



UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO
INSTITUTO DE PSICOLOGIA
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM PSICOLOGIA

Depoimento Especial de Crianças: multiversos em cena

Silvia Ignez Silva Ramos

Rio de Janeiro

2015

UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO

Silvia Ignez Silva Ramos

Depoimento Especial de Crianças: multiversos em cena

Tese apresentada ao curso de Doutorado em Psicologia da Universidade Federal do Rio de Janeiro, como requisito final para obtenção do grau de Doutor em Psicologia. Linha de pesquisa: Processos Psicossociais e Coletivos.

Orientador:

Prof. Dr. Pedro Paulo Gastalho de Bicalho

Rio de Janeiro

2015

R175d Ramos, Silvia Ignez Silva
Depoimento Especial de Crianças: multiversos em
cena / Silvia Ignez Silva Ramos. -- Rio de
Janeiro, 2015.
222 f.

Orientador: Pedro Paulo Gastalho de Bicalho.
Tese (doutorado) - Universidade Federal do Rio
de Janeiro, Instituto de Psicologia, Programa de
Pós-Graduação em Psicologia, 2015.

1. Psicologia Jurídica. 2. Depoimento Especial.
3. Criança. 4. Abuso Sexual. 5. Cartografia. I.
Bicalho, Pedro Paulo Gastalho de , orient. II.
Titulo.

FOLHA DE APROVAÇÃO

RAMOS, Silvia Ignez Silva. **Depoimento Especial de Crianças: multiversos em cena.** Tese de Doutorado apresentada ao Programa de Pós-Graduação em Psicologia da Universidade Federal do Rio de Janeiro, 2º semestre de 2015.

BANCA EXAMINADORA

Prof.^a Dr^a Hebe Signorini Gonçalves
Universidade Federal do Rio de Janeiro

Prof.^a Dr^a. Rosa Maria Leite Ribeiro Pedro
Universidade Federal do Rio de Janeiro

Prof. Dr. Salo de Carvalho
Universidade Federal do Rio de Janeiro

Prof.^a Dr^a. Marcia Oliveira Moraes
Universidade Federal Fluminense

Dr. Eduardo Ponte Brandão
Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro

Examinada a tese.

Rio de Janeiro, 04 de agosto de 2015.

RESUMO

RAMOS, Silvia Ignez Silva. **Depoimento Especial de Crianças: multiversos em cena**. Rio de Janeiro, 2015. Tese (Doutorado em Psicologia) - Instituto de Psicologia, Universidade Federal do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, 2015.

O objetivo desta pesquisa cartográfica é problematizar as experiências, pontuadas por controvérsias, das metodologias de inquirição/escuta de crianças em casos nos quais se indique uma suposta verdade sobre possível violência sexual. Essas experiências são analisadas a partir de um recorte de atuação em duas cidades brasileiras, envolvendo o tratamento do tema dentro das Universidades (onde se produz a ciência por meio dos professores e pesquisadores) e do Sistema de Justiça (onde se aplica essa ciência por meio dos profissionais e servidores). Parte-se da apresentação da experiência em Porto Alegre, com o Depoimento Sem Dano (DSD), em 2003, dando voz aos seus instituídos e suas instabilidades; passa-se à experiência tardia - não por acaso -, do Rio de Janeiro, a partir de 2012, onde o DSD passa a chamar-se Depoimento Especial (DE). Como metodologia para ilustrar e apreender as duas redes heterogêneas que constituem as diferentes experiências, utilizou-se a cartografia das controvérsias que, unida a um dispositivo de videogravação, para produzir articulação com a videogravação utilizada no DSD/DE, resultou num documentário inspirado no “método” do cineasta Eduardo Coutinho. A finalidade desta tese-documentário não é a de concluir alguma hipótese, mas pelo contrário, acessar as pistas presentes nos planos de forças que atravessam os atores do campo psicossocial e jurídico, que são demandados para dar soluções para a problemática que se inicia com as denúncias de violência sexual contra crianças e adolescentes e envolve profissionais que fazem parte, no Brasil, do chamado Sistema de Garantias de Direitos (SGD). Compondo esta articulação-multiversa-científica sobre violência sexual contra crianças, esta tese-documentário se propõe a dar escuta aos profissionais-cientistas e também a descrever-escutar os cidadãos que foram atravessados pelo método do DSD/DE, em Porto Alegre e no Rio de Janeiro, com a proposta de hibridizar cientistas e seus “participantes” de estudo e, como efeito, desdobrar a ciência, as controvérsias e os actantes (elemento estrutural da ação, humano e não-humano) que fazem parte dessa temática, produzindo, como diria Bruno Latour, uma articulada “ciência em ação”.

Palavras-chave: Psicologia Jurídica, Depoimento Especial, Criança, Abuso Sexual, Cartografia.

ABSTRACT

RAMOS, Silvia Ignez Silva. **Children's Special Testimony: staging multiverses**. Rio de Janeiro, 2015. Doctoral Thesis (PhD) in Psychology – Institute of Psychology at the Federal University of Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, 2015.

The aim of this mapping research is to put under review the experiences, punctuated by controversies, of the inquiry/listening methodologies used with children in cases indicating possible sexual violence. These experiences are analyzed from a performance sample in two Brazilian cities, which involves covering the topic in the universities (producing science with the help of teachers and researchers) and in the Justice System (producing science with the help of professionals and public servants). It starts with the presentation of the experience in Porto Alegre, with the Testimony Without Harm (TWH), in 2003, giving voice to their place and their instabilities; it moves on to the late experience – not by chance – of Rio de Janeiro, from 2012, where the TWH starts being called Special Testimony (ST). As a methodology to illustrate and grasp the two heterogeneous networks comprising different experiments, we used the mapping of disputes, which, in addition to a video recording having a parallel with the video recording used in the TWH/ST, resulted in a documentary inspired by filmmaker Eduardo Coutinho's "method". In this type of mapping method, there is no hypothesis, as the end point is not known. Only by following along the research process will the researcher be able to know where it will ultimately arrive. The field will present the relations of strength that are in place. It is expected that the psychologist and legal operator know how to deal with denunciations of sexual violence against children involving professionals that, in Brazil, are part of the so-called Rights Guarantees System (SGD), formed by professionals of different areas who are asked to respond about violence. Forming this scientific multiverse articulation about sexual violence against children, this thesis/documentary aims to give voice to professionals/scientists and also describe and listen to citizens that have been traversed by the DSD method, in Porto Alegre and Rio de Janeiro, with the goal of hybridizing scientists and their "participants" in the study and, as a result, unfold the science, the controversies and the acting parties (human and nonhuman) that are part of this theme. Producing, as Bruno Latour would say, an articulated form of "science in action".

Keywords: Forensic Psychology, Special Testimony, Children's Testimony, Sexual Abuse, Cartography.

Lista de Abreviaturas

CAAC – Centro de Atendimento de Adolescentes e Crianças (Hospital Souza Aguiar)

CFESS – Conselho Federal de Serviço Social

CFP – Conselho Federal de Psicologia

CNJ – Conselho Nacional de Justiça

CNS – Conselho Nacional de Saúde

CONANDA – Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente

CRP – Conselho Regional de Psicologia

CT – Conselho Tutelar

DE – Depoimento Especial

DH – Direitos Humanos

DIATI – Divisão de Apoio Técnico Interdisciplinar

DSD – Depoimento Sem Dano

EMERJ – Escola de Magistratura do Estado do Rio de Janeiro

IFCS/UFRJ – Instituto de Filosofia e Ciências Sociais/Universidade Federal do Rio de Janeiro

IML – Instituto Médico Legal

NICHHD – National Institute of Child Health and Human Development

NUDECA – Núcleo de Depoimento Especial de Crianças e Adolescentes

PL – Projeto de Lei

POA – Porto Alegre

PUCRJ – Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro

PUCRS – Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul

SECABEXS – Serviço de Combate ao Abuso e a Exploração de Crianças e Adolescentes

SEDH – Secretaria Especial de Direitos Humanos

SEPSI – Setor de Psicologia do TJERJ

SGD – Sistema de Garantia de Direitos

STF – Supremo Tribunal Federal

STJ – Superior Tribunal de Justiça

TAR – Teoria Ator-Rede

TCLE – Termo de Consentimento Livre e Esclarecido

TJERJ – Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro

TJERS – Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul

Agradecimentos

Ao meu orientador Pedro Bicalho, que com argúcia e presença me instigou a pensar e escrever. Obrigada por todos esses anos de estudo, pesquisa e afeto!

À Anna Paula Uziel, que me estimulou e apresentou com leveza à pesquisa acadêmica: eterno carinho e reconhecimento.

Aos mestres Rosa Pedro (UFRJ), Márcia Moraes (UFF), Salo de Carvalho (UFRJ – Direito), Anna Paula Uziel (UERJ), Hebe Signorini Gonçalves (UFRJ) e Eduardo Ponte Brandão (TJERJ), que compuseram “A” banca examinadora desta tese e que de forma leve e profunda apresentaram análises construtivas que de fato produziram recalitrância na pesquisa, meu muito, muito, muito obrigada!

À Branca Murat, Eduardo Canto, Henrique Ligeiro e toda a equipe de filmagem! Obrigada!

Ao querido grupo de pesquisa: Bruno, Melicio, Kely, Meza, Roberta, Malu, Jefferson, Alexandre, Colmenero, Marcello, Augusto, Adriana, Flávio, Janaina, e Fernanda! Impossível esquecer. Tantas histórias, ao vivo, no *whatsapp*, no *mail*, nas viagens para os Congressos! Continuemos nas trocas de livros, eventos e congressos! Muito carinho por vocês!

Ao João, meu parceiro de vida...obrigada pela disponibilidade. Tim-tim.

A toda a minha família, que de maneira afirmativa e compromissada, não só com o próprio umbigo, mas com o outro, me transmitiram o sentido de alteridade e de direitos humanos, no cotidiano.

À minha irmã Olivia, pelo *abstract* e à minha irmã Márcia, pelo título do documentário. Vlw!

À Ana, Lua, Let, LuMa, LuMo, Alexandre, Marina, Thalita e tod@s @s colegas de trabalho da CDEDICA, na Defensoria Pública, obrigada pela parceria e carinho! E para @s querid@s Defensor@s Públicos da CDEDICA, em especial à minha coordenadora Eufrásia, obrigada mesmo pela compreensão e apoio para escrever a tese e estudar! Vocês são muito especiais.

Alun@s: razão deste doutorado. Adoro nossas trocas. Sigamos junt@s!

SUMÁRIO

PROLEGÔMENOS.....	9
CENA 1 – HÓDOS-METÁ: O CAMINHO É QUE VAI DANDO A META.....	19
CENA 2 – REABRINDO AS CAIXAS-PRETTAS DO RIO A(O) PORTO (MOVIMENTO E LUGAR)	29
2.1. GÊNESE DA <i>TESE-DOCUMENTÁRIO</i>	34
2.1.1 <i>Os actantes cientistas em cena</i>	37
2.1.2 <i>Os actantes participantes em cena</i>	67
CENA 3 – PISTAS DA RACIONALIDADE DA INQUIRÇÃO NOS MÉTODOS E NAS NORMATIZAÇÕES	84
3.1. <i>AS PRÁTICAS JUDICIÁRIAS E OS MODELOS DE VERDADE</i>	87
3.2. O DEPOIMENTO ESPECIAL E SEUS DOCUMENTOS.....	92
3.2.1 <i>PL's: Projetos de Lei ou Propostas Labirínticas?</i>	94
3.2.2 <i>Problematizando Recomendações, Atos e Resoluções</i>	101
3.3. CARTA AOS ESTUDANTES DE PSICOLOGIA JURÍDICA	108
CENA 4 – STORYBOARD DO DOCUMENTÁRIO	111
CENA 5 – CONTROVÉRSIAS FINAIS.....	151
REFERÊNCIAS	160
ANEXO 1	167
ANEXO 2	172
ANEXO 3	175
ANEXO 4	211
APÊNDICE.....	219

PROLEGÔMENOS

Esta tese vem sendo escrita a partir de várias linhas rizomáticas¹. Uma delas é a dissertação de mestrado da pesquisadora, que em suas considerações finais provoca algumas linhas-perguntas para novas pesquisas, no avesso de concluir alguma verdade ou descoberta, mas com intenção de reaquecer e desdobrar a problematização do tema.

O foco da pesquisa de mestrado foi examinar como atua a rede movida pelos atores que compõem o Sistema de Garantia de Direitos (SGD)² na Infância e na Juventude em casos de suposta violência sexual contra a criança³. Foi possível avaliar na pesquisa que: 1) Há uma longa duração do processo – tempo. Sabemos que a morosidade da justiça nos casos de denúncia de violência sexual contra a criança é uma ida sem volta, pois a infância e a adolescência são etapas datadas, e, no prazo do processo frequentemente a criança deixa de ser criança e o adolescente alcança a maioridade legal; 2) Há um excesso de formalidades no processo, isto é, a aplicação da lei é atravessada mais por um forte investimento nos preceitos jurídicos e menos pelo tratamento casuístico - dirigido a cada caso. Foram analisados três processos concluídos pela Vara da Infância, da Juventude e do Idoso onde se pôde compreender parcialmente o funcionamento do SGD que não se apresentou marcado por um *modus operandi* linear, coordenado; 3) Outra questão que emergiu de forma avassaladora foi a da verdade, como ela é forjada no interior dos processos, e de que forma cada um dos atores a fabricava. A denúncia virava rapidamente verdade – sem busca de provas, amparada em discursos parciais; e 4) dos três eixos do SGD – promoção, defesa e controle – analisou-se a promoção como o menos presente. E é neste que se dão a prevenção, o atendimento, a efetivação do direito, por meio de políticas públicas. Dessa forma, prevalecem os eixos da defesa e do controle. No entanto, o que vemos nos processos analisados é muita pretensão de

¹ Deleuze e Guattari (2011) propõem que rizoma é um sistema que tem várias características, uma delas é: “qualquer ponto de um rizoma pode ser conectado a qualquer outro e deve sê-lo” (p.22). Um rizoma não é sinônimo de raiz no sentido clássico, que busca fixação, significação, mas apesar de ser também, foge dessa unidade principal, de certa linearidade; se colocando entre, se esticando em busca do múltiplo, digamos assim.

² Resolução do CONANDA nº 113/2006. “Art. 1º O Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente constitui-se na articulação e integração das instâncias públicas governamentais e da sociedade civil, na aplicação de instrumentos normativos e no funcionamento dos mecanismos de promoção, defesa e controle para a efetivação dos direitos humanos da criança e do adolescente, nos níveis Federal, Estadual, Distrital e Municipal”.

³ De acordo com o Art. 1 da Convenção sobre os Direitos das Crianças (Lei nº 99.710/1990): “PARTE I – Artigo 1 - Para efeitos da presente Convenção considera-se como criança todo ser humano com menos de dezoito anos de idade, a não ser que, em conformidade com a lei aplicável à criança, a maioridade seja alcançada antes”. Desse modo, para não repetirmos o vocábulo adolescente chamaremos, por todo o texto, de crianças todas as pessoas menores de 18 anos de idade.

rigor – a pretexto de proteger aquele que a lei tem como alvo principal –, mas pouca efetividade (RAMOS, 2010).

Enfim, na análise empreendida na dissertação de mestrado compreendemos que não por acaso o Poder Judiciário vem buscando novas tecnologias e formas de atender às denúncias de violência sexual contra crianças, querendo maior rapidez, menor exposição da criança nos relatos do ocorrido, bem como maior eficácia nas condenações ou absolvições. A visível falta de eficiência encaminhou as práticas de solução desses casos para um método que buscasse um alto nível de controle da denúncia, com menor exposição da criança e acesso mais eficaz à verdade do acontecimento e às diligências necessárias. Portanto, é importante compreendermos que o método⁴ do Depoimento Sem Dano (DSD) não surge por acaso. Os métodos tradicionais se mostravam ineficazes pela morosidade na solução de casos de crianças supostamente vitimizadas⁵ (o chamado de dano primário: o abuso em si), e conduziam à revitimização, por conta dos múltiplos atendimentos. A *revitimização*, também chamada de dano secundário ou “vitimização secundária” (POTTER, 2010, p.18), é caracterizada pela narração verbal reiterada do abuso ocorrido, que ocorre nas inquirições em vários entes do Sistema de Justiça (polícia, conselho tutelar, justiça, promotoria e defensoria), na qual alguns autores sugerem que a vivência abusiva é reatualizada (FURNISS, 1993; DOBKE, 2001; AZEVEDO e GUERRA, 2007; POTTER, 2010). Revitimiza-se também pelo modelo inquisidor, “pois o inquirido é tratado por seu inquisidor como um objeto da investigação e não como uma pessoa em processo de compreensão recíproca, isto é, como sujeito de direitos” (POTTER, 2010, p. 51). A advogada e pesquisadora Luciane Potter, que fez parte deste rizoma-tese-documentário, considera que o DSD distancia-se desta proposta do modelo tradicional, “pois o próprio formato do método [do DSD] protege e resguarda a vítima do embate jurídico processual” (idem, p. 53). Ela afirma que este é o sentido da “ética da alteridade” (idem, p. 52).

A *revitimização* passa, então, a ser alvo de combate e, isso se constitui como um dos principais objetivos do método⁶ do Depoimento Sem Dano: “redução de danos durante a produção de provas em processos judiciais”, nos quais crianças são vítimas (DALTOÉ CEZAR, 2007, p. 62). A meta é, por meio de apenas uma inquirição videogravada (com apoio de especialistas) em uma sala ambientada adequadamente, inquirir a criança com o foco de

⁴ Chamaremos o DSD/DE de “método” para mantermos a nomenclatura utilizada no Sistema de Justiça.

⁵ “O processo de vitimação atinge exclusivamente filhos de famílias economicamente desfavorecidas, enquanto o processo de vitimização ignora fronteiras econômicas entre as classes sociais, sendo absolutamente transversal, de modo a cortar verticalmente a sociedade” (AZEVEDO e GUERRA, 2007, p. 15-16).

⁶ O DSD é chamado de método no Judiciário, no sentido de procedimento, técnica (HOUAISS, 2009, p.502).

alcançar a “verdade real”⁷ na produção de provas. Síntese do projeto do juiz Daltoé Cezar (2007):

Trata-se de, na ocasião dos depoimentos das crianças e dos adolescentes vítimas de abuso sexual, retirá-las do ambiente formal da sala de audiências e transferi-las para sala especialmente projetada para tal fim, devendo esta estar devidamente ligada, por vídeo e áudio, ao local onde se encontram o Magistrado, Promotor de Justiça, Advogado, réu e serventuários da justiça, os quais também podem interagir durante o depoimento. (p. 61)

A comunicação entre o juiz e a sala ambientada acontece por meio do *ponto eletrônico* que se encontra com o psicólogo ou assistente social, permitindo ao magistrado - que ouve e vê tudo de sua sala em tempo real -, intervir durante o atendimento da criança pelo profissional, que deve formular perguntas que “facilitem o depoimento, tornando as indagações levantadas pelo juiz acessíveis à criança” (COIMBRA; RAMOS, 2008, p.77).

Na pesquisa de mestrado, pudemos perceber que a morosidade processual do modelo tradicional era tão significativa que todos os processos analisados tinham sido extintos pelo alcance da maioria da criança, e não por uma conclusão sobre o caso, isto é, deixaram de ser da competência da Vara da Infância.

Outra linha rizomática é a discussão no campo psicossocial sobre como lidar com as denúncias de violência sexual contra crianças. Essa linha está diretamente ligada a outra, que é a discussão sobre a *verdade real*. Este conceito surge na produção do DSD, justificando que a colheita do depoimento deva ocorrer “no tempo mais próximo do fato, eis que a busca da verdade real é o princípio fundamental do Direito Processual Penal brasileiro” (DALTOÉ CEZAR, 2007, p. 102). O desembargador Daltoé Cezar pontua que com o “decorso do tempo, exaure-se a memória dos fatos em detrimento da apuração da verdade real [...]” (idem) e, por isso, “admite-se a produção antecipada de provas consideradas urgentes, conceito em que se enquadra a prova testemunhal” (ibidem). A prova é necessária a uma decisão no campo jurídico, para condenar ou absolver o/a réu/ré, isto é, interessa ao Direito *restituir a verdade* para escapar das sentenças que ficam esvaziadas de conclusão por falta de provas materiais. E, a maioria das vezes, o que há são reiteradas sentenças sem conclusão (RAMOS, 2010). Assim, o Direito e a Psicologia têm buscado positivar cada vez mais as respostas a essas

⁷ Princípio fundamental do Direito processual Penal Brasileiro (Daltoé Cezar, 2007). A verdade formal estaria dentro dos autos, a verdade real extrapolaria os autos, isto é, as perícias, o DSD e todos os dispositivos extra processo que compõem a prova e auxiliam na sentença do magistrado. Para aprofundar o tema veja KANT DE LIMA, R. Sensibilidades jurídicas, saber e poder: bases culturais de alguns aspectos do direito brasileiro em uma perspectiva comparada. Disponível em: <http://www.uff.br/ineac/sites/default/files/02-anuarioantropologico-robertokant.pdf> Acesso em: 22 mai 2015.

questões desde a criação de técnicas como as “bonecas anatômicas”⁸ (ROVINSKI, 2010); o Programa Sentinela⁹ com seus atendimentos voltados aos *testes de revelação*¹⁰; a tentativa de uma metodologia diferenciada no Programa Secabexs implantado ao menos em Santa Cruz, bairro do Rio de Janeiro¹¹, e nos dias de hoje, os métodos do Depoimento Sem Dano (DSD) e o Depoimento Especial (DE). São esses dois últimos métodos que acompanharemos neste mapa cartográfico. No entanto, quando falamos em mapa a ideia não é representar um todo estático, mas “um desenho que acompanha e se faz ao mesmo tempo que os movimentos de transformações da paisagem [...] dar língua para afetos que pedem passagem” (ROLNIK, 2011, p.23). Rolnik sugere ainda que a tarefa do cartógrafo é estar mergulhado “nas intensidades de seu tempo” (idem) “produzindo-se mundos e desmanchando-se outros” (idem, p. 36), e por isso, sabemos que toda escolha, em pesquisa, envolve um recorte construído em um tempo e em um espaço, e que, ao fim dessa tese, esse mapa terá novos contornos que, para serem conhecidos, devem continuar sendo revisitados. É um processo que começa e termina em meio aos debates. Portanto, falaremos no *entre* dos acontecimentos. Deleuze (2011) em *Mil Platôs* vai nos sugerir que “o meio não é uma média; ao contrário, é o lugar onde as coisas adquirem velocidade. Entre as coisas não designa uma correlação localizável, [...] mas um movimento transversal [...] que adquire velocidade no meio” (p. 49). Qualquer pesquisa inicia do meio, pois o que se pesquisa já está imerso em algum tipo de agenciamento.

É importante que o leitor-caminhante saiba que esta tese não tem como foco discutir o conceito de violência sexual, nem esgotar levantamentos bibliográficos sobre o que é o Depoimento Sem Dano (DSD) ou o Depoimento Especial (DE), mas problematizar esses dois métodos, suas construções e suas controvérsias, pretendendo dar escuta aos atores que se deixaram atravessar por eles em Porto Alegre e no Rio de Janeiro. Esta escolha geográfica tem relação com as áreas recortadas para a pesquisa. Imanente a esta cartografia,

⁸ Segundo a psicóloga Sonia Rovinski (2010): “As bonecas anatômicas apresentam os órgãos genitais com suas cavidades, protuberâncias, pêlos etc. para representar um “corpo humano masculino e feminino real”. A ideia é que esse tipo de material favoreça a narrativa sobre partes sexuais pela criança; possibilitando a dramatização da criança que não pode ou não sabe desenhar ou falar sobre o ocorrido. O objetivo é que por intermédio da manipulação com as bonecas a criança verbalize e o psicólogo possa averiguar se houve ou não abuso sexual”.

⁹ Para informações sobre o extinto Programa Sentinela no Rio de Janeiro ver: http://www.observatoriodainfancia.com.br/article.php3?id_article=243 Acesso em: 22 mai 2015.

¹⁰ “Teste de revelação” era a nomenclatura utilizada por alguns Conselhos Tutelares (CT) do Rio de Janeiro que demandavam ao Sentinela atendimento de crianças supostamente violentadas sexualmente. Com a instituição do Secabexs essa demanda se perpetuou e passou a ser ponto de problematização e debate entre as equipes dos Secabexs/CREAS e os CTs. Esta pesquisadora trabalhou no Secabexs de Santa Cruz no período entre 2005/2007.

¹¹ Há um Caderno de Assistência Social produzido pela Secretaria Municipal de Assistência Social do Rio de Janeiro (2008, Volume 16) que discute por meio de vários artigos o Serviço de Combate ao Abuso e a Exploração Sexual de Crianças e Adolescentes (Secabexs) que substituiu o Programa Sentinela. O Secabexs também já foi extinto e até hoje não houve substituto.

apresentaremos a tese em movimento, por meio de um documentário, como um *actante*¹² que pode produzir novos desdobramentos a partir das visíveis controvérsias e novas possibilidades de enfrentamento dessa delicada temática-tabu, que é a violência sexual contra crianças.

Um pacto inicial é importante: concordamos que não há neutralidade? Partamos desse combinado. Sempre que escrevemos, produzimos e agimos, o fazemos a partir de uma lógica de funcionamento, de uma escolha teórica e/ou até de uma ideologia; enfim, partimos sempre de uma linha de pensamento que não é única, nem se traduz como verdade universal. Apesar de o pensamento moderno investir em dois conjuntos de práticas distintas, dicotômicas (LATOUR, 2013) e, por isso, em um certo maniqueísmo, partiremos aqui, do pressuposto de que o que existe são múltiplas versões. Não diremos versões plurais, mas múltiplas, já que “dizer que são plurais é considerar ainda uma realidade feita de pequenas unidades separadas, discretas” (MORAES, 2010, p.39). Exatamente por isso, por não haver imparcialidade ou neutralidade, como cartógrafa desta tese-documentário, comecei a pesquisa com uma opinião hermética sobre o Depoimento Sem Dano (DSD) ou Especial (DE): não era favorável ao método. Era clara a minha posição. Mas há um detalhe... no momento em que me vi enredada na dicotomia *contra x a favor* percebi que deveria mergulhar nesses dois planos de força para sentir de perto o cheiro do debate sobre *escuta/inquirição de crianças supostamente violentadas sexualmente*. Por que quis mergulhar? Porque com as leituras dos artigos, textos, livros, dissertações, teses e participações em eventos, percebi que essa dicotomia paralisava cada vez mais o desdobramento do necessário agenciamento sobre o que fazer com as denúncias de violência sexual contra criança. As respostas contrárias e as respostas favoráveis me pareciam, ambas, insuficientes para novos desdobramentos, como sugere Latour (2012), para um “social [que] permanece estável e consegue justificar um estado de coisas” (p. 27-30). Essa fixidez atende aos clamores objetivos que embalam novamente uma simples dicotomia: vítimas-protegidas e abusadores-condenados. Porém, se quisermos reagregar o social, integrando os não-humanos, estaremos investindo no que Latour (2012) chamará de *coletivo*, - diferenciando-o do vocábulo “social” no sentido clássico que vem da sociologia do social -, e investiremos em práticas que coabitam, em lugar de práticas dicotômicas. No fundo, o que parecia cada vez mais evidente é que os cientistas não estavam mais em ação! O DSD estava se estabilizando, tornando-se cada vez mais uma *caixa-preta*, na qual, como pontua Latour (2011), só se vê “o que nela entra e o que nela sai” (p. 4), e Rolnik (2011) complementa: “todas as entradas são boas, desde que as saídas sejam múltiplas” (p. 65).

¹² Do inglês “actant”, que significa atuante. Termo tomado da semiótica para incluir não-humanos na definição (Latour, 2001) Tudo aquilo que produz ação.

Gostaria de seguir esse caminho de reagregar o coletivo. Não queria ser mais uma a escrever um texto cheio de citações defendendo a tese do porque ser desfavorável ao método. Isso seria pouco e seria mais um para este momento. Os vários debates sobre o que era o DSD, a partir de 2003, foram importantes para entendermos que havia uma heterogeneidade de pensamentos e planos de forças. Nem todos os profissionais eram a favor e o método precisava ser debatido, fazia-se mister retomar os debates sobre os motivos de dizer sim ou não ao DSD. Era um movimento político da Psicologia, do Serviço Social e do Direito. Mas penso que agora, 12 anos depois, parece fundamental entrarmos nessas caixas-pretas, fuçá-las de novo e compreender o que se estabilizou e quais os movimentos que se produzem. Esse movimento silencioso preocupa. Vendo de fora, a cena simbólica é: parece que de cada lado da disputa foi jogada a toalha. No meio do ringue há uma toalha dizendo que sim e outra dizendo que não ao DSD/DE. Ouve-se o barulho das máquinas em funcionamento, mas um pouco de longe. Quis me aproximar para ver como estas máquinas estão operando, para “seguir os próprios atores” (LATOURETTE, 2012, p. 31) com o objetivo de fazer ver e falar o DSD/DE como um dispositivo deleuziano (DELEUZE, 1998; 2010).

Essa rigidez instalada parecia muito mais um sintoma de sobreimplicação de ambos os lados e era assim que me sentia também, sobreimplicada, isto é, com dificuldade de analisar as práticas por conta do “acúmulo de tarefas e a produção de urgências” (COIMBRA, 2006, p. 211), do cotidiano, que nos faz atender às demandas sem problematizá-las. Estavam todos, ou quase todos, tomados pela urgência de uma resposta eficaz. Seria necessário escutar de perto o que de fato os grupos dicotômicos pensam e por que são favoráveis ou contrários? Como fazer uma análise das implicações para me descolar da sobreimplicação?

Lá fui eu convidar os principais actantes cientistas *e participantes* de Porto Alegre e do Rio de Janeiro para falarem para uma câmera, que seria um não-humano importante em dois aspectos: 1) gravar dará acesso a outras escutas e 2) representa um dos actantes principais do DSD/DE: *a câmera de filmagem*. Essa é a história que pretendo descrever desde seu início: todos os atores-rede envolvidos para produzir o documentário, o mail-convite aos profissionais convidados para falarem sobre o DSD/DE, os retornos e os silêncios ao mail-convite, os encontros e as filmagens. Alguns encontros com atores-rede aconteceram no meio do caminho: fui apresentada a novas pessoas, livros, textos, a uma nova Resolução do Conselho Nacional do Direito da Criança e do Adolescente (CONANDA) é um Projeto de Lei que desconhecia, aos saberes e não saberes de todos os participantes, que vão atualizando o DSD/DE por meio de narrativas. Seguiremos a linha de Vinciane Despret (2011), chamando

as pessoas envolvidas, nessa pesquisa, não de “sujeitos”, mas de “participantes”. Despret sugere que o vocábulo “sujeito” investe em uma assimetria de “*expertise* de papéis” e que raros serão os “sujeitos” que denunciarão os absurdos de uma experiência...nesse sentido, o termo exerce uma “indução desde o início” (p.23) enquadrando a pessoa em uma posição subjetiva nada *rizomática*. As teias de aranha paradas em algumas caixas-pretas pareciam ter se metamorfoseado em teias de aberturas interessantes aos próprios participantes, pois funcionaram como uma reconexão com o tema e suas atuais legislações. Colocamos essas caixas-pretas na pauta de discussão novamente: passamos de um tema frio para um tema quente.

Seguindo esse movimento, a pesquisa foi dividida em cinco capítulos que aqui chamaremos de “Cenas” para não esquecermos que esta é uma tese-documentário. A tese e o documentário foram produzidos de forma codependente e a intenção foi fazer uma articulação da filmagem dos depoimentos para o documentário com a filmagem dos depoimentos das crianças para o DSD/DE. O que significa falar para uma câmera que registra e eterniza a imagem e a voz de quem depõe? Esta é uma questão fundamental, pois sempre que qualquer pessoa - cientista, estudante, legislador ou profissional - for debater o tema, por meio desse documentário, deverá lembrar que ele é uma fotografia de um momento que se fixa e que por isso será sempre incompleto e parcial, podendo ser traduzido como uma historiografia que, por ser um registro que traduz e fixa uma versão, não é desinteressante (BAREMBLITT, 2002). E a pretensão desta problematização sobre esta versão produzida, por meio do documentário, pode ser estendida à videogravação do DSD/DE. O que a videogravação do DSD/DE representa, como versão, nas decisões jurídicas? Como propôs Deleuze (2011), “as linhas de fuga, inclusive elas, não vão reproduzir, a favor de sua divergência eventual, formações que elas tinham por função desfazer ou inverter?” (p.31).

Começando nossa caminhada, na Cena 1 apresentaremos o que podemos chamar de “coração da tese”, já que discutiremos a metodologia da pesquisa que é a cartografia, um dos princípios do rizoma “que se refere a um mapa que deve ser produzido, construído, sempre desmontável, conectável, reversível, modificável, com múltiplas entradas e saídas, com suas linhas de fuga” (DELEUZE, 2011, p.43) e a cartografia das controvérsias, onde Bruno Latour (2000) propõe “seguir os atores” para acompanharmos suas “ações”. Agir aqui não deve ser entendido apenas como um ato simples, de um só ator, mas uma ação que se dá em função da rede de relações que “faz-fazer” (ARENDDT, 2007, p. 275), que se desdobra delineando uma “dinâmica de *traduções recíprocas* que se encontra em funcionamento nos coletivos, um jogo

que coloca em cena interesses, resistências – processos partilhados por humanos e não-humanos” (PEDRO, 2010, p. 81). A Teoria Ator-Rede vai chamar a isso de tradução, pois produz desvio e deslocamento - não apenas apresenta um sinônimo em outro código linguístico, mas um “desvio de rota, uma mediação ou invenção de uma relação antes inexistente [...] logo, que modifica a rede” (idem, p.83). O interessante disso é que nos remete de novo à discussão sobre neutralidade, pois no momento em que os atores vão traduzindo, vão fazendo apropriações locais e produzindo novaS realidadeS (no plural), que são híbridas por serem construídas por actantes. Não à toa, que o título da tese traz a palavra “multiverso”¹³, pois essas traduções são criações de novos mundos, novas versões que vão sendo “performadas”, revelando que o que temos enquanto atividade científica são “novas versões de mundo que abraçam essa multiplicidade de *expertises*, sempre incluindo, ao invés de eliminar” (PEDRO, 2010, p. 85). Nesse caminho, na contramão do “eliminativismo”, podemos ir produzindo sim generalizações, mas que corram o risco de serem múltiplas, por serem ao mesmo tempo gerais e compatíveis “com versões alternativas do multiverso” (LATOUR, 2008, p. 54). Que esses multiversos possam dar conta de forma híbrida das contradições e controvérsias que habitam a atividade científica.

Por que a metodologia é o coração? Porque a metodologia é que vai dar o sentido, a direção ao que queremos apresentar do DSD/DE. É o caminho que vai nos apresentando a meta, onde iremos chegar. Não escolhemos um método que quer “representar” algo que será revelado a partir do “campo de pesquisa”, onde supostamente já estaria. A ideia desta metodologia é seguir as pistas de um caminho que de alguma forma escolhemos previamente - desbravar, sim - mas que ao mesmo tempo é um caminho que tem muito a nos revelar e que ao final nos apresentará a meta em que chegamos! É, é isso mesmo...não temos uma meta...esta poderá vir a ser descoberta no cartografar. Temos algumas ideias, por isso “*hódos-metá*”, onde o caminho é apresentado por “pistas” que “guiam o cartógrafo [...] como referências que concorrem para uma atitude de abertura” (PASSOS et al, 2010, p. 10-13). A narrativa é descritiva, sem interpretação e com muita interrogação... “Bem à maneira do sexo seguro, cultivar a descrição nos protege do contágio das explicações” (LATOUR, 2012, p.200).

Na Cena 2, fuçaremos as caixas-pretas DSD/DE do Rio e de Porto Alegre e também contaremos como selecionamos os actantes cientistas, como se deram os convites e as respostas, afirmativas e negativas, e os silêncios ao convite. Para a cartografia, o silêncio

¹³ O termo “Multiverso” foi cunhado por William James com a ideia de designar o “universo livre de sua unificação prematura” (PEDRO, 2010, p. 86).

também é resposta. Apresentaremos dois actantes participantes que passaram pelo DSD/DE e por isso nos convidam para escutar uma fala que não é científica, mas de quem vivenciou o método. A cartografia não almeja “coletar dados”, pois cada acontecimento, cada silêncio, cada palavra é um dado, ou melhor, um agenciamento que se desdobra. É isso que interessa ao cartógrafo. Apresentaremos ao leitor a gênese da tese-documentário, os bastidores das gravações e os eixos fundamentais que a pesquisadora elegeu como ponto de problematização para pensarmos como continuaremos desdobrando as denúncias de (suposta) violência sexual contra crianças e adolescentes que chegam ao Sistema de Garantia de Direitos (SGD) brasileiro.

Na Cena 3, discutiremos a racionalidade inquisitória presente nos métodos de oitiva de crianças no Sistema de Justiça brasileiro e, a partir dessa análise, revisitaremos documentos e Projetos de Lei que tramitam e tramitaram no Congresso Nacional. Este é um ponto muito importante, pois a legislação desenha que tipo de políticas públicas queremos implementar, publicizar. A existência dos instrumentos jurídicos é fundamental para problematizarmos o que temos construído para o atendimento de crianças supostamente violentadas sexualmente. O método tradicional de inquirição é de fato diferente do método do DSD/DE? Quais são os modelos de verdade que desenham esses métodos? Que políticas públicas queremos?

Na Cena 4, apresentaremos o *storyboard* do documentário, um guia de cenas/roteiro do que já filmamos e editamos para pré-visualização. Com essas filmagens, produzimos um vídeo de apresentação para apresentação na defesa deste doutorado, já que o documentário ainda não estará pronto neste momento. Ainda nessa Cena, apresentaremos também toda a equipe que está dando vida ao documentário.

Por último, mas de jeito nenhum com menor importância, pelo contrário, a Cena 5 aposta em uma conclusão momentânea, com a esperança de desdobramentos futuros. Aqui, apresentaremos uma problematização final desta cartografia, apontando algumas considerações sobre o que passamos a conhecer com esta pesquisa sobre o DSD/DE em dois estados brasileiros, como uma fotografia clicada em um momento, na qual ao revisitarmos lendo e vendo esta tese-documentário, já saberemos que tem novas cores, pois não estaremos mais à mercê da caixa-preta de antes da Cena 1, mas diante de uma caixa-translúcida onde podemos enfiar a mão, mexendo e transformando o seu conteúdo. Que esta cartografia seja um convite para que novos cartógrafos desdobrem esta tese-documentário mais e mais, produzindo mais proposições do que afirmações.

Boa viagem, caro leitor-caminhante!



“[...]a cartografia propõe uma reversão metodológica: transformar o metá-hódos em hódos-metá. Essa reversão consiste numa aposta experimentação do pensamento – um método não para ser aplicado, mas para ser experimentado e assumido como atitude”.

(Eduardo Passos et al., em “Pistas do Método da Cartografia: Pesquisa-intervenção e produção de subjetividade”)

CENA 1 – *HÓDOS-METÁ*: O CAMINHO É QUE VAI DANDO A META

Esta pesquisa busca acessar simultaneamente os “planos de forças” - que abrangem o plano de geração do conhecimento - e o plano da experiência, (KASTRUP, 2012) que compõem o método do Depoimento Sem Dano (DSD) e que se desdobraram no Depoimento Especial (DE). O que se fez, se desfez e se faz nesses Projetos? A intenção é buscar constantemente as conexões entre os entes que trabalham com o DSD e o DE para rastrear os efeitos do método para os sujeitos atendidos, para suas famílias, para a categoria *psi* e todos os envolvidos nessa rede de justiça, tendo em vista que os resultados são expressados a partir de um recorte da realidade encarnada em um tempo e um espaço que será documentado não só pela tese, mas por um dispositivo que faz ver e falar: o documentário, “que poderá ser visitado e revisitado a qualquer momento” (DALTOÉ CEZAR, 2007, p. 7). Daltoé refere-se a videogravação do DSD/DE, mas vale para o documentário também esta frase...

A ideia é “seguir os cientistas em ação” (LATOUR, 2000, p. 169) para descrever e analisar os métodos de ‘inquirição’ de crianças - supostas vítimas de violência sexual -, instalados no Brasil. Isso se dará a partir de dois dispositivos cujos efeitos iremos rastrear: o Depoimento Sem Dano (DSD) inaugurado em 2003 pelo Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul e o Depoimento Especial (Núcleo de Depoimento Especial de Crianças e Adolescentes - NUDECA), inaugurado em 2012 no Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro.

Quando falamos em *porta-vozes* estamos seguindo os rastros de Bruno Latour, que busca escapular da dicotomia sujeito/objeto apostando nos recursos *humanos* e *não-humanos*, ambos como actantes, que (re)produzem, estabilizam e desestabilizam os acontecimentos nos âmbitos das ciências e do social. Neste sentido, a pesquisadora não objetiva apenas perseguir a tecnologia pronta por meio de livros, artigos ou quaisquer outras publicações fixadas para acessar o seu *modus operandi*; seu foco central é seguir os actantes em movimento para acompanhar as controvérsias daquilo que está estabilizado, instituído: o que Latour vai chamar de caixas-pretas¹⁴. O que se quer é acessá-las *in loco*, na intenção de reabri-las para fuçá-las em movimento (LATOUR, 2000; 2004; 2008). De acordo com esse autor: “Não

¹⁴ Latour (2000) vai dizer que caixas-pretas são “fatos inegáveis, máquinas altamente sofisticadas, teorias eficazes, provas irrefutáveis que concentram em si o maior número possível de solidíssimas associações” (p. 230)

podemos [nos] contentar em confundir controvérsia e discussão, depois de incluirmos os *não-humanos* [no] debate” (p. 133).

Incluir os não-humanos nessa pesquisa é fundamental, pois ao mergulharmos no campo para conhecer o DSD e o DE, em ação, precisaremos abrir escuta a instrumentos que são tão importantes quanto as pessoas que foram autoras e executoras do método. A sala ambientada, o ponto, os computadores, os brinquedos, a decoração, o vídeo, o áudio, a sala onde o juiz, o promotor, os advogados ficam ligados ao ponto do psicólogo, todos esses entes, humanos e não-humanos, *articulados* (LATOURE, 2004), é que constroem o atendimento à criança, dando vazão aos depoimentos. Por isso, Latour (2004) propõe “seguir a ciência em ação e não a ciência ou a tecnologia pronta” (p. 421).

A Cartografia das Controvérsias não é um método que se interessa pelo que está representado, mas pela articulação dos humanos e não-humanos em suas produções e transformações, já que as formas são sempre temporárias. O foco então é na relação de forças. Essa metodologia tem como escopo visualizar polêmicas, compreendendo que uma pesquisa nunca é neutra, pois o pesquisador observa por meio de uma teorização, por isso é necessária uma constante análise das implicações (conceito ferramenta), e de suas atitudes e escolhas diante do objeto-sujeito observado. Desse modo, o que tem valor são as falas dos actantes entrevistados e observados, mesmo que as falas não sejam científicas. Os não-humanos citados acima são as Resoluções, os Atos Administrativos, os Pontos de áudio, a Sala ambientada, as leis etc.

Controvérsias são questões que não estão estabilizadas, instituídas completamente. Neste sentido, os dados são “incertezas compartilhadas”. O DSD e o DE não são controvérsias frias (estabilizadas) ou passadas, portanto, para acessá-las a pesquisadora seguiu o mapeamento e a ligação desses atores-rede para conhecer quais os efeitos que se produzem, se estabilizam e quais as transformações que se operam a partir desses projetos.

Fizeram parte da metodologia entrevistas livres que foram filmadas. Por isso, foi necessário o Termo de Consentimento assinado pelos participantes, antes do início da pesquisa, em conformidade com a Resolução do Conselho Nacional de Saúde nº 466/12, que regula a ética em pesquisa com seres humanos.

Como os participantes pesquisados pelos processos concluídos foram acessados? Seria pela autorização do Tribunal do Rio Grande do Sul para entrada no cartório ou no arquivo, mas isso foi negado. E assim acessamos os actantes participantes por vias autônomas... Assumir essa relação de forças é assumir que os projetos, métodos criados no âmbito

científico, não estão fixados, pois estão ligados às pessoas, às instituições e às novas descobertas tecnológicas, que mobilizam os resultados.

Desse modo, a justificativa dessa pesquisa tem relação com o desejo da pesquisadora de se desterritorializar de uma certa opinião teórica sobre atendimentos a crianças e adolescentes supostas vítimas de violência sexual, para debruçar-se nos projetos DSD/DE, que borbulham em ações efetivas e controversas desde 2003. É um projeto que parece instituído, mas nos bastidores se mantém quente, não completamente estabilizado. Por isso, essa opinião teórica contrária aos projetos existentes é um discurso compartilhado por (alguns) psicólogos no Brasil. Esta pesquisa pretendeu habitar o campo para compreender o que há de controverso, e, ao mesmo tempo o que fez com que ambos os projetos se instituíssem oficialmente (inclusive por meio da Recomendação nº 33/2010 do Conselho Nacional de Justiça - CNJ), com amplo apoio da categoria, do Poder Judiciário e do coletivo. Apostar na dicotomia sujeito/objeto é sustentar que “reificação” e “naturalização” são sempre “destinos trágicos” manipulados. Como diz Latour (2004):

Crer [...] que os homens se definam logo pela liberdade, é não ter jamais medido a facilidade com que eles se calam e obedecem, e a convivência que eles têm com este papel de objeto ao qual queremos, tão frequentemente, reduzi-los (p. 154).

Além do relatório final ao Comitê de Ética em Pesquisa - CEP (Pareceres Consubstanciados no Anexo 1), será garantida a devolutiva a todos os participantes que no primeiro contato assinaram o Termo de Consentimento Livre e Esclarecido - TCLE (Anexo 2), mas a quem será pedido que acessem a pesquisa pronta e reafirmem sua concordância com o material escrito, filmado e editado.

A relevância acadêmica da pesquisa está em que ela mantém o movimento de (re)abertura dos métodos produzidos - no caso o DSD/DE -, revitalizando a prática, a teoria e as proposições. Não devemos esquecer que a mobilização acadêmica e profissional é que fez o DSD tornar-se DE¹⁵ - entre 2003 e 2012, muitos fóruns, publicações e seminários aconteceram em torno do tema, atravessando a categoria dos psicólogos e outras entidades comprometidas com o tema da violência sexual contra crianças.

Para além disso, o coletivo tem interesse em que suas crianças sejam atendidas dentro de parâmetros profissionais éticos e técnicos condizentes com um *sujeito em desenvolvimento*, que não tem como defender-se de possíveis arbitrariedades, e que por isso depende dos

¹⁵ Haverá um momento na Cena 3 em que detalharemos essas aproximações e transformações entre DSD e DE.

adultos que não só o cuidam, mas produzem as práticas sociais e suas instituições: família, justiça, educação, técnica, saúde etc.

A produção do documentário sobre o DSD e o DE alcança os mundos acadêmico e social, pois se trata de um dispositivo que tanto pode ser um disparador para discussões no âmbito teórico-técnico-científico, como pode servir para informar e entreter.

630. Convicção é a crença de estar, num ponto qualquer do conhecimento, de posse da verdade absoluta. Esta crença pressupõe, então, que existam verdades absolutas; e, igualmente, que tenham sido achados os métodos perfeitos para alcançá-las; por fim, que todo aquele que tem convicções se utilize desses métodos perfeitos. Todas as três asserções demonstram de imediato que o homem das convicções não é um homem do pensamento científico; ele se encontra na idade da inocência teórica e é uma criança, por mais adulto que seja em outros aspectos. Milênios inteiros, no entanto, viveram com essas pressuposições pueris e delas brotaram as mais poderosas fontes de energia da humanidade. Os homens inumeráveis que se sacrificaram por suas convicções acreditavam fazê-lo pela verdade absoluta. (NIETZSCHE, 2000, p.168).

A fundamentação teórica desta pesquisa é atravessada por uma perspectiva que coloca em análise a Psicologia, isto é, ao invés de apenas colocar em uso teorias e instrumentos autorizados, sem problematizá-los, a pesquisadora utiliza autores que colocam em movimento o que é instituído como ciência psicológica. Nesse sentido, apropria-se de teóricos da psicologia, da psicanálise, da filosofia e da sociologia, que intervêm no campo de pesquisa revelando as possíveis relações de força, poder e saber e o *modus operandi psi*. Muitas vezes, a rede científica que produz técnicas *psi* no Brasil fica invisível e distante de possíveis intervenções da categoria *psi*, que aplica essas mesmas técnicas – para não dizer de seus usuários –, como se a dissociação fosse natural e não fosse determinante da teoria e das práticas.

Guattari, em “Micropolíticas: Cartografias do Desejo” (1996), nos adverte dos riscos de uma postura de isolamento analítico, propondo que:

A subjetividade está sempre tomada em rizomas, em fluxos, em máquinas, etc. Ela é sempre altamente diferenciada, sempre processual. Portanto, um empreendimento, digamos, esquizoanalítico, um agenciamento criador, produtor de sentido, produtor de atos, produtor de novas realidades, é algo que conjuga, associa, monta outros processos. Mas os efeitos não são necessariamente cumulativos. Processos podem se apoiar uns aos outros para chegar em territórios mortos. (p.275)

Diversamente, esta pesquisa intenta uma perspectiva que, empregando o documentário como dispositivo, busca um olhar da rede produtora do Depoimento Sem Dano (DSD) sobre

si mesma, abrindo escuta a vozes heterogêneas que em seu conjunto permitam novas análises. O documentário como dispositivo tem a função estratégica de abrir a polifonia envolvida no DSD, dando visibilidade não só para as subjetividades que o criaram, mas para as que o operacionalizam, para as que o estudam e para as subjetividades sobre as quais se “aplica” a técnica – os usuários. Desse modo, amplia-se a possibilidade de analisar os efeitos desse método e de suas controvérsias.

O Sistema de Garantia de Direitos se constitui a partir da rede de atores que atuam nos três eixos que o sustentam: promoção, defesa e controle (RAMOS, 2010). Ao fazer um levantamento sobre pesquisas e artigos que envolvem o DSD (DOBKE, 2001; DALTOÉ CEZAR, 2007; ALVES; SARAIVA, 2007; PISA; STEIN, 2007; ALEIXO, 2008; ARANTES, 2008a; ARANTES, 2008b; CONTE, 2008; AZAMBUJA, 2008; VERONA; CASTRO, 2008; COIMBRA; RAMOS, 2008; FÁVERO, 2008; BRITO, 2008; LEITE, 2008; SANTOS; GONÇALVES, 2008; FRONER; RAMIRES, 2008; VERANI, 2009; SILVA, 2009;)¹⁶ ou

¹⁶ ALEIXO, K. C. A extração da verdade e as técnicas inquisitórias voltadas para a criança e o adolescente. *Psicologia Clínica*, 20(2), 103-111, 2008.

ALVES, E. O.; SARAIVA J. E. M. Depoimento “sem dano”? Acesso em 14 de outubro, 2008, em http://www.antigone-formation.com/racine/article.php3?id_article=104

ARANTES, E. M. M. Discurso de Esther Arantes em audiência pública no Senado Federal sobre o Depoimento sem Dano. Acesso em 10 de maio de 2015, em http://www.pol.org.br/pol/cms/pol/debates/direitos_humanos/direitos_humanos_080829_0001.html

ARANTES, E. M. M. Mediante quais práticas a Psicologia e o Direito pretendem discutir a relação? Anotações sobre o mal-estar. Acesso em 12 de maio, 2015, em: <http://www.crprj.org.br/noticias/2007040901.doc>

AZAMBUJA, M. R. F. Quando a criança é vítima: a quem compete produzir a prova? *Jornal Zero Hora*, 2008, p. 15.

BRITO, L.M.T. Diga-me agora...o Depoimento Sem Dano em Análise. Disponível em: http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0103-56652008000200009 Acesso em 12 de maio de 2015.

COIMBRA, J. C.; RAMOS, S. I. S. Depoimento sem dano: considerações iniciais. *Cadernos de Assistência Social*, 16, 2008, p. 74-81.

CONTE, B. S. Depoimento sem dano: a escuta da psicanálise ou a escuta do direito? *Psico*, 39(2), 2008, p.219-223.

DALTOÉ CEZAR, J. A. Depoimento sem dano: uma alternativa para inquirir crianças e adolescentes nos processos judiciais. Porto Alegre: Livraria do Advogado Editora, 2007.

DOBKE, V. Abuso sexual: a inquirição das crianças – uma abordagem disciplinar: Porto Alegre: Ricardo Lenz Ed., 2001.

FÁVERO, E. T. Parecer técnico: Metodologia Depoimento Sem Dano ou Depoimento Com Redução de Danos. Acesso em: 31 de maio de 2015. www.cresspr.org.br/download.php?conta=14968.arquivo=parecerfessdsd.pdf

FRONER, J. P.; RAMIRES, V. R. R. Escuta de crianças vítimas de abuso sexual no âmbito jurídico: uma revisão crítica da literatura. *Paidéia*, 18(40), 2008, p.267-278.

LEITE, C. C. Depoimento sem dano: a inquirição de crianças e adolescentes vítimas de abuso sexual em juízo. *Revista do Ministério Público*, 28, 2008, p.7-13.

PISA, O.; STEIN, L. M. Abuso sexual infantil e a palavra da criança vítima: pesquisa científica e intervenção legal. *Revistas dos Tribunais*, 857, 2007, p. 456-477.

SANTOS, B. R.; GONÇALVES, I. B. Depoimento sem medo (?): Culturas e práticas não-revitimizantes. Uma cartografia das experiências de tomada de depoimento especial de crianças e adolescentes. São Paulo: Childhood Brasil (Instituto WCF-Brasil), 2008.

sobre a temática de violência sexual contra criança, no Brasil, percebe-se um forte investimento nos eixos de controle e defesa e um tímido investimento no eixo da promoção, que envolve o atendimento, a prevenção e as políticas públicas (RAMOS, 2010).

Seguir os personagens em movimento, para retomar as controvérsias. Paradoxalmente o que se quer é assumir que essas supostas caixas-pretas estão sendo reabertas e fuçadas e por isso, silenciosamente estão translúcidas (LATOURE, 2000; 2004; 2008).

Nesse caminho, a aposta da tese e do documentário é dar visibilidade às controvérsias e ao processo contínuo do DSD, não apenas ao que já está visível desde 2003 – diferentes grupos de profissionais e de pesquisadores que escrevem e discursam a seu favor ou contra. Aproveitar essa mistura entre estabilidade e instabilidade desse projeto e desdobrar novas traduções para este dispositivo de escuta de crianças é o foco principal da tese.

Os dispositivos da pesquisa, como o DSD/DE neste caso, são, seguindo a pista de Foucault (1984):

[...] um conjunto absolutamente heterogêneo que implica discursos, instituições, estruturas arquitetônicas, decisões regulamentares, leis, medidas administrativas, enunciados científicos, proposições filosóficas, morais e filantrópicas, em resumo: tanto o dito como o não-dito, eis os elementos do dispositivo. O dispositivo é a rede que se estabelece entre estes elementos [...]O dispositivo é um conjunto de estratégias de relações de força que condicionam certos tipos de saber e por ele são condicionados. (p. 299-300)

Agamben (2014) vai mais longe quando amplia o conceito de dispositivo e produz com isso uma conceituação que faz muito sentido para esta tese-documentário. Ele vai chamar de dispositivo:

[...] qualquer coisa que tenha de algum modo a capacidade de capturar, orientar, determinar, interceptar, modelar, controlar e assegurar os gestos, as condutas, as opiniões e os discursos dos seres viventes. (p. 39)

Como também diz Latour (2000), todos os “porta-vozes que buscam escapular da dicotomia sujeito/objeto apostando ambos como actantes que (re)produzem, estabilizam e

SILVA, I. R. A rede de proteção de crianças e adolescentes envolvidos em situação de violência na perspectiva dos direitos humanos. In: Conselho Federal de Psicologia, Falando sério sobre a escuta de crianças e adolescentes envolvidos em situação de violência e a rede de proteção – Proposta do Conselho Federal de Psicologia (pp. 17-25). Brasília, 2009.

CFP. Substitutivo ao Projeto de lei n. 4.126. Brasília, DF: Câmara Federal, 2004.

VERANI, S. S. Posicionamento do Desembargador Sérgio Verani, solicitando que a resolução sobre o Programa depoimento sem dano seja retirada de pauta, até a aprovação do Projeto de Lei 4126/04 no Congresso Nacional. In Conselho Federal de Psicologia, Falando sério sobre a escuta de crianças e adolescentes envolvidos em situação de violência e a rede de proteção – Proposta do Conselho Federal de Psicologia (pp. 139-144). Brasília: CFP, 2009.

VERONA, H.; CASTRO, A. L. S. Conheça a manifestação do Conselho sobre o PL que trata do Depoimento Sem Dano. Disponível em: http://www.pol.org.br/pol/cms/pol/agenda/agenda_090417_001.html .Acesso em 11 de maio 2015

desestabilizam os acontecimentos nos âmbitos das ciências e do social, os humanos e não-humanos” (p. 133). Num caminho muito parecido, Agamben diz que não serão dispositivos apenas “as prisões, [...] o Panóptico, as escolas, as confissões[...] mas também a caneta, a escritura, a literatura, o cigarro, os computadores e celulares [...]” (p. 39-40). No caso desta pesquisa, podemos inserir o documentário como disparador de análise científica e ética, tal qual a sala ambientada do DSD, o ponto ligando a psicóloga e o juiz, a vídeogravação etc. O DSD/DE e o documentário como dispositivo seguiria a linha de pensamento de Kastrup e Barros (2010): “[...], veremos que cada um desses dois dispositivos inventa concretamente outros dispositivos locais que possibilita sua operação. Trata-se, então, de dispositivos dentro de dispositivos, como na série [de] bonecas russas” (p. 79).

Quanto à escolha da imagem como elemento analisador, podemos problematizar a partir de duas das cinco pistas da teoria da imagem de Jacques Aumont (2012):

[...] 2. A visão, a percepção visual, é uma atividade complexa que não se pode na verdade, separar das grandes funções psíquicas, a inteligência, a cognição, a memória, o desejo. Assim, a investigação, iniciada “do exterior”, ao seguir a luz que penetra no olho, leva logicamente a considerar o sujeito que olha a imagem, aquele para quem ela é feita, o qual chamaremos de seu espectador. (grifos nossos)

3.[...] a visão efetiva das imagens realiza-se em um contexto multiplamente determinado: contexto social, contexto institucional, contexto técnico, contexto ideológico. É o conjunto desses fatores “situacionais”, se assim se pode dizer, fatores que regulam a relação do espectador com a imagem, que chamaremos de dispositivo. [...] (p. 8-9 - grifos nossos)

Para Aumont (2012), um dispositivo tem como função “propor soluções concretas à gestão desse contato antinatural entre o espaço do espectador e o espaço da imagem, que qualificaremos de espaço plástico” (p.140), o que se distingue do dispositivo foucaultiano de que falamos anteriormente. Entretanto, de alguma forma há uma interseção, pois ambos têm o “objetivo de fazer frente a uma urgência e de obter um efeito mais ou menos imediato” (AGAMBEN, 2014, p.32) para fazer ver e falar o dito e o não-dito daquilo que se expressa linguística ou não-linguisticamente. Como o DSD/DE.

Assim, o documentário se propõe a tornar visível, explicitar pela imagem, o cruzamento de relações de poder e de relações de saber, especialmente pela voz do usuário que passou pelo DSD e que possa dizer sobre os efeitos desse método em sua vida, provocando problematizações para todos os envolvidos, inclusive os psicólogos, sobre *como* continuaremos respondendo a essa demanda – denúncias de violência sexual contra crianças e adolescentes – que chega ao Sistema de Garantia de Direitos (SGD) brasileiro. Para isso, é

fundamental que se dê escuta aos que operacionalizam e aos que são atravessados pelos serviços.

É interessante desenvolver os aspectos éticos da pesquisa, que não necessariamente são viabilizados pela Resolução CNS nº 466/12, nem pelo funcionamento dos Comitês de Ética em Pesquisa (CEP) – muitas vezes cartorário e policaresco –, pois estes têm uma ligação direta com o *hódos-metá* da cartografia, deixando mais clara a intenção do documentário, mas sem querer fazer da palavra ética um batom...“A moça usava a palavra ‘psicologia’ como usava batom: para enfeitar a boca”. (GARCIA-ROZA, 2010, p.12)

Importante lembrar que ao convidarmos os participantes que passaram pelo DSD, alguns concordaram em participar, outros não; outros concordaram em falar, mas não em aparecer. A todo tempo a escolha dos participantes é considerada, não se podendo suscitar uma possível “reificação” daquele que passou pelo DSD, pelo fato de participar do documentário, e sim a atuação de uma pessoa que, como participante do processo de sua própria vida, escolheu fazer parte da pesquisa.

A vídeogravação no DSD tem um viés prévio muito claro, orientado a um julgamento, ao contrário da tese-documentário, que se apresenta com um viés processual. Esta pesquisa não fala *sobre* o participante, mas *com* o participante. Não há uma *coleta de dados*, mas uma *produção de dados* (KASTRUP et al, 2010). Na pesquisa onde o dado é coletado, algo já estava lá e o pesquisador apenas buscará; na cartografia, não. O cartógrafo pesquisa “entre pulsações” (idem, p. 58). Kastrup e Barros (2010) sugerem que “A espessura processual é tudo aquilo que impede que o território seja um meio ambiente composto de formas a serem representadas ou de informações a serem coletadas” (p. 58). Por isso o “caráter construtivista” (p.59), vão insistir essas autoras, que apontam “a dimensão coletiva desta construção” (idem) e, por essa razão, a inclusão dos sujeitos que passaram pelo DSD na pesquisa e no documentário.

A pesquisa escrita geralmente fica restrita ao universo acadêmico. Ampliar a pesquisa para um documentário tem como intenção ampliar o acesso dessa discussão para o coletivo. Além disso, é também importante adentrar os aspectos éticos da formação do psicólogo. Pensemos no campo de supervisão de estágio não apenas na área da psicologia jurídica, mas da psicologia clínica. A atuação em qualquer campo *psi* requer uma escuta clínica (sensível, aberta e interessada na pessoa que se escuta), não bastando um “perfeito” aparelho auditivo – para compreendermos a subjetividade humana necessitamos de formação teórica e técnica, mas para além disso, precisamos de um trabalho pessoal, singular, sensível a esse outro, que

se dá por intermédio do que chamamos de escuta. Um trabalho de construção de alteridade, digamos assim. Rios (2006) vai nos chamar a atenção sobre este termo - alteridade - em seu texto sobre Ética na Pesquisa:

Quando deixo de tratar o outro como *alter*, aquele que me constitui, estou considerando-o como *alienus*, alheio, o que não tem a ver comigo. Instala-se, então, a alienação no social. [...] há uma alienação de caráter ético, que se traduz pelo não reconhecimento do outro, o desrespeito à diferença e, portanto, a impossibilidade do diálogo, da solidariedade, da justiça. (p. 83)

Quando o psicólogo ou qualquer profissional que atua na temática de violência contra criança/adolescente ouve os envolvidos guiado pelo princípio da “convicção íntima” (FOUCAULT, 2002, p. 11), talvez esteja distante de uma escuta, pois a convicção prévia pressupõe uma suposição ou uma verdade universal que, indo ao encontro do que o sujeito traz de “elementos de demonstração” (idem, p. 10), pode acarretar numa conclusão punitiva. Isto é, esse saber universal, esse pré-conceito sobre o comportamento humano, pode afastar aquele que ouve daquele que é ouvido, já que o que deve existir *a priori* é a diferença, a singularidade, a impossibilidade de um acesso prévio.

O cineasta João Moreira Salles (2004), no Prefácio do livro sobre o documentarista Eduardo Coutinho, sugere: “Por ser único, o singular é sempre frágil. Sobre ele pesa a constante ameaça de desaparecimento perante a violência das generalizações” (p. 9). Em outro trecho, Salles revela algo inspirador: “Nada mais frágil do que palavras ditas por quem não costuma ser escutado. [...] O cinema de Coutinho pode ser percebido como uma tentativa bem-sucedida de não permitir que elas [as palavras] desapareçam” (p. 7). Portanto, no processo de captura de depoimentos reais, produto desta tese-documentário, percebemos as ideias, as claudicações, os reconhecimentos, as queixas, os cuidados, os silêncios, as impossibilidades, as contradições, as surpresas, as decisões, os argumentos, as técnicas, as teorias e a(s) ética(s) aplicadas. Amplia-se, assim, para o campo de supervisão acadêmica, por exemplo, a voz do professor e do aluno, na intenção de promover e fertilizar o debate, a problematização, o aprendizado, a transformação, gerando propostas, críticas, mudanças e/ou manutenções em determinadas escolhas e caminhos teóricos e técnicos, além de poder gerar novas pesquisas no campo em estudo. Acima de tudo, dar escuta àquele que passou pelo método. Retratá-lo como central no processo, não apenas para “produção de provas” no DSD/DE, ou por uma questão de estética, mas como aquele que é a razão de todo o investimento científico e ético de pesquisa e de produção de políticas públicas no campo da infância (proteção) e da psicologia.



“Mulheres que contam histórias, sem esse negócio interpretativo freudiano. [No documentário Jogo de Cena] nenhuma delas é atriz ou todas são atrizes. Eu teria um filme de duas horas, com histórias extraordinárias feitas apenas com depoimentos reais. Mas isso eu já fiz. Pensei: vamos botar atrizes. Conhecidas e desconhecidas”.

(Eduardo Coutinho, em “Acaso e necessidade: uma entrevista com Eduardo Coutinho”)

“Caixas-pretas são fatos inegáveis, máquinas altamente sofisticadas, teorias eficazes, provas irrefutáveis que concentram em si o maior número possível de solidíssimas associações”.

(Bruno Latour, em “Ciência em Ação: Como seguir engenheiros e cientistas sociedade afora”)

CENA 2 – REABRINDO AS CAIXAS-PRETAS DO RIO¹⁷ A(O) PORTO¹⁸ (movimento e lugar)

“(...) o pesquisador se encontra em uma posição de responsabilidade, porque ele é responsável pela verdade a fazer. Lembro que “responsabilidade”, na nossa língua, é aprender a responder. É responder por aquilo que fazemos, mas é também responder àqueles a quem propomos aquilo que fazemos”.

(Vinciane Despret, em “Vinciane Despret comenta as apresentações de Márcia Moraes e Ronald Arendt”)

Esse fragmento de Despret é importante para situar o leitor próximo ao sentimento da pesquisadora. Mergulhar na cartografia era também fazer um mergulho nas próprias convicções. Como ouvir os profissionais que são favoráveis ao DSD/DE sem meus ouvidos “modernos”? É possível fazer essa separação? O que é lidar com a diferença? Como abrir escuta para aquele que pensa diferente? O que é descrever sem interpretar? Sentia-me uma criança tendo que aprender a lidar com o mundo. Isso tinha um gosto ambíguo de conforto e desconforto que habita minha boca até agora, mas esse desafio parece que rejuvenesce, porque lança um desafio existencial e intelectual no momento em que retoma a discussão do que é a modernidade, do que é o pensamento moderno. Quando lanço esse vocábulo, “moderno”, abro a discussão sobre o sentido de modernidade a partir da importante discussão para a qual Latour (2013) nos convida em “Jamais Fomos Modernos”.

Aqui estamos no ponto nevrálgico dessa pesquisa, pois a bifurcação em que nos encontramos desenha o ritmo de nossa caminhada em relação a um dos dispositivos dessa pesquisa que é o DSD/DE. Por que desenha o ritmo? Primeiro precisamos entender o que Latour está propondo por “moderno” e “modernidade”, depois articularemos com o caminho que estou convidando o leitor-caminhante a fazer.

Latour (2013) vai propor que a palavra “moderno” encarna uma polêmica que de um lado arregimenta ganhadores e de outro lado perdedores: os Antigos e os Modernos para começar. Se pudermos imaginar o tempo como um universal e, em seguida, ao mesmo tempo cindido, formando dois tempos caracterizados diferentemente, por aquelas duas épocas

¹⁷ Dicionário Priberam da Língua Portuguesa: “rio”: *Grande curso de água natural, quase sempre oriunda das montanhas, que recebe no trajeto águas de regatos e ribeiros, e desagua em outro curso de água, num lago ou no mar.*

¹⁸ Dicionário Priberam da Língua Portuguesa: “porto”: *Lugar onde se pode descansar ou encontrar proteção. = abrigo, refúgio*

supracitadas. A isso Latour vai chamar de “assimetria” (p. 15). E é essa assimetria, distinção, divisão, dicotomia que será essencial, determinante, para chamarmos um desses dois tempos de “moderno”. Nesse sentido, o moderno carrega consigo dois conjuntos de práticas. Ao primeiro, Latour chama de “hibridação”, que sustenta a proliferação, a tradução, a mistura, a rede, a mediação; ao segundo, chama de “purificação” ou “crítica”. Essas duas práticas ontológicas separariam a natureza do coletivo, os humanos dos não-humanos. O paralelo com a pesquisa seria: quando escolhemos um método de pesquisa que divide o sujeito e o objeto, o ocidente e o oriente, a verdade e a falsidade, estaríamos assumindo o viés da purificação crítica, segundo Latour, o lugar do ser humano “moderno”. Mas, se assumimos simultaneamente a existência interligada desses dois conjuntos, automaticamente já não seríamos modernos (LATOURE, 2013). Estaríamos atuando no *entre* a purificação e a hibridação. A purificação seria “a separação total entre natureza e cultura” e a hibridação os “mistos de natureza e cultura” (p. 35). Latour exemplifica a criação dos laboratórios, a partir da perspectiva do físico Boyle, como um local onde a natureza é controlada e apresentada como ela “é” (p. 34) e, *a posteriori*, representada nos textos científicos. Os cientistas seriam as testemunhas encarnadas dos fatos. Assim, enxergamos uma busca asséptica e distante de lidar com o encontro das invenções que são frutos das traduções entre humanos e não-humanos. Na prática purificadora estaria de um lado o cientista (sujeito) e de outro a técnica (objeto da ciência). O que ele sugere não é a constatação e escolha parcial de um dos conjuntos, mas a relação entre os dois processos (LATOURE, 2013). E propõe que isso já acontece por isso o título “Jamais Fomos Modernos”:

[...] nunca entramos na era moderna. Esta atitude retrospectiva, que desdobra ao invés de desvelar, que acrescenta ao invés de amputar, que confraterniza ao invés de denunciar, eu a caracterizo através da expressão não-moderno (ou amoderno). É um não-moderno todo aquele que não levar em conta ao mesmo tempo a Constituição [já que ela não permite a sua própria compreensão] dos modernos e os agrupamentos de híbridos que ela nega (LATOURE, 2013, p.51)

A proliferação de metodologias que envolvem os híbridos, na atualidade, já mostra como não somos modernos, pois miscigenamos objeto e sujeito, já que não há como haver imparcialidade nas escolhas teóricas, nos temas e na direção que damos à pesquisa. Por isso, devemos nos convocar a prestar atenção quando decidimos escolher ou não o DSD/DE como dispositivo. A proposta não é ratificar a divisão dos contra ou a favor, mas assumir que há

essa divisão e escutá-la mais de perto, não se apaixonando nem se repelindo, mas pensando que a divisão é fruto de ambos os lados e dando espaço ao desdobramento e ao reaquecimento do debate sobre o método, para auxiliar em novas traduções e não na manutenção de um movimento silencioso em que alguns poucos cientistas participam. Sabemos que há um novo PL, há novos processos com denúncia de violência sexual contra crianças/adolescentes chegando todos os dias nos Tribunais, há novas salas de DE proliferando. Enfim, a máquina não parou. Precisamos nos implicar em que a escolha do que faremos ajudará a encaminhar o tema e a técnica para alguma produção. É nesse momento de implicação que a pesquisadora aqui se situa. O que tenho a ver com isso? Em quais conexões quero me ligar e desdobrar?

Isabelle Stengers (1990) escreve seu livro “Quem tem medo da Ciência? Ciências e Poderes”, problematizando que a busca dos alunos por escrever uma pesquisa científica tem relação com o surgimento da ciência moderna. A autora analisa que a tentativa de produzir uma pesquisa científica é perseguida pelos pesquisadores que procuram seguir fielmente aos paradigmas epistêmicos. Ela vai sugerir que outro modo de responder a pergunta “isso é científico?” é quando o foco não é no “cientista”, mas no que atualiza o *coletivo*, já que a resposta é histórica, isto é, em cada época essa resposta vai variar porque vai depender da rede de *interesses* que interconectam pessoas e coisas (p.80). Stengers propõe que para que um trabalho científico nasça e seja importante, ele tem que interessar. E ela prossegue dizendo que:

O cientista que quer ser inovador, que quer criar história, deve ser um estrategista dos interesses. Ele deve criar vínculos, encontrar aliados, criar relações de forças favoráveis. As ciências não traduzem de maneira servil os interesses daqueles de quem dependem, mas sim reinventam o sentido para seu proveito. Em contrapartida, elas traduzem fielmente as relações de força oficiais que determinam a quem é interessante interessar, aqueles que podem ajudar a fazer a diferença” (STENGERS, 1990, p. 104-105)

Esse caminho me interessou. ConstruirCOM seria uma maneira de sair de minha prepotente ignorância sobre o mundo de quem era favorável ao DSD/DE. No íntimo, precisava me banhar nessas águas nas quais nunca havia de fato mergulhado. Para isso eu precisaria me interessar, como propôs Stengers. E, depois de me perceber interessada fui compreendendo que para acessar as pessoas teria que ser pela confiança, pois o convite não era apenas para uma entrevista, mas para uma filmagem. Entrevistar filmando aquele que pensa diferente é um compromisso de confiança profunda, já que na produção de um documentário ou qualquer filme há o momento da montagem e a pergunta que não quer calar

é: como fazer a montagem (edição, cortes) com compromisso não em relação ao que você considera importante ou adequado, mas compromisso com o outro e com o efeito da produção em todos os outros que assistirão. O que de fato eu quero produzir? O que quero marcar com esta fixação de imagens e palavras? O que isso tem a ver com o que se discute com o método do DSD/DE? Eu me deparava com algumas semelhanças naquilo que eu dizia discordar. Esse compromisso ainda me faz perder algumas noites de sono ou compartilhar oniricamente a questão quando durmo.

A escolha de Porto Alegre teve relação com o lugar onde o método se inaugurou, em 2003; do Rio de Janeiro, por ter sido um dos Estados brasileiros que mais lutou contra o DSD, e que por isso, o implantou somente em 2012 em seu Tribunal de Justiça, porém, já com o novo nome de Depoimento Especial (DE). O Conselho Regional de Psicologia do Rio de Janeiro¹⁹ (CRP 05) sustentou sua posição contrária ao método junto aos favoráveis ao DSD de Porto Alegre produzindo debates e participando de Seminários e eventos relacionados ao tema. Houve um Seminário no Rio de Janeiro, em 2008, com a participação dos profissionais de Porto Alegre marcado por bate-boca e saída coletiva, do auditório, de profissionais da Psicologia que discordavam radicalmente daquilo que se propunha como método de trabalho no Tribunal do Rio de Janeiro. Uma parte dos *psis* fluminenses tinham paúra de que o método se instalasse e o movimento de resistência era necessário para seu impedimento. Então, essa polarização entre Rio e Porto Alegre estava marcada por posições muito definidas dos que eram contra e dos que eram a favor do método. Tais foram as determinantes da escolha dos territórios do documentário a ser feito.

O meu objetivo não era produzir mais uma pesquisa que ratificasse o grupo dos que eram contra. Já existem muitos textos, artigos e pesquisas que tratam disso, muito bons por sinal. Mas me perguntavam que pesquisa era essa que me fazia ouvir o grupo dos favoráveis na confiança? Pois é, depois de toda a marca negativa territorializada entre Porto Alegre e Rio, como conseguir fazer com que a equipe *favorável* falasse para uma câmera que tinha por trás alguém que era *desfavorável*?

Apesar de toda a celeuma por nove anos, passando pela criação e revogação da Resolução sobre a “Escuta de Crianças” do Conselho Federal de Psicologia (CFP) nº 10/2010, o método chegou ao Rio de Janeiro²⁰ em outubro de 2012 e instalou-se no Fórum Central do

¹⁹ Para mais informações sobre os debates que envolveram o DSD no Conselho Regional de Psicologia do Rio de Janeiro, visitar: <http://www.crprj.org.br/comissoes/justica/depoimento-sem-dano.html> Acesso em: 22 mai 2015.

²⁰ Na Cena 3 explicaremos detalhadamente esta implementação.

Tribunal do Rio de Janeiro com o nome de Núcleo de Depoimento Especial de Crianças e Adolescentes (NUDECA). Como escutar também esse grupo de *psis* e assistentes sociais que estavam dirigindo e coordenando o NUDECA? Principalmente quando no meio desse grupo há uma psicóloga com quem você tem boa relação pessoal?

Comecei a esboçar uma convicção... o desenho dessa pesquisa teria duas entradas: uma seria pesquisar *in loco* o que era o DSD/DE, atualmente, na voz dos profissionais e professores, para além das teorizações acessadas pelos papéis; a outra entrada era como eu poderia lidar com a diferença fora do embate, já que é mais do que sabido que quando nos mantemos herméticos em uma posição, construímos impedimentos para os desdobramentos e transformações. Híbrido²¹ era necessário para ampliar as traduções, as versões. Assumir que o diálogo sobre os métodos de trabalho entre psicologia, direito e outras áreas não deveria cessar, até mesmo porque quando o diálogo emperra o desempate geralmente é feito por quem está mais próximo do exercício de poder, por quem mais toca o coração da opinião pública, do senso comum. (LATOURE, 2012)

Então a pergunta pulsava: Como fazer o convite? Como me apresentar? Como entrevistar e filmar? O que perguntar? O que seria este documentário? O que me ajudou muito foram os mergulhos nos textos de Bruno Latour, as entrevistas e produções do cineasta Eduardo Coutinho, a pista da *Confiança* no livro *Pistas do Método da Cartografia – Vol. II* (PASSOS et al, 2013), o “*Pistas do Método da Cartografia*” – Vol. I (KASTRUP et al, 2010), as aulas de Metodologia da Cartografia na UFRJ, os autores que escrevem sobre a Teoria-Ator-Rede (TAR) e Cartografia das Controvérsias. No Resumo do texto da pista da *Confiança* já encontrava uma possibilidade de caminhar na pesquisa e encaminhar os convites. Ali se diz assim: “na cartografia, a produção de conhecimento é indissociável da construção de novas condições de existência, a aposta é de que a confiança na experiência implica a promoção de uma experiência compartilhada que amplia a potência de agir” (SADE et al, 2013, p. 281). Interessante fazer esse elo com o próprio método. A confiança era também algo fundamental para o método que pesquisava.

Mexer em uma aparente caixa-preta, sim, porque o DSD, no sul, em 2015 comemora 12 anos de existência e funcionamento. Um adolescente... E quem convidava a remexer era uma pesquisadora do Rio de Janeiro, psicóloga, e seu orientador, que são contrários ao

²¹ Produzir um agenciamento heterogêneo (LATOURE, 2012; 2013).

DSD/DE. Será que ia ser possível entrar em sintonia²² com essas pessoas? Um desafio instigante.

2.1. Gênese da *tese-documentário*

Como tudo começou? A pesquisadora é encantada por cinema, documentário, teatro, criação... Achava pouco apenas escrever... A metodologia foi determinante para a decisão em fazer doutorado, pois não daria conta dos métodos clássicos ou dos métodos “impessoais”...

Agora a pesquisadora em 1ª pessoa: um dia, pensando sobre o DSD/DE pensei na *câmera* e me lembrei de minha ex-aluna Branca Murat. Branca é comunicóloga, gerencia uma área de produção de vídeos na Fiocruz, tem experiência com produção de vídeo e cinema a partir de vivências com a sua tia Lucia Murat, uma cineasta brasileira importante e sensível. Branca fez Comunicação nas Faculdades Integradas Hélio Alonso (FACHA), no Rio de Janeiro, e depois decidiu fazer Direito. Foi lá que nos conhecemos. Isso era agosto de 2008 e eu tinha acabado de ser efetivada na FACHA, como professora, de Psicologia Jurídica, no curso de Direito. Branca foi daquelas alunas inesquecíveis: excelente narrativa e escrita, criativa, alegre, atenta e crítica. Além disso, tinha maturidade por já trabalhar, ter outra faculdade e por estar inserida em uma família muito potente. Seu falecido pai, irmão de Lucia Murat, foi um cientista bastante importante da Fiocruz. Branca tem potência e força e junto comigo começou a gestar este documentário. Um dos pontos fortes de Branca, na produção, foi nos dar acesso a toda a equipe técnica que listarei na Cena 4 (*Storyboard*). Se não fossem os afetos, acho que não conseguiria ir em frente, pois estava agregando à tese uma área que era desconhecida para mim. Depois de nossa primeira reunião, começamos a desenhar e mapear como produziríamos o documentário. Branca me apresentou a duas pessoas que são essenciais nessa produção: os diretores Eduardo Canto (Porto Alegre) e Henrique Ligeiro (Rio de Janeiro). Ambos com vasta experiência em produção de vídeos e direção, nacional e internacional. Ligeiro foi diretor e produtor do documentário “Domínio Público”. O conteúdo era tão interessante que ele e sua equipe conseguiram levantar valor suficiente na plataforma de *crowdfunding*. Belo trabalho! Vale conhecer o projeto: <https://www.catarse.me/dominiopublico>, e o filme²³. O professor Marco Antônio Gonçalves,

²² Sintonia aqui entendida como “compartilhamento de estados afetivos” (Sade et al, 2014, p. 286)

²³ Link para o documentário “Domínio Público” : <https://www.youtube.com/watch?v=dKVjbopUTRs> Acesso em 8 jul 2015.

do Programa de Pós-Graduação em Sociologia e Antropologia da UFRJ e do Departamento de Antropologia Cultural do IFCS-UFRJ comenta no blog “Nextimagem”²⁴:

Domínio Público é um documentário que nos ajuda a compreender as questões do Brasil contemporâneo. Um filme realizado a muitas mãos, ele mesmo um domínio público, que demonstra em seu próprio processo de produção as novas formas associativas e criativas que desafiam a idéia de autoria moderna. Aborda de forma direta e sem meias palavras e sobretudo em imagens a desigualdade social, o papel das elites e os novos projetos hegemônicos para o Brasil que associam definitivamente o capital à política. Desde 2011, o documentário Domínio Público acompanha as transformações no Rio de Janeiro por conta dos megaeventos esportivos: UPPs, remoções, privatizações e revoltas populares. Um dos projetos com o maior número de apoiadores da história do Catarse.

Imagina ter um dos diretores do “Domínio Público” com essa *vibe* política, crítica, pensando e fazendo junto este nosso documentário. Um presente. E assim o grupo foi aumentando, na medida em que precisávamos de cabeças para realizar. Às vezes um não podia filmar e indicava um amigo para substituir e assim tem sido. Tudo com leveza, responsabilidade e às vezes com um pouquinho de tensão, *c’est la vie*.

E aquela ideia inicial não saía da cabeça da pesquisadora: a *câmera*, um dispositivo em comum entre o cientista e o participante do DSD/DE. Inicialmente, isso soava como uma ideia criativa de reverberação de alteridades, produção de cumplicidade, possibilidade... se não o de “habitar a pele do outro”²⁵, sentir a experiência da *câmera* sobre si mesmo, de seus efeitos de produção de verdade, de memória e de fixação de uma narrativa “científica” no caso dos actantes cientistas. Levamos (volto aqui para o plural!) a ideia ao orientador da pesquisa, Pedro Bicalho, e ele a endossou. Achou irreverente, criativa, política e que fazia sentido. Falou: “*Vai em frente. Teremos que levar pro Comitê de Ética em Pesquisa (CEP) da CFCH da UFRJ via Plataforma Brasil. Mas vai dar tudo certo no final. Conta comigo na orientação para o projeto do CEP. Estamos juntos*”. Como orientador, Pedro é presente, assume junto e gosta de desafios. Talvez até prefira o que transpira (risos). Orientador e orientanda em imanência. E de fato conseguimos! No Anexo 1, o leitor pode ter acesso ao resultado positivo desse processo junto ao CEP. Sem essa autorização que envolve a produção de Termos de Consentimento etc., nada feito. Mas de fato deu tudo certo para começarmos as filmagens. Claquete, câmera, ação! E atenção: tudo com muito pouco dinheiro...reservas da pesquisadora que deram o *start* das filmagens para produzir o vídeo de 11 minutos apresentado na defesa desta tese.

²⁴ Disponível em: <http://www.nextimagem.com.br/dominio-publico-o-documentario-2014/> Acesso em: 10 jul 2015.

²⁵ Inspirei-me no nome do filme de Pedro Almodóvar: “A pele que habito”. Vale assistir.

Ao escolhermos filmar os profissionais para o documentário, como já dissemos, construímos também uma alteridade entre eles e a videogravação do DSD/DE. O que há de articulado ou semelhante? Quais os sentimentos que transbordam ao falar para uma câmera? Como é falar sabendo que aquilo será fixado numa imagem que poderá ser revisitada? Algumas pessoas não aceitarão que se gravem suas falas e suas imagens. Como isso pode operar enquanto analisador²⁶ para o próprio DSD? E para as pessoas que autorizam, qual a importância da produção deste documentário? Por que, para que e para quem falam? Colocar isso em análise é bastante potente para (re)planejar, especificamente, o dispositivo audiovisual do DSD e pensar em seus aspectos éticos na Psicologia, no Serviço Social e no Direito da Infância e da Juventude.

Por isso, era importante, antes de iniciarmos qualquer filmagem, a explicação, aos participantes, transparente e cuidadosa sobre o que representava a pesquisa. Sem esquecer de alertá-los de que poderiam desistir do processo de pesquisa em qualquer momento, sem prejuízo às suas imagens. Há evidentemente, diferenças entre o entendimento de um adulto no momento em que ele escolhe participar e o de uma criança. Será que esta compreende os efeitos de sua fala? Será que a criança tem entendimento suficiente sobre sua escolha? De que dela pode resultar para o acusado o encarceramento, a perda de emprego, o suicídio, o homicídio ou a absolvição (de alguém que pode ter cometido a violência), enfim, vários caminhos podem se abrir a partir daquele depoimento que em geral é tomado anos depois do ocorrido, por conta da morosidade da justiça brasileira. Neste parágrafo, há uma fusão de que estávamos falando... DSD/DE ou documentário? Proposital hibridização...

Para a metodologia da cartografia, a quantidade de entrevistados ou o êxito no quantitativo de pessoas que aderiram à solicitação da pesquisa não é determinante para a “conclusão”. O que importa é o processo. O fato de os profissionais e ex-participantes do DSD aceitarem ou não aceitarem participar da pesquisa, já produz, em si, efeitos na pesquisa cartográfica. Portanto, para a cartografia acontecer, não é crucial a conquista de “coletas de dados”, mas a “colheita de dados”, a “produção de dados”, como referimos na Cena 1. O foco deste tipo de pesquisa não é o produto final, mas o processo, o que vai se revelando pelo caminho. Portanto não haverá possibilidade de constrangimentos por insistências, pois o que está na análise central da cartografia definitivamente não é o quantitativo - sem querer

²⁶ Conceito da análise institucional, que segundo Arendt (2010): “trata-se de uma instância da instituição que propicia falar do todo, [...] um acontecimento que [...] força [a instituição] a tomar ciência de suas contradições” (p.30).

desmerecê-lo - mas sim os acontecimentos²⁷ em ebulição, que não permitem que o tema esfrie e/ou se fixe. Como apontou Pedro Bicalho em grupo de orientação na UFRJ em 2014: “O DSD é um tema aparentemente quente, controverso, mas em processo de esfriamento, em processo político de esvaziamento. A caminho de se transformar em uma ‘caixa-preta’ latouriana”. O que se quer com esta pesquisa é manter a caixa em movimento, em mantê-la “translúcida, cinza”, controversa, pulsante, como propõe Latour em seu livro “Ciência em ação” (2000).

2.1.1 Os actantes cientistas em cena

“Ao narrarmos incluímos certas cenas e deixamos outras de fora. O que fica dentro de nossas narrativas ganha consistência, faz outros laços[...]”

(Márcia Moraes, em “Cartas Para Pensar – Do ‘pesquisarCOM’ ou tecer e destecer fronteiras”)

Filmamos quinze profissionais para o documentário, sendo oito a favor do método e sete contrários. Faltam dois. Decidimos narrar aqui os personagens que diferiram²⁸, isto é, que produziram recalcitrância²⁹ ou os que trouxeram discursos relevantes para a tecitura da rede e da controvérsia, como disse Latour em “Reagregando o Social” (2012). Repare que no meio dos textos dos actantes algumas vezes aparecerão alguns comentários entre chaves [], que representam um adendo da pesquisadora. Sigamos, caro leitor-caminhante, com a apresentação de dez dos quinze actantes cientistas:

²⁷ Em “Arqueologia do Saber” (1987) Foucault traz o conceito de “acontecimento” como o que permite relacionar o acontecimento discursivo (que se enuncia) com os acontecimentos não-discursivos (do âmbito técnico, econômico, social, político, não-humano).

²⁸ “Diferir” é um dos verbetes do livro “Pesquisar na diferença: um abecedário” de Fonseca, Nascimento e Maraschin (Orgs.). Edson Passetti escreveu sobre o verbete ‘diferir’. Segue um trecho: “Diferir é convergência de divergentes [...] Quem difere não está numa situação anômica, mas na irregularidade, e é nesta condição querida que eles constroem suas regras. Diante da vida como batalha, inventam sua harmonia, em lutas pela dissolução das guerras, sendo que jamais se encerrarão as diferenças na vida libertária para a qual estes divergentes convergem” (2012, p. 82)

²⁹ Segundo Arendt (2008) “a recalcitrância tem a ver com a falta de domínio no contexto da ANT. [...] é uma decorrência da definição do objeto numa abordagem não moderna. Se numa abordagem moderna a ênfase recai sobre o objeto e ele é passível de ser dominado, numa abordagem não moderna a ênfase recai nas articulações sempre redefinidas em rede e seu domínio é sempre uma estabilização provisória. A recalcitrância do objeto será uma questão de não domínio, enquanto desconsideração, por parte do *actante* quanto às teorias que pretendem encaixá-lo num referencial interpretativo estável” (p.7).

Actante 1 – TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - DIVISÃO DE APOIO TÉCNICO INTERDISCIPLINAR (DIATI) DO – ENTREVISTADORA COGNITIVA E COORDENADORA DO SETOR DE PSICOLOGIA (SEPSI) DO TJERJ - PSICÓLOGA GABRIELA FRUCTUOSO - O mail enviado à DIATI e ao NUDECA, ambos do TJERJ, foi rapidamente respondido, porém, informando que tínhamos que esperar a autorização da Corregedoria. Isto era outubro de 2014. Sabíamos que a partir de fevereiro de 2015 uma nova gestão assumiria a administração do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro e da Corregedoria Geral da Justiça, e isso possivelmente influenciaria a decisão, de autorizar ou não, a ser tomada ao fim de uma gestão. Não se tratava de entrevistar, apenas, mas de filmar... Importante ler os mails, que se encontram anexados a este texto, pois são potentes analisadores.

A resposta do Corregedor disparou um *mal entendido promissor*³⁰, que imaginei compartilhar... parecia uma “profecia” que se auto cumpria. Uso a palavra profecia porque quando decidimos filmar os participantes cientistas e os que passaram pelo DSD, imaginávamos que haveria uma resistência que produziria recalcitrância. Esta recalcitrância transformava aquilo que era *achismo* em acontecimento. Como dissemos no tópico “2.1 As Videografações”, a ideia era problematizar a filmagem do DSD/DE com a filmagem do documentário. Os efeitos desse plano de força (para não falar em hipótese!) já começavam a despontar. Anexei a este texto o e-mail, para que o leitor possa acompanhar como se deu esse mal entendido promissor. Ao convidar os profissionais do NUDECA, estes precisavam buscar autorização da Corregedoria. O juiz auxiliar da Corregedoria, ao responder, informa que não há oposição por parte da Corregedoria em liberar as profissionais para serem entrevistadas, mas as mesmas não poderiam ser “videogravadas”. Ele usa a mesma nomenclatura utilizada para o dispositivo de filmagem no DSD. A própria profissional convidada, em seu e-mail ao juiz, também descreve a filmagem para o documentário como “videografação”. Um eco. Ao ler os dois e-mails pensei: o que representa falar para uma câmera que perpetua imagens e palavras que podem ser reproduzidos quantas vezes quisermos, sem controle da sua disseminação? Dizemos que o DSD/DE é *segredo de justiça*, mas como veremos no PL 8045, na Cena 3, se for necessário, a autoridade judiciária autorizará o envio do conteúdo filmado da entrevista investigativa/cognitiva para o Conselho Tutelar e para a autoridade policial. Um segredo claudicante, portanto. No caso do documentário não há sigilo, pois a internet é um

³⁰ “que produz novas versões disto que o outro pode fazer existir. O mal entendido promissor, em outros termos, é uma proposição que, da maneira pela qual ela se propõe, cria a ocasião para uma nova versão possível do acontecimento” (Despret *apud* Moraes, 2010, p.29)

mundo (ver Cessão de Imagem no Anexo 4). Talvez poucas pessoas não se preocupem com o fato de sua imagem ser “videogravada”; com a escolha da palavra *correta*; com a enunciação cuidadosa daquilo que é importante dentro da própria perspectiva teórica. Em algumas filmagens para o documentário, após 30 minutos, o pedido era: “está bom, chega!”. Conectávamo-nos com o tempo-limite de cada pessoa. Conversando, soubemos que de acordo com a experiência de alguns profissionais que são entrevistadores no DSD/DE, os depoimentos aconteciam em até 2 horas com a criança (inquirição e filmagem). Pergunto-me: é possível a criança/adolescente delimitar seu tempo-limite ao DSD/DE? Teoricamente e legalmente, ela pode e deve, mas no real será comum a criança conseguir dar limite às instituições dirigidas por adultos que dizem saber o que fazem, para o seu bem? O que representa para uma criança/adolescente, após investimento em quatro das dez etapas do protocolo do Ato nº 09/2012 do TJERJ - Art. 3º “I – Planejamento [somente entre a equipe]; II – Preparação; III – Recepção; IV – “Rapport” ou Acolhimento Inicial; V – Apresentação do Protocolo”, assumir a “X – Finalização” antes do fim do protocolo e do profissional? Pelo que lemos e ouvimos da equipe gestora do NUDECA/TJERJ, anterior e atual, sempre houve preocupação com o tempo da criança, inclusive os detalhamentos construídos para as etapas instituídas em Atos Administrativos - que serão apresentados na Cena 3 -, tiveram relação com essa preocupação. Por mais que haja cuidado e atenção no atendimento, e nos pareceu haver essa ética tanto no TJERS quanto no TJERJ, há uma Instituição Judiciária e um Sistema de Garantia de Direitos funcionando *entre* esses *atores-rede* (câmera, tempo, memória, profissionais, crianças, sala, família, ponto, juiz, réu, telefone) e com interesses específicos. Estes produzem efeitos no comportamento da criança que experiencia o DE? (rever a citação de Stengers, 1990, nesta tese na p. 31).

Houve uma reunião com a equipe atual do NUDECA na qual nos perguntaram o motivo de a equipe anterior não ter participado do documentário. Nessa oportunidade, informei que houve autorização para a entrevista, mas não para a “videogravação”. O silêncio fazia barulho. Um novo mal entendido promissor se desdobrou. E Moraes (2010) nos ajuda a pensar:

[...] se tomamos o mal entendido promissor como uma positividade do dispositivo de intervenção, o que ele produz é uma redistribuição das capacidades de agir: no lugar da distribuição assimétrica que separa o pesquisador do pesquisado, entra em cena uma outra distribuição da capacidade de agir, isto é, aquele que é interpelado, torna-se ativo no sentido de participar ativamente do dispositivo de intervenção. [...] [Envolvendo] um processo de transformação que não se passa apenas para o interrogado, senão também para aquele que interroga (p. 30)

Saímos dessa reunião com autorização para a equipe participar do documentário, porém não por escrito. Posteriormente, reafirmamos por e-mail a filmagem e esta ficou agendada para julho. Aconteceu o retorno em junho e a representante do NUDECA, que falará no documentário, é a psicóloga-entrevistadora Gabriela Frutuoso, coordenadora do Serviço de Apoio aos Psicólogos (SePsi) do TJERJ. Até este momento, não há coordenador³¹ no Núcleo de Depoimento Especial de Criança e Adolescente (NUDECA). A coordenadora anterior era a pedagoga Sandra Delarue, que se aposentou e nenhum profissional ocupou seu lugar. Em contato com Gabriela, acertamos a filmagem para quando a coordenadora nova chegasse. Talvez a Diretora atual da Divisão de Apoio Técnico Interdisciplinar (DIATI), a psicóloga Aparecida Sayão, participe da filmagem para o documentário.

No V Congresso de Defensores da Infância e Juventude no Rio de Janeiro na Defensoria Pública do Estado do Rio de Janeiro (instituição em que a pesquisadora trabalha) convidamos Gabriela para compor a mesa intitulada: “A metodologia do Depoimento Especial, nos Tribunais de Justiça, em casos de violência sexual contra a criança”. O Congresso aconteceu em 08/07/2015. A psicóloga nos entregou uma cartilha sobre o DE, que anexamos a esta tese (Anexo 4). Durante o debate, duas defensoras discutiram como a Defensoria está representada na cartilha: em termos de imagem ausente e textualmente aparece apenas como “quem defende a pessoa que é acusada de causar o problema”. Duas perguntas: 1) a criança não tem defensor/a ou advogado/a? 2) o texto parte do princípio de que o abuso aconteceu(?), ele não deveria apresentar uma linguagem que evidencia uma hipótese, pois denúncia e verdade não são sinônimas? Portanto não ficaria mais adequado: “defende a pessoa que é acusada”. Para pensarmos.

Actante 2 – UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO (UERJ) E PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DO RIO DE JANEIRO (PUC RJ) – DOUTORA, PESQUISADORA E PROFESSORA EM PSICOLOGIA - ESTHER MARIA DE MAGALHÃES ARANTES – Conhecida como Esther Arantes, é uma das pesquisadoras e professoras mais antiga no Rio de Janeiro (quicá Brasil) no campo da Psicologia Jurídica. Com muitas publicações e doutorado no exterior, Arantes foi representante do Conselho Federal de Psicologia na comissão do Senado Federal em uma Audiência Pública sobre o Projeto de Lei (PL) nº 4126 de 2004 que propõe o Depoimento

³¹ Na data da entrega desta tese, a nova coordenadora, que é psicóloga do quadro do TJERJ desde 2012, já havia chegado. Chama-se Áurea Domingues.

sem Dano (DSD) de crianças e adolescentes quando envolvidos, como vítimas ou testemunhas, em casos de infrações penais, inclusive casos de violência, abuso e negligência das crianças e adolescentes. O PL não foi votado e veio a ser arquivado. Esther também é membro do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (CONANDA), entre outras representações importantes na área da Psicologia.

Esther Arantes inicia dizendo que há vários apelidos para o DSD: Depoimento de Crianças, Inquirição Especial ou Escuta de Crianças. E que esse tipo de depoimento tem dois aspectos fundamentais:

1. Que o DSD/DE tem sido justificado³² pelo Art. 12 da Convenção Internacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (Decreto 99.710 de 21 de novembro de 1990), que promulga os direitos da criança e do adolescente internacionalmente, valendo destacar o seu conteúdo:

Artigo 12

1. Os Estados Partes assegurarão à criança que estiver capacitada a formular seus próprios juízos o direito de expressar suas opiniões livremente sobre todos os assuntos relacionados com a criança, levando-se devidamente em consideração essas opiniões, em função da idade e maturidade da criança.
2. Com tal propósito, se proporcionará à criança, em particular, a oportunidade de ser ouvida em todo processo judicial ou administrativo que afete a mesma, quer diretamente quer por intermédio de um representante ou órgão apropriado, em conformidade com as regras processuais da legislação nacional.

O que a professora explica é que as crianças têm o direito de se expressar, serem escutadas de acordo com a sua idade, maturidade e que são capazes de formar seu ponto de vista, porém, não são obrigadas a depor. E enfatiza: o direito de se expressar não é equivalente a obrigação de depor como vítima ou testemunha de um crime. Viver é se expressar. O Art. 12 não obriga a existência das salas de DE.

2. O DSD começou em 2003 na Vara da Infância em Porto Alegre e os profissionais recorreram ao Conselho Federal e Regional de Psicologia. A pergunta era: É função do psicólogo tomar depoimento? Começou um grande debate. Quando o Congresso quis instituir o DSD com psicólogos e assistentes sociais tomando os depoimentos, o

³² De fato no Seminário “Depoimento Especial de Crianças e Adolescentes” na implantação do NUDECA no TJERJ em 22/10/2012, o autor do DSD, desembargador Daltoé Cezar, faz a ligação do método ao Art. 12 da Convenção. Vejamos: “O palestrante do seminário José Antônio Daltoé Cezar, desembargador do Rio Grande do Sul, apresentou a sua experiência com a implantação do depoimento sem dano naquele estado, que ocorreu em maio de 2003. Ele adiantou também que já existe um projeto de lei sobre o assunto em tramitação no Congresso Nacional e **citou as garantias previstas no artigo 12 da Convenção Internacional sobre Direitos da Criança** e no artigo 28 do Estatuto da Criança e do Adolescente (Eca)” (grifo nosso). Matéria completa disponível em: <http://cgj.tjrj.jus.br/web/guest/home/-/noticias/visualizar/103009>. Acesso em 12 jul 2015.

Conselho Federal de Psicologia solicitou uma audiência pública prévia à votação. Na audiência, a senadora Lucia Vânia (PSDB-GO) afirmou que o DSD seria um presente pelos 18 anos do ECA. A professora Esther Arantes, reafirmando a necessidade da discussão prévia, comparou-o a um presente de grego.

Esther pontua que algumas salas de DSD estavam sendo patrocinadas pela Secretaria de Direitos Humanos, que é quem acolhe o CONANDA. Paulo Vanucchi, secretário da SEDH à época, perguntou ao Conselho como eles estavam financiando as salas se as questões não estavam sendo debatidas e votadas no CONANDA? Mostrou-se surpreso, achando que isso havia sido feito. Os Conselhos Federais de Psicologia e de Serviço Social pediram por anos ao CONANDA que discutisse o tema. Amplia-se o campo de trabalho, mas não para fazer qualquer coisa, diz Esther. A pergunta que não queria calar era: essa prática de fato protege a criança? Havia duas questões em jogo: 1) a revitimização e o 2) desrespeito à criança. E o debate começou entre as categorias e a Resolução do CFP nº 10/2010 foi promulgada. Esta Resolução “institui e regulamenta a escuta psicológica de crianças e adolescentes envolvidos em situação de violência, na Rede de Proteção”, oferecendo parâmetros éticos aos profissionais que fossem trabalhar com escuta de crianças. Além dessa Resolução, muitas publicações sobre o tema. E discussões em Brasília começaram a acontecer. Os psicólogos e os assistentes sociais queriam o debate. Enquanto isso a *World Childhood Foundation* (ONG da Rainha Silvia na Suécia), a Unicef e o Conselho Nacional de Justiça (CNJ) instituíam novas salas de DSD. E Esther brinca: “colocando os bois na frente da carroça”. Antes do debate acontecer, essas salas estavam sendo implantadas; cursos à distância acontecendo; produção de protocolos instituindo a prática, tudo sem debate.

A professora ressalta que um outro aspecto importante é a distinção entre ESCUTA e INQUIRIRIÇÃO, que são duas coisas diferentes e que o ativismo jurídico intenso suspendeu as duas Resoluções do CFP (Conselho Federal de Psicologia) e do CFESS (Conselho Federal de Serviço Social). Esther diz ainda que insistiu: “não é possível xingamento e ódio, tem que haver o debate antes da instalação das salas”. Informa também que há até ônibus itinerante³³ no TJ da Paraíba com o projeto do DSD [encontramos o projeto chamado “**Prá te ouvir**” com uma estatística de aumento das responsabilizações de 4% para 80% pós-projeto].

³³ TJPB lança projeto com ônibus itinerante para ouvir crianças vítimas de violência sexual em todo Estado (2012). Disponível em: <http://www.tjpb.jus.br/tjpb-lanca-projeto-com-onibus-itinerante-para-ouvir-criancas-vitimas-de-violencia-sexual-em-todo-estado/>. Acesso em: 12 jul 2015.

Arantes aponta: “Toma-se o depoimento de criança que nem sequer tem entendimento daquela situação que está sendo colocada”. E argumenta: “precisamos respeitar o tempo, o silêncio, o sentimento de culpa da criança, do que vai acontecer com ela, se vai para a instituição de acolhimento, se os pais serão afastados de casa”. Comenta também que soube que já houve suicídios... precisamos pesquisar sobre o que está acontecendo com essas pessoas. Não é após a gravação...pesquisa séria do impacto que esses depoimentos produzem depois. Qual o destino dessa fala? É só para extração de prova? A criança não é sujeito de direitos?

Esther afirma que o CONANDA demorou para se posicionar, mas que promulgou no fim de 2014 a Resolução n.º 169, de 13 de novembro de 2014³⁴, que dispõe sobre a proteção dos direitos de crianças e adolescentes em atendimento por órgãos e entidades do Sistema de Garantia de Direitos, em conformidade com a política nacional de atendimento da criança e do adolescente prevista nos arts. 86, 87, incisos I, III, V e VI e 88, da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990.

A pesquisadora indaga e adverte: “ninguém tem má fé, mas o que é o bem da criança? O que fazemos em nome da proteção? Em nome do bem se pratica muito mal”.

Esther conta a história: o Conselho Federal de Psicologia (CFP) foi o 1º Conselho profissional no Brasil a levantar a importância dos Direitos Humanos (DHs). E os DHs devem transversalizar a atuação do psicólogo e de sua prática. O CFP tem uma história de defesa dos DHs da criança. Os psicólogos não estão alheios ao bem estar da criança, querem debatê-lo multidisciplinarmente - o Direito não pode decidir sozinho, nenhuma área pode.

A fala do CFP [Esther foi representante] foi tão importante que apesar de ser minoria, os senadores retiraram da pauta o PL. Só que os debates ampliados não estavam sendo feitos. Solicitação constante do CONANDA.

Detalhe importante: O que aconteceu com a Resolução do CONANDA: ela foi colocada no âmbito dos DHs, então se compreendeu que “escuta” para a polícia e para os procedimentos jurídicos era “grampo” e por isso não foi feita uma Resolução da Escuta. Pode não ser a Resolução dos sonhos, pontua Esther, mas ela precisa ser divulgada, debatida e cumprida. Foi a norma possível, dentro dessa correlação de forças. Foi bem debatida. A Resolução não pode vedar que a criança seja escutada e inquirida pelo juiz, - ele talvez não deva fazê-lo, mas pode. É uma prerrogativa legal sua.

³⁴ Resolução do CONANDA nº 16/2014 Disponível em: <http://dh.sdh.gov.br/download/resolucoes-conanda/res-169.pdf>. Acesso em 12 jul 2015.

Quem disciplina a prática do psicólogo e do assistente social são os Conselhos de classe federais, o CFP e o CFESS, então não cabia à Resolução falar da prática profissional: por isso, a Resolução não diz que os *psis* e assistentes sociais não podem tomar o depoimento das crianças - pois isso é função dos Conselhos.

Porém, a Resolução enuncia muito claramente os PRINCÍPIOS que devem reger a escuta e o atendimento das crianças na rede de proteção e no Sistema de Garantia de Direitos (SGD). A criança não pode ser desrespeitada em nenhuma dessas instâncias. O silêncio e o sofrimento dessa criança deve ser respeitado e o profissional não pode ferir sua ética, diz Esther.

PSIS! Seja lá qual o modelo ou técnica que estruture o atendimento, os princípios não podem ser feridos. A Resolução protege os profissionais e a criança. A produção de prova não pode ser colocada à frente da proteção da criança. A Resolução dá uma diretriz, um norte.

INQUIRIR ≠ ESCUTAR **VERDADE REAL ≠ VERDADE SUBJETIVA**

Uma das questões mais sérias para o psicólogo é a questão da escuta. O que o psicólogo faz é escutar as pessoas. A escuta é um instrumento muito precioso para o psicólogo.

Na INQUIRIR - > o que se busca é a verdade real, a “verdade verdadeira”

Na ESCUTA - > a verdade (no campo psi) é uma verdade subjetiva, da pessoa.

O silêncio, os medos, as omissões, as pausas, os sonhos, as contradições não se opõem à verdade, mas constituem a verdade do sujeito. As verdades da psicologia e do direito não são as mesmas... Se houve ou não abuso, para a psicologia, aquela verdade é subjetiva. O direito, por sua vez, quer restituir a verdade real. A conversa de 5 min, de 15 min para o acolhimento é muito pouca. A verdade subjetiva precisa de elaboração. Pode demorar anos! A própria criança/adolescente pode decidir falar com o juiz. Por outro lado, a criança pode ser representada juridicamente, mas não para o psicólogo, que só vai escutá-la ao falar em seu próprio nome.

Actante 3 – MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO (MP RJ) PROMOTORA DE JUSTIÇA - PATRÍCIA PIMENTEL - A representante do Ministério Público Estadual do Rio de Janeiro que falou para esta tese-documentário foi a promotora Patrícia Pimentel de Oliveira Chambers Ramos, que trabalhou de 2000 até 2013 na Promotoria da Infância e Juventude e desde 2013 integra a Promotoria Criminal de Madureira. Patrícia juntamente com Márcia Morgado, Procuradora do Ministério Público Federal, foi quem entrou com uma ação de mandado de segurança pedindo a suspensão³⁵ da Resolução CFP nº 010/2010, que instituía a regulamentação da Escuta Psicológica de Crianças e Adolescentes envolvidos em situação de violência, na Rede de Proteção. A referida Resolução foi suspensa pela Justiça Federal do Rio de Janeiro em julho de 2012. Patrícia informou que a existência da Resolução impedia a implantação do DE no Rio de Janeiro e por isso o método chegou tão tarde na cidade. O que Patrícia informa é que o projeto que lhe interessa é o modelo americano da *Child Advocacy Center (CACs)* que deu base ao que foi implementado no Rio de Janeiro em 17 de junho de 2015 e se chama Centro de Atendimento de Adolescentes e Crianças³⁶ (CAAC). Este, que fica no Rio de Janeiro, é o segundo, o primeiro é o Centro de Referência ao Atendimento Infanto-Juvenil (CRAE)³⁷, que fica no Hospital Materno-Infantil Presidente Vargas, em Porto Alegre, onde, além do registro da ocorrência, também são realizadas avaliações para inquérito e perícias “física e emocional”. Patrícia visitou esse Centro no Rio Grande do Sul em 2007 e relatou que é mais desenvolvido que o do Alabama/EUA, onde ela se capacitou para trazer o modelo para o Brasil. Patrícia produz recalitrância em sua fala no momento em que comenta sobre o CAAC como um dispositivo paralelo ao DE, isto é, este serviço não compete com o DE, mas convive simultaneamente com o método. A justificativa é que neste local a rede funcionaria em conjunto não sendo mais necessário a criança ser exposta a uma “via-crúcis” (polícia, Conselho Tutelar, IML etc.) pelo Sistema de Garantia de Direitos (SGD). A proposta do modelo americano, sulista e agora carioca, é que em um mesmo local haja salas para o registro policial, para a perícia médica no lugar do IML e para atendimento, com pessoas capacitadas pela prof^a Lilian M. Stein para videografar o depoimento da criança. Nessa última

³⁵ Para maiores informações sobre a suspensão da Resolução CFP nº 010/10: <http://site.cfp.org.br/nota-de-esclarecimento-2/> Acesso em 22 mai 2015

³⁶ O CAAC foi inaugurado no Hospital Municipal Souza Aguiar e congrega policiais da Delegacia de Atendimento à Criança e ao Adolescente Vítima (DCAV) e um perito do Instituto Médico Legal (IML) que atuará no setor de emergência pediátrica do hospital para atender crianças vítimas de abuso sexual que derem entrada na unidade de saúde. Disponível em: <http://www.policiacivil.rj.gov.br/exibir.asp?id=20927>. Acesso em: 25 jun 2015.

³⁷ Para maiores detalhes sobre o CRAE em Porto Alegre: Disponível em: http://www2.portoalegre.rs.gov.br/sms/default.php?p_secao=423 Acesso em 20 mai 2015.

sala, não é necessário que o atendimento seja realizado por psicólogo ou assistente social, mas por profissional que tenha terceiro grau e principalmente seja capacitado para a *entrevista cognitiva*.

A necessidade da existência do DE no Poder Judiciário, para além do CAAC, se liga à garantia da ampla defesa e do contraditório para o acusado, previstos na Constituição Federal da República como direito fundamental (Art. 5º Inciso LV), com o seguinte texto: “aos litigantes, em processo judicial ou administrativo, e aos acusados em geral são assegurados o contraditório e ampla defesa, com os meios e recursos a ela inerentes”. Isto é, quando qualquer cidadão é acusado, tem direito de ver as provas contra si e produzir provas em contrário. A recalitrância e o mal entendido promissor aqui é que um dos pontos centrais de discussão na defesa do DSD/DE é o cuidado com a não revitimização da criança, que ela não fale em diferentes lugares, produzindo, como já falamos no início da pesquisa, possíveis revitimizações secundárias. Mas se ela fala no CAAC para o policial, para o médico e para o especialista em entrevista cognitiva onde o atendimento é videogravado, a fala no DE não seria considerada uma repetição. A pesquisadora compreendeu que isso é para garantir a defesa do acusado e que tem relação com o *direito ao confronto* em relação ao qual a advogada Cristiana Di Gesu em palestra na EMERJ sobre o tema “Direito ao Confronto e Falsas Memórias”³⁸ destacou:

A lembrança pode ser altamente manipulada, a partir de informações errôneas sobre acontecimentos nunca vividos, ou então pode haver a falsificação da lembrança através de fatos vivenciados [...] Devemos ter cuidado em produzir nos processos outras provas, que não se baseiem somente na declaração de vítimas ou de uma testemunha para condenar alguém. Essa prova pode sofrer esse tipo de problema e virá a macular a própria qualidade da jurisdição.

De todo modo, voltamos à estaca zero no que diz respeito à justificativa de criação do método para impedir que a criança viva uma “via crúcis”. Sem dúvida, ela irá a apenas dois lugares, mas de qualquer modo falará para pelo menos cinco pessoas a mesma história, sem contar o magistrado, o advogado, o réu e o promotor que estão fora de seu campo visual, mas que a estão vendo e ouvindo. Pelo protocolo adotado no Rio de Janeiro, ela é informada que em outra sala esse grupo a ouve e a vê em tempo real. Faz parte da etapa IV – “Rapport” ou

³⁸ Para mais informações sobre o referido evento, ver: http://www.emerj.tjrj.jus.br/paginas/noticias_todas/direitaoaconfrontoefalsasmemoriasemdebatenaEMERJ.html
Acesso em: 10 mai 2015.

Acolhimento Inicial. Abaixo, a transcrição dessa etapa prevista no Ato Normativo Conjunto nº 9/2012 do TJERJ:

é o primeiro contato do entrevistador II com a criança/adolescente, que será realizado já na sala de escuta, ainda com os equipamentos de áudio e vídeo desligados. Nesta oportunidade, o entrevistador, buscando criar uma atmosfera satisfatória para o início de depoimento, de modo a engajá-lo para o início do depoimento.

Este ponto retoma a controvérsia, pois em face da implantação do CAAC, a existência do DSD como dispositivo impeditivo da revitimização já não serve como argumento principal. Historicamente a não revitimização vem justificando a oficialização do método DSD/DE. Vejamos dois momentos oficiais:

1º) No livro organizado em 2009 pela *World Childhood Foundation* Brasil (Instituto WCF - SP), em parceria com a Secretaria Especial dos Direitos Humanos da Presidência da República do Brasil, com a Subsecretaria de Promoção dos Direitos da Criança e do Adolescente e com a Associação Brasileira dos Magistrados (ABRAMINJ), Promotores de Justiça e Defensores Públicos da Infância e da Juventude: *“Depoimento Sem Medo(?) Culturas e Práticas Não-Revitimizantes: uma cartografia das experiências de tomada de Depoimento Especial de Crianças e Adolescentes”*, uma recomendação é: “Avaliar os processos judiciais e os programas implementados, por meio da concessão de bolsas a pesquisadores independentes e objetivos, para determinar o sucesso social na redução da revitimização da criança no processo judicial” (p. 30);

2º) Instituto Innovare³⁹ - Projeto Depoimento Sem Dano⁴⁰ – Atualização do 1º Prêmio⁴¹ Menção Honrosa – Tribunal. Autor: José Antônio Daltoé Cezar – Porto Alegre/RS. Identificação da prática. Descrição Resumida:

O projeto busca que **crianças vítimas de abuso sexual não sejam revitimizadas quando das suas inquirições em Juízo**. Cria uma sala para entrevistas, ligada por vídeo e áudio à sala de audiências. Na primeira ficam

³⁹ Comissão julgadora do Prêmio Innovare: <http://www.premioinnovare.com.br/institucional/comissao-julgadora/> Acesso em: 22 mai 2015.

⁴⁰ Mais informações sobre o Prêmio Innovare concedido ao magistrado José Antônio Daltoé Cezar acessar aqui: <http://www.premioinnovare.com.br/praticas/projeto-depoimento-sem-dano-atualizacao-do-1o-premio-2069/> Acesso em: 22 mai 2015.

⁴¹ “O objetivo do Prêmio Innovare é identificar, premiar e disseminar práticas inovadoras realizadas por magistrados, membros do Ministério Público estadual e federal, defensores públicos e advogados públicos e privados de todo Brasil, que estejam aumentando a qualidade da prestação jurisdicional e contribuindo com a modernização da Justiça Brasileira.”. Texto extraído do site: <http://www.premioinnovare.com.br/institucional/o-premio/> Acesso em: 22 mai 2015.

um técnico e a criança. Na segunda, os participantes da audiência, que podem interagir no decorrer dessa. (grifo nosso)

Actante 4 – TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SANTA CATARINA – JUIZ DE DIREITO - ALEXANDRE MORAIS DA ROSA – Alexandre Morais da Rosa além de juiz é doutor em Direito, professor e autor de vários livros. Um magistrado contundente e articulado, estudioso de psicanálise, com narrativa direta e clara, que expõe suas posições sem meias palavras.

Morais da Rosa começa apresentando que o DSD/DE tem como objetivo a melhoria da prova. As crianças são indagadas como os adultos o são. Procurar a interlocução com outros saberes é positiva, mas a psicologia tem limites éticos. O foco da psicologia é na pessoa, com o sujeito da fala.

E Morais continua: o DSD/DE tem dano. É deslizamento imaginário puro. A psicologia vem para fazer o trabalho sujo, para melhorar a qualidade das condenações, jamais para expressar uma preocupação ética com o sujeito. O silêncio é um respeito. O DSD/DE não vem para melhorar o sujeito, mas para apurar a “verdade real”.

Os psicólogos e assistentes sociais que aceitam esse mandato do juiz são antiéticos, “pau de *selfie*” do juiz.

Há um poder de sugestão quando perguntamos “o que aconteceu”, pois partimos do princípio de que algo aconteceu e esta é uma postura paranoica de “preenchimentos imaginários”. Esta postura paranoica é a da certeza absoluta, da resposta estatística. A palavra aberta é a da postura ética. O que se quer com o DSD/DE é a condenação.

Alexandre afirma: ***“A criança tem o direito de falar e não o dever de falar. E muitas vezes o silêncio diz. Assim como não queremos nenhuma criança violentada não queremos nenhum sujeito inocente na cadeia”.***

O DSD/DE melhora [amplia] as condenações, mas não constrói a verdade.

Morais da Rosa relembra que na época da Resolução CFP nº 10/2010 ele avisou ao Conselho que a Resolução seria derrubada pela “cruzada do bem”, pois os paranoicos não têm limite e vão derrubar uma Resolução de outra categoria profissional, sim. Mas o CFP não ouviu. A proibição da Justiça Federal autorizou o uso do DSD/DE “em nome do bem”. Em um Seminário na França, Morais da Rosa disse que o psicanalista francês Jean-Pierre

Lebrun⁴² se espantou como no Brasil ainda estamos discutindo uma questão tão antiética como o DSD/DE.

Para as equipes técnicas Moraes da Rosa diz que há um certo gozo dos profissionais em responder ao mandato que apresenta o juiz. Alexandre constata que para a Psicanálise nós só nos constituímos como sujeitos se tivermos nojo e vergonha. E, diante do mandato para o DSD/DE, perdemos a vergonha e o pudor.

Viola a ética o sujeito que se instrumentaliza com o DSD/DE para o fim de obter uma condenação. Punimos em democracia, mas não podemos fazer uma cruzada em nome do bem.

A ideia que não vamos revitimizar a criança nos escondendo por um espelho unidirecional (Câmara de Gesell)⁴³ como um *voyeur*, onde a criança não vê mas eu vejo é um gozo pela criança que está sendo vista, talvez um deslizamento pedófilo na nossa sociedade.

Enfrentar os fantasmas de cada um... Alexandre diz desconfiar dos que combatem o mal...não combate o que tá fora, mas o que tá dentro. E finaliza dizendo que talvez seja um sintoma... a punição do outro possa ser uma descarga pulsional para o sujeito e com isso consiga sobreviver...

Actante 5 – TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - AUTOR DO MÉTODO DEPOIMENTO SEM DANO (DSD) NO BRASIL – DESEMBARGADOR E DIRETOR DE RELAÇÕES INSTITUCIONAIS DA ABRAMINJ⁴⁴ JOSÉ ANTÔNIO DALTOÉ CEZAR - Magistrado desde 1988, foi juiz da Infância por quase 15 anos e desde 30/7/2012 é desembargador da 7ª Câmara Criminal. Daltoé Cezar também julga crimes contra crianças e adolescentes. Conseguimos chegar até Daltoé por intermédio de sua equipe. A Corregedoria do TJRS autorizou que a equipe técnica da Infância fosse filmada para o documentário. O próprio juiz Corregedor, Fábio Heerdt, aceitou ser filmado. Como a experiência foi boa para a equipe a mesma indicou-nos ao desembargador Daltoé. No auge do debate sobre o DSD, no Rio de Janeiro, houve momentos de tensão que produziram um distanciamento entre o autor do método, os profissionais e o CRP fluminense, contrários ao método. Mas como esta pesquisa não busca

⁴² Jean-Pierre Lubran: Disponível em: <https://www.youtube.com/watch?v=z8lbG9hX-oo> . Acesso em 10 jul 2015.

⁴³ “O sistema de depoimento por CCTV é o mais amplamente utilizado e seu alcance chega a 61% dos países que empregam a metodologia do DE, enquanto o sistema com Câmara Gesell é utilizada, predominantemente, nos países da América do Sul, pois 55% dos países que a empregam encontram-se neste continente. Já o sistema CCTV vem sendo utilizado por um número maiores de países e continentes: 40% deles encontram-se na Europa, 24% na Ásia e 12% na América Central e Caribe”. (SANTOS; GONÇALVES, 2009, p. 43)

⁴⁴ Saiba mais sobre a ABRAMINJ e sobre o DE: Disponível em: <http://abraminj.org.br/inf.php?idAtual=38&idTela=169>. Acesso em 10 jul 2015.

acirrar a polarização, e sim lidar com a controvérsia para desdobrar em novas pesquisas, a aproximação se deu. É um marco importante que envolve a possibilidade de diálogo e debate sobre o trabalho, a ser desenvolvido continuamente.

Daltoé Cezar começa nos contando que antes de 2003 ele ouvia adolescentes infratores, até que ouviu uma menina muito pequena que causou muito incômodo. Nesse dia, decidiu que não escutaria mais daquele jeito: na sala de audiência com todos presentes, inclusive ele. Naquela época havia um movimento, no tribunal, de instalação de câmeras de segurança. Conversando com o promotor decidiram que assumiriam as custas do gravador, já que a câmera o tribunal ofereceria. Dali em diante passaram a atender as crianças em sala distinta da sala de audiência tradicional e a nova experiência mostrou-se melhor que o método tradicional. Daltoé Cezar e Velda Dobke (Promotora de Justiça - RS) autora do livro: “Abuso Sexual: a inquirição das crianças - uma abordagem interdisciplinar” uniram-se e estudaram as possibilidades de estruturar este método de trabalho oficialmente, já que pesquisando viram que na Argentina, Inglaterra, Cuba este trabalho já acontecia. Os contatos no mundo se abriram. Este método existe no mundo há 30 anos e nos EUA há uns 20 anos. Pesquisando ele percebeu que nos EUA, na Inglaterra, na Escandinávia, no Chile e na Europa o método não vai tão bem. Aos poucos, foram descobrindo que existem muitos documentos acadêmicos que estudam o método e que esta prática não é feita para punir mais, mas para valorizar e proteger a criança. Faz uma comparação com o método tradicional, em que a criança é exposta para falar na frente de todos (juiz, promotor, defensor, servidor, réu etc.). Criou-se então outra sala ambientada a partir de 2003. Ele diz que o projeto DSD não impede que a criança tenha suas dificuldades e sofrimentos, mas o que não há é dano secundário.

A resistência dos Conselhos profissionais de Psicologia fez com que o Conselho Nacional de Justiça (CNJ) trocasse o nome DSD para Depoimento Especial, mas ele considera que o que importa não é o nome, mas a prática. A Assistente Social Marleci Venério Hoffmeister, que capacita outros profissionais e trabalhou com o desembargador Daltoé Cezar desde o início até hoje, fez uma pesquisa de mestrado, segundo ele, que obteve índice de aprovação de 100% das famílias que passaram pelo método [não informou o universo]. Disse que conhece as práticas em muitos lugares do mundo e que as pessoas se espantam com a resistência do Brasil. Ele diz que quem resiste no Brasil não se apoia em fundamentação teórica e ao mesmo tempo propaga que quem trabalha com o DSD está “terceirizando o trabalho sujo ou é *voyeur*”. Ele pondera que estas pessoas que são contrárias provavelmente são abolicionistas penais (corrente alemã), mas não enfrentam essa tese. Este

grupo não quer punir. Afirma que é essa ideologia que justifica ser contrário ao DSD, embora a Constituição Federal (CF) de 1988 determine que tem que “punir severamente”. De todo modo completa que esse debate deve ser feito na academia (âmbito universitário).

Agora em 2015 Daltoé Cezar esteve fazendo um curso em Belo Horizonte com duas francesas que são formadoras de juízes. Elas lhe explicaram que na França há muita dificuldade em tirar a criança da sala de audiência, pois a lei determina que ela permaneça na sala de audiência. Nos países da Europa o Poder Judiciário não é poder de Estado, mas está ligado ao Ministério da Justiça, o Poder Legislativo tem mais força. Diz que no Brasil não temos esse problema, pois há princípios constitucionais (proteção integral, prioridade absoluta, dignidade da pessoa humana) que flexibilizam a legislação processual, mesmo sem uma lei específica. Tanto o Supremo Tribunal Federal (STF) quanto o Superior Tribunal de Justiça (STJ) já admitiram em vários acórdãos que é legal no Brasil ouvir crianças por meio do DE. E no Brasil, mais ou menos como os EUA, o 2º poder do Estado é basicamente o Poder Judiciário (PJ). Basta ver no Direito de Família as mudanças que se fizeram nos últimos 20 anos sem qualquer alteração legislativa.

Como ouvir a criança? Pontos fundamentais para Daltoé Cezar:

1. Não encontrar com o réu no PJ;
2. Fazer a notificação adequadamente;
3. Ter na equipe profissional preparado;
4. Sala ambientada;
5. Ver se a criança quer ou não falar (“escuta protegida”).

Daltoé Cezar diz que no momento o Brasil tem que mudar a lei, esta é a dificuldade hoje, porque não há legislação específica. A Câmara e o Senado aprovaram o Projeto de Lei (PL) da deputada Maria do Rosário [veremos detalhes na Cena 3], mas arquivaram o PL para incorporar ao projeto de mudança do Código de Processo Penal e isso pode demorar anos. Ele concorda que não precisa mudar o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), somente o Código de Processo Penal (CPP) e na legislação do Processo Civil. “Não precisa no ECA”. Perguntamos se o DE no RS acontece apenas para violência sexual de crianças e ele responde que depende da boa vontade dos juízes por não ter lei. Hoje no RS muitos juízes não usam o DE e preferem produzir “escutas mal realizadas”.

O grande impulso do DE se deu com a incorporação da ONG *World Childhood Foundation* (WCF) da Rainha Silvia, da Suécia. Ele, Velda Dobke e Lilian Milnitsky Stein,

foram a Lituânia, Inglaterra e Espanha conhecer o método. A principal ação da WCF foi injetar recursos para validar protocolos acadêmicos. Esta ONG capacita hoje os profissionais do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (TJESP) via Conselho Nacional de Justiça (CNJ).

Que profissional escuta no mundo?

1. Argentina – psicólogo
2. EUA – psicólogo e outras pessoas
3. Espanha – psicólogo
4. Brasil – psicólogo e assistente social (no Mato Grosso do Sul outros servidores do TJ já realizam o DE).

Daltoé Cezar defende que outros profissionais sejam capacitados. A principal característica que a pessoa precisa ter é boa formação e sensibilidade. Disse também que a instalação das salas devem se dar apenas onde os juízes queiram usar o método. E oferece um panorama do DE no Brasil: em Pernambuco chama-se “Depoimento Acolhedor”, no RS está parado..., no Maranhão existem 10 salas e vão implantar mais 20 até o fim de 2015, existe também em Mato Grosso do Sul e Rio Grande do Norte [não citou o Rio de Janeiro].

Há uma postulação do CNJ para liberar recursos da Associação Brasileira de Magistratura da Infância e Juventude, oriundos das multas em processo criminal, para construção de salas destinadas ao DE, mas por enquanto são proibidas como verbas de custeio. Em breve haverá resposta.

Hoje em dia o protocolo mais usado é o *National Institute of Child Health and Human Development* (NICHD)⁴⁵ (a próxima actante cientista falará sobre este protocolo) e o da WCF (são parecidos). Antes de se despedir e agradecer a oportunidade de falar insistiu que os contrários ao DE precisam fundamentar suas posições e sair do “achismo” e disse que o advogado João Saraiva da Costa lhe deu nota dez (10,0) com louvor na monografia em que defendeu o Projeto DSD. Ele não entende até hoje por que Saraiva mudou de opinião e tornou-se contrário ao método...

Actante 6 – TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL – JUIZADO DA INFÂNCIA EM 1987 – PSICÓLOGA E FOI CONSELHEIRA NO CONSELHO FEDERAL DE PSICOLOGIA - ANA LUIZA CASTRO – Ana Luiza foi psicóloga por muitos anos desde que a Vara da Infância ainda era Juizado de

⁴⁵ Veja o Guia de Entrevista Forense (NICHD): <http://nichdprotocol.com/nichdbrazil.pdf>. Acesso em 07 jul 2015. Há muitas pesquisas acadêmicas, sobre o protocolo NICHD, disponíveis na internet.

Menores...estamos falando do Código de Menores Alyrio Cavaliere, de 1979, que vigorou até a promulgação do ECA em 1990. Ana Luiza era uma das profissionais contrárias ao DSD e por fazer parte do Conselho Federal de Psicologia foi uma das profissionais que colocou adiante a discussão sobre o DSD, à época em que o autor do método ainda era Daltoé Cezar, juiz da Vara da Infância. Eles divergiam e isso traz memória para Ana Luiza, mas não cabe aqui pormenorizar os intensos acontecimentos ao ponto de Ana Luiza preferir estar fora do vídeo de 11 min que apresentamos na qualificação. Ela quer fazer parte apenas do documentário. Sigamos com sua fala.

Ana começa de forma calma e cuidadosa falando que o tema do abuso sexual de crianças e adolescentes é difícil e o Poder Judiciário e a rede de proteção têm muita dificuldade. E continua: o tema do abuso é devastador, delicado. Todas as pessoas envolvidas merecem ser ouvidas e acolhidas. A maior parte dos supostos abusadores têm vínculos familiares afetivos com a vítima e por isso já se exige cuidado.

Havia uma demanda, continua Ana, uma queixa, sobre se houve ou não houve abuso sexual contra a criança. E de fato temos que ter cuidado com a revitimização.

Na época do Juizado de Menores em Porto Alegre existia um Comitê de Defesa da Criança ligado a um Hospital que fazia uma intervenção com a família e a criança e daí a avaliação era produzida e com isso a prova judicial também. Avaliação psicológica, psiquiátrica e social. A exposição da criança era menor. Mas essa estrutura acabou com o advento do ECA em 1990. Funcionava bem.

Em 2003, o DSD foi implementado na Vara da Infância e da Juventude em que eu trabalhava e este método substituiu a avaliação psicológica da criança e do autor. E passou-se a ver a questão só como crime...colocar alguém na cadeia era o objetivo final. Quem trabalha com a criança não deve ser exposto a situações vexatórias, disse Castro. O trauma pode ser a intervenção! A partir da psicologia, do MP, do PJ, da Defensoria Pública. O abuso sexual é atravessado por uma relação ambivalente de amor, ódio e medo entre a criança e o autor. Isso “passa batido”. Não há sujeito.

Se falamos que se trata de doença [a atitude de abusar] como lidamos com isso com a pena de prisão...não é com a saúde mental que diminuimos sofrimento?

Como um depoimento de 10 min, 15 min pode ser a única prova de um suposto abuso? Instrumento único de condenação? Se há fantasia, como fica? Condenamos inocentes? Bem no início da implantação do DSD um caso que envolveu a morte de uma menina [nos pareceu ser o caso da família Nardoni], o irmão dela que testemunhou veio para o DSD em Porto

Alegre e o CONANDA falou da inadequação... Isso não seria um dano para esse menino? A irmã morreu, os pais estão presos... De que forma isso não seria sofrimento? Para que serve o DSD? Defender o direito de quem? A criança precisa ser protegida.

E o suposto autor? Precisa ser ouvido.

E a família? Há uma situação de sofrimento.

A avaliação não é apenas para instruir o processo judicial.

O papel do psicólogo é diminuir sofrimento. O direito positivista traz uma diferença à psicologia. Para que gravar o depoimento?

E hoje? O que aconteceu com a vida dessas pessoas? O que o DSD gerou na vida dessas pessoas? Preocupação ÉTICA.

A classe [econômica] das pessoas que são submetidas... Os advogados particulares teriam objeções. O DSD grava um depoimento que incrimina uma pessoa.

Denúncia do abuso → → → → Sentença
caminho enorme com muitos procedimentos e
exposição para a criança.

No mínimo, há que se questionar por que esse deveria ser o único procedimento. Facilita pra quem? Como se esse procedimento cessasse a violência... Quando há um prazo muito grande de distanciamento entre o acontecido e ao atendimento tem que se pensar se não reanima o trauma... Ana enfatiza que devemos problematizar a explicação para a criança e o método. A questão da confiança...

E termina dizendo algumas aspectos fundamentais:

- O papel do psicólogo não é o de colocar pessoas na cadeia. Não é o objetivo da psicologia;
- A psicologia em que acredito é uma psicologia libertadora;
- O método do DSD/DE tem como objetivo o encarceramento. Uma questão de fundo contra.

Actante 7 – PONTIFÍCA UNIVERSIDADE CATÓLICA DO RIO GRANDE DO SUL (PUCRS) – COORDENADORA DO GRUPO DE PESQUISA EM MEMÓRIA E TESTEMUNHO, PESQUISADORA E PROFESSORA TITULAR DA PÓS-GRADUAÇÃO EM PSICOLOGIA - LILIAN MILNITSKY STEIN – Lilian Stein é uma

referência no Brasil hoje na capacitação de profissionais para atuarem no DE. Treina equipes do Tribunal de Justiça de vários estados. A professora começa nos informando que os depoimentos de crianças na justiça servem para evidência e prova do que aconteceu com elas. Estudos internacionais comprovam que entre 95% e 97% dos abusos sexuais não deixam evidências físicas, por isso, esta grave alegação de que um adulto violentou uma criança fica na dependência da memória e lembrança da criança. Exemplifica: assim como o legista tem suas técnicas para recolher uma impressão digital de uma mesa onde a pessoa que cometeu um determinado delito tocou, os psicólogos têm desenvolvido técnicas cientificamente comprovadas baseadas em mais de 30 anos de estudo sobre como a memória funciona para lembrar com maior número de detalhes e precisão do que aconteceu. Na maioria das vezes, a única prova dos fatos, a prova cabal é a prova testemunhal. Medidas:

1. Se houve abuso precisamos afastar a criança;
2. Mas se não houve é necessário absolver pessoas injustamente acusadas.

A literatura científica vai apresentar melhores formas de se obter esse depoimento não contaminado e mais preciso, como se fosse uma impressão digital o mais intacta possível. É por meio das técnicas da Psicologia do Testemunho que as pessoas poderão lembrar mais. Efeitos da memória:

- Esquecimento;
- Lembrar de coisas que não aconteceram;
- Lembrar de coisas que aconteceram.

Mesmo as crianças de 2 a 3 anos de idade podem lembrar. As Falsas Memórias são as lembranças de coisas que de fato não aconteceram e Stein afirma: “podemos ter mais certeza de coisas que não aconteceram do que as que aconteceram”. No Brasil a técnica científica de como a memória funciona e o estudo sobre memória é inconsistente em comparação com os estudos realizados nos EUA e na Europa. Estas técnicas são as chamadas “Entrevistas Investigativas” e é por meio delas, muitas vezes, que se pode responsabilizar o indiciado.

A memória com o tempo perde nitidez e detalhe, porque ela não é uma máquina filmadora ou fotográfica, portanto o dado fundamental é o TEMPO. Quanto mais próximo do evento, mais chance temos da memória relembra-lo. E o tempo todo temos que lembrar que um atendimento “focado nos direitos humanos” aponta para dois lados: se houve ou se não houve abuso. Há uma criança e uma pessoa sendo acusada.

Outro ponto importante é lembrar que este trabalho não é atendimento clínico, por isso temos que atentar para seu TEMPO e FORMA.

Técnicas de **Entrevista Investigativa**⁴⁶ se baseiam em alguns pressupostos:

Entrevista Cognitiva baseada no Protocolo NICHD – uma comunicação entre duas pessoas que não se conhecem: a psicóloga e a criança.

1. Conforto no acolhimento (demorar o tempo que for).

Regras: explicar para o adulto, mas também para a criança o que faz ali. No cotidiano, os adultos fazem perguntas para as crianças e sabem as respostas, mas em coletas de investigação de abuso, os adultos fazem perguntas e não sabem as respostas, pois o adulto que pergunta não estava lá. O entrevistador está lá para ouvir; crianças são sensíveis ao acolhimento; a sala não pode ser tão colorida e espalhafatosa, pois pode desconcentrar a criança e atrapalhar. Como quando você estuda para uma prova, um lugar cheio de estímulos atrapalha o estudo.

2. O ambiente tem que ser respeitoso à criança: acolhedor e sem interferências.
3. Atitude do entrevistador é fundamental (mais difícil na capacitação).
4. Relato detalhado – menos interferência possível. Existem técnicas para a criança falar (não foi possível explicar aqui).
5. Interpretação de desenho não são representações fidedignas do que aconteceu; não são indicadores confiáveis; desenho sexualizado não garante que o abuso aconteceu. Não é específico. As interpretações erradas podem levar a casos como o da ESCOLA BASE⁴⁷ em SP em 1990. Tudo começou com uma mãe que viu sua filha friccionando dois bonecos e a denúncia aconteceu.

Portanto tem que haver acolhimento; perguntas abertas baseadas na fala trazida pela criança, deixar a criança falar livremente (sem interrupção do fluxo do pensamento); relato

⁴⁶ “Os procedimentos legais que buscam reduzir o sofrimento das crianças durante uma investigação criminal promovem o bem-estar de crianças vítimas e também fazem com que elas dêem um testemunho fidedigno. Essas intervenções, que têm sido objeto de considerável número de pesquisas, incluem, nos EUA e em muitos outros países, o uso de Child Advocacy Centers (CACs) [Centros de Defesa da Criança] e protocolos de entrevista forense durante a fase de investigação” (SANTOS, B.RS; GONÇALVES, 2009, p.21).

⁴⁷ Caso Escola Base: “O caso histórico começou quando duas mães denunciaram os donos de uma escola infantil no bairro da Aclimação, em São Paulo, um motorista do transporte escolar e um casal de pais de um aluno por abuso sexual. A acusação foi aceita pelo delegado de polícia Edécio Lemos e noticiado como furo de reportagem pela TV Globo. A imprensa passou, então, a cobrir a história em que os protagonistas eram crianças de apenas quatro anos de idade. O delegado passou do anonimato às manchetes dos jornais e a divulgação do suposto crime gerou uma repercussão violenta”. Disponível em: <http://site.adital.com.br/site/noticia.php?lang=PT&cod=79884>. Acesso em 10 jul 2015. Veja também o caso da Família Friedmans: caso real em NY que gerou um documentário chamado “Na Captura dos Friedmans”. Disponível em: https://www.youtube.com/watch?v=D9m4_R_LdNU. Acesso em 9 jul 2015.

livre; o protocolo tem pressupostos científicos. É baseado no livro “Me fale mais sobre isso” de Michael Lamb.

Lembrar sempre que a criança é quem estava lá... O tamanho da profissional é pequeno e a criança é gigante, se pudéssemos desenhar quem é o protagonista e o coadjuvante na cena do DSD/DE. Stein afirma que no mundo todo a entrevista é gravada, para termos o registro do que foi dito e para vermos depois como a criança foi questionada pelo profissional. Stein traz uma frase da psicóloga cognitivista americana Elizabeth Loftus⁴⁸: “a forma como a pergunta é feita vai determinar a resposta”. Desse modo, de acordo com a pergunta a criança pode falar coisas que não aconteceram. Quanto mais próximo do ocorrido, melhor. A forma de fazer também é determinante, até pode fazer uma segunda vez, mas seguindo as mesmas técnicas científicas feitas da primeira vez e que seja gravada.

No Brasil a criança fala em vários entes: Conselho Tutelar, Escola, família, polícia, Ministério Público etc. Entre 6 e 8 vezes. Quando vai depor em juízo já se passou muito tempo. Retomando o exemplo da digital é como se tivéssemos um campo de areia liso e a pegada fosse o registro da memória o que a Entrevista Cognitiva cuida é de não pisotear esse “campo de areia”, esse seria o papel do entrevistador na Psicologia do testemunho e na Psicologia da Memória: não pisotear em cima das pegadas originais. Muitas vezes nas melhores das intenções os psicólogos pisoteiam esse campo de areia e o que vamos coletar? Não sabemos! Diz Stein.



“Que seja única vez não é a questão, é a forma”.

Outras Técnicas – Stein vai dizer que por conta do desconhecimento os psicólogos usam as técnicas de **avaliação psicológica: jogos, brinquedos, testes** para traduzir o que se passa com a criança. Como se essas fossem técnicas adequadas para saber o que se passou. Sim, são fundamentais, fazem parte do procedimento **desde que o 1º procedimento seja a Entrevista Investigativa**. Lembrando que a interpretação do brincar e o desenho não são confiáveis! Por

⁴⁸ Pesquisadora reconhecida em estudos sobre a memória. Veja o vídeo disponível em: https://www.ted.com/talks/elizabeth_loftus_the_fiction_of_memory?language=pt-br Acesso em 4 jul 2015.

que não entrevistar a criança várias vezes? As técnicas usadas não são adequadas para colher depoimento fidedigno.

Como funciona no exterior:

1. Sala de Entrevista Investigativa – 1ª vez grava e vai para juízo;
2. Atendimento psicológico, avaliação da família, acompanhamentos médicos e outros.

Mesmo que não tenha abuso essa família precisa ser ajudada [no caso Nicole que apresentaremos no exemplo do subitem 2.1.2. isso não aconteceu]. Depois que a memória é contaminada um abuso que não aconteceu ficará registrado. Stein traz outro exemplo de falsas acusações de abuso a partir do caso *Mc Martin*⁴⁹ na Califórnia na década de 80 do séc. XX.

Lilian Stein diz que falsa memória torna-se memória verdadeira. E isso nos remete a uma questão ética e relativa aos Direitos Humanos. A criança tem o direito de falar e não temos como coibir isso, assim como ela também tem o direito de receber do Sistema de Justiça (SJ) as melhores condições para protegê-la. Afirma que a Psicologia do testemunho não é a técnica ideal, mas é a melhor até então. Muito cuidado, pois se não aconteceu e o pai for acusado será afastado do convívio por meio de uma coleta equivocada.

Denúncia como verdade – quando a rede de proteção assume que aconteceu os efeitos são deletérios para todos os lados. Muitas vezes parte-se de uma “confirmação da hipótese” [convicção íntima de Foucault]. Implantação de sugestão com atendimento inadequado.

Dois pontos fundamentais para trabalhar com qualidade:

1. Conhecer o que é a memória;
2. Conhecer os pontos fundamentais da técnica de Entrevista Investigativa.

Para Stein, o movimento do Tribunal de Justiça é salutar: retirar as crianças da sala de audiências da frente de todos. Há um **PROBLEMA COMUM: o atendimento acontecer tardiamente! Anos, meses depois.** Com a alegação em mãos, tudo deve ser rápido. A gravação é importante para ver o entrevistador. Novos esclarecimentos podem haver com a

⁴⁹ “Processo sobre abuso sexual na Califórnia que durou seis anos e custou 15 milhões de dólares ao Estado. Em agosto de 1983, Judy Johnson denunciou que seu filho havia sido molestado na pré-escola McMartin. Devido à falta de evidência não houve processo. Entretanto, o delegado da polícia de Manhattan Beach fez circular uma carta aos pais dos estudantes da pré-escola McMartin mencionando um possível abuso sexual. Criou-se um pânico generalizado e a mídia se encarregou de espalhar o boato. Centenas de crianças foram entrevistadas e 360 foram diagnosticadas como tendo sofrido abuso. O exame médico foi realizado em 150 crianças e apesar da falta de evidência física, o médico concluiu que 120 delas haviam sido molestadas. Outras escolas da área e até uma igreja foram envolvidas numa suposta quadrilha de abuso infantil. Professores foram acusados de abuso sexual e de praticar rituais satânicos” Mais informações sobre o caso Mc Martin disponível em: <https://ateus.net/artigos/miscelanea/criando-memorias-falsas/> Acesso em 8 jul 2015.

criança, mas há a primeira gravação. Por fim, muito importante: não condenar inocentes e usar as técnicas.

Actante 8 – PSICANALISTA E PSICÓLOGA – MEMBRO DO CONSELHO FEDERAL DE PSICOLOGIA – AUTORA DE LIVROS - BÁRBARA CONTE –

Bárbara tem formação em psicologia e é psicanalista, hoje é membro do Conselho Federal de Psicologia e já foi Conselheira no Conselho Regional de Psicologia do Rio Grande do Sul de 2004 a 2007, além de ter sido presidente da Comissão de Ética do Conselho Regional do Rio Grande do Sul na mesma época. Participou ativamente na discussão sobre o DSD quando veio à tona esse novo método. Organizou um livro e tem várias publicações sobre “testemunho”. Bárbara começa dizendo que no CRP/RS o debate começou a partir da solicitação de um parecer na Comissão de Ética. E então houve a sugestão de um debate para conhecer como esse trabalho era desenvolvido no RS. A ideia era ouvir os autores do DSD para entender o trabalho e o lugar do psicólogo. Dali o CRP/RS levou ao CFP. O foco do CRP/RS era a prática da escuta que estava sendo desenvolvida.

O que era um depoimento e o que era um testemunho.

Levar em conta o sofrimento da criança.

Preocupação: a busca da redução de dano para que não houvesse revitimização e não trouxesse a situação traumática de novo.

Foco: escutar as pessoas que faziam o DSD.

O CRP/RS via a diferença entre ESCUTA e o DSD que RESULTAVA NA PROVA.

A questão não era apenas estar contra ou a favor ao DSD, mas quais dispositivos, elementos, critérios garantiam a prática ÉTICA do psicólogo.

Bárbara explica que se pensava no “trauma”, que é sempre o excesso de excitação que a criança que sofre o abuso fica. E que certamente escorrega, aparece em alguma coisa que surge no ato e em um sintoma no corpo. Sintomas da criança que marcam especificamente a não elaboração psíquica, a dificuldade de elaboração psicológica através de manifestações que são colocadas em ato e através de sintomas que são puras descargas de ansiedade. Ex.: terror noturno.

E Bárbara se perguntava: “frente a essa situação de excesso e do trauma de que maneira essa criança vai ser ouvida?”.

Quanto mais jovem, maior o dano para a criança que não consegue elaborar, ela não tem recurso psicológico de ego para lidar com o excesso sexual. Como falar disso repetidas vezes? O que é possível a criança contar nem sempre é o que esperam da criança.

Aí está a diferença do testemunho psicológico e o DSD [diferente de como Lilian Stein entende testemunho. Conceito polissêmico]. O testemunho não visa a prova. O DSD visa a busca da prova. Quando há trauma, está rompida a temporalidade psíquica (presente e passado). Em uma situação de trauma, não opera o tempo. O trauma está presente. Precisa recalcar e esquecer. Isso é que cria a temporalidade psíquica, algo que aconteceu possa se tornar passado e que seja substituído, ressignificado, para dar lugar a outra coisa no futuro.

Cisão no ego – entre aquilo que aconteceu e aquilo que é desmentido há algo que pode ser lembrado e algo que não pode ser lembrado.

Trauma – aquilo que é descarga não modifica a “recomposição psíquica” – jogo entre o dito e o não-dito (testemunho).

DSD – busca o acontecido e não a recomposição.

Muitas vezes as pessoas lembram, mas não querem falar por vergonha e culpa. O respeito da fala é fundamental para a recomposição psíquica.

Quanto mais próximo do acontecido mais difícil é falar, pois mais intenso é o trauma. Não precisa ser 20 anos depois, mas é necessário o tempo para recomposição do trauma [aqui há uma diferença teórica entre a psicanálise e a psicologia cognitiva. Ver *actante* Lilian Stein.]. O DSD exige uma prova, um dado, um relato. Isso pode ser uma exigência muito além, pois há muita intensidade e é devastadora a experiência que ela passou. O DSD quer que relate o acontecimento (onde mexeu, onde foi, como foi a cena...). Bárbara fala do testemunho, transformar o acontecimento em experiência, vivência.

E continua: poder trabalhar através da escuta que implica no estabelecimento de confiança de quem fala em relação a quem vai ouvir. Esse procedimento de confiança em psicanálise chama-se TRANSFERÊNCIA e aquilo que é vergonhoso possa ser falado e que se possa estabelecer a “recomposição psíquica”.

O que é uma cena, acontecimento, precisa de tempo...

Bárbara organiza dessa forma a realidade do fato e a realidade psíquica:

REALIDADE FACTUAL	REALIDADE PSÍQUICA
* Dados precisos dos fatos;	A verdade atravessa o sujeito e faz deste algo que é do sujeito.
* É uma forma;	Um sujeito se torna sujeito [para a psicanálise] quando ele consegue processar o acontecimento em uma vivência psíquica. Em uma realidade psíquica. A verdade é a do sujeito e não a do fato.
*É o acontecido.	<u>É o registro dele para ele mesmo.</u>
*Forma jurídica de se pensar na verdade;	E isso vai depender de como o sujeito vai organizar, estruturar os acontecimentos de sua vida. Ele se organiza de acordo com as intensidades do trauma.

A memória é memória enquanto arquivamento da experiência. Não é possível estar tudo na consciência. Tem que ir para o inconsciente também. Não dá para estar constantemente aberto, tem que poder ser fechar também.

O depoimento está sempre aberto.

O testemunho resguarda o espaço do aberto e do fechado entre o dito e o não-dito. Aí é que preserva algo que é do sujeito. Não há como estar sempre em carne viva. Tem que haver possibilidade de cicatrização. Lugar ético do psicólogo frente ao que se escuta e não exigir que seja dito algo que “abra” de novo. Que traumatiza de novo. O psicólogo deveria estar no lugar daquele que dá condição de uma elaboração psíquica.

Bárbara retoma os debates que aconteceram em 2004 e 2005. Uniram-se Conselhos profissionais, o Poder Judiciário e as Universidades. Questão fundamental do debate: uma prática se inaugurou e temos que problematizá-la do ponto de vista do MÉTODO [da técnica] e do ponto de vista da ÉTICA. Haveria então uma “dupla face” do debate que se dava assim para Bárbara:

A FAVOR DO DSD	CONTRA O DSD
Depoimento	Escuta
Lugar de prova	Lugar preservado do psicólogo
	Não à revitimização que reabre a ferida

Prossegue afirmando que geralmente quem faz o abuso é alguém da família, com vínculo importante. Por isso a ampliação da discussão também é importante. A interdisciplinaridade e multidisciplinaridade: psicologia, direito, psicologia jurídica, psicanálise, serviço social etc. Que o agente do DSD não fosse o psicólogo... Apesar do confronto, foi rico. O psicólogo do judiciário era obrigado, por isso a Resolução CFP nº 10/2010, mas ela foi suspensa. De todo modo, trouxe o início do debate para pensarmos o que é revitimização, [a quantidade de vezes que a criança repete sua fala] qual é o destino psíquico

disso, qual é o lugar do psicólogo dentro desse processo jurídico e nessa escuta que deveria ter como foco o favorecimento de elaboração psicológica de um processo de violência de trauma para a criança, isto é, que a fala da criança beneficie a sua reelaboração psíquica em relação ao trauma frente a violência.

Há um excesso da violência hoje em dia, o que fazemos com esse excesso?

Como organizamos esse excesso? Em geral é a reedição da violência. Mas ela precisa recompor essa violência para que não se torne ATO. Processos de sublimação e não o ato que vai para fora ou às vezes volta para o sujeito (homicídio ou suicídio). O tema da violência na infância será tema da violência do estado, da vida adulta etc.

“O foco é a escuta do sujeito, se não, o que há é assujeitamento”.

Actante 9 – TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO RIO GRANDE DO SUL – COMARCA NOVO HAMBURGO – VARA DA INFÂNCIA – ASSISTENTE SOCIAL MARLECI VENÉRIO HOFFMEISTER – Marleci é Assistente Social (AS) servidora há 12 anos em Novo Hamburgo e se apresenta como Técnica Facilitadora do DE. Hoje em dia é professora capacitadora de profissionais que atuam com o DE. Ela começa dizendo que fez mestrado na PUC/RS para desmitificar se o DE era ou não papel do AS. Sua pesquisa envolvia estudos com crianças e adolescentes que passaram pelo DSD, com responsáveis e técnicos da rede e terminou em 2012. Seu objeto de pesquisa era saber como era a intervenção do AS no DSD dentro do judiciário brasileiro. Não ficou só em Porto Alegre. Entrevistou 5 AS nas seguintes Unidades Federativas: DF, PE e ES e 6 AS no RS. Mandou carta para vários estados e o único TJ que não permitiu foi o de SP, alguns não tinham AS e por isso ela escolheu os citados acima. O Rio de Janeiro iniciou o DE em 2012, por isso não entrou na amostra. Marleci entrevistou as AS, as crianças que foram vítimas, as famílias e os técnicos da rede que faziam parte do CEP Rua⁵⁰. Ela disse que desse universo (não apresentou números) 100% disseram que foi bom ter falado, gostaram da punição do acusado, desejam que tenham vida melhor e a escolha do universo foi aleatória [não falou de classe social, mas pelo projeto CEP-Rua...]. Todos os profissionais entenderam que era importante para a

⁵⁰ “O Instituto de Psicologia da UFRGS criou um projeto de extensão chamado Centro de Estudos Psicológicos sobre Meninos(as) de Rua (CEP-RUA), em 1994, em resposta à inquietação de um grupo de professores, psicólogos e estudantes de graduação que identificaram a necessidade urgente de integrar os conhecimentos da Psicologia com a realidade de populações em situação de risco social e pessoal. Havia pouca produção na área sobre o tema e havia muita Psicologia que se apresentava como universal e não havia sido analisada em relação a esta população. Com a meta inicial de trabalhar com meninos e meninas em situação de rua e todas as variáveis que envolvem esta realidade, foi criado o CEP-RUA, para produzir conhecimentos e ser um espaço de interlocução com a comunidade que trabalhava com estas crianças e adolescentes”. Saiba mais: http://www.ceprua.org/arquivos/psicologos_de_rua_e_de_risco.pdf Acesso em 10 jul 2015.

criança falar, que havia sofrimento, mas que mesmo assim seria importante ser escutada pelo DE. E entendem que não estão ferindo o Código de Ética.

Marleci diz que a gravação expõe o profissional, mas ao mesmo tempo impede que atendimentos antiéticos aconteçam. Que existem juízes inflexíveis assim como há em outros lugares chefes inflexíveis. Quando ela não concorda com a demanda do juiz, acata e depois do DE vai conversar com o juiz. Às vezes acontecem saias justas e relações de força...

Elogiou o trabalho das colegas pioneiras Betina, Vanea e Cláudia (POA) [Betina, Marleci e Cláudia estão no documentário. Vanea está aposentada] e diz que hoje além delas há 7 formadores nacionais: 3 no DF, 2 em PE e 2 no RS. Capacitam e são capacitadas pela equipe do CAC/EUA [para saber o que é *actante* Ministério Público Patrícia Pimentel]. O protocolo está sendo adaptado para o Brasil e estão sendo feitas testagens nas Universidades no DF, PE e RS.

Ainda existem juízes fazendo audiências pelo método tradicional e indaga: “onde estávamos para não fazer esta proteção? A criança sendo escutada preserva a escuta do acusado (ampla defesa e contraditório)”. A criança passa pelo exame de corpo de delito, ginecológico e ninguém comenta nada “isso não incomoda ninguém” [Mas isso não continua acontecendo no CAC de POA e do RJ? Pergunta atrasada da pesquisadora.]

Marleci comenta que já ouviu falar que um dos motivos da queixa de quem é contra é que há audiência que demora 4 horas. Ela nunca viu isso acontecer, diz ela.

Marleci pontua algumas questões – quando ela começa a conversar com a criança, explica o objetivo de estarem ali. Diz que o réu está na outra sala. Se a criança pede para ele sair ela explica que tem o defensor [ou o advogado] ao mesmo tempo diz que o juiz pode decidir que ele fique por conta do contraditório e da ampla defesa... [ver caso Miguel – actantes participantes] Tem DE que não tem perguntas, Marleci diz que já pediu autorização para pegar água para uma criança que tossia e o juiz liberou e que quando a criança não queria falar ela terminava o DE. Respeito de ambos os lados: Direito e Serviço Social. Marleci afirma que “não é papagaio de juiz”. Tem que responder quesitos, mas a criança não vai ficar sob tortura. Ela enfatiza que a discussão tem que ir para a via acadêmica.

Indaga questões éticas importantes: o que aconteceu com as vítimas depois de um tempo? Foi ameaçada? O acusado voltou? Foi preso? Depois do DE, como foi sair com esta carga? “Foi tu que colocou teu pai na cadeia”. [importante ler o caso Nicole nesta pesquisa].

Mito: não escutar adolescentes por terem vergonha. A criança muitas vezes não tem noção daquilo enquanto violência [Mesmo explicando no *rapport*? Pergunta atrasada da pesquisadora]

Tempo: Importante! O tempo que demora entre o fato e o DE, tem uns que demoram 2 a 3 anos...nesse ínterim pode haver implantação de memória que danifica as evidências da memória.

Busca-se a verdade que a criança está trazendo. E a verdade é aquilo que ela diz [e se for fantasia ou implantação de memória?]. **Marleci afirma que se percebe durante o depoimento se houve o abuso pela riqueza dos detalhes**, mas depois a criança muda por influência dos adultos. A AS diz que o Conselho Tutelar e a delegacia não têm preparo, mas no Poder Judiciário há um preparo para que o momento não seja revitimizante para a criança.

E Marleci conclui dizendo:

“Há o estabelecimento de uma relação de confiança entre profissional e criança, mas não se sabe o que vai acontecer. Se há falsas denúncias o juiz é quem vai apurar e decidir. Quem cometeu violência e ilegalidade tem que ser punido. A sociedade é assim. É o pai? Ela vai botar ele na cadeia? Quem colocou ele na cadeia foi ele mesmo! Pensasse antes de fazer o que fez. A criança é vítima de tudo isso. Tem que melhorar muita coisa, como por exemplo as humilhações que as crianças passam pelos operadores jurídicos na sala de audiência pelo método tradicional...”

Actante 10 – MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL – PROCURADORA DE JUSTIÇA – PROFESSORA DE DIREITO CIVIL DA PUC RS - MARIA REGINA FAY DE AZAMBUJA – Autora de várias publicações, professora e procuradora de justiça, Maria Regina Azambuja é reconhecida na psicologia brasileira como uma profissional do Direito que compreende a discussão que debate contra o DSD/DE.

E Azambuja começa explicando que o DSD foi rebatizado para DE. O projeto foi montado em cima da perspectiva de proteção à criança só que quando nos aproximamos percebemos que de proteção à criança não há nada. O que há é um benefício ao magistrado que depois de ter arrancado da criança algum argumento que favoreça a condenação ele vai elevar o índice de condenações. Este é o benefício que o depoimento traz. Ao invés de ser para a criança é para o adulto. E assim no nosso entender a criança que foi abusada

sexualmente já foi desprotegida da família e do grupo que a cerca naquela família. Aí a criança chega no judiciário que teria o dever de dar a proteção, assim como o Ministério Público, ela é mais uma vez abusada emocionalmente na medida em que ela tem que responder perguntas como por exemplo: “O que ele fez contigo? Quantas vezes ele passou a mão?”. Enfim, perguntas de adulto para adultos e não para uma criança. A maioria das vítimas conta com uma idade inferior a 9 anos, então esse é um dado atual do Centro de Atendimento que reúne todos os casos de abuso sexual de Porto Alegre e da grande Porto Alegre. Mostra que a vítima tem pouca idade, cada vez menos idade. E também nos deixa bem preocupados porque este método está sendo colocado para todas as vítimas. E não para adolescentes.

A proposta do DSD é extrair da criança, que foi vítima, uma prova de autoria do crime que deveria estar sendo buscado junto aos adultos e não junto a criança. Ela não é tratada como uma vítima, porque recai sobre ela a produção de prova da existência da violência sexual e nós sabemos que muitas crianças perguntadas se foram abusadas vão dizer que não, quando na verdade podem ter sido abusadas. E outras vão dizer sim quando na verdade isso não aconteceu. A criança antes de prestar depoimento ela sofre inúmeras dificuldades para poder saber exatamente o que ela vai fazer lá. Tem pressão da mãe, tem pressão do próprio abusador, dos familiares...normalmente a mãe é conivente com o abusador. Então para essa mãe é importante que a criança diga não e muitas vezes as crianças dizem não com medo de perder a família [ver caso Nicole nos actantes participantes], com medo de perder o sustento da família e outras coisas que fazem parte do seu cotidiano.

Para a procuradora a parte mais grave é exatamente a violência que se volta contra a criança. O Código de Processo Penal (CPP), que é de 1941, quando ele se refere à vítima é assim: “Sempre que possível a vítima será ouvida”. Então, já em 1941, diz Azambuja, se abria uma exceção porque em algumas situações a criança ou a mulher violentada não pode ser perguntada, pois ela não tem condição de revelar em juízo a ocorrência dessa violência. Em 1941 o legislador já abriu essa brecha para os casos concretos, mas é necessária uma análise para saber se é possível ou não utilizar o método. Mesmo assim, esse método vendido como proteção à criança de nada protege, em um primeiro momento as pessoas podem achar que estão protegendo, mas por desconhecerem o que se passa no desenvolvimento de uma criança. As crianças têm outra forma de falar e mostrar o que elas estão sentindo e o que passaram. Não deveriam passar por perguntas dirigidas, verdadeira inquirição que o judiciário não abre mão em nome da produção da prova. Por que não fazer uma avaliação psicológica da criança?

[Lilian Stein coloca que são duas coisas diferentes. Vale ir percebendo as diferenças que se encontram, entre os actantes, para debatermos profissionalmente sobre elas]. Certamente uma avaliação que não vai se resumir em um dia só, vai se permitir que se extraia dali “grandes verdades” para que possam ser trabalhadas, enfatiza Azambuja.

A outra questão que Azambuja levanta é por que não se avalia o [suposto] abusador? Por que o abusador fica intocável? Azambuja considera que as pessoas têm medo de se aproximarem do autor de abuso, pois de alguma forma ele representa algo muito perigoso [algo que está no humano? A procuradora vai dizer que temos estrutura para avaliar o [suposto abusador...]. Avaliar por técnicos preparados as informações colhidas, os dados colhidos para integrarem a produção da prova, mas os adultos do Sistema se voltam unicamente para a vítima, a criança, que passa a ser tratada quase como se ela fosse autora da violência.

E Azambuja continua: Há que se deixar claro que assim como existem denúncias que são efetivamente verdadeiras, esse campo também se presta a mentiras. Por quê? Porque a violência sexual costuma não deixar vestígios. Se eu disser que fulano abusou daquela criança eu não tenho como desfazer essa acusação. No corpo da criança muitas vezes não deixou algum tipo de seqüela física, mas as seqüelas são em outro campo. E mesmo que não seja verdade a criança já está sofrendo uma violência porque ela está entre adultos que estão colocando nela uma forma de agredir o outro ou de solucionar algo que eles não conseguem resolver.

Portanto, o Depoimento Especial (DE), como hoje ele está sendo chamado, não traz nenhuma vantagem, do ponto de vista de Azambuja. Ele deveria ser EXTINTO, diz a procuradora. Exatamente por esse contexto. O investimento que está sendo feito nas salas com alguns brinquedinhos, como se isso fosse um ambiente acolhedor para a criança, [a técnica cognitiva diz que não deve haver muito estímulo na sala]. Como se a criança tivesse algum tipo de vínculo com aquele que está inquirindo através das perguntas feitas pelo juiz. Então, se essa criança fosse avaliada em um tempo maior, onde ela pudesse estabelecer um vínculo com o profissional de saúde mental e não do serviço social, [reler o último parágrafo da *actante AS Marleci*] estaríamos contribuindo muito mais para a proteção da criança e uma questão que sempre coloco é a seguinte: “O réu é condenado... e a criança?”. Alguém sabe o que aconteceu com aquela criança que passou pelo DSD? Onde ela está? Com quem ela está morando? Quem tá protegendo? [novamente um dos actantes cientistas enfatiza a importância da criança ser ouvida após o DSD/DE, como estamos realizando para o documentário]. Parece

que isso perde a importância quando o foco é a extração da prova. A prova tem que ser buscada de outra forma...e não através das respostas feitas pela criança.

Me parece que este tema está conseguindo levantar dúvidas e questionamentos que em um primeiro momento parecia impossível...questionar esse procedimento, esse método era impossível. Mas hoje felizmente já ouvimos vozes que refletiram mais, que pesquisaram e que podem nos mostrar efetivamente o prejuízo dessa **inquirição judicial**.

Pontuações finais da procuradora:

“O que a gente deveria conseguir obter seria uma alteração na nossa legislação no sentido de apenas saber se a criança quer contar alguma coisa referente aquele fato [talvez a Resolução do CONANDA n º 169/2014 auxilie?] e jamais contar a inquirição da vítima como requisito para a ampla defesa e o contraditório. Então esse é um ponto que me parece fundamental, nós precisamos colocar na legislação que a ouvida da criança será feita quando a criança quiser contar alguma coisa para um juiz que deve recebê-la e colher em termo aquilo que ela vier a declarar, mas jamais esta inserção na vida da criança fazendo questionamentos que atendem o adulto e não a criança”.

É importante que possamos ler todos estes actantes cientistas fazendo atravessamentos entre suas falas, com as outras Cenas e em especial com a apresentação dos casos a seguir. Esta hibridização é que está sendo buscada para o documentário, para que possamos compreender o que temos produzido com o DSD/DE ou com o método tradicional, e assim problematizarmos se o que estamos realizando são procedimentos técnicos-teóricos-éticos adequados à proteção da infância e da juventude, isto é, adequados àqueles que não respondem por si só e por isso precisam de adultos que tenham consciência dos efeitos que produzem com o que instituem.

2.1.2 Os actantes participantes em cena

“Você conta a sua infância e é uma infância que está na sua memória, feita metade de esquecimento, metade de verdade. O que é verdade? Isso passa a ser totalmente desimportante. O que acontece na filmagem é totalmente verdade. Se uma pessoa me conta uma coisa que me pareça verdadeira, é verdade e ponto final”.

(Eduardo Coutinho, em “Eduardo Coutinho - Ninguém é dono da sua história”)

A negociação tecida entre a pesquisadora e a Corregedoria do Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul (TJERS) em relação à consulta dos autos dos processos concluídos de DSD até 2005 obteve uma nova resposta. Inicialmente o juiz Corregedor autorizou, mas a juíza responsável pela Vara da Infância e pelos processos de DSD/DE, não autorizou e disse em mail que “O acesso aos autos só será admitido mediante DETERMINAÇÃO da Corregedoria”. E o juiz Corregedor respondeu à pesquisadora: “Lamento por não teres conseguido a autorização, mas, da forma como a colega colocou, não me restou nenhum espaço, já que, institucionalmente, não tenho nenhuma forma de obrigá-la a franquear os processos. De toda forma, estimo que teu projeto seja ultimado com sucesso”. Justificativa: segredo de justiça.

Como já dissemos na Cena 2 conseguir ou não conseguir apenas contam a história. Até podemos compreender que a justificativa da negativa de autorização tem relação com o segredo de justiça, mas é claro que a demanda não era de acesso aos processos, mas dos telefones e dos nomes de quem eles escolhessem (!). Mesmo sabendo que esta escolha pudesse não ser aleatória a pesquisadora aceitaria que assim fosse feito para de algum modo acessar os casos. O ano de 2005 foi escolhido porque gostaríamos de entrevistar pessoas que foram atravessadas pelo método, mas que hoje já tenham no mínimo 18 anos de idade. Não só para evitarmos a exigência do “Termo de Assentimento”, previsto na Resolução do CNS nº466/12 - que menores de 18 anos têm que consentir e assinar -, mas para convidá-las em uma idade que possam estar mais perto de um entendimento da própria decisão ao aceitar ou não aceitar falar, novamente, para uma câmera. A ideia de não entrevistar e nem filmar pessoas de processos concluídos do Rio de Janeiro já não é mais problema. Nessa cartografia, os cenários vão se alterando e temos que ir nos ajustando frente aos acontecimentos. Por intermédio dos contatos existentes e que vão se apresentando a partir dessa cartografia, tanto no Rio de Janeiro como em Porto Alegre, já conseguimos acessar algumas pessoas e famílias que passaram pelo DSD/DE. Dessa forma, mudamos a porta de entrada para os casos. Não será apenas via judiciário. Nessa rede que vem sendo tecida efetivamente já conseguimos, ao certo, dois casos que passaram pelo DSD/DE e que aceitaram falar. A cartografia tem isso...ainda na defesa da tese o documentário estará sendo produzido. O tempo de produção desse dispositivo nem sempre caminha no mesmo ritmo da escrita e dos prazos acadêmicos, mas assim que terminarmos o documentário, a tese escrita também será atualizada e vislumbraremos melhor como apresentaremos ao leitor, se apenas em documentário. Vamos seguindo o caminho...

As filmagens em Porto Alegre estão sendo feitas com o cinegrafista e diretor de Porto Alegre, Eduardo Canto, pois levar alguém do Rio seria muito dispendioso. O contato da juíza em Porto Alegre, que liberaria os processos na Vara da Infância, foi indicado pelo desembargador Daltoé Cezar que se interessou em nos auxiliar porque tínhamos chegado a um “plano em comum”: entrevistarmos e filmarmos, hoje, os jovens que tivessem passado pelo método de inquirição tradicional e pelo método do DSD. Ele trazia uma aposta: que os entrevistados que passaram pelo DSD trariam relatos positivos sobre o efeito do método e o relato dos que passaram pelo método tradicional seriam negativos, por conta da experiência considerada mal gerida no momento da inquirição. Mas de todo modo ainda não desistimos disso, pois compreender melhor o funcionamento da inquirição de crianças pelo método tradicional também é uma preocupação, pois qualquer método de atendimento de crianças no Tribunal de Justiça que envolve a psicologia interessa nessa pesquisa.

Essa sinergia alcançada com o desembargador Daltoé atendia ao pesquisarCOM (MORAES, 2010; 2014), pois estávamos traçando um plano em comum, já que a pesquisadora estava em “consonância com” (SADE et al, 2014, p. 286) o participante da pesquisa. Era uma construção de fato em conjunto. A possibilidade de retomar a conversa com o desembargador Daltoé Cezar também foi um avanço já que ele estava bastante cético quanto ao diálogo com os “psicólogos do Rio de Janeiro” por conta das celeumas do passado em eventos e seminários sobre o DSD. Mesmo pensando diferente abrimos uma rota de conversa importante para compreendermos o que o Tribunal do RS vem pesquisando e organizando em relação ao futuro quanto ao DE. O trabalho não para, as realizações não param e não adianta nos afastarmos disso, pois é ingênuo e nada potente. O movimento coletivo é fundamental mesmo que divergente.

Temos o hábito de limitar o âmbito da pesquisa em torno de onde certas conexões devem acontecer, isto é, no “campo de pesquisa”, no “meio acadêmico” etc. A cartografia produz aberturas no pesquisador, que ampliam o espaço para os acontecimentos. No Congresso em Salvador, de 13 a 17 de maio de 2015, outra indicação aconteceu. Vamos ver o que se desdobra, pois dizer que quer falar não significa falar... muitas vezes requer fôlego, tempo, reflexão. Este tempo é da pessoa, não é do pesquisador, nem da defesa, como também não deveria ser o tempo do prazo do processo ou do DSD/DE... de novo novas reflexões sobre a posição do psicólogo diante daquele que é escutado...

Quando, em uma pesquisa tradicional, seria comum darmos escuta para o que ocorre nos bastidores ou em lugares e pessoas que surgem no processo que vem sendo

acompanhado? O caminho enquanto meta (*hódos-metá*) nos movimenta na rede e nos autoriza a sintonizar com a experiência, nos abrindo para redefinir o repertório de ações, competências e performances; fazendo a pesquisa alcançar cada vez mais proposições articuladas. E essa característica de intervir na realidade mais do que representá-la, é muito própria da cartografia. Uma geografia de afetos que vai desvelando e criando mundos (LATOURE, 2008; PASSOS et al, 2009; PEDRO, 2010; ROLNIK, 2011; SADE, 2013).

O momento dos “actantes participantes” é diferente do momento dos “actantes cientistas”. Descreveremos duas falas dos participantes do DSD/DE. Cada um que ler as problematizações propostas criará suas interpretações e narrativas. Não sabemos se até então ficou claro para você leitor que a ideia da filmagem é apresentar os cientistas, mas também as pessoas que foram atravessadas pelo DSD/DE para darmos escuta àquele que vivenciou a experiência e os efeitos da experiência. Quanto mais antigo o processo de DSD/DE finalizado, melhor, pois gera um lastro de tempo que permite ao participante novas experiências, sentimentos e avaliações sobre os efeitos do DSD/DE na sua subjetividade e coletividade (ler actante cientista Bárbara Conte). O que houve após o DSD/DE na vida da pessoa e de sua família? E com o réu? O que houve com todos os envolvidos? O que falar anos depois, com mais experiência de vida, sobre o DSD/DE?

Como ilustração, até para inaugurarmos o debate sobre a Cena 3 apresentaremos aqui dois casos. Estes casos concretos encarnam a “racionalidade inquisitória” que segundo o Prof. Salo de Carvalho⁵¹ “é obcecada pela palavra” e que dá base à lógica de funcionamento do método inquisitivo, não só no DSD/DE, mas também no método tradicional. Fiquemos atentos, caro leitor-caminhante. A partir de agora, a pesquisadora começa a analisar e propor que o método tradicional e o método do DSD/DE tem a mesma raiz. O discurso de que o DSD/DE seria um novo método com nova proposta, diferente do método tradicional, não é compatível com seu *modus operandi*, isto é, que tem por finalidade alcançar a prova do delito. Portanto, o pano de fundo que constrói as bases do método tradicional (previsto no Código de Processo Penal) e o DSD/DE é o estilo inquisitorial.

Vamos percorrer o caso de Nicole⁵² de 18 anos, que chegou à Coordenadoria de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente (Cdedica) na Defensoria Pública Geral do Estado do Rio de Janeiro (DPGERJ) em julho de 2015. Depois apresentaremos o caso de Miguel, profissional bem sucedido, de 48 anos, da classe média de Porto Alegre que

⁵¹ Professor de Direito, da UFRJ, membro da banca desta pesquisa.

⁵² Nomes fictícios e alguns dados alterados para manter a confidencialidade e proteção da jovem.

concordou dar um depoimento para o documentário. Miguel⁵³ tem uma filha que participou do DSD, no TJERS, em 2010 (não era DE ainda).

NICOLE, atualmente com 18 anos.

Caso: violência sexual intrafamiliar dos 8 aos 12 anos.

Nicole chega por intermédio de Kátia, tia de seu melhor amigo, Thiago. Kátia recebeu Nicole, que disse estar sem moradia por ter fugido da casa de seus pais, Clara e Simão. Depois de ter se hospedado nas casas das amigas, ficou um dia na rua e, pela péssima experiência, viu que não aguentaria mais uma noite e pediu ajuda ao Thiago. Este falou com sua tia, que mora sozinha e acolheu Nicole. A relação das duas é muito boa, porém Nicole não veio só. Trouxe sua filha Daniele, de 10 meses, fruto de seu último namoro com um jovem de sua idade. Kátia sabia que não poderia assumir duas menores de idade sem passar pelos trâmites legais, que envolveriam o contato com a família de origem e extensa, e por isso procurou o SGD.

Motivos da fuga de Nicole

Nicole conta que sua fuga não foi decidida por problemas familiares corriqueiros oriundos da adolescência, situação clássica, mas após a quebra de 4 anos de silêncio sobre abuso sexual que sofreu, perpetrado por seu pai biológico. Dos 8 aos 12 anos, vivenciou vários tipos de “atos libidinosos diversos da conjunção carnal” (sexo oral, voyeurismo, exibicionismo etc.), como descrito na sentença em 2013. Pois é, em 2013, aos 15 anos, ela resolveu contar para toda a família, porém, sua mãe, Clara, não lhe deu crédito. Passou a ser ameaçada pelo pai, por ter falado, e com isso não tinha mais lugar. Vivia sob o signo do medo. A partir daí começaram as peregrinações de casa em casa até ir para a rua. Não sei se o leitor reparou, mas falamos em “sentença” acima, pois é, um familiar oficializou a violência e o Ministério Público ofereceu denúncia em face do genitor de Nicole, sr. Simão. Mas vamos ajustar a conclusão: a fuga não se deu logo após a denúncia que Nicole fez à família, mas depois dela ter sido “ouvida seguindo os protocolos do DSD/DE de Crianças e Adolescentes” no Tribunal de Justiça. Vejamos a sentença de Nicole:

Feito examinado e relatado. Fundamentos da decisão:

Prova oral colhida [...] a vítima foi ouvida seguindo os protocolos do [DSD/DE]. Com razão as partes. A prova é frágil e não autoriza um decreto condenatório. Embora a vítima relate ter sido alvo de abuso sexual por parte do indiciado,

⁵³ Nomes, dados e datas alterados.

afirmando que este a ameaçava à prática de sexo oral dos [8 aos 12 anos] de idade, **não há prova segura a comprovar a existência dos fatos.**

A prova técnica não registra vestígios de agressão sexual reclamada ([...]a vítima ainda era virgem, quando da gênese da demanda). O réu nega a existência dos fatos e afirma que a adolescente inventou a acusação, com o intuito de sair de casa. A mãe confia no companheiro e não acredita nas alegações da adolescente dizendo que a mesma também mentia que ia à escola também.

Parentes que foram escutados acreditam **na lesada**, mas nenhuma delas teve como provar o ocorrido. Esses mesmos **parentes disseram à especialista** [psicóloga] que **a ofendida é ardilosa, mentirosa e prepotente.**

[...]

Diante desse contexto, **a prova é extremamente dúbia. Fica a palavra da vítima contra a palavra do acusado. Há nos autos elementos que ratificam a versão do indiciado que colocam em dúvida a seriedade das acusações produzidas pela adolescente.** No campo da dúvida, apenas a absolvição pode germinar. A absolvição se impõe, e o que impera é o princípio do *in dubio pro reo*.

Isto posto, JULGO IMPROCEDENTE a **pretensão punitiva** estatal e ABSOLVO das imputações do cometimento dos crimes previstos no art. XXX-X, várias vezes do art. XXX, ambos do **Código Penal**, fundamentando a absolvição no inciso Y do art. KK do **Código de Processo Penal**, consoante redação que lhe foi dada pela Lei Nº XXXX/YY.

[...]

Sem custas, na forma da lei, tendo em vista a absolvição do réu. Com o trânsito em julgado da presente decisão, dê-se baixa e archive-se. Proceda a Serventia as diligências, anotações e comunicações necessárias. Certifique-se. **A ofendida deverá ser intimada**, nos termos da Lei XXX (art. XX, § x, do Código de Processo Penal), **na pessoa de sua representante legal.**

Publique-se, registre-se e intimem-se. (grifos nossos)

Local, XX de XXXXX de 2013.

Assinatura do magistrado.

Após essa leitura, compartilhamos algumas problematizações referentes aos aspectos grifados na sentença de Nicole:

- 1) Após a inquirição no DSD/DE há algum tipo de atendimento ou proteção por parte da área de Saúde Mental pública que esteja previsto no protocolo de atendimento? É importante a parceria entre o Tribunal e o setor de Saúde Mental? A psicologia jurídica, o serviço social e a pedagogia agem sozinhos ou multiprofissionalmente na rede profissional? Há previsão nos Códigos de Ética desses profissionais para o trabalho multiprofissional?
- 2) Por que uma decisão voltada a uma adolescente salienta apenas a insuficiência da prova e não a proteção da jovem?
- 3) A palavra da adolescente não é levada em conta porque não produziu prova? Quando a palavra é conduzida ao status de prova? Isto é algo subjetivo ou objetivo? A palavra não serve como prova, como já escrito por alguns autores?

- 4) Violência sexual que não deixa marcas físicas pode ser provada em um exame de corpo de delito?
- 5) Violência sexual é sempre sinônimo de penetração forçada ou existem outras tipificações para a violência sexual no direito brasileiro? O que significa a afirmação que a “vítima ainda era virgem”? A qualificação de “virgem” tem alguma influência na caracterização da violência? Como a justiça lida com o sexo oral e outros?
- 6) Por que continuarmos usando significantes como “lesada” e “ofendida” se a constatação é de que não houve provas para a constatação da violência? Por que ela é chamada de “lesada”? Que tipo de lesão pode ocorrer para além da suposta violência sexual? O que uma revelação deste tipo pode ocasionar em uma família?
- 7) O que representa uma psicóloga transcrever em um laudo a fala dos familiares em relação à adolescente, principalmente quando a chamam de “ardilosa, mentirosa e prepotente”? O que simbolizam essas características fixadas, por profissionais da área psicossocial, a uma adolescente que traz uma revelação deste porte?
- 8) A prova é dúbia, mas mesmo a criança ou adolescente não conseguindo provar sua denúncia, não deveria ser garantido o seu tratamento, seu cuidado após passar por este tipo de depoimento? O que é para um sujeito em desenvolvimento ter sua palavra em xeque?
- 9) Por que somente é levado em conta o Código Penal e o Código de Processo Penal? E o Estatuto da Criança e do Adolescente, para se pensar medidas de proteção à jovem?
- 10) Por fim, a “ofendida deverá ser intimada [...] na pessoa de sua representante legal”. O pai foi acusado por ela de violência e a mãe assumiu em audiência, e para a jovem, que não acreditava nela. Como ela seria representada daqui em diante? Quem seria este representante legal a partir da sentença?

Como esta última pergunta nunca foi respondida, Nicole ficou à sorte de dois responsáveis que não a queriam mais em casa - um deles, seu pai, suposto autor do abuso -, segundo ela, essa rejeição dos pais não foi assumida na Justiça, e por isso lhe restou fugir de casa. E foi isso que Nicole fez. Foi para a casa de amigas, para a rua, antes de chegar à casa de Kátia. A situação relatada por Nicole mostrava-se real, pois Kátia tinha um Termo de Responsabilidade (TR) do Conselho Tutelar (CT) outorgado pela genitora de Nicole. Kátia foi buscar um documento que, mesmo não sendo um documento oficial de guarda, prova que

Nicole não está com ela por sequestro ou por qualquer outra irregularidade. Nicole tem uma família grande e que sempre foi próxima, segundo ela.

Quando a sentença foi dada, Nicole estava com 15 anos. Ela declara que sua mãe sempre foi muito contundente em dizer que não a queria mais em casa, que não havia mais “clima”, e que poderia emancipá-la, ajudá-la a arrumar um “emprego”, casa etc.

A revelação do abuso desagregou a família, trazendo doença, separação de alguns parentes, perda de emprego e outros acontecimentos. Até hoje, todos estão abalados e com muita dificuldade em lidar com Nicole. Pode-se imaginar quão delicada está a situação e quanto o foco do método do Depoimento Especial (DE), neste caso, se fixou na prova para punir ou absolver o acusado. A proteção à jovem ficou esvaziada.

Mais perguntas: não ter prova material significa que nada aconteceu? Com que garantias? Mesmo que nada tenha acontecido, não é do interesse do campo psicossocial e do próprio direito compreender porque uma jovem traz uma revelação deste porte? Isso não causa nenhuma estranheza? O que esta família revela para ela mesma? Não caberia uma mediação, práticas restaurativas ou acompanhamento da Saúde Mental? Como a justiça poderia articular parcerias nesse sentido? Após o DE, as pessoas são dispensadas e não há nenhum acompanhamento da rede do SGD? E o que se desdobra *a posteriori* na família após ter sido exposto ao método do DE? Quem acolhe e recolhe os restos? Questões...

Escutando Nicole

Hoje, Nicole tem 18 anos e é mãe de Daniele, de 10 meses. Quando ela se refere ao DE, em momento algum se queixa de ter sido mal atendida, pelo contrário, os aspectos técnicos da condução do método aconteceram de forma que não a assustaram. Os profissionais eram educados, mas sua tensão provinha de um momento que era invisível aos olhos da justiça e dos técnicos do DE. Todos, inclusive o réu, sabiam do processo e do DSD/DE. Nicole diz que foi ameaçada antes de ir ao DSD/DE. Que seria feita de “*strogonoff*” se continuasse a levar o caso para a frente. Foi assim que a jovem foi prestar seu depoimento no DSD/DE. Diz que nem ela mesma acreditaria em seu depoimento. Provavelmente entrou em contradição, enfim, seu depoimento estava sabotado pelo sentimento de medo e, sem dúvida, pelo medo de tudo dar certo e seu pai ser preso. O réu era o seu pai e um dia sairia da prisão... “Ao mesmo tempo em que ele me abusava, me cuidava, me sustentava.” Ela tinha um sentimento dividido, mas sua vida estava paralisada em função dos abusos. Sua concentração na escola, os pensamentos repetidos, compulsivos etc. Ela

entendia que precisava de ajuda e também de se libertar desse segredo que atuava como um impeditivo no fluxo de sua vida. Eram sentimentos misturados e, independentemente do que aconteceu, Nicole demonstrava precisar falar sobre suas angústias, incômodos e sobre a nova experiência de ser mãe, que lhe ocupava o tempo e as emoções. Ela entendia que tinha perdido a família e que, através de sua filha Daniele, reconstruiria sua família, ao mesmo tempo em que na perspectiva de sua família de origem ela era uma “perdida” que ficou grávida antes do tempo. Perdida ela estava mesmo, do afeto de toda a família. Mas Daniele deu um sentido importante para a vida de Nicole: ter novamente uma família.

Nicole foi *desmentida* duas vezes...ela sentiu como uma nova experiência de violência. Podemos chamar de revitimização? Sua palavra foi desqualificada não só em casa, mas pela justiça, na sentença. Uma pergunta importante que ela traz: “os técnicos do DSD/DE não acessam a memória e a verdade? Pensei que eles pudessem acessar a verdade mesmo que eu me mostrasse confusa. Pensei que independente de mim eles chegariam lá...”.

A professora e pesquisadora da UniRio, Jô Gondar (2012), explica que:

Por desmentido entenda-se o não-reconhecimento e a não-validação perceptiva e afetiva da violência sofrida. Trata-se de um descrédito da percepção, do sofrimento e da própria condição de sujeito daquele que vivenciou o trauma. Portanto, o que se desmente não é o evento, mas o sujeito (p. 196).

MIGUEL, 48 anos, pai de Isadora, hoje com 13 anos.

Caso: Isadora aos 11 anos foi abusada sexualmente por um amigo íntimo da família.

Miguel é um *actante participante* que representa uma voz favorável ao método do DSD/DE. Aceita o convite justificando achar importante divulgar o bom serviço da Justiça, concorda com o método e o modo de funcionamento do DSD/DE. Aqui apresentaremos a entrevista que realizamos com ele:

Pergunta (1) Como você e sua família souberam do abuso?

“Em geral se descobre a questão do abuso quando a criança revela isso...e às vezes passa-se muito tempo. Eu sei, por exemplo, de ouvir, já que se tornou um assunto recorrente, que várias crianças só vão revelar isso depois de fazerem terapia, quando se tornarem adultos. Enfim, então isso...em geral os casos de abusos infantis, que são muito numerosos no Brasil e que em várias partes do mundo devem ser muito maiores, ficam em grande parte ocultos. Mas no caso que eu vivenciei, só se revelou porque a nossa filha em determinado momento

resolveu falar e aí foi uma torrente de revelações que obviamente impactam profundamente. Ela tinha cerca de 11 anos”.

(2) Como foi a decisão de procurar o Sistema de Justiça e o encaminhamento ao DSD/DE?

“Na realidade assim, num primeiro momento, você vive aquele impacto e quer proteger a filha, e a primeira reação, claro, é cheia de pensamentos sombrios carregados de ódio e ressentimento, até porque nesse caso, como na maioria dos casos, veio de uma pessoa próxima, pessoa que se valeu dessa proximidade pra se aproximar. Felizmente não foi um abuso consumado, foi um abuso muito parcial, mas mesmo assim ele é muito violento e, é claro, eu tratei, nós tratamos de seguir os caminhos convencionais. De fazer o registro da queixa e depois tem que fazer aqueles exames de corpo de delito etc. essa coisa toda, mas eu vi que o Sistema, o sistema policial brasileiro ele é muito lento nesse aspecto. Em geral é um sistema frágil, deficitário e muito lento. Aí, enfim, me vali de minhas relações pessoais, de conhecer pessoas que conheciam delegados importantes da hierarquia da polícia, porque era inaceitável ver aquele cara solto por aí. É difícil de entender que mesmo depois de haver um DSD/DE o cara ainda estava na rua sem sequer uma intimação. Então foi um esforço enorme, foram meses de muito sofrimento e de muitas idas a polícia, delegacias, aos hospitais conveniados onde se faz esses exames. Mas felizmente, no final do nosso caso, o sujeito foi encarcerado, mas sabemos que tem muitos que ficam impunes. Às vezes porque nos próprios depoimentos pode haver o recuo da criança, ou ela se travar na hora de falar e tal, o que não houve no nosso caso. Nesse sentido o DSD/DE é uma grande descoberta que reconfigurou o sistema convencional e opressivo dos depoimentos infantis. Eu que acompanhei a minha filha até o gabinete com a psicóloga. E o juiz teve a sensibilidade que o réu não estivesse na sala de audiência na hora em que o depoimento dela fosse transmitido pelas câmeras. Ou seja, eu não queria, como vários pais, que sequer ele visse a imagem dela. Isso é uma reação paterna, não é uma coisa que está baseada em nenhum pressuposto legal, mas alguns juízes tem essa sensibilidade”.

(3) Houve preparação da criança para o DSD/DE?

“Sim, sobretudo através da mãe dela, que teve muito mais facilidade do que eu em conversar com nossa filha e conseguir que ela se abrisse. Essas revelações que ela contou sobretudo à

mãe permitiram que ela estivesse de certa forma preparada. Eu acompanhei, mas não me sentia à vontade de tocar nesse assunto com minha filha, senão mais sutilmente. Achei que a mãe dela estava conduzindo muito bem isso, era uma conversa delicada e difícil, e me parece que a filha em geral sente-se mais à vontade de falar sobre isso com mãe. Eu não forcei nenhum momento, mas claro eu acompanhei tudo conversando sempre com a minha mulher na ocasião e ambas foram desenvolvendo uma conversa franca e desimpedida de mãe pra filha onde a verdade foi aparecendo, em todos os detalhes. Era mais aceitável ser coadjuvante nesse processo, mas ao mesmo tempo muito presente. A função de nós dois e a melhor coisa a fazer, era proteger nossa filha em um processo duro. É você enfrentar a verdade. Você olhar nos olhos dela, né? E não tentar edulcorar, fazer simulacros, porque a criança precisa viver aquilo ali intensamente como caminho de superação e, é claro, depois sempre vale uma terapia de apoio durante um determinado período ou tempo que for necessário, depois da criança viver esse processo. O fato de ter sido pelo caminho do DSD/DE ajuda muito, como foi o caso de nossa filha. Era importante na preparação que ela perdesse qualquer resistência em contar a verdade, tornar isso consciente pra ela”.

(4) Como os responsáveis são atendidos?

“Na delegacia específica que atende isso, onde a gente esteve, foi um entendimento prosaico, de certa forma atencioso e tal, porque eu acho que os policiais que são deslocados pra lá, já são de certa forma melhor preparados do que aqueles que atuam em uma delegacia qualquer, pra receber qualquer tipo de queixa, né? Então, nesse sentido eu acho que para a polícia esse assunto se tornou muito importante no Brasil. A polícia tem tratado de colocar lá pessoas com perfil específico, mas realmente volto a dizer que o resultado prático, a busca policial e tal, isso só aconteceu depois de eu me valer das minhas relações pessoais, através de amigos, sobretudo um promotor, chegar a pessoas importantes da cúpula da polícia civil pra dar um empurrão, porque senão... o cara [acusado] ia ficar muitos meses mais em liberdade. Mas o atendimento em si nas delegacias foi bastante razoável”.

(5) Houve alguma chance de haver fantasia por parte da Isadora ou vocês tinham certeza de que houve realmente abuso?

“É preciso observar uma série de reações que são escalonadas e não são lineares, são cheias de vaís e vens. Num 1º momento você recebe o choque e é claro que assim você tenta minimizar, isto é...imaginando em que medida não tá sendo exagerado, porque seria melhor

que fosse uma fantasia e não tivesse acontecido. Mas na medida em que ela tomou a iniciativa, desde o primeiro momento a gente acreditou profundamente nela e na medida em que ela foi falando a gente foi montando o quebra-cabeça, dos momentos em que esse sujeito esteve sozinho com ela, que foram muito poucos, mas onde ele foi muito rápido no gatilho. Aliás é uma expressão complicada de usar, mas o gatilho tá associado à violência e isso está associado a nosso imaginário, né...Ela é uma criança muito desenvolta e com uma facilidade de descrição e o depoimento assistido que não deixou nenhuma dúvida ao juiz. Nós já não a tínhamos desde o começo. Até o advogado dele estava sem firmeza na defesa. Por ‘n’ razões ele viu que o cliente dele não tinha nenhum álibi, nada que pudesse defender. Sinal que o depoimento da criança foi muito sólido, não é? Não houve nunca nenhuma dúvida, mas apenas talvez aquele pensamento onde tentamos nos iludir de que não aconteceu e tentar minimizar a dor de descobrir isso”.

(6) Depois do DSD/DE Isadora recebeu algum tipo de assistência psicológica?

“Não pela via pública, exceto nos depoimentos. Mas nós tomamos a iniciativa de que ela frequentasse algumas sessões de terapia com uma terapeuta especializada em psicoterapia infantil e tal. Uma pessoa afetiva, amorosa, preparada, e acho que foi muito bom assim. Foram vários meses e mesmo que de certa forma haja segredo profissional, de alguma maneira o profissional tem que relatar aos pais. Isso é parte do processo e o que a gente acompanhou foi bem positivo, isto é, indispensável. Assim, porque como qualquer outro paciente a gente tem que se abrir, se relacionar, enxergar, olhar nos olhos etc. e fazer um trabalho de exposição, que tem que ser feito de maneira muito delicada com as crianças, né? Mas acho que foi importante, assim a gente sentiu que abriu-se caminho para um processo de superação muito bom”.

(7) E para a família houve algum tipo de ajuda?

“Não em nosso caso, pois não somos uma família de baixa renda. Eu não sei como fica esse tipo de assistência pras pessoas pobres. Isso [abuso sexual de crianças] tem talvez mais potencial de acontecer em favelas que têm casas com ambientes compartilhados. Gostaria de saber como o Estado assiste nesses casos crianças que passam por isso e que a família não tem condições de pagar um psicólogo, um psicanalista, um psiquiatra”.

(8) O que aconteceu com o réu?

“Ele foi encarcerado e pegou alguns anos. Ficar em cana durante um período considerável, talvez o faça repensar completamente. Nosso receio é que ele já tenha abusado de outras meninas que ficaram ocultas, enfim. A gente não vive sob uma legislação que preveja prisão perpétua pra isso, tem os prazos convencionais na justiça, mas de qualquer maneira o choque de ser encarcerado [pausa] imagino que no melhor dos cenários fará a pessoa repensar sem sequer entrar no mérito do que que vai passar lá dentro dos presídios. Esses detentos são muito mal vistos dentro de qualquer presídio, porque todo mundo que tá lá dentro de alguma maneira tem família, filhos, primos, sobrinhos etc. Entende? Crianças no entorno familiar, mesmo assassinos, pessoas que cometem latrocínio acreditam que esses caras são muito piores do que eles, então é dura a vida no presídio... se não chacoalha o sujeito, não há o que fazer.”

(9) Como Isadora está hoje? Quantos anos se passaram?

“Já se passaram dois anos e está muito bem, não aparentando nenhum tipo de sequela, entende? Acredito que vá superar bem isso até porque eu acho que a gente procedeu de maneira adequada. Essa coisa da transparência da conversa com a filha é fundamental no processo. Depois a psicoterapia atua para que de alguma maneira você não deixe que isso fique como uma sombra no passado como é o caso de muitas pessoas que são adultas hoje, que viveram situações como essa e que nunca contaram. Então sofrem com isso as consequências até hoje, né? Então eu imagino que nesse caso tenha sido uma superação muito positiva sim”.

(10) O que você falaria mais sobre o DSD/DE?

“Eu acho até que esqueci de citar, antes da audiência do DSD/DE em si, a menina teve o contato, teve encontros com a psicóloga que faria o depoimento, ou seja, ela se familiarizou nesse contato com a linguagem e com a comunicação dessa psicóloga. Eu acho que isso é importante, isso tem que ser feito quantas vezes forem necessárias: 1, 2, 3 sessões, quase que como uma pré-terapia. Assim, para que a criança confie na pessoa que vai conduzir o depoimento. Para a criança é importante esses contatos anteriores. Eu acho que isso talvez seja um aspecto ainda a ser melhor aperfeiçoado, não estabelecer limites nesses encontros prévios até a audiência, por mais que o outro lado possa contestar, querendo dizer que o depoimento será manipulado ou não, tem que ter esse aspecto de preparação e essa

triangulação da criança que é vítima, os pais e o psicólogo ou psicóloga que acompanha. Eu gostei muito desse método. Estou absolutamente convicto de que o DSD/DE é um grande avanço da justiça e o aperfeiçoamento dele vai se dar pelo processo de uso, né?”.

(11) Alguma coisa mais para acrescentar?

“Não, eu acho que queria só concluir dizendo que... o malefício que esse tipo de ação humana, o abuso a crianças, causa, é universal. Parece que há determinados países onde isso é consentido, onde inclusive o pai dentro das estruturas patriarcais muito ortodoxas pode fazer tudo o que quer. Pais, às vezes tios, e às vezes inclusive quem faz a queixa nesse tipo de sociedade patriarcalista, machista, é punido e desacreditado, sobretudo as mulheres, as meninas, as adolescentes. Então, esse é um assunto cujo debate cresce hoje no mundo. Acho que o combate sistemático a isso é uma das coisas significativas da evolução da nossa civilização e no Brasil a justiça, nesse aspecto, merece elogios por dar a importância devida que isso tem e sobretudo por preocupar-se com a proteção da criança. Vejo que esse atentado à integridade das crianças tem crescido muito no Brasil e nesse sentido o DSD/DE é uma prova cabal de que houve uma evolução grande em como enfrentar a questão nessas décadas mais recentes. Se a gente ouvir relato lá dos anos 70, 80, não tenho certeza disso, mas certamente os violadores eram muito mais protegidos. Hoje eles estão sob o fio da navalha, né? Isso é muito positivo para um país cheio de contrastes como o nosso”.

Após essa leitura compartilharemos algumas problematizações que surgiram a partir da entrevista com Miguel:

- Na resposta à segunda pergunta, Miguel, ao afirmar que o “abuso não foi consumado”, parece demonstrar a importância de uma elaboração clínica e não só jurídica sobre o tema, pois o abuso sexual não envolve exclusivamente uma ação que deixe marcas físicas. Ainda nessa resposta, ao falar da morosidade da polícia, Miguel justifica com naturalidade que, em razão de suas “relações pessoais”, o caso de sua filha tenha recebido um tratamento diferenciado, mais célere, evidenciando assim a ocorrência de um atendimento privilegiado e não um atendimento previsto em uma política pública, geral e isonômica. Igualmente, ao falar sobre a retirada do réu da sala de audiências quando do depoimento de sua filha, decidida pelo que chamou de “sensibilidade” do

juiz, faz pensar na possibilidade de que a garantia da ampla defesa tenha sido prejudicada.

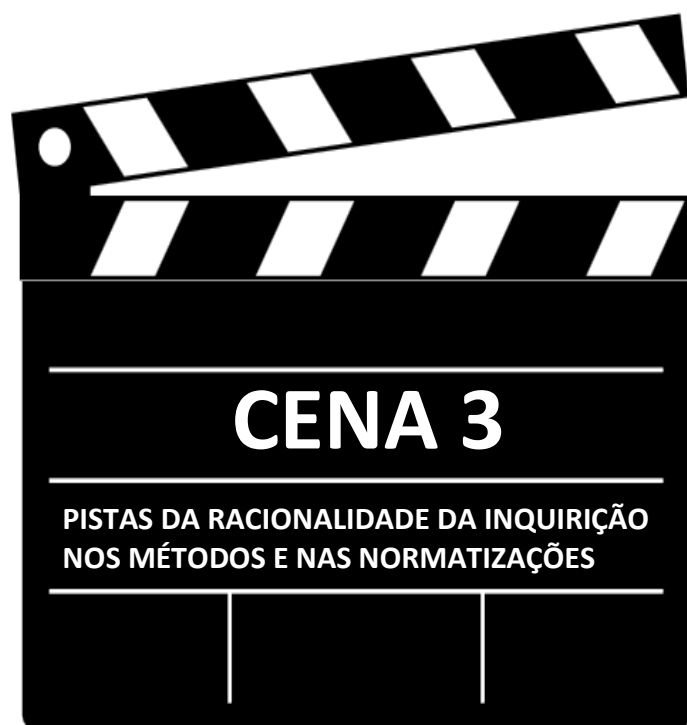
- Na terceira resposta, Miguel comenta o esmero e o cuidado da mãe na preparação da filha ao DSD. Ressalta o quão importante foi que sua filha tenha tido uma conversa franca com a mãe, na qual “todos os detalhes da verdade” vieram à tona. Em casos como o de Nicole, em que a família não está presente, como se pode fazer essa preparação?
- A resposta à pergunta quatro retoma a tônica de pessoalidade no tratamento do caso pela polícia, já revelada na segunda resposta, porém acentua a importância das relações pessoais para que houvesse a ação estatal, que se justificava em razão de uma certeza sua, pessoal, quanto à necessidade da condenação do réu.
- Na resposta cinco, Miguel afirma que o juiz não teve dúvida nenhuma frente ao depoimento da criança, que foi suficiente como prova para a condenação – o que não se deu no caso de Nicole, também relatado, a diferença sugerindo uma variação sem justificativa objetiva.
- Na sexta, sétima e nona respostas, Miguel refere a crucial importância da elaboração psicológica *a posteriori* do processo, o atendimento à criança. Afirma que pôde custear terapia para sua filha e mostra-se preocupado a esse respeito com a população menos favorecida financeiramente, sinalizando que não está previsto em política pública o oferecimento deste serviço clínico, à criança, após o DSD/DE.
- Na oitava resposta, Miguel sugere um questionamento: será a prisão suficiente/adequada para cuidar do portador de um transtorno (pedofilia), que é ter crianças como *objeto de desejo*?
- A resposta à décima pergunta aponta que, apesar de fugirem ao protocolo, os diversos atendimentos a Isadora antes do DSD/DE foram de extrema importância para a sua proteção e bem estar. Ora, se uma variação na condução da política pública é importante – porque ajustada a uma necessidade singular –, por que não acolhê-la no protocolo? Desenvolveremos melhor essa discussão nas considerações finais deste artigo, suscitando a possibilidade de que disso resulte aquilo que vamos denominar um **protocolo rizomático**.

Um bom relato [...] [é] aquele que tece uma rede [...] uma proposição no qual todos os atores fazem alguma coisa e não ficam apenas observando. (Bruno Latour, em “Reagregando o Social – uma introdução à teoria do Ator-Rede”)

Agora na Cena 3, a partir dos casos de Nicole e Miguel, vamos colocar uma lupa nessa *racionalidade jurídica* que produz esses métodos de inquirição, suas normatizações e o próprio senso comum! Sigamos...

“Um bom relato [...] [é] aquele que tece uma rede [...] uma proposição no qual todos os atores fazem alguma coisa e não ficam apenas observando”.

(Bruno Latour, em “Reagregando o Social – uma introdução à teoria do Ator-Rede”)



“É dura a nossa tarefa [...]. Duro o trabalho é o do inquisidor, necessita bater nos mais fracos, e no momento de sua maior fraqueza”.

(Umberto Eco, em “O Nome da Rosa”)

CENA 3 – PISTAS DA RACIONALIDADE DA INQUIRÇÃO NOS MÉTODOS E NAS NORMATIZAÇÕES

“A verdade é ao mesmo tempo, frágil e poderosa. Frágil porque os poderes estabelecidos podem destruí-la, assim como mudanças teóricas podem substituí-la por outra. Poderosa, porque a exigência do verdadeiro é o que dá sentido à existência humana”.

(Marilena Chauí, em “Convite à Filosofia”)

É interessante ler esta epígrafe de Chauí para pensar que o método tradicional e o método do DSD/DE carregam em si mais semelhanças do que diferenças, pois ambas as posições tem como pano de fundo uma simetria: a racionalidade inquisitorial. É isso que trabalharemos nesta Cena 3. Atravessaremos os Projetos de Leis, as Resoluções e outros documentos propondo uma análise foucaultiana dessa racionalidade. Talvez possamos ir um pouquinho mais longe e ousar fazer já uma inferência: a busca de “redução de danos” na colheita de depoimentos de crianças no Sistema de Justiça em relação a suposto abuso sofrido se dá mais intensamente no DSD/DE ou no método tradicional? E, paradoxalmente, apesar de serem semelhantes, portam em si uma diferença contraditória. Salo de Carvalho nos provoca quando na qualificação desta pesquisa indaga:

Se o objetivo é reduzir danos, a manutenção da estética tradicional não seria efetivamente uma técnica redutora? Explico: na estética tradicional não há encobrimentos ou máscaras, os depoimentos são obtidos em toda a sua frieza. Neste ambiente formalista e evidentemente violento os atores processuais não se sentiriam minimamente constrangidos em inquirir a vítima? Este constrangimento não seria um limite à curiosidade detalhista que se projeta para além do fato que está sendo julgado? Mudar a estética e a arquitetura muda a racionalidade que sustenta a prática? A sala “acolhedora” neutraliza ou potencializa a invasão inquisitória?⁵⁴

Esta provocação nos faz pensar e perguntar: a quem o DSD/DE protege? Quando retomamos as justificativas que motivaram o surgimento do DSD/DE, começamos a compreender esta problematização de Carvalho. Daltoé Cezar (2007) em seu livro sobre o DSD explica que os espaços físicos das salas de audiência não são projetados para que as crianças falem à vontade, pois criam uma “subserviência entre a autoridade estatal e a testemunha” (p. 19). Essa timidez é causada também pela presença de pessoas estranhas e

⁵⁴ O prof. Salo de Carvalho, membro da banca desta pesquisa, para além da intervenção oral na qualificação, entregou um Parecer à pesquisadora que terá alguns trechos citados no caminho desta Cena 3.

quase sempre “inamistosas à figura do depoente”. Este formato quase sempre presente na maioria do sistema forense brasileiro, segundo Daltoé Cezar (2007), despota as crianças e adolescentes a falarem sobre o ocorrido produzindo um depoimento empobrecido ou silente. O magistrado vai afirmar que essa circunstância impossibilita a “responsabilização do abusador, ante a fragilidade da prova produzida” (p. 19). Portanto, a importância da criança falar apenas uma única vez em uma sala ambientada com a psicóloga ou assistente social, apartada dos operadores jurídicos e atores, como ocorre na sala de audiência tradicional, tem como foco a preocupação com a não “revitimização” que pode causar “um dano psíquico secundário, o qual, em alguns casos, pode ser maior que o dano primário causado pelo abusador” (p. 19) ou, em vez disso, visa mais a busca de produção de provas para condenar o réu? No Seminário “Depoimento Especial de Crianças e Adolescentes”⁵⁵ que ocorreu por conta da inauguração do NUDECA no TJERJ em 22/10/2012, Daltoé Cezar ao palestrar destacou

a importância do depoimento especial das crianças e adolescentes para a condenação dos agressores acusados, principalmente, de abuso sexual. O índice de responsabilização que, nestes casos, varia de 5% a 8%, em média, passou para 64% no Rio Grande do Sul com a criação dos espaços especializados para o depoimento sem dano. “Nós criamos espaços para que as crianças pudessem ser ouvidas de forma adequada”, disse. O palestrante mostrou ainda que a maior parte das vítimas são meninas de até 11 anos e que 97% dos agressores são homens. (grifo nosso)

Depois de rememorarmos essas diferenças entre os métodos, propostas pelo autor do DSD, voltemos às provocações de Carvalho para compreender o quanto o que se apresenta como diferença na verdade se anuncia como semelhança, e, o que se apresenta como “reduzidor de danos” parece ser o seu contrário. Façamos um esquema para que fique mais clara a proposição:

⁵⁵ Mais informações sobre este Seminário disponível em: <http://cgj.tjrj.jus.br/web/guest/home/-/noticias/visualizar/103009>. Acesso em 8 jul 2015.

Oitiva de crianças e adolescentes em caso de suposta violência sexual no Sistema de Justiça brasileiro		
	Método Tradicional	Método do Depoimento Sem Dano ou Especial
Arquitetura	Sala de audiência com todos presentes: Juiz, promotor, defensor ou advogado, a criança o réu, a família e o escrevente; Visibilidade geral entre a criança e os atores envolvidos inclusive o réu.	Sala "panóptica" ambientada: especialista e criança; Especialista com um <i>ponto eletrônico</i> que a comunica com o gabinete onde está o réu, os atores e o juiz que pergunta por intermédio da especialista que nesse momento é "tradutora" para a criança; Tudo é videogravado e projetado simultaneamente no gabinete.
Características	Exposição da criança, do juiz, do réu e dos atores; Subserviência entre testemunha e juiz <u>cria-se um ambiente onde a criança fica mais silente;</u> Presença do réu: garantia da ampla defesa e do contraditório; Desproteção ao acusado; Parte-se de um tratamento que porta uma "convicção íntima" do ocorrido; Indiferença às falsas denúncias.	Proteção ao juiz e aos atores; A suposta "proteção à criança" produziria uma fala mais exposta, mas sem a criança saber exatamente os efeitos daquela fala (ou os adultos têm certeza que TODAS as crianças compreendem o que sua fala poderá produzir?); <u>Aqui a especulação é mais detalhada e a criança fala mais abertamente;</u> Presença do réu: garantia da ampla defesa e do contraditório; Desproteção ao acusado; Parte-se de um tratamento que porta uma "convicção íntima" do ocorrido; Indiferença às falsas denúncias.
Problematizações	Por que somente a criança é protegida e escutada? E o réu? A criança é acompanhada após a audiência? Qual o protocolo pós-audiência?	Por que somente a criança é protegida e escutada? E o réu? A criança é acompanhada após a audiência? Qual o protocolo pós-audiência?
Protocolo	Operador Jurídico, a criança e o réu (Especialista fora da cena na maioria das vezes. A presença do juiz e dos atores <u>neutraliza</u> a invasão inquisitória	Especialista, a criança e o réu (A invisibilidade dos operadores jurídicos e dos atores <u>potencializa</u> a invasão inquisitória)

Pincemos do quadro o ponto “Protocolo”. Quando Carvalho aponta que a arquitetura do método tradicional “pode (o pode aqui é importante para não generalizar...) neutralizar a invasão inquisitória” e que o DSD/DE “pode (de novo o pode é importante) potencializar a invasão inquisitória” parece-nos que aponta um resultado equivocado, pois a proposta teórica dos autores do DSD é exatamente o contrário. Continuemos nas pistas de Carvalho, que nos aproxima das teorizações do pensador italiano Franco Cordero. Este tem como objeto central a investigação de formas inquisitórias direcionadas ao acusado e não às vítimas, mas Carvalho vai analisar que podemos aplicar esta *forma mentis*, esta ideia, enfim, esta lógica, às vítimas, o que também conduz, no caso do DSD/DE, à decisão do juiz. E Carvalho, ao traduzir Cordero, pontua que:

A racionalidade inquisitória cria, no julgador, quadros mentais paranoicos e tendências policialescas, pois, ao invés de se convencer através da prova carreada para os autos, inversamente, a prova seria para demonstrar o acerto da imputação formulada pelo juiz-inquiridor [...] o processo se transforma em sonda psíquica. O inquisidor trabalha livremente, indiferente aos limites legais e recolhe toda sílaba: a obsessão microanalítica desenvolve um formalismo gráfico; nenhum fato é realmente um fato enquanto não figure no papel.

Como falamos ao início desta pesquisa, a ideia não é teorizarmos sobre conceitos ou fazermos levantamentos bibliográficos sobre violência ou qualquer outro termo. Mas nesse momento precisaremos dar uma pausa nessa caminhada para olharmos nosso mapa na sua trajetória histórica e tentar compreender por que os caminhos vão sendo tecidos de uma maneira e não de outra. Mesmo que o caminho possa produzir transformações futuras, não temos como escapar de um solo composto sócio historicamente que perpetua certo modo de fazer funcionar as práticas e as teorias nas ciências sociais e humanas e no próprio senso comum, no comportamento cotidiano, que se retroalimenta do conhecimento científico e o dissemina em normas invisíveis do dia a dia.

Aqui então vamos descer a mochila dos ombros, acessar as anotações realizadas sobre o livro de Michel Foucault (2011) “A Verdade e as Formas Jurídicas” e, em imanência com as pontuações de Carvalho, retornar à nossa pesquisa cartográfica com olhos mais potencializados para as suas problematizações.

3.1. As práticas judiciárias e os modelos de verdade

Foucault (2011) vai apresentar na Conferência II do livro “A Verdade e as Formas Jurídicas” que o primeiro testemunho das práticas judiciárias gregas é a tragédia de Édipo, expressa na obra Édipo – Rei de Sófocles. Por meio de *Anti-Édipo*, de Deleuze e Guattari, ele faz uma leitura de Édipo que se diferencia da proposta freudiana. O que estaria em jogo no Édipo não é uma história sobre o desejo e o inconsciente, mas uma história sobre a busca pela “verdade”. Ao apresentar o assassino do Rei Laio, haverá três momentos: Apolo/Tirésias, Jocasta e Políbio, respectivamente o religioso, o poder soberano e o escravo. Aqui poderíamos visualizar a mudança da enunciação da verdade dos deuses aos escravos. Outro ponto em que Foucault vai se diferenciar da proposta freudiana é que para ele, Édipo não era o homem “que não sabia”, mas pelo contrário, sabia demais, isto é, detinha o poder por saber. Nessa obra, entre enigmas e revelações, poderes e saberes Foucault vai afirmar que saber e poder estão superpostos, codependentes. Este discurso proposto por Foucault tem a intenção de apontar que se desenvolveu no Ocidente a crença de que saber e poder estão separados. Foucault (2011) vai sugerir que “por trás de todo o saber, de todo o conhecimento, o que está em jogo é uma luta de poder. O poder político não está ausente do saber, ele é tramado com o saber” (p. 51).

Na Conferência III, o autor vai trazer para a discussão o segundo nascimento de um saber chamado de “inquerito” que existiu na Idade Média e construiu o solo da cultura ocidental. Este renascimento foi mais efetivo que o primeiro chamado de *método grego de inquerito*. Este não se desenvolveu como um conhecimento racional.

Neste momento ele discute o *modus operandi* do Direito Germânico que era muito semelhante ao Direito Grego Arcaico onde o sistema de inquerito não existia, pois os indivíduos eram regulados pelo “jogo da prova”. Não havia ação pública nem ninguém que representasse o coletivo ou o poder. A ação penal era caracterizada sempre por um “duelo”. Na intervenção havia apenas dois personagens: aquele que acusa e aquele que se defende. A ação pública só havia para dois casos: traição e homossexualidade (!). Nesses dois casos a comunidade se sentia lesada e intervinha coletivamente. Enfim, importante compreendermos que aqui no jogo da prova, no velho direito germânico, só havia a existência de dois e nunca de três. O mais forte era o que estava com a razão. No velho Direito Germânico Foucault vai dizer que “o processo é apenas a continuação regulamentada, ritualizada da guerra” (p. 60). Nesse sentido, o Direito é o espaço do conflito institucionalizado só que legitimado por meio de alguns procedimentos para ambas as partes. Foucault vai dizer que: “Entrar no domínio do direito significa matar o assassino, mas matá-lo segundo certas regras, certas formas” (p. 57). A institucionalização da guerra, não pela violência física, mas pelo argumento, pelos fatos. O direito é a “forma ritual da guerra”, vai afirmar o filósofo. Pensemos: na guerra quem ganha e quem perde está visível, mas no direito quem vai determinar o vencedor é um terceiro que está alheio à controvérsia, que determinará a sentença de qual verdade ganhou. Foucault vai sugerir que o que está em jogo não é quem tem a verdade mais verdadeira, mas a verdade que ganha, que prevalece.

No direito feudal quem vencida a prova vencida pela força, pelo peso, pela importância de quem discursava. Havia 12 testemunhas que juravam a favor da boa fé do acusado. No jogo verbal as mulheres, crianças e padres poderiam ser substituídos por pessoa mais articulada na oratória, mais tarde este “mais hábil” se tornou o *advogado*. Portanto, no direito feudal o que está em jogo não é quem tem a verdade, mas o mais forte é quem tem a razão. Foucault apresenta novamente a imanência entre saber e poder. Um sistema penal que não se pesquisa a verdade, mas uma “espécie de jogo de estrutura binária” (p. 61) que some ao final do século XII e que dá vez a novas formas de justiça. O que vai ser reelaborado no Direito não tem relação com o seu conteúdo, mas com suas formas e possibilidades de alcançar o

saber e que vai ser modelo no mundo ocidental: a modalidade do “inquérito”. Este modelo é bastante diferente daquele que se viu em Édipo. Por isto o título do livro.

Na Idade Média houve o surgimento de uma instituição que podemos nomear como um “poder judiciário” administrado pelos vencedores da guerra e ganhadores das heranças: “O direito de ordenar e controlar essa contestação judiciária, por ser um meio de acumular riqueza, foi confiscado pelos mais ricos e mais poderosos” (p. 65). Portanto, quem se ocupa desse lugar não é o povo representante do particular, mas um poder superior, judiciário e político que se ocupava de regular os litígios. É exatamente aí que aparece a figura do procurador, que representa o soberano e a vítima lesada. A noção de dano é substituída pela da “infração”, isto é, há uma sutil diferença: a infração representava uma lesão não somente a pessoa diretamente atingida, mas ao soberano, pois uma lei foi descumprida, então a ordem, o Estado, o povo foi lesado. Essa abrangência da lesão exige reparação e como tem relação com o Estado esta reparação aparece via mecanismos de multas e confiscações de bens. E a decisão não se dará em uma luta entre o procurador (Estado) e o acusado, não é mais em “pé de igualdade” que se dará o ajuste, como se dava na prova. Houve uma transição de uma decisão que se dava por meio de uma justiça “privada” pela prova entre dois; para uma justiça “pública” realizada entre três (naquele momento nomeado de procurador) que se apropria do mecanismo de resolução de conflitos e passa a se chamar de “inquérito”. Nesse modelo havia um juramento de “dizer a verdade”. Foucault vai explicar:

O inquérito é precisamente uma forma política, uma forma de gestão, de exercício de poder que, por meio da instituição judiciária, veio a ser uma maneira, na cultura ocidental, de autenticar a verdade, de adquirir coisas que vão ser consideradas como verdadeiras e de as transmitir. O inquérito é uma forma de saber-poder. É a análise dessas formas que nos deve conduzir à análise mais estrita das relações entre os conflitos de conhecimento e determinações econômico-políticas (p. 78)

Foucault finaliza a Conferência III dizendo não compreender o inquérito como um progresso da racionalidade, mas exemplos de *práticas políticas*, isto é, novos modos de fazer operar o poder e sem dúvida de transmissão do saber. Enquanto a prova desaparece cada vez mais o inquérito toma força como forma de saber que regulamenta, procedimentaliza e institucionaliza a verdade. É considerado poder por Foucault porque decide a verdade que prevalece. Por isso as tecnologias [como o DSD/DE por exemplo] procuram cada vez mais se

sofisticar com a ajuda de especialistas, pois o que se quer por meio da tecnologia e do discurso é a ampliação de formas de persuasão e de alcance da verdade pela investigação⁵⁶.

Na Conferência IV Foucault vai nos apresentar às instituições de vigilância e de correção paralelas ao poder judiciário como as polícias, as instituições psicológicas, psiquiátricas, criminológicas, pedagógicas, médicas etc. em um modelo *panóptico*. Este modelo repousa sobre o que Foucault chamará de “exame”. Entre a verdade e o sujeito haveria um especialista que extrairia, alcançaria essa verdade por meio de saberes e técnicas. Este especialista tem o saber ou porque viu [sem ser visto] do alto da torre como no panoptismo ou porque com o seu conhecimento técnico e teórico teria a “competência” de alcançar a verdade. A era do exame é a era da vigilância, do controle, segundo o filósofo.

Apesar de estarmos situados historicamente no que Foucault sugere como a era do “exame”, no séc. XXI, é de fácil conclusão como o DSD/DE remonta a era do “inquérito” que por meio de uma tecnologia e por meio de terceiros investiga-se quem tem a verdade real dos fatos. Mas podemos arriscar em dizer que há uma hibridização entre o modelo *panóptico* e o modelo do *inquérito* já que todo o aparato do DSD/DE permite que quem está em sala diversa da sala da criança *veja sem ser visto* (como por exemplo, o juiz, os operadores jurídicos e o réu que estão invisíveis em sua “torre de controle”). No DSD há também as técnicas do inquérito que buscam autenticar a verdade por meio de uma “forma de saber”: a Entrevista Investigativa ou Cognitiva realizada pelo especialista *psi* ou social.

Fiquemos com esta leitura de Foucault por aqui e apropriemo-nos de nossa mochila novamente que espero esteja leve como propôs a prof^a. Márcia Moraes:

A pesquisa é como uma viagem [...] nosso método deve ser leve e variado [...] [a viagem] pode ser longa, por isso, não carregar muito peso é uma boa pedida para se caminhar com mais leveza. [...] Assim seria bom que o pesquisador se perguntasse: para esta viagem, o que não posso deixar de colocar na mochila, seguindo as dicas de leveza e variedade?⁵⁷

Retomaremos essa discussão teórica quando estivermos vasculhando os documentos que buscam oficializar o DSD/DE. Guardemos na mochila o texto acima para sacarmos assim que precisarmos em nossa caminhada. Sigamos atentos aos documentos percebendo como as

⁵⁶ Ver o vocábulo “investigação” em: CASTRO, E. Vocabulário de Foucault. Belo Horizonte: Autêntica Editora, 2009

⁵⁷ Este comentário faz parte do Parecer da prof. Márcia Moraes entregue à pesquisadora na qualificação desta pesquisa.

produções dos mesmos se dão por meio de um estilo que remonta a modalidade do inquérito em seu segundo momento.

Quando gravamos os actantes cientistas procuramos nos apoiar no “método”⁵⁸ de Coutinho. Uma câmera que escuta mais do que fala, sem paradas para perguntas, a não ser que fosse solicitada. Coutinho (2015) dizia que no *Manual da Globo* quando alguém falava mais de 30 segundos era considerado enfadonho, pois o silêncio era proibido, por ser um “tempo morto”, e isso poderia fazer o telespectador mudar de canal. Outro ponto do Manual global é que não se deve mostrar o *making of*, pois seria “crime de lesa-credibilidade”, já que desvela o “trabalho de enunciação”. Enfim, atender a urgência da era eletrônica e as demandas de um “processo industrial” vem caracterizando cada vez mais os documentários como “reportagens”. Coutinho dizia que cada vez mais produzimos um documentário “asséptico, integrado e naturalizado” (COUTINHO, 2015, p.226-228). Essa lógica da homogeneização, da urgência, da superficialidade e da rentabilidade, que aponta Coutinho, parece atravessar todos os campos de produção de qualquer tipo de trabalho que busca “eficiência”. Durante a pesquisa percebemos que alguns profissionais do conhecimento se aproximaram do DSD produzindo um ou dois artigos, por ser a discussão daquele “momento”, mas não perseguiram o aprofundamento do tema. Mesmo os que estavam imersos no campo de trabalho, investiram pontualmente e se atualizaram sobre o DSD à época em que houve uma orientação para o debate *psi* em especial com a criação e revogação da Resolução sobre a Escuta de Crianças pelo Conselho Federal de Psicologia (CFP) de nº 010/10. Essa orientação e movimento esquentaram com um grupo de profissionais do TJERJ e do Conselho Regional de Psicologia do Rio de Janeiro (CRP 05) que fizeram um forte agenciamento para impedir a chegada do DSD no Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro. A proposta era colocar em análise o método do chamado Depoimento Sem Dano.

Faço esse intróito para entendermos que aquele debate entre os “contra” e os a “favor” ao DSD não se limitaria ao discurso ou aos artigos, apesar disso ser importante, talvez essencial, mas este tipo de confronto, ainda mais envolvendo demandas judiciais, não seria ingenuamente limitado ao campo das narrativas. Seria encaminhado ao Legislativo para tornar-se lei e de fato tornar-se regra. O que temos hoje em dia é a possibilidade de escolha do magistrado em implementar ou não o DE. Dessa forma atua como *lhes convier*. Os autores do DE querem instituir o método em todos os tribunais e para isso é necessária a lei.

Perseguindo este ritual, me confrontei com quatro Projetos de Lei (PL). E é isso que

⁵⁸ Eduardo Coutinho (2015) não gostava de tratar seu trabalho como um “método” (p. 224-230) por isso entre aspas.

gostaria de discutir nessa etapa de nossa caminhada, para entendermos o que os debates, as técnicas e os confrontos desenharam em termos de demanda legislativa e o que Foucault e Carvalho nos auxiliam problematizar. Apontaremos algumas análises possíveis, a partir do que fomos encontrando nas pistas dos documentos e PL's.

Esta tese-documentário atualiza para 2015, a história sobre o DSD/DE - que começou em 2003 -, e que acessaremos sempre de forma obsoleta (por nos conectarmos via impressos e no *entre*). Os debates amornaram apesar de o método existir e continuar sendo propagado por meio de novas salas e textos “científicos” Brasil afora. Transformando em valores relativos para termos uma ideia mais explícita, no universo de 100% de nossos *cientistas* entrevistados, apenas 10% demonstraram continuar vinculados ao tema em suas pesquisas e estarem atualizados com as legislações. Mudar o foco de pesquisa ou de interesse não é negativo, mas nesse caso aponta para uma controvérsia que supostamente esfriou e que conseqüentemente está mais vinculada e investida, no momento, pelos profissionais que são favoráveis ao método. No fundo, sem a controvérsia nem os favoráveis se apressam em conhecer as atualidades... Potencializa pouco, ambos os lados. E isso ficou refletido num não saber por quem supostamente “deveria saber”, segundo nosso imaginário-idealizado.

O que a cartógrafa quis com este capítulo? Quis seguir as propostas dos PL's brasileiros, a Recomendação do Conselho Nacional de Justiça (CNJ) brasileiro e o Ato Administrativo do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro para visualizar que “o roteiro” desses documentos estão transversalizados pela racionalidade da inquirição como apontou Foucault em seu livro “A Verdade e as Formas Jurídicas” e Carvalho por meio do pensamento de Cordero. Caminhando entre esses documentos oficiais vamos percebendo o que vai se instituindo, se desmanchando e se fixando⁵⁹.

3.2. *O Depoimento Especial e seus documentos*

O leitor deve estar se perguntando: por que seguir as parafernâlias legislativas? A pesquisadora achou que seria interessante estudar todos os instrumentos que buscam a normatização do DSD para ouvir o som das máquinas funcionando mais de perto e organizar as pistas produzidas por um direito penal que controla, tutela, fiscaliza e penaliza. Achamos

⁵⁹ Por uma escolha da pesquisadora, decidiu-se analisar mais detidamente as legislações e não as produções científicas sobre o DSD. Na Cena 1 e em outros momentos desta tese fazemos referências aos principais artigos e produções científicas sobre o DSD/DE ao leitor que quiser aprofundar a temática.

que seria interessante deixar registrado de forma mais acessível esses estudos referentes aos Projetos de Lei (PL), e às Resoluções para quando o leitor precisar encontrar aqui de forma organizada. Esta Cena ficou de fato mais fria...falar de lei é acessar campos mais gélidos...



Atuar na Psicologia Jurídica é assumir também um entendimento mínimo das leis e do funcionamento das práticas jurídicas.. Mas ao mesmo tempo assumir a existência desses instrumentos e descascá-los é encarar e conhecer sua racionalidade e quem sabe problematizar algumas possibilidades. Sabendo que seu campo é outro...

A normalização das condutas regula o funcionamento da vida e a lei enuncia o “interdito [...] que proíbe ou permite, que determina o que é lícito ou ilícito” (FONSECA, 2002, p. 103). Então, a normalização e a lei estruturam o que Foucault vai chamar de uma “analítica do poder”, já que pela lei há a 1) institucionalização da normalização das condutas humanas ao mesmo tempo que há a prescrição à 2) punição para quem não cumpre a lei, duplamente disciplinar (idem, p. 121). Por que um projeto que envolve a Psicologia se legitima também a partir do âmbito legislativo? Podemos entender a Psicologia como um campo científico utilizado na construção teórico-técnica de um dispositivo como o DSD e, ao mesmo tempo, como um campo científico utilizado para acompanhar no Poder Legislativo a “formulação das políticas públicas e principalmente a contribuição para a compreensão dos mecanismos, das disputas e das negociações envolvidas na formulação das leis” (BICALHO, no prelo). Mas infelizmente a demanda de trabalho para os psicólogos muitas vezes envolve um trabalho mimético, pasteurizado, reprodutor, e que segundo Salo de Carvalho, aceitam “assumir um papel de *longa manus* do julgador, de tarefeiro do Poder Judiciário”. Cabe pensar se os psicólogos não deveriam analisar as demandas com mais cuidado, aliás toda a demanda tem a ver com a oferta já dizia Baremlitt (2002) ...uma dose de implicação aquece muitos lugares gélidos.

Por que o PL empodera ou desempodera um projeto como o DSD? Os Projetos de Lei “são proposições destinadas a criar leis novas ou a alterar aquelas em vigor” (BICALHO, idem). Portanto, para se instituir enquanto política pública, o DSD precisa migrar do âmbito acadêmico-científico para a votação via Projeto de Lei no Congresso Nacional (constituído pela Câmara e Senado Federal) se desempoderando caso o Congresso não o aprove, arquivando-o; ou se empoderando caso o projeto seja aprovado e com isso uma nova lei seja promulgada (BICALHO, no prelo). Esses conceitos – norma e lei -, são interessantes de serem problematizados para entendermos porque o investimento em torno do DSD/DE está mais focado em sua legalização do que em sua normalização (regularização teórica e técnica). Parece haver mais esforços em legitimar juridicamente seu uso, para a sua expansão, do que discutir seu *modus operandi*. Pelo menos foi o que ficou visível ao analisarmos os investimentos científicos (desenvolvimento do DE) e jurídicos (ordenamento do DE) na atualidade. Mas não é só por isso... vamos seguindo as pistas. Oficializar legalmente o DSD/DE é amarrar com um nó bem dado o método do DSD/DE a uma política penal que está lado a lado a um poder hegemônico que nos circunscreve cada vez mais a um Estado que tem função punitiva e que investe no controle do desvio (BARATTA, 2011). Não é à toa que a preocupação não é reformular mais o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) e sim o Código de Processo Penal (CPP) por aí já vamos compreendendo que lógica está operando.

3.2.1 PL's: Projetos de Lei ou Propostas Labirínticas?

O Projeto de Lei (PL) de nº 4126/2004, tinha relação com a temática de violência sexual contra as crianças e os adolescentes. O autor do PL era a Comissão Parlamentar Mista de Inquérito e a identificação de sua proposição era *investigar as situações de violência e redes de exploração sexual de crianças e adolescentes no Brasil*. A demanda da ementa era: “acrescentar o art. 161-A ao Código de Processo Penal - CPP (Decreto-Lei nº 3.689/1941) para prever regras especiais quanto à realização de laudo pericial psicossocial nos crimes contra a liberdade sexual de criança e adolescente” (p.1). O texto a ser acrescido era:

Art. 161- A. No caso de crime contra a liberdade ou o desenvolvimento sexual a envolver criança ou adolescente como vítima, **o exame pericial será realizado em local separado**, preservando-se sua imagem e intimidade, garantido o acompanhamento dos pais ou responsáveis legais. (grifo nosso)

Parágrafo único. O juiz solicitará ainda a elaboração de laudo psicossocial pela equipe interprofissional de que trata o **art. 151 da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 –**

Estatuto da Criança e do Adolescente, com vistas a apurar outros elementos indicativos do abuso sexual. (grifo nosso)

[Art. 151 supracitado do ECA:]

Art. 151. Compete à equipe interprofissional dentre outras atribuições que lhe forem reservadas pela legislação local, fornecer subsídios por escrito, mediante laudos, ou verbalmente, na audiência, e bem assim desenvolver trabalhos de aconselhamento, orientação, encaminhamento, prevenção e outros, tudo sob a imediata subordinação à autoridade judiciária, assegurada a livre manifestação do ponto de vista técnico. (grifos nossos)

A partir da demanda desse PL 4126/2004, escrito não especificamente com referência ao método do DSD (que já existia desde 2003), mas sobre questões relativas ao tema da violência sexual contra criança, possibilitou-se na lei prescrita o espaço para legitimar o DSD. Fica perceptível no texto da lei o objetivo de ligar o profissional-inquiridor do DSD à equipe interprofissional do Tribunal de Justiça, pela citação ao art. 151 do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA). Importante notar que a última frase desse artigo “assegurada a livre manifestação do ponto de vista técnico” parece não ter sido suficiente, nem como lei, para sustentar a opinião dos que eram contrários ao método do DSD, já que um dos motivos da não aceitação por parte de alguns profissionais da equipe psicossocial do TJERJ e do TJERS se deu por impossibilidades técnicas e éticas⁶⁰ peculiares à profissão. Na Cena 1, apresentamos várias referências de artigos e livros que se debruçam nessa questão.

Há uma justificativa⁶¹ do Ministério Público do Rio Grande do Sul (MP RS) ao acréscimo do Art. 161-A no CPP que relata o seguinte:

a fim de não descuidar do momento delicado de produção do laudo médico- pericial, mediante a presente proposição é acrescido o art. 161- A ao Código de Processo Penal. Nesse dispositivo, primeiro, em caso de crime contra a liberdade sexual de criança ou adolescente, o exame pericial será realizado em local separado preservando-se a imagem e a intimidade da vítima, garantindo o acompanhamento dos pais ou responsáveis legais. Segundo, o parágrafo único determina ao juiz solicitar elaboração de laudo psicossocial pela equipe interprofissional prevista no art. 151 do ECA. (grifo nosso)

Aqui o exame pericial realizado em local separado seria o Centro de Atendimento ao Adolescente e Criança (CAAC) que foi inaugurado em 17/06/2015 pelo Ministério Público no

⁶⁰ Resolução do CFP nº 010/2005. Disponível em: <http://site.cfp.org.br/wp-content/uploads/2012/07/Co%CC%81digo-de-%C3%89tica.pdf>. Acesso em: 10 mai 2015.

⁶¹ Justificativa do MP RS a respeito do PL 4126/2004: <http://www.mprs.mp.br/infancia/legislacao/id2877.htm> Acesso: 7 mai 2015.

Hospital Souza Aguiar (maiores detalhes ver Cena 2 - 2.1.1). Isso é que é funcionar em silêncio. No V Congresso de Defensores da Infância a equipe do NUDECA TJERJ nem sabia da inauguração deste Centro, isto demonstra que a preocupação com a revitimização está frouxa, pois deveria haver uma articulação dentro do Sistema de Garantia de Direitos (SGD) que coordenasse esses trabalhos. No CAAC há videogravação do depoimento da criança, o que significa a equipe do NUDECA não saber da existência desse Centro que conjuga polícia, IML, psicologia e serviço social?

Um detalhe que chama a atenção é o longo tempo do andamento da tramitação do PL até o seu parecer final. O PL 4126/2004 teve cinquenta e uma (51) sessões plenárias e três (3) encaminhamentos à Mesa Diretora da Câmara dos Deputados entre 14/09/2004 até 23/05/2007- 2 anos e 8 meses. Essas Plenárias tinham como objetivo a apreciação da matéria e a votação por parte dos parlamentares. O Parecer final só aconteceu em sua 49ª Plenária que teve como resultado: “Parecer reformulado de Plenário pela Relatora, Dep. Maria do Rosário (PT-RS), pela Comissão Parlamentar Mista de Inquérito, que conclui pela apresentação de um novo Substitutivo” que passou a ser o PL 7524/2006. Nesse sentido, o Sistema de Garantia de Direitos, que envolve também o Poder Legislativo, desprotege a criança pela sua demora ao apreciar matérias de Infância e Juventude. Segundo Ramos (2010):

[...] a celeridade deve ser vista com muita cautela, já que o tempo para o direito carrega suas diferenças em relação ao tempo para a psicologia. No entanto, quando analisamos aqui a morosidade da justiça nos casos de denúncia de abuso sexual contra criança e adolescente, não estamos discutindo o que se espera da psicologia e que respostas ela pode dar, mas consideramos a vida da pessoa que em [...] anos deixou de ser criança, deixou de ser adolescente... (p. 110).

A demora revela um SGD que não opera na proteção dos direitos da criança e que produz, por meio de seu silêncio, efeitos deletérios que na maioria das vezes são invisíveis ao coletivo (Estado, população, Poderes, ONGs, Movimentos Sociais, Instituições etc.). A questão é que essa tramitação lenta no Legislativo não interfere diretamente nos acontecimentos de quem está na área fim lidando com as crianças e as famílias e por isso sua visibilidade é turva ou nenhuma.

O PL 7524/2006 substituiu o PL 4126/2004, que existiram concomitantemente por nove (9) Plenárias (de 24/10/2006 até 23/05/2007) até que a 4126/2004 foi remetida ao Senado Federal. É importante que seja registrado e compreendido o acréscimo solicitado pela Deputada Maria do Rosário do PT-RS, pois tipifica pela primeira vez o método do DSD à lei brasileira. Segue abaixo:

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º. Esta Lei acrescenta o Capítulo IV-A ao Decreto-Lei 3.689, de 3 de outubro de 1941 — **Código de Processo Penal**, dispondo sobre o processo e julgamento dos delitos tipificados no Título VI, Capítulo I, do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 — Código Penal, com vítima ou testemunha criança ou adolescente.

Art. 2º. Acrescente ao Decreto-Lei 3.689, de 3 de outubro de 1941, o Capítulo IV-A seguinte.

CAPÍTULO IV-A DO PROCESSO E JULGAMENTO DOS CRIMES CONTRA A LIBERDADE SEXUAL COM VÍTIMA OU TESTEMUNHA CRIANÇA OU ADOLESCENTE.

Artigo 530-A. Far-se-á a inquirição judicial de crianças e adolescentes, como vítimas ou testemunhas, na forma prevista neste capítulo:

I – Na salvaguarda da integridade física, psíquica e emocional do depoente, considerada a sua condição peculiar de pessoa em desenvolvimento;

II – Por motivo de idade do depoente, para que a **perda da memória dos fatos** não advenha em detrimento da apuração da **verdade real**;

III – Para **evitar a revitimização** do depoente, com sucessivas inquirições sobre o mesmo fato, nos âmbitos criminal, cível e administrativo.

Artigo 530-B. Na inquirição de crianças e adolescentes, como vítimas ou testemunhas de delitos tipificados no Título VI, Capítulo I, do Código Penal, adotar-se-á, preferencialmente, o seguinte procedimento:

I — **A inquirição** será feita em **recinto diverso da sala de audiências**, especialmente projetado para esse fim, o qual conterá os equipamentos próprios e adequados à idade e à etapa evolutiva do depoente;

II — **Os profissionais presentes à sala de audiências participarão da inquirição através de equipamento de áudio e vídeo**, ou de qualquer outro meio técnico disponível;

III — **A inquirição será intermediada por profissional devidamente designado pela autoridade judiciária, o qual transmitirá ao depoente as perguntas do Juiz e das partes**;

IV — **O depoimento será registrado por meio eletrônico ou magnético, cuja gravação e mídia passarão a fazer parte integrante do processo.**

Parágrafo único: A autoridade judiciária, de ofício ou a requerimento das partes, poderá adotar idêntico procedimento em relação a crimes diversos dos mencionados no caput, quando, em razão da natureza do delito, forma de cometimento, gravidade e conseqüências, **verificar que a presença da criança ou adolescente na sala de audiências possa prejudicar o depoimento ou constituir fator de constrangimento em face de sua condição peculiar de pessoa em desenvolvimento.**

Artigo 530-C. Para apuração dos crimes previstos no artigo anterior será **permitida a produção antecipada de prova.**

Artigo 530-D. O procedimento da produção antecipada de prova poderá ser preparatório de ações cíveis ou criminais.

Artigo 530-E. O pedido de produção antecipada de prova poderá ser determinado de ofício pelo Juiz ou proposto por pelo Ministério Público, através de manifestação fundamentada, com referência aos fatos sobre os quais a prova haverá de recair.

Artigo 530-F. **A produção antecipada de prova poderá consistir em inquirição de testemunha ou vítima e exame pericial.**

§ 1º. Tratando-se de inquirição de vítima ou testemunha, será intimado o interessado a comparecer à audiência em que será o depoimento prestado, inclusive para que se faça acompanhar de advogado, ao qual será fornecida cópia da justificativa apresentada pelo Ministério Público. Ausente o interessado na audiência de inquirição, ou, estando presente, não possuir procurador constituído, ser-lhe-á nomeado defensor dativo.

§ 2º. Sendo hipótese de prova pericial, esta deverá ser realizada por perito oficial ou, na falta, por pessoa idônea, portadora de curso superior, nomeada pelo Juiz, facultada a indicação de assistentes técnicos e apresentação de quesitos.

Artigo 530-G. Realizada a produção antecipada em caráter preparatório, entendendo a autoridade judiciária ou o Ministério Público que os fatos relatados poderão ensejar a **instauração de inquérito policial ou procedimento perante o Conselho Tutelar, providenciará que cópia do depoimento e da mídia contendo a gravação sejam encaminhadas às autoridades competentes.**

§ 1º – Tratando-se de prova oral, efetivada a produção antecipada, o depoimento instruirá o inquérito policial, o expediente administrativo perante o Conselho Tutelar ou quaisquer expedientes perante o Ministério Público, sendo **vedada a reinquirição do depoente, exceto se for ela autorizada judicialmente.**

§ 2º. A reinquirição do depoente, após iniciada ação judicial, constituir-se-á em medida excepcional, devendo ser fundamentadamente justificada.

Artigo 530-H. **Nos processos de competência do Tribunal do Júri, tendo a inquirição do depoente sido realizada na forma desta lei, poderá a autoridade judiciária indeferir a sua reinquirição em plenário, quando houver justo receio de que esta possa causar-lhe quaisquer dos danos elencados no artigo 530-A.** (grifos nossos)

Já no *caput* do Art. 1º compreendemos o viés deste PL ao propor alterar o Código de Processo Penal (CPP): reforçar uma diretriz voltada mais para a punição do adulto do que à proteção da criança. Os art. 530-A e 530-G se opõem ao afirmar o primeiro, que cuidará para

não haver revitimização, isto é, para não permitir que a criança repita a história em diversos lugares garantindo a ela, sujeito em desenvolvimento, ser escutada apenas no Judiciário, enquanto o art. 530-G, § 2º, aponta para a possibilidade da reinquirição acontecer (da criança ser inquirida outra vez), em caso de medida excepcional e autorizada judicialmente. Esta exceção fura um dos princípios fundamentais do método do DSD que é a “não revitimização” (DOBKE, 2001; DALTOÉ CEZAR, 2007; POTTER, 2010; FURNISS, 2012). E no art. 530-H este tema é retomado ao falar dos processos relativos ao Tribunal do Júri.

Pela primeira vez um PL, no Brasil, estava buscando a institucionalização da videogravação das inquirições de crianças supostamente violentadas sexualmente. Em tempo real o juiz, todos os entes jurídicos e o/a réu/ré estariam participando do atendimento na sala de audiência assistindo tudo pela televisão ou computador. Podendo o juiz fazer perguntas ao profissional (psicólogo ou assistente social) para que este reformule a pergunta ao grau de entendimento da criança. Prevê também que haja atenção à criança que se sinta constrangida liberando-a de depor.

Em 08/11/2006 este PL foi despachado com a diretriz de ser apensado ao PL 5329/2005. O tema então voltou à discussão no Senado com o PL 35/2007 (nº 4126/2004, na Casa de Origem) com uma nova demanda: o acréscimo da Seção VIII ao Capítulo III – Dos Procedimentos – Do Título VI – Do Acesso à Justiça – Da Parte Especial da Lei 8069/1990 (ECA). Essa inclusão no ECA aponta para uma ampliação de olhar, do CPP, que está voltado ao suposto autor, para o ECA, que está voltada à criança suposta vítima. Mas o enfoque do texto segue a mesma direção da alteração do CPP tendo como eixo principal a disposição sobre a “forma de inquirição de testemunhas e produção antecipada de prova quando se tratar de delitos tipificados [...]”.

Em 01/07/2008, houve a realização de Audiência Pública da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania (CCJ) para subsidiar a instrução do Projeto de Lei da Câmara nº 35/2007. Participaram a professora e pesquisadora, da PUC e UERJ, Maria Esther Arantes, o juiz do TJERS Daltoé Cezar entre outros. A justificativa da deputada Maria do Rosário PT-RS sobre o conteúdo de seu PL e o discurso da professora Esther Arantes apontam pontos que fluem para diferentes focos. A tabela 1⁶² apresenta de forma didática os

⁶² A tabela 1 foi realizada a partir do discurso da profª Esther Arantes: www.ictbr.com/refletir-01.shtml
Acesso: 10 mai 2015 e da Justificativa da deputada Maria do Rosário PT-RS: http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra;jsessionid=FD0594C12A4CE98ABD65363F97D73193.node1?codteor=423784&filename=Avulso+-PL+7524/2006 Acesso: 8 mai 2015

principais pontos de ambas versões, extraídos de suas justificativas, e organiza didaticamente os focos da discussão sobre PL 35/2007 entre a professora e a deputada:

prof. ESTHER ARANTES PUC/UERJ CONTRÁRIA ao DSD/DE	dep. MARIA DO ROSÁRIO PT-RS FAVORÁVEL ao DSD/DE
Alvo: Proteção Integral	Alvo: Violência sexual
Sujeitos de Direito – Criança	Responsabilização – Agressor
Prioridade Absoluta	Medida Judicial
Escuta	Inquirição
Expressar opinião	Produção antecipada de prova
Ética profissional	Princípio da não revitimização
Respeito ao silêncio	Ampliar tecnologia de depoimento
Elaboração psicológica	Abordagem judicial (contraditório)
Psi como facilitador	Técnico como inquiridor – DSD
Viola direitos – DSD	Redução de Dano – DSD
Aprofundamento do debate	Alcance da verdade

Ao analisarmos com calma este quadro percebemos o quanto a demanda da deputada Maria do Rosário atende a uma política penal que segundo Baratta (2011) “está circunscrita ao âmbito do exercício da função punitiva do Estado” (p.201). O foco no PL da deputada é revelar se houve ou não o abuso sexual contra a criança para punir o acusado. A máquina judiciária quer responsabilizar e não proteger como sugere Carvalho:

A análise da técnica exposta no Código de Processo auxilia compreender o peso deste tipo de depoimento e qual o tipo de verdade que se quer produzir. Facilita entender o intuito responsabilizador (e não de cuidado) da máquina judiciária e qual o objetivo ao convocar os psicólogos para atuarem como ferramentas de produção de verdade do direito. Mais: como determinadas correntes da psicologia se colocam disponíveis e prontas para assumir este papel inquisitório⁶³.

Três anos se passaram e o PL 8045/2010 é o que está ativo, porém, sua origem não vem do PL 35/2007, mas do PL 156/2009, de autoria do Senador José Sarney (PMDB-AP), que tem como ementa a alteração do Código de Processo Penal (CPP). É importante notar que a desistência à alteração do ECA, elimina a necessidade, na Comissão do PL, da presença de psicólogo ou de algum profissional da ciência humana conhecedor da temática da Infância, pois nessa PL o objeto é apenas o CPP, isto é, um instrumento mais legalista e menos voltado aos Direitos Humanos e ao ECA, construídos transdisciplinarmente (RAMOS, 2010). Inclusive, a última Plenária do PL 8045/2010, que foi em 11/03/2015 requereu-se a “criação

⁶³ Extraído do Parecer do prof. Salo de Carvalho entregue na qualificação de doutorado desta pesquisadora.

de Comissão Especial para emitir parecer”. Vamos acompanhar a tramitação e ver se a categoria *psi* será convocada. A participação da prof^a Esther Arantes foi fundamental na Comissão Especial do PL 35/2007. Pedro Bicalho com sua experiência como assessor parlamentar descreve que:

Transformar um projeto em lei, portanto, constitui-se como um processo complexo de formulação, negociação e votação, que exige a presença de “especialistas” capazes de dialogar com os parlamentares [...] Muitas vezes psicólogos exercem tais atividades. [...] Um intenso processo, portanto, de produção de subjetividades: capazes de tornar argumentos em votos legislativos. Capazes de promover o arquivamento de um projeto ou a promulgação de uma nova lei. (BICALHO, no prelo)

Chegamos ao fim do labirinto! Não houve nenhuma entrada e saída após 11/03/2015 sobre qualquer PL...

3.2.2 *Problematizando Recomendações, Atos e Resoluções*

No meio da controvérsia, aconteceu a primeira Plenária do PL 8045 em 07/12/2010 e um mês antes, em 23/11/2010, o Conselho Nacional de Justiça (CNJ), “recomenda aos tribunais a criação de serviços especializados para a escuta de crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas de violência nos processos judiciais. *Depoimento Especial*”. Recomendação do CNJ nº 33/2010.

Mesmo o cenário apontando para uma institucionalização do método DSD, a quente controvérsia que veio se agenciando desde 2003, a partir das diferenças de opiniões entre profissionais da psicologia, do direito e do serviço social - em especial entre Rio de Janeiro e Porto Alegre -, o grupo minoritário conseguiu fazer com que modificassem o nome do método a nível nacional em 23/11/2010: de Depoimento Sem Dano ele passou a chamar-se Depoimento Especial. Esses movimentos do PL 8045 e do CNJ com a Recomendação 33 apontam para a implementação do DE nos Tribunais de todo o Brasil. Em resumo, a Recomendação 33 assinada pelo Ministro Peluso, tergiversa sobre a implantação do sistema de depoimento videogravado para crianças e adolescentes.

Ei, leitor-estudante! Psiu! Preste atenção nisso: nunca desista de uma causa mesmo que você e seu grupo sejam a minoria. A força da discussão nem sempre está garantida ou perdida pelo número de pessoas - a não ser que seja votação -, mas muitas vezes está mais na força do argumento, na posse da informação, na conjugação das ideias, dos coletivos, das matérias e na coerência do que se discute.

O PL 8045 propõe a alteração do Código de Processo Penal como um todo, incluindo a pauta da ementa do PL 35/2007. Neste novo texto os tópicos do PL 75426/2006 se disseminam no *Título VIII – Da Prova, no Capítulo II – Dos Meios de Prova* onde se discute os detalhes da inquirição na *Seção I – prova testemunhal* e na *Seção III – Disposições especiais relativas à inquirição de crianças e adolescentes*. O texto pormenoriza os procedimentos de gravação, inquirição e as diligências necessárias com a vítima e o acusado; a fase de investigação para o pedido antecipado de prova e o encaminhamento do depoimento videogravado ao Conselho Tutelar (para expediente administrativo/evitar reinquirição) e à Vara da Infância, da Juventude e do Idoso (necessidade de aplicação de medida protetiva). E a videogravação, que é segredo de justiça, é autorizada a ser encaminhada a outros entes do SGD que se faça necessária, mas apenas com autorização judiciária. Tem sempre uma brecha para se fazer diferente resta saber quem consegue essas brechas e para quê...

Em 17/10/2012, o presidente do Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro, desembargador Manoel Alberto Rêbello dos Santos, institui por meio do Ato Administrativo nº 4297/2012, o Núcleo de Depoimento Especial de Crianças e Adolescentes – NUDECA, com salas especiais no âmbito do Poder Judiciário para oitivas videogravadas de crianças, que serão realizadas por profissionais capacitados em *técnicas de entrevistas investigativas*⁶⁴. A mais pesquisada “técnica de coleta de testemunho” ao redor do mundo, segundo a profª Lilian M. Stein (2010), é a “Entrevista Cognitiva (EC) que tem como objetivo principal obter melhores depoimentos, ou seja, ricos em detalhes e com maior quantidade de precisão de informações” (p. 210). Por isso é comum lermos as duas nomenclaturas no DE: entrevista investigativa e entrevista cognitiva. A segunda é uma ramificação da primeira. Geralmente a profª Stein, da PUCRS, participa da equipe de capacitação dos profissionais dos TJs no Brasil. Carvalho⁶⁵ vai nos chamar a atenção sobre como a racionalidade inquisitória se alimenta dos “fluxos verbais”. É preciso que falem, não à toa Stein afirma que os melhores depoimentos são os que garantem riqueza de detalhes. Esta demanda por minúcia seria um hiper envolvimento com o processo? Possíveis projeções com a vítima ou com o réu, de sofrimento ou prazer, poderiam se espelhar em sua decisão? Como ser justo com tanto afetamento e curiosidade?

A mudança de nomenclatura do DSD para o DE não é marcada apenas pelo nome, mas também pela construção oficial de protocolo. O desembargador José Antônio Daltoé Cezar, autor do DSD no TJERS, nos informou que não houve nenhum Ato Administrativo regulando

⁶⁴ Na Cena 2 onde apresentamos os actantes cientistas discutimos o que é esta técnica por meio da entrevista-filmada, com a profª Lilian Stein, para esta tese-documentário.

⁶⁵ Em seu Parecer na qualificação desta pesquisa.

o DSD e nos encaminhou à atual responsável pelo setor da Coordenadoria da Infância e Juventude na Corregedoria Geral da Justiça (CGJ) do TJERS, a Assistente Social Angelita Rebelo de Camargo, que nos informou por mail em 23 de maio de 2015 que:

O TJERS não tem atos administrativos regulando [nem o DSD e nem] o DE no Estado. Há um ofício circular que orienta sobre o agendamento das audiências. Há também uma resolução do Conselho da Magistratura (COMAG) que disciplina a competência para o processamento dos feitos em Porto Alegre. Em breve, a Coordenadoria da Infância e Juventude irá contar com a Assistente Social Marleci Venério Hoffmeister [é um dos actantes cientistas dessa tese], especialista na área, que nos lê por cópia e que muito contribuirá para o estabelecimento de procedimentos e protocolos de atuação.

No Rio, a psicóloga Gabriela Aparecida Frutuoso de Brito, atual Coordenadora do Serviço de Psicologia (SePsi), lotada junto a Divisão de Apoio Técnico Interdisciplinar (DIATI) que se reporta a Corregedoria Geral de Justiça (CGJ) do TJERJ, nos indicou os instrumentos que instituem o DE, organizados na tabela 2 a seguir:

Atos sobre o DE TJERJ	Nº	Data	Resumo
Ato Executivo	4297	17/10/2012	Institui o Núcleo de Depoimento Especial de Crianças e Adolescentes - NUDECA, composto por salas para oitivas videogravadas, que serão realizadas por profissionais capacitados em técnicas de Entrevistas Investigativas
Ato Normativo Conjunto	9	27/11/2012	Organiza o protocolo em 10 etapas e resolve outras providências
Ato Normativo Conjunto	10	27/11/2012	Disciplina a implantação do Processo eletrônico na 1ª Vara Cível regional da Barra da Tijuca
Ato Normativo Conjunto	21	24/09/2013	Resolve que a equipe técnica emita parecer técnico a respeito da pertinência ou não da oitiva da Criança no formato DE
Ato Executivo Conjunto	49	24/09/2013	Altera os Artigos 2º, 3º e 4º do Ato 4297
Minuta de Provimento	2014-051227	31/03/2014	Parecer sobre depoimentos videogravados de crianças e adolescentes DIATI/CGJ
Provimento	20	31/03/2014	Resolve sobre Servidores Entrevistadores. Apenas os capacitados para a Entrevista Cognitiva/Investigativa. Participação nos Grupos de Estudos em DE na DIATI/CGJ

Para os profissionais do NUDECA/TJERJ, pareceu fazer sentido instituir oficialmente o DE para resguardar um fazer ético e técnico na perspectiva que se propõe. Há vários

marcos, mas a pesquisadora selecionou dois: 1) a construção de um protocolo com dez etapas [será muita coisa para a criança?] e 2) os cinco critérios que embasam um parecer positivo da equipe psicossocial para a execução do DE. A tabela 3 apresenta os dois marcos:

Protocolo do DE/TJERJ	Critérios para realização do DE/TJERJ
I – Planejamento	1) Idade da Vítima
II – Preparação	2) Decurso do tempo entre a data do fato e a data da audiência
III – Recepção	3) Eventuais oitivas anteriores sobre o mesmo fato
IV - "Rapport" ou Acolhimento Inicial	4) Indícios ou notícias de Alienação Parental
V - Apresentação do Protocolo	5) Verificação no banco de dados do NUDECA sobre oitivas anteriores no formato do DE
VI - Recriação do Contexto	
VII - Questionamento	
VIII - Esclarecimento Final	
IX – Fechamento	
X – Finalização	

No momento “III – Recepção” há onze aspectos que são avaliados na dinâmica do DE e a criança e sua família são orientadas sobre os mesmos, inclusive, o décimo primeiro aspecto é relevante, pois afirma o seguinte: “ k – Avaliação das condições cognitivas da criança e do adolescente. Caso contraindicado o depoimento, o Entrevistador I comunicará ao Juiz antes do início da audiência” (Ato Normativo Conjunto 21/2013). Esta brecha na norma quer dizer que só haverá o DE caso a equipe avalie que seja possível (!). No V Congresso de Defensores da Infância, em 08/07/15, a psicóloga entrevistadora do NUDECA TJERJ ao palestrar apresentou a possibilidade de contraindicação do DE por outros motivos como a indisposição da criança, ou qualquer percepção da psicóloga que aponte para uma impossibilidade da criança de estar ali e prestar qualquer depoimento. Essa é uma preocupação ética fundamental resta saber se os magistrados realmente escutarão e aceitarão a sugestão da equipe técnica.

Na Cena 2 a prof^a Esther Arantes já havia comentado que a dicotomia de opiniões sobre o DE é caracterizada pelo diferente entendimento do artigo 12 da Convenção sobre os

Direitos da Criança (Decreto nº 99.710/90), da qual o Brasil é signatário. Este Artigo foi basilar para a construção das multiversões sobre o DE. Não à toa, a Resolução do CONANDA nº 169 de 14 de dezembro de 2014, que dispõe sobre a proteção de crianças e adolescentes em atendimento no SGD, rearticula a discussão sobre este art. 12. Essa norma auxilia na reabertura da caixa-preta sobre o DE e reativa a controvérsia.

Art. 12 -

1. **Os Estados Partes assegurarão à criança que estiver capacitada a formular seus próprios juízos o direito de expressar suas opiniões livremente** sobre todos os assuntos relacionados com a criança, levando-se devidamente em consideração essas opiniões, em função **da idade e maturidade da criança.**

2. Com tal propósito, se proporcionará à criança, em particular, a **oportunidade de ser ouvida em todo processo judicial** ou administrativo que afete a mesma, quer **diretamente quer por intermédio de um representante** ou órgão apropriado, em conformidade com as regras processuais da legislação nacional. (grifos nossos)

Como citado anteriormente, este Artigo foi usado como argumento⁶⁶ para as justificativas da construção do método do DSD, pois seu texto foi interpretado como uma autorização para a criança se apresentar e falar ao Sistema de Garantia de Direitos (SGD) sobre suposta violência sexual que tenha sido vítima. E da mesma forma os atores contrários ao DSD, em especial a prof^a Esther Arantes, colocam em análise que a lei afirma que os Estados signatários da Convenção deverão assegurar à criança que sua palavra seja escutada quando assim ela solicitar, por livre e espontânea vontade. Esta posição de escuta oferecida para a criança, onde ela pode escolher se quer falar, é diferente de arrolá-la a um método de inquirição que faz parte de um processo iniciado por denúncia de suposta violência sexual que tenha vivido. A prof^a Esther Arantes, representante das vozes contrárias ao DSD/DE, sustenta e desenvolve essa opinião ao falar para o documentário que compõe esta tese.

A Resolução do CONANDA nº 169/2014, portanto coloca em análise algumas balizas importantes para o funcionamento dos métodos de inquirição⁶⁷, tais como: a idade da criança; o local de atendimento; se o profissional está capacitado para realizar a entrevista cognitiva e atende às diretrizes éticas de seu órgão profissional; se os meios técnicos e metodológicos respeitam as vulnerabilidades e capacidades cognitivas da criança; o respeito ao sigilo sobre

⁶⁶ No documentário a prof^a Esther Arantes (PUC e UERJ) discursa sobre isso.

⁶⁷ Segundo a prof^a Esther Arantes, a Resolução do CONANDA nº 169/2014 não utilizou a palavra “escuta”, porque juridicamente é considerada sinônimo de “grampo”. Pergunta: não foi possível incluir a palavra “escuta” na perspectiva teórica da Psicologia?

suas palavras. Como vimos anteriormente, o TJERJ parece se ocupar desses princípios. Outro aspecto importante da 169/2014 é o seu Art. 4º que em seu parágrafo único determina a inclusão de espaço para a escuta dos supostos (importante vocábulo já que tudo se inicia com uma denúncia) autores de violência, lhes garantindo “tratamento especializado” na intenção de “romper o ciclo da violência” em caso de violência comprovada. Creio que nós psicólogos e profissionais da área humana e social precisamos nos interessar mais e nos aproximarmos de debates e práticas que envolvem esse Art. 4º. Por que será que investimos com tanta força nas discussões da infância e damos menos visibilidade para as discussões dos Direitos Humanos dos acusados?

O Comentário Geral nº 12 da Organização das Nações Unidas (ONU) “O direito de a criança ser escutada” de 2009, reforça que quando a criança decidir falar em procedimento judicial penal, que a ela sejam disponibilizados os serviços psicossociais, médicos e as medidas protetivas que se façam necessárias (ECA – Art. 101), e, de que não seja discriminada por questões econômicas ou étnicas (p. 28). Estes encaminhamentos têm relação com o funcionamento das redes que envolvem as Secretarias de Assistência Social e de Saúde. O DE é um serviço de proteção, mas que não se encerra em si mesmo, pelo contrário, muitas vezes a (suposta) violência sexual revela e desdobra outras demandas invisíveis. Mesmo sendo uma falsa denúncia. A psicanalista Bárbara Conte (RS) discutiu esta temática em sua fala para o documentário. Não desenvolveremos aqui.

É difícil caminhar em terras gélidas, mas precisamos acender uma lareira para aquecer os ânimos...quando nos aproximamos da Resolução do CONANDA nº 169/2014 percebe-se que há um espaço para o DE. Quanto mais cuidarmos de um atendimento que se direcione à proteção da criança e do adolescente, mais cuidaremos do réu/ré. Denúncia e verdade não são sinônimas, há falsas denúncias e o coletivo (que inclui a mídia) precisa ter uma atuação mais afetada pela lógica do cuidado com o outro (de alteridade) para não oferecer veredictos ou sentenças no lugar da máquina judiciária. A prof^a Hebe Signorini Gonçalves da UFRJ nos ajuda a pensar sobre isso quando problematiza que

a suspeita, independente da confirmação posterior, carrega a condenação moral dos pais, dos responsáveis ou daqueles contra os quais ela pesa, e implica um julgamento moral que nem mesmo a absolvição jurídica tem o poder de neutralizar (p. 311).

É urgente que o coletivo discuta a importância e relevância de repensar as políticas criminais a partir de estratégias políticas mais alternativas que envolvam uma opinião pública mais crítica engajada ideologicamente, a partir de uma discussão coletiva e não mimética a

ideologia dominante que legitima o sistema penal e que perpetua uma imagem *fake* dominada pelo mito da igualdade (BARATTA, 2011).

Depois de toda essa caminhada me mantenho desfavorável ao DE, mas não acho que seja com xingamentos e brigas que transformaremos a situação da criança e do acusado. Precisamos dialogar e lidar com as diferenças de pensamento e construir espaço para a desalienação... Há uma seletividade nos mecanismos de criminalização. Sabemos qual o grupo é capturado pelo Sistema Penal, sabemos também que a transgressão está presente em todos os grupos sociais, não tem a ver com o bolso ou com a cultura, e também sabemos que apenas alguns grupos estão imunes a essa máquina de moer gente (Caso Miguel – Cena 2). Que esta pesquisa se desdobre em muitas pesquisas e que possamos nos encontrar em debates, seminários, universidades, locais de trabalho para circular a ideia e construir um coletivo que construa saídas menos fascistas e mais igualitárias buscando atuar casuisticamente e levando em conta a diversidade humana e a dúvida! (idem). Latour (2009) nos ajuda a pensar:

A imensa vantagem do direito – converse com um advogado ou um jurista por cinco minutos e você vai entender o que quero dizer – é que **eles não têm qualquer dúvida** quanto a: (a) que sua maneira de argumentar é inteiramente específica; (b) que nessa maneira de argumentar há uma distinção clara entre o que é verdadeiro e o que é falso (as condições de felicidade e infelicidade são claramente reconhecidas, mesmo que sejam agonizantemente difíceis de se colocar no papel) [...] Em outras palavras, durante o parênteses moderno, apenas o direito manteve uma confiança robusta na validade de suas próprias condições de felicidade, bastante independente em relação ao que aconteceu com a ciência (apesar de terem havido muitas tentativas, e também muitos fracassos, de fundar uma ‘ciência do direito’). (grifo nosso) (LATOUR, 2009, p. IX-X).

3.3. Carta aos estudantes de Psicologia Jurídica

Olá, caro leitor-caminhante-estudante. O título foi proposital. Se você está lendo é porque se considera um estudante... Estudante é aquele que está continuamente se formando, transformando, reformando, criando. É infinita a nossa (des)construção frente ao saber. Mesmo que estejamos há muitos anos na prática e estejamos no terceiro pós-doc (risos). A vida é dinâmica e é importante que também nos coloquemos nesse movimento para não nos tornarmos água turva, sem fluxo e sem mistura.



O convite aqui é para um exercício que não tem correção, mas um exercício que você pode realizar em grupo, sozinho ou que podemos fazer juntos. Solicito pouca coisa:

ANEXO 3

- 1) Vá até o Anexo 3 (página 175) e leia a transcrição que fiz da palestra “ABUSO SEXUAL E OITIVA DA CRIANÇA” evento que debateu o *Depoimento Especial* na Escola de Magistratura do Estado do Rio de Janeiro em 07 de junho de 2013. Foi o primeiro grande evento no Tribunal do Rio de Janeiro sobre o DE. Este evento fez parte do Fórum Permanente sobre Direito de Família e contou com o apoio do Instituto Brasileiro de Direito de Família (IBDFAM). Estou publicando aqui para este acontecimento não se perder, pois não acessaremos este conteúdo em lugar nenhum... Foi um momento histórico onde contaram casos concretos, selaram-se compromissos e emitiram-se opiniões interdisciplinares sobre o Depoimento Especial (DE);
- 2) Gostaria que você lesse e anotasse o que considerou sobre os aspectos:
 - a. Técnicos do método;
 - b. Éticos (a partir do que você considera que é ética);
 - c. E as participações do Direito, da Psicologia e do Serviço Social;
- 3) Por fim, sua opinião em relação ao que se discutiu no evento.

ANEXO 4

Esse exercício é bem simples: no Anexo 4 (página 211) você encontrará uma cartilha produzida pelo Tribunal para as crianças compreenderem de forma didática o que é e como funciona o DE do Núcleo de Depoimento Especial de Crianças e Adolescentes (NUDECA) do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro.

Veja se aparece a Defensoria Pública nos textos e imagens (páginas 214 e 215). Anote o que você percebe. Caso não saiba qual o papel da Defensoria, pesquise sobre. Faça outras pontuações que você achar pertinente sobre a cartilha.

Não se preocupe com convergências ou divergências em relação a essa pesquisa. A proposta é continuarmos o debate sobre os métodos de inquirição e escuta de crianças e adolescentes supostamente violentados sexualmente. Não há acerto e nem erro. Quem sabe construímos proposições coletivas?

Aguardo o seu mail para: **psilig@gmail.com**

Até!

Silvia Iñez



*O que será que será
Que dá dentro da gente e que não devia
Que desacata a gente, que é revelia [...]
O que não tem vergonha, nem nunca terá
O que não tem governo, nem nunca terá
O que não tem juízo.*

(Chico Buarque, em "O Que Será? À Flor da Pele")

CENA 4 – STORYBOARD DO DOCUMENTÁRIO

“Storyboard - Série de esboços em sequência das principais tomadas ou cenas”.

(Doc Comparato, em “Da Criação ao Roteiro”)

Caro leitor, gostaríamos de deixar registrado aqui toda a produção fílmica que realizamos até agora, julho de 2015. O documentário já tem alguma forma e queremos compartilhar com você. É claro que muita coisa vai mudar, vai sair, vai entrar, mas gostaríamos que você conhecesse todos os actantes cientistas e como estamos pensando em apresentar os actantes participantes (que passaram pelo DSD/DE). Talvez a silhueta seja o recurso, pois a maioria das pessoas não gostam de publicizar que passaram por uma história que envolve violência sexual contra crianças. Podemos nos surpreender, mas até agora a demanda é por invisibilidade. Tentaremos ser breves no texto lateral à foto, para não ficar enfadonho, mas que seja suficiente para você compreender a intenção do nosso roteiro.

A pesquisadora participa com a pesquisa propriamente dita, na participação da criação do roteiro, como codiretora e especialmente no processo da montagem (edição, cortes). A seguir apresentamos a experiente, afetiva e competente equipe – sem ela nada seria possível –, de direção, produção, roteiro, *design*, criação, câmera, iluminação, som e montagem:

1. Branca Murat (RJ) – produção e articulação da equipe
2. Eduardo Canto (POA) – direção, sonoplastia, câmera, roteiro e montagem
(Maria Regina Azambuja, Daltoé Cezar, Ana Luiza Castro, Bárbara Conte, Luciane Potter, Claudia Victolla, Marleci Hoffmesiter, Betina Tabajaski)
3. Henrique Ligeiro (RJ) – direção, iluminação, som e montagem
4. Bia Mauro (RJ) – câmera (Pedro Bicalho)
5. Bernardo Scotti (RJ) – câmera (Alexandre Moraes da Rosa, Esther Arantes e Fabio Heerd)
6. Gabriel Tebet (RJ) – câmera (Eufrásia das Virgens)
7. Rogério Moraes (RJ) – câmera (Patrícia Pimentel)
8. João Coelho (RJ) – revisão de textos
9. Thiago David Ramos de Novaes (RJ) – roteiro dos actantes participantes
10. Márcia Ramos Geão – criação e *design* do título do documentário

Em processo de filmagem: Edson Passetti PUC SP, Gabriela Frutuoso (TJERJ) e os actantes participantes. Outros parceiros podem entrar no caminho... se não apareceram aqui fique atento aos créditos finais quando o documentário for lançado. Estarão lá com certeza!

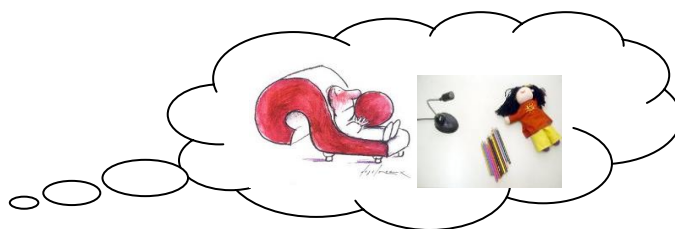
Sem dúvida o orientador, o grupo de pesquisa e os membros da banca desta pesquisa, afetaram e afetarão, por todo o caminho, a pesquisadora, a tese, o roteiro e a direção do documentário. Foram recalcitrantes!

Titulo do documentário em estudo: “**HOUVE?**”



Brainstorming:

- O DE quer saber o que houve. Os especialistas são chamados para ouvir;
- O ponto de interrogação interroga quem ouve perguntando se houve ou não o abuso;
- O ponto de interrogação interroga se quem ouve (basta o aparelho auditivo) escuta ou inquire;
- O ponto de interrogação nos indaga se há espaço para a dúvida...;
- Escutar: interesse com o que houve com os sujeitos que falam e seus coletivos (foco: criança, família e o acusado);
- Inquirir: interesse em saber se houve ou não o abuso para a produção de prova (foco: condenação ou absolvição do acusado);
- Ambos importantes, porém quem escuta no DE é o psicólogo ou assistente social.
- A psicologia deveria estar mais conectada ao **ponto de interrogação** ou ao **ponto de interrogatório** (ponto eletrônico do DE)?;



- Como esses profissionais ouvem (escuta ou inquirição)? Retomamos a problematização;
- Tentar brincar com as imagens no título na introdução do documentário: O que houve do que se ouve? Como se ouve sobre o que houve? Restituímos ou instituímos a verdade quando queremos falar do que houve? O que se ouve leva ao que houve?;
- Na hora “H” – brincar com o H;
- A escolha da palavra garante a prática? Alguns dizem que escutam no DE;
- A palavra “”houve” só escutada remete a “ouve”, mas como é um filme e não um programa de rádio poderemos ver o jogo de imagens entre “houve” e “ouve” fora a explicação ou insinuação de forma criativa.

STORYBOARD

Este documentário pretende discutir como a Justiça brasileira ouve os depoimentos de crianças que supostamente sofreram violência sexual.

Este início será narrado com os textos aparecendo ou narrado com imagens dinâmicas

Por enquanto aparece com um piano ao fundo.

A maioria de depoimentos de crianças acontece na sala de audiências diante do juiz, do promotor, do defensor e do suposto autor. Este formato recebe amplas críticas e é chamado de "método tradicional".

Em 2003, a 2ª Vara da Infância e da Juventude de Porto Alegre-RS implanta o Depoimento Sem Dano (DSD), por iniciativa do então juiz José Antônio Daltoé Cezar.

Nessa forma de depoimento, a criança fica em um ambiente especial apenas com a psicóloga, que faz o atendimento e lhe apresenta as perguntas dos operadores jurídicos, que ficam distantes, na sala de audiências, com acesso à imagem e ao som da sala em que está a criança. O depoimento é filmado e gravado.

O novo método deflagra controvérsias, em especial no Rio Grande do Sul e no Rio de Janeiro - locais que iremos visitar, escutando alguns dos profissionais envolvidos.

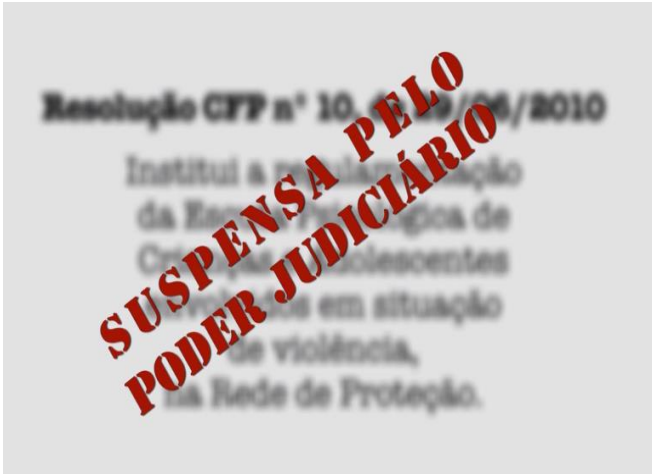
Resolução CFP nº 10, de 29/06/2010

Institui a regulamentação da Escuta Psicológica de Crianças e Adolescentes envolvidos em situação de violência, na Rede de Proteção.

Este início será narrado com os textos aparecendo ou narrado com imagens dinâmicas.

Por enquanto aparece com um piano ao fundo.

Nesse momento da Resolução CFP 10/2010 será importante deixar claro que o Direito suspendeu uma Resolução de outra área profissional.



Recomendação CNJ nº 33, de 23/11/2010

Recomenda aos tribunais a criação de serviços especializados para escuta de crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas de violência nos processos judiciais:
DEPOIMENTO ESPECIAL.

O Depoimento Sem Dano muda de nome após as controvérsias. Passa a chamar-se Depoimento Especial.

A técnica utilizada é chamada de Entrevista Cognitiva ou Investigativa.



Na passagem dos textos pra cena seguinte entra uma música instrumental. As músicas escolhidas não devem dar um ar dramático ao documentário.

Este início deve apresentar dados ilustrativos sobre a temática da violência sexual contra criança



Olhos como produtores de verdades [por Rosa Pedro]



- Dados estatísticos
- Informações sobre o tema
- Marcas subjetivas [aqui ela fala que o abuso marca a “*alma*” da criança. Deixaremos como um ponto de vista que representa o senso comum].

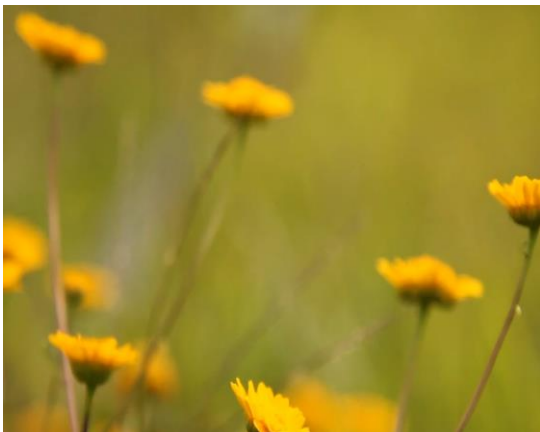


Piano rápido ao mesmo tempo em que entra a narrativa da próxima entrevistada.



Sem identificação de quem é, pois a ideia aqui é a apresentar ao tema “abuso” sexual contra criança.

Nesse momento ela identifica quem é o autor na maioria das vezes.



Piano rápido ainda



Faixa etária das “vítimas”, dados sobre este tipo de violência e o grau de relação entre autor e vítima.

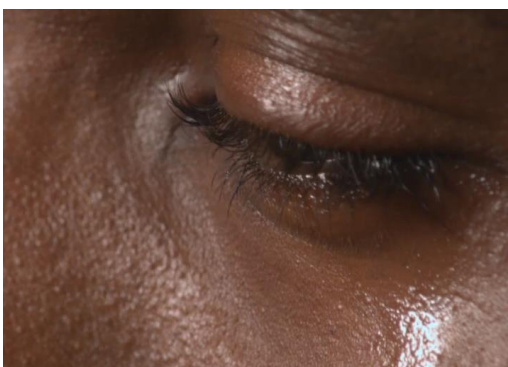


Música contínua

Entra a narrativa da próxima entrevistada



90% dos abusos não deixam marcas físicas.



Piano ainda

Buscamos apresentar imagens de pessoas e crianças de várias etnias e coletivos (“classes”) sociais



Apenas 10% das vítimas conseguem revelar durante a vida.



A mesma sonoplastia



O percentual das violências sexuais que chegam à justiça é baixo

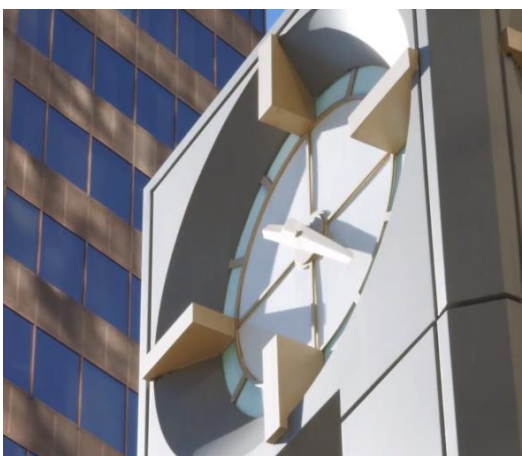


Mão em movimento

Entra a narrativa do próximo quadro com o piano contínuo



Uma criança realmente abusada precisa de cuidados imediatos



A morosidade da justiça...o tempo passando...a infância é curta.

“Tempo, tempo, tempo, tempo....”



Piano contínuo



É um crime e é necessário agir

DEPOIMENTO ESPECIAL DE CRIANÇAS: multiversos em cena

Doutoranda: Silvia Ignez Silva Ramos
Orientador: Pedro Paulo Bicalho
Instituto de Psicologia PPGP-UFRJ
Agosto de 2015

Quando toda a informação deste quadro finaliza o piano termina e a nuvem passa.



Uma música instrumental com bateria entra. Momento de informação e menos de temporalidade.

O piano parecia uma marcação do tempo.



Entre as falas dos cientistas, algumas vezes, entrará uma pessoa em silhueta falando de sua experiência com algum método de inquirição na justiça.



O entendimento jurídico de punição em casos de violência sexual contra crianças



Cena em movimento de jovens descendo a escada. A mesma música de fundo.



Todo o acusado/a tem o direito a ampla defesa e ao contraditório



Muitas vezes a prova cabal é a prova testemunhal, a da criança.



Palavra da criança como definidora.



Os métodos travam tanta semelhança que na edição pudemos pegar falas sobre o DSD e incluir como se tivessem sido faladas sobre o método tradicional.

Muda para música eletrônica



Apresentaremos casos com resultados diferentes de forma equilibrada.

Aqui será um depoimento que falará sobre o método tradicional



Falta de formação adequada para ouvir crianças

[Serve para ambos os métodos?]



Frente ao trauma da criança como ela será ouvida?



Compreender se o depoimento da criança será bom para ela. Se de fato a protege.



Aqui um depoimento sobre a experiência em relação ao método do DSD/DE



Depoimento como vitimização secundária [mudar na tela].

A criança é mais uma vez abusada com o método de inquirição inadequado.



Crítica ao método tradicional



Continuação à crítica

[Vale para ambos os métodos?]

NECESSIDADE DE EVOLUIR

FABIO VIEIRA HEERDT
Juiz Corregedor
Tribunal de Justiça do RS

Crítica ao método tradicional

CONSTRANGIMENTO

Finalização da crítica ao método tradicional que é o hegemônico na Justiça brasileira.

O FIM DO SILÊNCIO

Aqui o Depoimento Especial é colocado como um dispositivo que quebra a barreira do silêncio da criança na justiça e resolve o problema que traz o método tradicional.



Relato de experiência com o
DSD/DE



Apresentação do método do
Depoimento Especial que até
2010 chamava-se Depoimento
Sem Dano.

Aqui muda a música.





Apresentação do DE

Autor

Ambiente

Ponto

Características

Música e movimento para não ficar monótono.

Voz do entrevistado ao fundo.



As legendas de “contra” e “a favor” não existirão



Forma diferenciada de escutar a criança. Apresenta o “*ponto de interrogatório*”



Relato de experiência DSD/DE
Que tenha relação com o que está
sendo falado



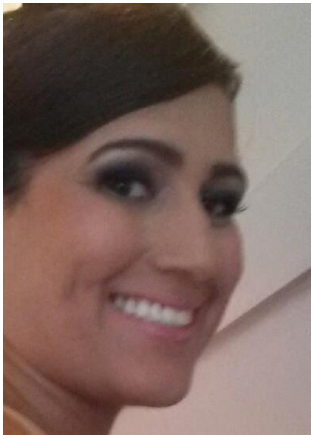
O especialista como aquele que
repassa as perguntas do juiz à
criança.



Repasse das perguntas em uma
linguagem que a criança pudesse
entender.



O relato da criança é livre. Ela
fala com as *suas* palavras.



Gabriela Fructuoso psicóloga do TJERJ e entrevistadora do DSD/DE. Ainda não foi filmada. Entrará contando a experiência do Rio desde 2012 junto com a nova coordenadora e psicóloga, Áurea Domingues.



A psicóloga filtra a pergunta para a criança



Aqui se inicia a crítica ao método do DSD/DE

Não há proteção para a criança



Relato de experiência sobre o
DSD/DE



A música acaba.

O tempo continua passando e a
infância também



Música rápida. O tempo urge.

Momento de levantar as controvérsias do método do DE.

Carros indo e vindo simbolizando os que são *contra* e os que são *a favor* ao DE.

Ana Luiza Castro psicóloga
TJERS

Já foi filmada, mas ainda não fez parte do filme. Traz sua experiência na Vara da Infância do TJERS.

Questão de Direitos Humanos.

Há dois lados: a criança e o réu

Problematização do ponto de vista da técnica e da ética.



Novo relato sobre DSD/DE



Cláudia Victolla Assistente Social do TJERS. Já foi filmada, mas ainda não entrou no vídeo. Fala de sua experiência na Vara da Infância do TJERS. Ajudou a implantar o DSD em Porto Alegre



Início do debate no Conselho Federal de Psicologia



Comenta sobre a Resolução do Conselho Federal de Psicologia nº 10/2010. Punição aos psicólogos



Comenta sobre a decisão dos Conselhos Federais de Psicologia e Serviço Social em relação ao DSD/DE.



Escuta ou inquirição?

Psicólogos ou policiais?



Só para lembrar que aqui no *storyboard* os bastidores não estão presentes, mas estarão no documentário!



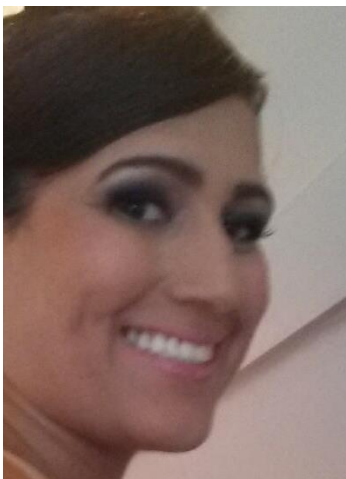
Discute sobre o conceito de “verdade real” no Direito.



O foco do DSD/DE: a prova



Problematizações a cerca da experiência enquanto psicóloga no TJERS



Quais as diferenças entre as experiências do Rio Grande do Sul e do Rio de Janeiro.



Busca da prova da autoria do crime junto à criança e não junto aos adultos



Relato DSD/DE

Mesclado entre Rio e Porto Alegre



Diferença entre o direito de falar e o dever de falar. E muitas vezes o silêncio diz.



As preocupações na implantação do método, a experiência desde 2003.



Características do atendimento do Serviço Social. O cuidado.



Escutar as pessoas que foram atravessadas pelo DSD/DE para continuarmos pensando sobre o atendimento



O não entendimento do método pelos que são contra



Foco dos favoráveis: melhora da qualidade nas condenações e não com o sujeito.



Não é uma prática para se punir mais, pois se pune muito pelo método tradicional também.



Benefício ao magistrado

Elevar índices de condenação

A FAVOR



Mais condenações por características do método. Natural.

A FAVOR



Aumento da condenação tem relação com a vítima se sentir validada a falar.



A música volta de forma impactante e termina com a fala anterior.



Música mais calma.

Pensando no futuro.



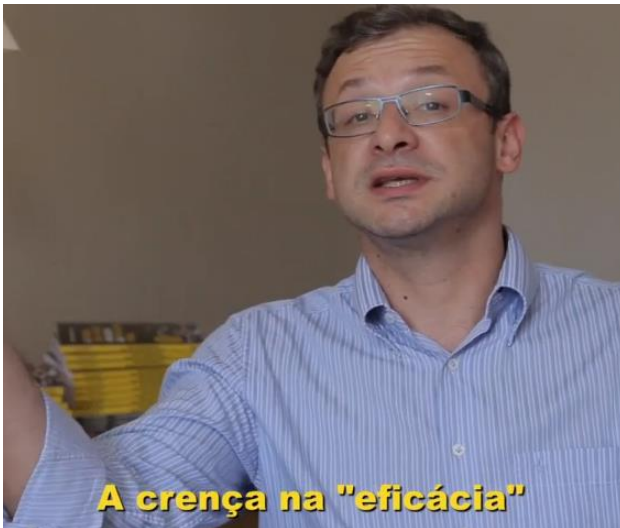
Prática internacional. Por que não há aceitação no Brasil?



Música discreta



Mensagem final aos profissionais



Cruzada do bem contra o mal?



Discussão para o lado pessoal



Polarização sem avanços

Discussão polarizada com
ofensas. Dificuldades.

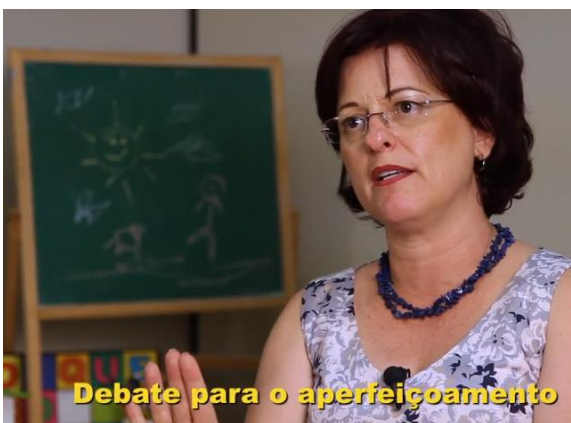




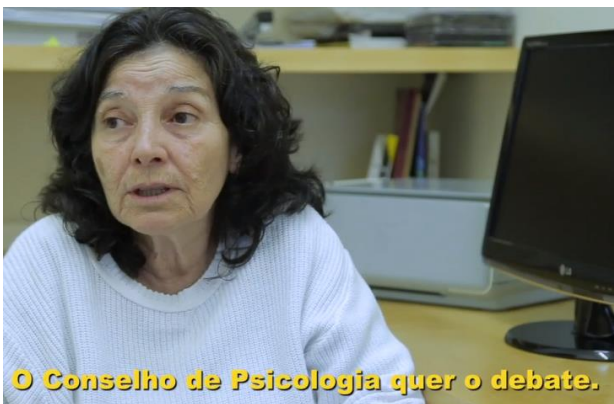
Necessidade de uma discussão séria.



Controvérsias e ponto de vista fazem parte.



Continuação do diálogo para avançar



O Conselho não tem a verdade absoluta, mas quer o debate.

Apresentação da Resolução do CONANDA nº 169/2014.



Inauguração do CAAC no Rio de Janeiro em junho de 2015.



Articulação da Rede antes do Judiciário

Atendimento antes do judiciário
no Hospital Souza Aguiar –
Centro de Atendimento ao
Adolescente e à Criança (CAAC)
(IML, Polícia, Médico, Psicólogo etc.)



Avanço Científico

Novas ferramentas



A ciência e a prova para além da memória

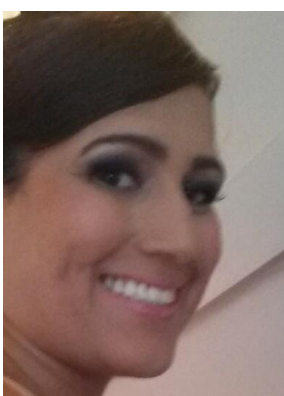
Que a ciência se desenvolva e que
um dia não se busque mais a
prova apenas pela memória da
criança.



Circulação de uma discussão polêmica, que interessa.



A discussão é importante por portar controvérsias e isso enriquece o debate que deve continuar.



Projetos, ideias, avanços no TJERJ.



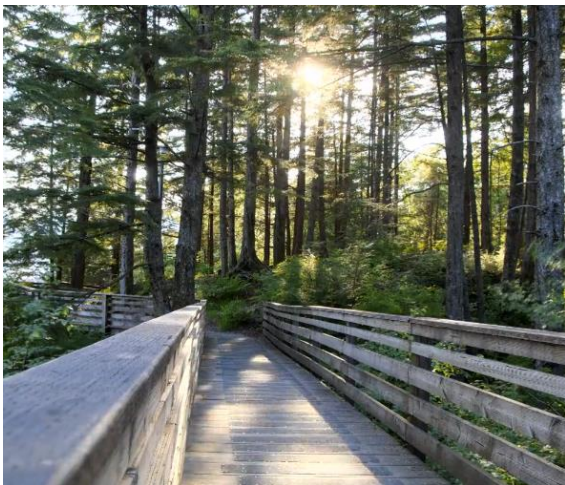
Aperfeiçoar o sistema para garantir a proteção integral das crianças.



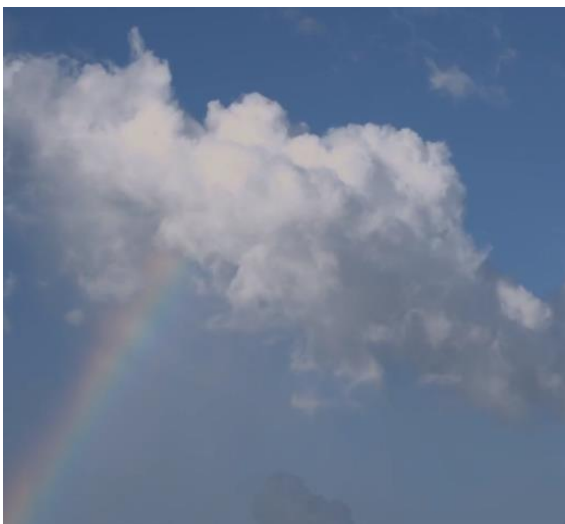
Atendendo aos direitos fundamentais das crianças.



Protegendo-as contra a violência,
a negligência, a crueldade e a
opressão.



Mensagem final da pesquisadora



Créditos da equipe de filmagem, das
imagens, da banca, do grupo de
pesquisa etc.

Música finaliza no tempo.



“Para mim documentário é escavar. E esse limite te inibe os voos ideológicos e ideias pré-concebidas. Quando você tipifica uma pessoa, quando você a objetiva, você mata a singularidade da pessoa. É a destruição moral e cívica do indivíduo e do personagem”.

(Eduardo Coutinho, em “Da teoria à experiência de realização do documentário fílmico”)

“Um filme como Edifício Master, por exemplo, permite bem observar isso: o filme é aberto, não tem locutor, tem uma montagem aleatória, não tem um final pra dizer o que você deve pensar. Estimula leituras de esquerda e de direita, pessimistas e otimistas. Eu não entro nessa discussão, não me interessa. Um filme é mesmo aberto a várias interpretações e, de certo modo, ao que cada um já espera dele”.

(Eduardo Coutinho, em “O documentário como encontro: entrevista com o cineasta Eduardo Coutinho”)

CENA 5 – CONTROVÉRSIAS FINAIS

E aqui começamos a desenhar um ponto final temporário, já que a cada dia que se passa uma nova Cena se forma e se deforma por novas ações, criações, legislações e teorizações em relação ao atual Depoimento Especial. E este documentário quer dar impulso exatamente a este movimento de criação, transformação e novas produções a respeito de escuta de crianças e adolescentes nesse campo e em outros.

O que mapeamos com esta cartografia é que na atualidade há dois modelos de audiência no Judiciário, o modelo que utiliza o método do Depoimento Sem Dano, que passou a se chamar Depoimento Especial a partir da Recomendação do Conselho Nacional de Justiça (CNJ) nº 033/2010 para todo o Brasil; e o modelo chamado de “tradicional” – que é ainda o mais utilizado para inquirição de crianças supostas vítimas de violência sexual -, em funcionamento em todos os Tribunais do Brasil a partir da norma do Código de Processo Penal. As múltiplas vozes que escutamos nos disseram que o método tradicional foi o que impulsionou a gestação do DSD, já que foi considerado inadequado pelos autores do DSD e por grande parte dos profissionais que atuam no Sistema de Justiça. Havia uma queixa ofensiva e interdisciplinar. Não temos estatística para respaldar a afirmação de quantos aderem a crítica ao método tradicional, mas o que pudemos perceber é que os entrevistados, nesta pesquisa, foram unânimes em considerar que o método tradicional é inadequado. Em relação ao método do DSD/DE, nesse mesmo grupo, obervou-se uma adesão de 50%, a ideia era escolher um universo que tivesse equilíbrio de opiniões. Mesmo sabendo que o pesquisador-entrevistador é “pertencente e corresponsável” no protagonismo da entrevista, a metodologia desta pesquisa – a cartografia –, tem o caminho como meta e não uma meta previamente desenhada.

Chamou-nos a atenção a força do debate, no meio profissional e acadêmico, contra o DSD, mas também, diante das críticas onipresentes a ausência de uma campanha pleiteando o debate em relação ao método tradicional. Arriscamos uma análise na Cena 3 que precisa ser desdobrada para pensarmos coletivamente: a RACIONALIDADE INQUISITÓRIA. Consideramos que os métodos são similares, e o foco na busca de “redução de danos” no Depoimento Especial (DE) talvez atinja o seu contrário. Rememoremos o quadro apresentado na Cena 3, em que propusemos que a presença do juiz no método tradicional *neutraliza a invasão inquisitória*, pois dá limites a um questionamento minucioso e detalhista, ao passo que no DE a invisibilidade, a presença do *longa manus* (especialista) representando o juiz por

meio de *inquérito panóptico*, talvez, encoraje e potencialize a invasão inquisitória. Perguntamo-nos se a presença de todos os atores, inclusive do réu, não termina por inibir uma avalanche de perguntas constrangedoras.

Ao mesmo tempo em que o DE encoraja o operador jurídico, para um questionamento menos constrangedor, este arranjo arquitetônico escamoteia da criança o que representa ela falar. Será que a criança sabe os efeitos de sua fala para o outro – com quem muitas vezes ela tem uma relação de afeto e de dependência econômica – será que a criança sabe que o que aconteceu é crime e quais os destinos de quem comete um crime? E o que é crime para uma criança? Mesmo havendo *rapport*, acolhimento, filmagem ou não, tem a criança elaboração psicológica para compreender a dimensão da responsabilidade que lhe atribuíram? Essa resposta é que a pesquisadora está perseguindo, não mais pelos cientistas, mas pelas próprias pessoas que viveram o método. O que escutamos, até agora, de algumas pessoas que viveram o método é que o “depois” é por conta da própria criança e da família, que sai desmantelada, precisando não de cesta básica ou de atendimentos nos Centros de Referência Especializados da Assistência Social (CREAS), mas de uma estrutura consistente de Saúde Mental, com profissionais preparados, com tempo para a escuta e sensibilidade para a problemática (Caso Miguel - Cena 2).

Neste sentido, no processo da pesquisa assumimos que filmar os depoimentos dos participantes atravessados por inquirições do método tradicional passou a ser tão importante quanto os que passaram pelo DSD/DE, para articular proposições em relação a todos os projetos de inquirição e não só ao DSD/DE. Ambos os métodos precisam de discussão não só pelo método em si, mas como se darão os cuidados com a criança, com o acusado e com a família no *a posteriori* de suas falas e da sentença no processo. Este momento é tão ou mais importante que o momento do DSD/DE. E que fique bem claro que o cuidado aqui é com a criança e com a família, mas também com o acusado. Ele foi preso? O que aconteceu com ele? Deixou de ser preso, foi falsa denúncia? Perdeu o emprego? Teve a rejeição da família? Todos desconfiam dele, mesmo tendo sido absolvido? Como aconteceu com o protagonista do filme dinamarquês “A Caça”. Está vivendo onde? Como? Direitos Humanos são para humanos e para todos os humanos.

Também é interessante compreender que a conclusão desta tese tem uma correlação direta com o entendimento que a pesquisadora tem sobre o que é documentário. Importante salientar que não há uma definição única sobre o significado de “documentário” há muitas portas de definições, que abrimos, mas aqui escolhemos uma, para entrar e ficar. A primeira

escolha está atravessada pelo entendimento e o modo de produzir do cineasta Eduardo Coutinho. Conseqüentemente, os cineastas/autores que selecionamos para fundamentar o que é documentário mergulham nas mesmas praias que Coutinho. A segunda escolha é informar que não é um erro de finalização da tese, nem um erro metodológico não haver uma conclusão científica. A cartografia das controvérsias, mediada pelo “mapeamento das redes”, produz “apenas *decalques* sempre provisórios, que se desmancham no instante mesmo em que somos capazes de desenhá-los” (PEDRO, 2010, p. 93), na intenção de desdobrar, transformar e traduzir. Contudo, apesar de concordarmos com essa linha de pensamento, gostaria de incluir que a produção dessa tese-documentário carrega sentimentos ambivalentes, pois ao mesmo tempo em que acreditamos na possibilidade de produzir novos movimentos, olhares e problematizações a partir do documentário - já trouxemos personagens reais falando do funcionamento cotidiano de uma política pública particular -, esse processo de produção foi tomando novos formatos em seu fazer, já que os personagens do documentário são personagens reais, e por isso a responsabilidade da produção vai sendo lapidada pelos contornos de quem filma, dirige e edita, no sentido de que a responsabilidade ética é tão forte quanto os efeitos políticos, sociais, reflexivos e pedagógicos de um documentário é o documentarista, pois esses “personagens reais” falam de suas próprias vidas. Nesse sentido, escolher o gênero, que no caso afirmamos ser documentário, carrega em si uma escolha ética, pois segundo Salles (2015) há uma “responsabilidade ética em relação ao personagem” (p. 279). Ele explica o motivo: “Essa crença – descabida – na força do documentário como instrumento importante de transformação social explica boa parte dos problemas éticos nos quais incorremos” (SALLES, 2015, 280).

Então, o momento mais difícil nessa produção foi o momento da montagem/edição, pois nele se deu a escolha do que deixar e retirar do documentário. Foi muito curioso viver na pele a possibilidade de dar o tom, pois os atos falhos, as ambiguidades estão presentes a todo o momento. Há um poder de escolha que direciona e desenha o mundo que queremos, como produziremos subjetividades com a filmografia. Sim, “filmo-grafia”, pois esse sufixo fala de um *registro* que fará parte de *arquivos* e que conservará e retroalimentará uma *versão*, que não é desinteressada. Esses *arquivos*, fazendo parte do interesse do Estado, de uma instituição reconhecida ou de uma organização estabelecida, farão parte de um *instituído* que não é meramente narrativo, mas que tendência, que produz algum tipo de verdade, nada neutro. Trata-se de uma versão que justifica e fundamenta no presente protagonismos que deflagram e

impulsionam mundos, opiniões e novos projetos. (BAREMBLITT, 2002). Por isso a análise das implicações é uma das ferramentas que viaja junto com o cartógrafo.

Essa problematização nos remetia ao DSD/DE. O quanto dessa videogravação nos confronta com a responsabilização ética, mais do que estética, técnica e epistemológica?

Portanto, o objetivo do documentário não é discutir teoricamente o que é violência, nem muito menos o que é violência sexual contra criança. O foco central é reaquecer a controvérsia entre os porta vozes contra ou a favor do que o Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul chamou, em 2003, de Depoimento Sem Dano, e o Conselho Nacional de Justiça chamou, em 2010, de Depoimento Especial. Essa discussão, quando quente, dinamiza e publiciza os estudos, as problematizações e as ações. Ações essas que podem envolver operações no legislativo, isto é, quais Projetos de Lei (PL's ou Propostas Labirínticas!) estão tramitando e também convida pesquisadores, profissionais e professores a trazer à cena o tema.

O perigo do tema esfriar é ficar nas mãos do senso comum, da opinião. O mais difícil é o profissional senso comum... Essa possibilidade circunscreve a discussão muito no âmbito pessoal e das vivências dos nossos próprios umbigos e morais particulares. Um exemplo disso são os encontros da pesquisadora com pessoas e profissionais que estão produzindo o documentário. Todos têm uma opinião, seja porque têm um ente na família que passou pelo método ou porque querem ter uma opinião - por conta de se tratar de um tema tabu e relevante socialmente ou por simples curiosidade. Ao colocar esse tema em debate é muito comum ouvirmos que temos que punir e ponto final. Sim, a violência sexual é um ato gravíssimo na nossa cultura, mas é importante lembrarmos que denúncia e veracidade dos fatos não são sinônimos. No balaio das denúncias, no Brasil, há muita *falsa denúncia*⁶⁸ oriunda de implantação de memória em crianças por conta de mães ou cônjuges revoltados com separações ou traições, e que usam o argumento da violência sexual como instrumento para buscar o afastamento do indiciado da criança.

A ideia não é concluirmos apressadamente que nada deve ser feito, como se fôssemos coniventes com a violência, ou, ao contrário, que se deve buscar mais meios inquisitórios como forma de chegar a condenações e, assim, “combater a violência”. Isso seria reducionista. O convite é para que tenhamos cautela ao nos defrontarmos com as denúncias e para que atuemos singularmente, casuisticamente. Será que o DE vale para todos os casos de suposta violência sexual contra crianças? E, se for o caso, ele será realizado de forma

⁶⁸ Para ampliar a discussão ler artigo RAMOS e BICALHO (2012).

padronizada? Em que situações devemos agir diferente? Quais as problemáticas envolvidas em a criança falar na presença do réu? Quais as vantagens dela falar em um ambiente separado? E para o réu? O que garante mesmo falando em separado a sentença não produza um sentimento de vingança no indiciado? O que pode acontecer *a posteriori* quando todos estiverem fora do âmbito jurídico? (Caso Nicole – Cena 2)

Filmar as “vítimas” traz para o centro da discussão a possibilidade de pensarmos que não existe uma separação entre SUBJETIVAÇÃO e MEMÓRIA, isto é, as produções de subjetividade que são dinâmicas e constantes, que atravessam a memória e a hibridizam entre o real e o ficcional (MIRANDA et al, 2009). Nos discursos das crianças, pudemos encontrar 1) a dúvida sobre o que de fato ocorreu, 2) a ampliação do acontecimento, 3) o alívio de poder ter revelado a violência sexual, 4) o esquecimento, 5) a fantasia, 6) a reafirmação do depoimento como foi dado e o 7) constrangimento ou não com a fraude assumida por implantação de memória através de um adulto ou por decisão própria a partir de um sentimento de raiva em relação ao acusado. Entre outras possibilidades de arranjo dessa hibridação... A experiência da pesquisadora no Secabexs mostrou essas possibilidades (falamos dela nos Prolegômenos desta tese).

A importância do dispositivo documentário não é alcançar nenhuma verdade, mas retomar o debate e apresentar a fragilidade de ambos os lados, já que acabar com o Depoimento Especial (DE) sem apresentar uma solução que fique no lugar do Método Tradicional e do próprio DE, não é “proteger integralmente” a criança e o adolescente, como determina a doutrina do Estatuto da Criança e do Adolescente, Lei nº 8.069/90. E manter o DE, sem os cuidados *a posteriori*, parece considerar mais importante as supostas condenações do que a necessária proteção à criança, como discutimos nos Prolegômenos desta pesquisa. Como disse a professora Rosa Pedro na qualificação: “O DE não parece restituir a verdade, mas instituir a verdade...”.

A divisão da discussão escancara a fragilidade dessa polarização entre ser contra ou a favor ao DE, pois se de fato o discurso “científico” se aproximasse de um dispositivo mais “comprovável”, “mensurável”, “forte”, teria maiores chances de se estabilizar como uma caixa-preta, passando por cima da controvérsia ou, torná-la cada vez mais esvaziada, desqualificada e com menos adeptos. Digo isso não por considerar que o DE apenas carece de “comprovação científica”, mas se o DE por meio de seus cientistas e pesquisadores mensurasse seu êxito e eficácia classicamente, como em um laboratório, o universo profissional, a mídia, o direito, a religião e a própria população, já teriam auxiliado em sua

estabilização. E não é isso que se apresenta, não só pela discussão ética, mas pela própria impossibilidade de comprovação “técnica” em dar certeza absoluta de sua eficácia.

Assumir a dúvida, a impossibilidade da certeza seria o primeiro passo para ambos os lados se unirem e construírem uma prática que fosse ética, singular e casuística, não abandonando o tema que é tabu e é importante, mas direcionando o trabalho de acordo com o ocorrido e assumindo que, paradoxalmente, esta temática requer morosidade, para que não se condenem inocentes, não se deixe de responsabilizar os que cometeram a violência sexual (isso é outro ponto sensível) e não se deixe de cuidar da proteção das crianças e adolescentes envolvidos nestes processos. Psiu, Psicólogos! Quais os possíveis efeitos na vida da criança que é exposta a este tipo de método? É uma pergunta sem sentido? Como pode ser cuidado, *a posteriori*, um “sujeito em desenvolvimento” que acusa e facilita a condenação de alguém no Sistema de Justiça? Que tipo de atenção especial precisa alguém que, mesmo não havendo condenação, contribui para que um acusado passe a carregar a marca social e jurídica de ser réu em um processo por suposta violência sexual? (GONÇALVES, 2014).

Um dos paradoxos do método tradicional de justiça em processos de violência sexual contra criança é o seu prazo. Levam de 4 a 8 anos para serem concluídos, isto é, uma morosidade excessiva: o **processo como pena**. Ramos e Bicalho (2012) discutem isso no artigo “*Avaliação Psicológica em Varas de Família: ‘ubuescas’ proteções à infância*”. O prazo na infância e na juventude é central, pois uma criança deixa de ser criança e um adolescente deixa de ser adolescente. A ponderação entre a almejada celeridade e o excesso de delonga é fundamental... Há uma linha tênue e sensível que deve ser cuidada de forma a assumir a claudicação que a circunscreve.

O funcionamento da arquitetura da justiça tradicional expõe a criança podendo produzir nela possíveis efeitos psíquicos traumáticos deletérios em sua vida. Repetindo: esta pesquisa não teve como objetivo discutir teoricamente o que é violência ou o que as abordagens teóricas pesquisam e constroem como prática, mas trazer pistas para novos desdobramentos. Como por exemplo, o pensador e psicanalista Sandor Ferenczi, autor que se dedicou cirurgicamente à teoria do trauma. A professora da UniRio, Jô Gondar (2012) vai sugerir que: “Ferenczi produziu conceitos e inovações clínicas cujas implicações são simultaneamente políticas ou, mais rigorosamente, micropolíticas” (p. 195). Gondar (2012) vai explicar que para Ferenczi o traumático não estaria no acontecimento em si de um suposto abuso sexual, ou do nível desse abuso (se grave ou leve), mas no “desmentido”, como apresentamos na Cena 2.

Nesse sentido, o que está em jogo não é apenas o evento em si, mas as relações de poder que têm relação com “afetos políticos”. Onde se aplica este conceito do “*desmentido*” dentro dos métodos que estamos discutindo? Se analisarmos o método tradicional, quando a criança fala sobre o acontecido na presença de todos, inclusive do suposto autor, como seria para a criança escutar do réu - no momento da ampla defesa e do contraditório - que nada aconteceu e que ela está mentindo? Como seria para uma criança que de fato viveu uma experiência de violência sexual ser *desmentida* por quem a violentou, como sugere Ferenczi, na frente de várias pessoas, em especial do “Estado” (juiz, promotor, defensor, psicólogo etc.) que tem o dever de protegê-la?

Aqui não se trata apenas de fornecer contribuições acadêmicas, já que esses conceitos são operatórios, configuram uma perspectiva de cuidado e apontam para modos de lidar com os sujeitos traumatizados – individuais ou coletivos. Eles estabelecem uma ética e uma postura e, como já foi antes mencionado, uma posição política. O quanto se responsabiliza ou acolhe um sujeito traumatizado – individual ou coletivo, o quanto se admite a sua queixa de uma injustiça sofrida, o quanto se reconhece a sua necessidade de reparação – tudo isso configura uma atitude que pode se estender ao campo da cultura, do direito, e mesmo da macropolítica (GONDAR, 2012, p. 199)

Dentro da mesma lógica de cuidado com a criança, que formas de aniquilamento psíquico produzimos no réu/acusado ao darmos como “verdade real” a palavra da criança (fruto da técnica da Entrevista Investigativa do DE) e desmentimos sua palavra (do réu)? Aqui estamos falando na palavra como prova e conseqüentemente na *palavra como pena*. Palavra essa oriunda de uma memória que é atravessada por processos de subjetivações...

Por outro lado, sermos contra ao DE sem nenhuma proposição não é uma alienação em relação a importância da temática e da infância? Ficar na oposição ou na resistência sem propostas não é também uma forma de negligenciarmos a proteção em relação aos sujeitos em desenvolvimento?

Trazer este ponto para cá não é querer iniciar novas discussões ou desviar da tese, mas provocar e convidar o leitor (e a própria pesquisadora) a problematizar continuamente, por meio de mais pesquisas nas universidades e grupos de estudos - não só por Ferenczi ou por Kai Erikson, pesquisador reconhecido nos estudos sobre “trauma coletivo”, mas por outros autores de diversas abordagens -, o *modus operandi* nos atendimentos em casos de violência sexual infantil. Assim, convidemo-nos a pensar sobre nossa permissividade e nossas produções na prática profissional, por intermédio de qualquer método (!), seja ele o tradicional, o Depoimento Especial ou outro “método” ou “ética” de trabalho que nem veio a público, que silenciosamente tenham relação com a prática *psi*, social e jurídica no Sistema de Justiça. Há que se lembrar que há psicólog@s não só no judiciário, mas em hospitais,

delegacias, Ongs, escolas e em consultórios particulares que poderão se defrontar com essa temática - a profissão é reconhecida como Psicologia Jurídica⁶⁹ e não apenas como Psicologia Judiciária (circunscrita apenas ao Poder Judiciário/Processos Judiciais) exatamente por habitar instituições diversas (RAMOS, 2010).

Esta pesquisa nos faz perguntar: será que a necessidade de filmar o DE não é assumir que a memória é plástica e ficcional, isto é, que ela não é um compartimento que toda vez que for acessado adequadamente extrairá um mesmo conteúdo? E que por isso temos que filmar? Mas se a Entrevista Cognitiva garante o acesso ao conteúdo “real”, para que gravar? A resposta rapidamente será: “para não revitimizar a criança...”. Então, a gravação não poderia ser feita somente na sala d@ psicólogo@ que depois transcreveria somente o que fosse importante e o DVD ficaria arquivado como material sigiloso da equipe psicossocial? Talvez esta seja uma pergunta que interesse apenas ao âmbito psicossocial (?), pois o Direito precisa de prova material para condenar; e “a gravação funciona como prova”, o que possivelmente responderiam...

Problematizando: uma única videogravação não atua como instrumento de enfraquecimento para as apelações do condenado? Isso dificulta futuras reformas de sentenças no Sistema de Justiça, pois para não revitimizar a criança acessamos a mesma videogravação? Por outro lado, será que temos como garantir o alcance de uma mesma versão mnêmica da violência toda vez que acessamos a memória por meio da Entrevista Cognitiva ou Investigativa? Mas, para não correremos o risco de “falha científica”, deixamos de fazê-lo e forjamos isso em nome da proteção e da não revitimização da criança? Ao distanciarmos os operadores jurídicos da criança, no DE, protegemos quem e de quê? É constrangedor realizar perguntas pormenorizadas para um ser em desenvolvimento sobre uma suposta violência com objetivo de produzir prova? Revemos a videogravação do DE para lembrarmos daquela história fixada porque sabemos que sempre que relembremos sozinhos haverá pequenas diferenças embaralhadas pela memória por conta de nosso constante processo de subjetivação? Desse modo, será possível restituir a “verdade real” de um acontecimento em algum momento posterior? Não será por isso que a professora Dr^a Lilian Stein da PUC/RS diz na filmagem para o documentário que ela espera que no futuro não precisemos da “memória” da criança para as decisões jurídicas que envolvem este tema? A técnica da Entrevista Cognitiva ou Investigativa não estaria completamente validada cientificamente, tendo por isso

⁶⁹ Logo no início da dissertação de mestrado desta pesquisadora há uma explicação sobre essa diferença entre Psicologia Judiciária e Psicologia Jurídica. Vale ler: <http://pt.scribd.com/doc/38685617/A-atuacao-do-SGD-em-casos-de-violencia-sexual-contracrianca#scribd> Acesso em 10 jul 2015.

a sua principal representante brasileira almejando novas possibilidades? São questões em aberto que o cinema pode nos ajudar a pensar... (JARECKI, 2003; MAIWEEN, 2011; BURNS, 2012; VINTERBERG, 2012).

Queria retomar o *mal entendido promissor*! Creio que ele nos traz pelo menos uma pista. Tendo aparecido repetidas vezes, várias... arriscaria uma análise: seu aparecimento pontua o quanto nos parece faltar uma força, uma linha de continuidade nas pesquisas e debates para que as coisas se produzam com mais consistência, mais articulação do SGD e menos superficialidade. A claudicação e a divergência fazem parte, mas o excesso de *mal entendido promissor* talvez possa nos ajudar a olhar para esses desencontros teóricos e éticos com mais cuidado. Estamos falando de um trabalho voltado para alguém que não responde por si só - a criança - e que depende dos adultos e de seu compromisso genuíno e igualitário, levando em conta a diversidade humana. Trabalho difícil, mas não impossível. Precisamos continuar o debate, as pesquisas e precisamos também de vontade política. Pensemos nisso...

Finalizando momentaneamente...o documentário vem sendo produzido com a intenção de pensarmos sobre essas questões, quem sabe respondermos algumas delas coletivamente ou pelo menos colocá-las em movimento. A “tese-documentário”, por estar terminando antes do “documentário-tese” (apesar de serem híbridos), será apresentada para a data da defesa, mas convido o leitor a ficar atento ao lançamento deste documentário entre 2016 e 2017 e sua disponibilização na biblioteca da UFRJ. A ideia é continuar escrevendo a tese e ao término do documentário publicar a *tese-documentário* conjuntamente em um lançamento público na UFRJ. Faremos uma ampla divulgação em várias mídias sociais. Fique atento caro leitor-caminhante e continue caminhando com esta tese-documentário! Movimentemos o coletivo para multiplicarmos o *inter-esse*, onde as diferenças apareçam e sejam articuladas (Stengers, 1993; Sade et al, 2014). Vamos dar menos importância às nossas divergências (nossos egos) e mais importância a um trabalho voltado ao outro. Até breve...!

“Negociar com o próprio real. Negociar é outro ponto essencial. Estamos sempre negociando. Estar vivo já é negociar com o real”.

(Eduardo Coutinho “O documentário como encontro: entrevista com o cineasta Eduardo Coutinho”)

Como parafraseou a prof^a Marcia Moraes na qualificação: “Negociar o real”.

REFERÊNCIAS

AGAMBEN, G. O amigo & o que é um dispositivo? Chapecó, SC: Editora da Unochapecó, 2014.

ARANTES, E. Discurso pelo Conselho Federal de Psicologia, apresentado na comissão do Senado Federal em uma Audiência Pública sobre o Projeto de Lei 4126 de 2004: Os Direitos da Criança e do Adolescente e o Depoimento Sem Dano (2008). Disponível em: <http://www.itcbr.com/refletir-01.shtml> Acesso em: 20 mai 2015.

ARENDDT, R. Considerações sobre os conceitos de recalcitrância e de plasma e sua relação com o conceito de não domínio na obra de Bruno Latour. VII Esocite: UFRJ (2008). Disponível em: <http://www.necso.ufrj.br/esocite2008/resumos/35867.htm>. Acesso em: 9 jul 2015.

_____. Emoções e Mídia. In: JACÓ VILELA, A.; SATO, L. (Orgs.) Diálogos em Psicologia Social. Porto Alegre: Evangraf, 2007. p. 275-287

AUMONT, J. A Imagem. Campinas, São Paulo: Papyrus Editora, 2012.

AZEVEDO, M.A.; GUERRA, V.N.A. Crianças Vitimizadas: a síndrome do pequeno poder. 2. ed. São Paulo: Iglu, 2007.

BAGGIO, E.T. Da Teoria à Experiência de Realização do Documentário Fílmico. Doutorado em Comunicação e Semiótica. PUC SP, 2013

BARATTA, A. Criminologia Crítica e Crítica do Direito Penal. 6ª ed. Rio de Janeiro: Editora Revan, 2011.

BAREMBLITT, G. Compêndio de Análise Institucional e Outras Correntes: teoria e prática. 5ª ed. Belo Horizonte, MG: Instituto Félix Guattari, 2002.

BICALHO, P.P.G. Da Execução à Construção das Leis: A Psicologia Jurídica no Legislativo Brasileiro. Capítulo de livro. Rio de Janeiro: NAU Editora, no prelo.

BURNS, K.; BURNS, S.; MAC MAHON, D. The Central Park Five. EUA: Documentário, 119 min, 2012.

CARTOGRAFIA NACIONAL DAS EXPERIÊNCIAS ALTERNATIVAS DE TOMADA DE DEPOIMENTO ESPECIAL DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES EM PROCESSOS JUDICIAIS NO BRASIL: O ESTADO DA ARTE. São Paulo: Childhood – Brasil CNJ, 2013. Disponível em:

<http://www.crianca.mppr.mp.br/modules/conteudo/conteudo.php?conteudo=1360>. Acesso em: 10 jul 2015.

CASTRO, E. Vocabulário de Foucault – Um percurso pelos seus temas, conceitos e autores. Belo Horizonte: Autêntica Editora, 2009.

CHAUÍ, M. Convite à Filosofia. 2ª.ed. São Paulo: Ática, 1995, p. 108.

COIMBRA, J. C.; RAMOS, S.I.S. Depoimento Sem Dano: considerações iniciais. In: Serviço de Combate ao Abuso e Exploração Sexual de Crianças e Adolescentes – SECABEXS. Cadernos de Assistência Social. Volume 16. Assistência Social - Prefeitura do Rio, 2008.

COIMBRA, M.C.B; NASCIMENTO, M.L. Sobreimplicação prática de esvaziamento político? (2006). Disponível em: www.slab.uff.br Acesso em: 22 mai 2015.

COMPARATO, D. Da Criação ao Roteiro. 5ª ed. Rio de Janeiro: Rocco, 2000.

CONSELHO FEDERAL DE PSICOLOGIA (CFP). Resolução nº 010/2010. Institui a regulamentação da Escuta Psicológica de Crianças e Adolescentes envolvidos em situação de violência, na Rede de Proteção. Disponível em: http://site.cfp.org.br/wp-content/uploads/2010/07/resolucao2010_010.pdf Acesso em: 18 mai 2015.

CONSELHO NACIONAL DE SAÚDE (CNS) Lei nº 466/2012. Disponível em: <http://conselho.saude.gov.br/resolucoes/2012/Reso466.pdf> Acesso em: 23 mai 2015.

CONSELHO NACIONAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE (CONANDA) Resolução nº 169 de 13 de novembro de 2014. Princípios de Proteção a serem praticados no Sistema de Garantia de Direitos.

CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL de 1988. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicaocompilado.htm Acesso em: 20 mai 2015.

CONVENCION SOBRE LOS DERECHOS DEL NIÑO. COMITÉ DE LOS DERECHOS DEL NIÑO OBSERVACIÓN GENERAL Nº 12 – NACIONES UNIDAS (2009) - El derecho del niño a ser escuchado - (Espanol). Disponível em: <http://www.refworld.org/cgi-bin/texis/vtx/rwmain/opendocpdf.pdf?reldoc=y&docid=4ae562dc2> Acesso em: 22 mai 2015.

COUTINHO, E. O Olhar no Documentário – Carta-depoimento para Paulo Paranaguá. In: LABAKI, A. (Org.) A Verdade de Cada Um. São Paulo: Cosac Naify, 2015.

DALTOÉ CEZAR, J. A. Depoimento Sem Dano: uma alternativa para inquirir crianças e adolescentes nos processos judiciais. Porto Alegre: Livraria do Advogado Editora, 2007.

DELEUZE, G.; PARNET, C. Diálogos. São Paulo: Editora Escuta, 1998.

DELEUZE, G. Conversações. 2ª ed. São Paulo: Editora 34, 2010.

DELEUZE, G.; GUATTARI, F. Rizoma: Mil Platôs. Vol 1. 2 ed. São Paulo: Editora 34, 2011.

DESPRET, V. Dossiê Despret: Leitura Etnopsicológica do Segredo. Fractal: Revista de Psicologia. v 23.n 1. Rio de Janeiro: UFF, 2011.

_____. Vinciane Despret comenta as apresentações de Márcia Moraes e Ronald Arendt. In: Pesquisas e Práticas Psicossociais 6 (2), São João Del-Rei. Revisão técnica: Maria de Fatima Aranha de Queiroz e Melo., 2011. p.187-188.

DOBKE, V. Abuso Sexual: a inquirição das crianças uma abordagem interdisciplinar. Porto Alegre: Ricardo Lenz, 2001.

ECO, U. O Nome da Rosa. Tradução de Aurora F. Bernardini e Homero Freitas de Andrade. 7ª ed. Rio de Janeiro: Record, 2015.

EMERJ - ESCOLA DA MAGISTRATURA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO (2013). Sedia palestra sobre Abuso Sexual e Oitiva da Criança [Apoio: IBDFAM]. Disponível em: <http://www.tjrj.jus.br/ca/home/-/noticias/visualizar/128302>. Acesso em: 04 jul 2015.

ESCÓSSIA, L.; KASTRUP, V.; PASSOS, E. (Orgs.). Pistas do método da cartografia: Pesquisa-intervenção e produção de subjetividade. Porto Alegre: Sulina, 2010.

ESTADÃO (2013) Acaso e necessidade: uma entrevista com Eduardo Coutinho. Blogs Luiz Zanin. Disponível em: <http://cultura.estadao.com.br/blogs/luiz-zanin/acaso-e-necessidade-uma-entrevista-com-eduardo-coutinho/>. Acesso em: 30 abr 2015.

FERREIRA, A.A.L.; FREIRE, L.L.; MORAES, M; ARENDT, R.J.J. (Orgs.) Teoria Ator-Rede e Psicologia. Rio de Janeiro: Nau Editora, 2010.

FIGUEIROA, A.; BEZERRA, C.; FECHINE, Y. O documentário como encontro: entrevista com o cineasta Eduardo Coutinho. Revista Galáxia, PUC-SP, número 6, 2003.

FONSECA, M.A. Michel Foucault e o Direito. São Paulo: Max Limonad, 2002.

FOUCAULT, M. A Verdade e as Formas Jurídicas. 3ª ed. Rio de Janeiro: Nau Editora, 2011.

_____. Os Anormais. São Paulo: Martins Fontes, 2002.

_____. A Arqueologia do Saber. 3ª ed. Rio de Janeiro: Forense-Universitária, 1987.

_____. Vigiar e Punir: Nascimento da Prisão. 3ª ed. Editora Vozes, 1984.

FURNISS, T. Abuso sexual da criança: uma abordagem multidisciplinar. Porto Alegre: Artes Médicas, 1993.

GARCIA-ROZA, L.A. Uma Janela em Copacabana. Rio de Janeiro: Companhia das Letras, 2010.

GONÇALVES, H. S. Violência contra a criança e ao adolescente. In: GONÇALVES, H. S.; BRANDÃO, E.P. (Orgs.) Psicologia Jurídica no Brasil. 3ª ed. Rio de Janeiro: Nau Editora, 2014.

GONDAR, J. Ferenczi como pensador político. Cadernos de Psicanálise–CPRJ, Rio de Janeiro, v.34, n.27, 2012.

GUATTARI, F; ROLNIK, S. Micropolítica Cartografias do Desejo. 4ª ed. Petrópolis: Editora Vozes, 1996.

HOUAISS, A.; VILAR, M.S. Mini Dicionário Houaiss. Rio de Janeiro: Objetiva, 2008.

INESC (2006) Câmara aprova projeto que combate abuso sexual contra crianças e adolescentes. Disponível em: <http://www.inesc.org.br/noticias/noticias-gerais/2007/maio-2007/camara-aprova-projeto-que-combate-abuso-sexual-contra-criancas-e-adolescentes>. Acesso em: 18 mai 2015.

JARECKI, A. Na Captura dos Friedmans. EUA: Documentário, 107 min, 2003.

KASTRUP, V.; PASSOS, E.; TEDESCO, S. (Orgs.) Pistas do Método da Cartografia – A experiência da Pesquisa e o Método em Comum – Volume 2. Rio de Janeiro: Sulina, 2014.

KASTRUP, V., PASSOS, E.; ESCÓSSIA, L. (Orgs.) Pistas do Método Cartografia: pesquisa-intervenção e produção de subjetividade – Volume 1. Porto Alegre: Sulina, 2010.

KASTRUP, V.; BARROS, R.B. Movimentos-funções do dispositivo na prática da cartografia. In: KASTRUP, V., PASSOS, E.; ESCÓSSIA, L. (Orgs.) Pistas do Método Cartografia: pesquisa-intervenção e produção de subjetividade – Volume 1. Porto Alegre: Sulina, 2010.

LABAKI, A. (Org.) A Verdade de Cada Um. São Paulo: Cosac Naify, 2015.

LATOUR, B. Ciência em Ação: Como seguir engenheiros e cientistas sociedade afora. São Paulo: Editora UNESP, 2000.

_____. A Esperança de Pandora: ensaios sobre a realidade dos estudos científicos. Bauru, São Paulo: Edusc, 2001.

_____. Políticas da Natureza: Como fazer Ciência na Democracia. Bauru, SP: Edusc, 2004.

_____. Como falar do corpo? A dimensão normativa dos estudos sobre a ciência. In: NUNES, J.A.; ROQUE, R. Objectos Impuros: experiências em estudos sobre a ciência. Porto: Edições Afrontamento, 2008.

_____. Reensamblar lo Social: una introducción a la teoría del actor-red. 1ª ed. Buenos Aires: Manantial, 2008.

_____. Prefácio de The Making of Law –An Ethnography of the Conseil d’Etat. Polity Press, Cambridge, 2009. p. IX-X. (Tradução livre de João Fernando de Oliveira Coelho).

_____. Reagregando o Social: uma introdução à teoria do ator-rede. Salvador: EDUFBA; Bauru, São Paulo: Edusc, 2012.

_____. Jamais Fomos Modernos. São Paulo: Editora 34, 2013.

LINS, C.O Documentário de Eduardo Coutinho: televisão, cinema e vídeo. Rio de Janeiro: Zahar, 2004.

MAIWEEN. Polissia. Francês: Filme, 127 min, 2011.

MINISTÉRIO PÚBLICO do RIO GRANDE DO SUL (2004) PL 4126/2004 - Acrescenta o art. 161- A ao Decreto- Lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941 – Código de Processo Penal, para prever regras especiais quanto à relação de laudo pericial e psicossocial nos crimes contra a liberdade sexual de criança ou adolescente. Disponível em: <http://www.mprs.mp.br/infancia/legislacao/id2877.htm> Acesso em: 10 mai 2015.

MIRANDA, L.L.; SOARES, L.B. Produzir Subjetividades: o que significa? Ano 9, n.2, Rio de Janeiro: UERJ – Estudos e Pesquisas em Psicologia, 2009.

MORAES, M. PesquisarCOM: política ontológica e deficiência visual. In: MORAES, M. ; KASTRUP, V. Exercícios de ver e não ver: arte e pesquisa com pessoas com deficiência visual. Rio de Janeiro: Nau Editora, 2010.

_____. Do “PesquisarCOM” ou Tecer e Destecer Fronteiras carta para pensar. In: BERNARDES, A.G. et al. (Orgs.) Cartas para pensar: políticas de pesquisa em psicologia. Vitória: EDUFES, 2014.

NIETZSCHE, F. Humano, Demasiado Humano: um livro para espíritos livres. Trad.: Paulo César de Souza. São Paulo: Edit. Schwarcz - Companhia de Bolso, 2000.

PASSOS, E. ; KASTRUP, V; ESCÓSSIA, L. Apresentação. In: KASTRUP, V. et al. (Orgs.) Pistas do Método Cartografia: pesquisa-intervenção e produção de subjetividade. Porto Alegre: Sulina, 2010.

PEDRO, R.M.R.L. Sobre Redes e Controvérsias: ferramentas para compor cartografias psicossociais. In: FERREIRA, A.A.L. et al. (Orgs.) Teoria Ator-Rede e Psicologia. Rio de Janeiro: Nau Editora, 2010. p. 78-96

PESSANHA, L. Entrevista: Eduardo Coutinho - Ninguém é dono da sua história. Rio de Janeiro: Revista O Globo (Revista de Domingo do Jornal O Globo), 2010.

POTTER, L. Violência, Vitimização e Políticas de Redução de Danos. In: POTTER, L. (Org.) Depoimento Sem Dano: uma política criminal de redução de danos. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2010.

RAMOS, S.I.S. A Atuação do Sistema de Garantia de Direitos em Casos de Violência Sexual Contra Criança: Uma Análise Processual. 136 f. Dissertação (Mestrado em Psicologia Social) - Instituto de Psicologia, Universidade do Estado do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, 2010.

RAMOS, S.I.S.; BICALHO, P.P.G. Avaliação Psicológica em Varas de Família: ‘ubuescas’ proteções à infância. Revista Polis e Psique, Vol. 2, n. 2, 2012. Disponível em: <http://seer.ufrgs.br/PolisePsique/article/view/36666> . Acesso em: 12 jul 2015.

RIOS, T. A. A Ética na Pesquisa e a Epistemologia do Pesquisador. BH: Psicologia em Revista, 2006.

ROLNIK, S. Cartografia Sentimental: transformações contemporâneas do desejo. Porto Alegre: Sulinas, 2011.

ROVINSKI, S.L.R.R. Seminário Interdisciplinar sobre violência sexual contra Crianças e Adolescentes – TJ/GO (2010). A violência sexual na Infância e Juventude: indicadores e proteção (Slide 86). Disponível em:

http://www.tjgo.jus.br/docs/comarcas/foruns/seminario/Seminario_violenciasexual_infanciajuventude.pdf Acesso em: 30 abr 2015.

SADE, C. ; FERRAZ, G. C.; ROCHA, J.M. O *Ethos* da Confiança na Pesquisa Cartográfica: experiência compartilhada e aumento da potência de agir. In: PASSOS, E.; KASTRUP, V.; TEDESCO, S. (Orgs.) Dossiê Cartografia: Pistas do Método da Cartografia - Vol. II, Fractal, Psicologia, v. 25, n 2, Rio de Janeiro: UFF, 2013.

SALLES, J.M. Prefácio. In: LINS, C. O Documentário de Eduardo Coutinho: televisão, cinema e vídeo. Rio de Janeiro: Zahar, 2004.

SANTOS, B.R.; GONÇALVES, I.B. (Orgs.) Depoimento Sem Medo (?) Culturas e práticas não-revitimizantes: uma cartografia das experiências de tomada de Depoimento Especial de crianças e adolescentes. 2ª ed. São Paulo: Childhood Brasil (Instituto WCF Brasil), 2009.

STEIN, L. M. (Org.). Falsas Memórias: Fundamentos científicos e aplicações clínicas e jurídicas. Porto Alegre: ArtMed, 2009.

STENGERS , I. Quem tem medo da Ciência? Ciências e Poderes. São Paulo: Siciliano, 1990.

VINTERBERG, T. A Caça. Dinamarca: Filme - Gênero: Drama, 102 min, 2012.

ANEXO 1

PARECER CONSUBSTANCIADO 1 – Comitê de Ética em Pesquisa (CEP) - CFCH/UFRJ

CENTRO DE FILOSOFIA E
CIÊNCIAS HUMANAS DA UFRJ



PARECER CONSUBSTANCIADO DO CEP

DADOS DO PROJETO DE PESQUISA

Título da Pesquisa: Depoimento Sem Dano: Dez Casos em Cena.

Pesquisador: Sílvia Ignez

Área Temática:

Versão: 1

CAAE: 34175414.7.0000.5582

Instituição Proponente: UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO

Patrocinador Principal: Financiamento Próprio

DADOS DO PARECER

Número do Parecer: 741.038

Data da Relatoria: 06/08/2014

Apresentação do Projeto:

O estudo tem como objetivo realizar um levantamento acerca dos métodos utilizados na inquirição judicial de crianças que supostamente foram vítimas de violência sexual. Os métodos selecionados são o Depoimento Sem Dano (DSD) no Rio Grande do Sul e o Núcleo de Depoimento Especial de Crianças e Adolescentes (NUDECA) no Rio de Janeiro.

O método do Depoimento Sem Dano existe desde 2003 no Rio Grande do Sul, tendo como um de seus objetivos, resguardar a ampla defesa e o contraditório, inquirindo as crianças envolvidas fora do ambiente formal da sala de audiências, oferecendo-lhes uma sala lúdica, ambientada, ligada por vídeo e áudio a outro local. Nesse outro espaço estariam o magistrado, o promotor de justiça, advogados, réus e serventuários da justiça. No Rio de Janeiro o DSD muda de nome após uma década de controvérsias entre Conselhos Regionais de Psicologia, Conselho Federal de Psicologia, psicólogos, poder judiciário, Conselho Nacional de Justiça, Ministério Público entre outros entes. O propósito desta pesquisa é levantar essas controvérsias que acaloram o debate e por fim, a reconfiguração do DSD em Núcleo de Depoimento Especial de Crianças no Fórum Central do Estado do Rio de Janeiro, rastreando o que produziu esta alteração. A metodologia será a Cartografia das Controvérsias, de Bruno Latuor, que tem como pressuposto dar voz aos relatos, nesse caso, dos profissionais e dos sujeitos atendidos por esse projeto, acolhendo-os e descrevendo-os.

Endereço: Av Pasteur, 250-Praia Vermelha, prédio CFCH, 2º a

Bairro: URCA

CEP: 22.290-240

UF: RJ

Município: RIO DE JANEIRO

Telefone: (21)3938-5167

E-mail: cep.cfch@gmail.com

Continuação do Parecer: 741.038

Serão entrevistados profissionais do DSD de Porto Alegre e do NUDECA do Rio de Janeiro, dois de cada carreira em cada um dos Estados e dez sujeitos que passaram pelo DSD, isto é, que foram vítimas nos processos concluídos entre 2005 e 2006, todos maiores de idade.

A pesquisadora fala em entrevistas livres e entrevistas semi-estruturadas, mas não apresenta os instrumentos. Menciona também que as entrevistas serão filmadas para a elaboração de um documentário.

Objetivo da Pesquisa:

Acessar os "planos de forças"(da chamada verdade real) que abrangem o plano de geração do conhecimento e o plano da experiência (KASTRUP et. ali org., 212) que compõem o método do DSD e que se desdobraram no NUDECA. O que se fez, desfez e se faz nesses projetos? A intenção é buscar constantemente as conexões entre os entes que trabalham com o DSD e o NUDECA, para rastrear os efeitos do método para os sujeitos atendidos, para suas famílias, para a categoria psi e todos os envolvidos nessa rede de justiça, tendo em vista que os resultados são expressados a partir de um recorte da realidade encarnada em um tempo e um espaço.

Avaliação dos Riscos e Benefícios:

Há risco de os entrevistados sentirem-se expostos nas entrevistas e no documentário, por conta de suas imagens e narrativas, buscando mais tarde um ressarcimento. Uma via de ressarcimento para lidar com os efeitos psicológicos maléficos oriundos da pesquisa será apresentar a possibilidade dos reclamantes terem acesso à terapia na Divisão de Psicologia Aplicada da UFRGS, a pesquisa envolverá esse acordo entre a UFRGS e a UFRJ.

Benefícios: Produzir uma pesquisa que tem relevância acadêmica e social, pois a violência sexual infantil mobiliza o debate entre leigos e cientistas.

Proporcionar a problematização das técnicas científicas utilizadas para o atendimento de pessoas em desenvolvimento.

Comentários e Considerações sobre a Pesquisa:

Tendo em vista a delicadeza do tema tratado, a violência sexual contra crianças e adolescentes, seria necessário que a pesquisadora justificasse a necessidade de produção, no âmbito de sua pesquisa, de um documentário envolvendo a imagem das vítimas, já que nesta linguagem não seria possível garantir o sigilo dos sujeitos envolvidos. Mesmo que a participação na pesquisa seja voluntária e o uso da imagem tenha que ser autorizado pelos sujeitos, acreditamos que a inclusão desta questão na pesquisa deva merecer maior cuidado da pesquisadora, já que aumenta muito os riscos para os sujeitos pesquisados.

Endereço: Av Pasteur, 250-Praia Vermelha, prédio CFCH, 2º a

Bairro: URCA

CEP: 22.290-240

UF: RJ

Município: RIO DE JANEIRO

Telefone: (21)3938-5167

E-mail: cep.cfch@gmail.com

Continuação do Parecer: 741.038

Há contradições quanto à data do início da pesquisa exposta no projeto e no cronograma.

Considerações sobre os Termos de apresentação obrigatória:

Não foi previsto a entrega de uma via do TCLE ao participante.

Recomendações:

Conclusões ou Pendências e Lista de Inadequações:

Justificar do ponto de vista científico e ético a necessidade de produção de um documentário envolvendo a imagem das supostas vítimas de violência sexual na infância, no âmbito da pesquisa.

Incluir no TCLE a autorização do uso da imagem pelos entrevistados.

Explicitar em que espaços (acadêmico, público, etc.) o documentário será exibido.

Esclarecer qual a data de início do trabalho de campo.

Situação do Parecer:

Pendente

Necessita Apreciação da CONEP:

Não

Considerações Finais a critério do CEP:

RIO DE JANEIRO, 06 de Agosto de 2014

Assinado por:
Celeste Azulay Kelman
(Coordenador)

Endereço: Av Pasteur, 250-Praia Vermelha, prédio CFCH, 2º a
Bairro: URCA **CEP:** 22.290-240
UF: RJ **Município:** RIO DE JANEIRO
Telefone: (21)3938-5167 **E-mail:** cep.cfch@gmail.com

PARECER CONSUBSTANCIADO 2 - Comitê de Ética em Pesquisa (CEP) -
CFCH/UFRJ

CENTRO DE FILOSOFIA E
CIÊNCIAS HUMANAS DA UFRJ



PARECER CONSUBSTANCIADO DO CEP

DADOS DO PROJETO DE PESQUISA

Título da Pesquisa: Depoimento Sem Dano: Dez Casos em Cena.

Pesquisador: Sílvia Ignez

Área Temática:

Versão: 2

CAAE: 34175414.7.0000.5582

Instituição Proponente: UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO

Patrocinador Principal: Financiamento Próprio

DADOS DO PARECER

Número do Parecer: 778.014

Data da Relatoria: 27/08/2014

Apresentação do Projeto:

O estudo tem como objetivo realizar um levantamento acerca dos métodos utilizados na inquirição judicial de crianças que supostamente foram vítimas de violência sexual. Os métodos selecionados são o Depoimento sem Dano (DSD) no Rio Grande do Sul e o Núcleo de Depoimento Especial de Crianças e Adolescentes (NUDECA) no Rio de Janeiro.

O método do Depoimento sem Dano existe desde 2003 no Rio Grande do Sul, tendo como um de seus objetivos, resguardar a ampla defesa e o contraditório, inquirindo as crianças envolvidas fora do ambiente formal da sala de audiências, oferecendo-lhes uma sala lúdica, ambientada, ligada por vídeo e áudio a outro local. Nesse outro espaço estariam o magistrado, o promotor de justiça, advogados, réus, e serventuários da justiça. No Rio de Janeiro o DSD muda de nome após uma década de controvérsias entre Conselhos Regionais de Psicologia, Conselho Federal de Psicologia, psicólogos, poder judiciário, Conselho Nacional de Justiça, Ministério Público entre outros entes. O propósito desta pesquisa é levantar essas controvérsias que acaloram o debate e por fim, a reconfiguração do DSD em Núcleo de Depoimento Especial de crianças no Fórum Central do Estado do Rio de Janeiro, rastreando o que produziu esta alteração. A metodologia será a cartografia das controvérsias de Bruno Latour, que tem como pressuposto dar voz aos relatos, nesse caso, dos profissionais e dos sujeitos atendidos por esse projeto, acolhendo-os e descrevendo-os.

Endereço: Av Pasteur, 250-Praia Vermelha, prédio CFCH, 2º a
Bairro: URCA **CEP:** 22.290-240
UF: RJ **Município:** RIO DE JANEIRO
Telefone: (21)3938-5167 **E-mail:** cep.cfch@gmail.com

Continuação do Parecer: 778.014

Objetivo da Pesquisa:

Acessar os "planos de forças" (da chamada verdade real) que abrangem o plano de geração do conhecimento e o plano da experiência (KASTRUP et all, orgs., 2012) que compõem o método do DSD e que se desdobraram no NUDECA. O que se fez, desfez e se faz nesses projetos? A intenção é buscar constantemente as conexões entre os entes que trabalham com o DSD e o NUDECA, para rastrear os efeitos do método para os sujeitos atendidos, para suas famílias, para a categoria psi e todos os envolvidos nessa rede de justiça, tendo em vista que os resultados são expressados a partir de um recorte da realidade encarnada em um tempo e um espaço.

Avaliação dos Riscos e Benefícios:

Há risco de os entrevistados sentirem-se expostos nas entrevistas e no documentário, por conta de suas imagens e narrativas, buscando mais tarde um ressarcimento. Uma via de ressarcimento para lidar com os efeitos psicológicos maléficos oriundos da pesquisa será apresentar a possibilidade dos reclamantes terem acesso à terapia na Divisão de Psicologia Aplicada da UFRGS, a pesquisa envolverá esse acordo entre a UFRGS e a UFRJ.

Benefícios: Produzir uma pesquisa que tem relevância acadêmica e social, pois a violência sexual contra crianças mobiliza o debate entre leigos e cientistas.

Proporcionar a problematização das técnicas científicas utilizadas para o atendimento de pessoas em desenvolvimento.

Comentários e Considerações sobre a Pesquisa:

Os esclarecimentos solicitados no primeiro parecer foram prestados adequadamente pela pesquisadora.

Considerações sobre os Termos de apresentação obrigatória:

Em função da inclusão do item solicitado, encontra-se correto sob o ponto de vista da proteção dos sujeitos

Recomendações:

Readequar o período de duração da pesquisa constante no TCLE, em consonância com a data de aprovação pelo CEP.

Conclusões ou Pendências e Lista de Inadequações:

O projeto está aprovado e reforça-se o cumprimento das recomendações acima.

Sublinhamos que não há necessidade de reenvio do projeto ao CEP.

Situação do Parecer:

Aprovado

Endereço: Av Pasteur, 250-Praia Vermelha, prédio CFCH, 2º a

Bairro: URCA

CEP: 22.290-240

UF: RJ

Município: RIO DE JANEIRO

Telefone: (21)3938-5167

E-mail: cep.cfch@gmail.com

ANEXO 2

TERMO DE CONSENTIMENTO LIVRE E ESCLARECIDO (TCLE)

O (a) Sr (a) _____ CPF _____ foi selecionado (a) e está sendo convidado (a) para participar da pesquisa intitulada: “Depoimento Especial: multiversos em cena”. O objetivo geral é compreender e descrever, por meio dos atores envolvidos, as metodologias do Depoimento Sem Dano (DSD/Porto Alegre 2003) e do Núcleo de Depoimento Especial de Crianças e Adolescentes (NUDECA/Rio de Janeiro 2012). Estes métodos foram instituídos a partir da Recomendação de nº 33 de 2010 do Conselho Nacional de Justiça (CNJ) que autorizaram aos Tribunais do Brasil a implantação de sistema de depoimento vídeo gravado para as crianças e adolescentes, e, pelo Ato Executivo nº 4297 de 2012 que institui o Núcleo de Depoimento Especial de Crianças e Adolescentes (NUDECA) no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro. Com isso, a pesquisa intenta conhecer o processo de mudança do nome do método – de DSD para DE –, as suas semelhanças, diferenças e controvérsias. Este é um estudo baseado em uma abordagem qualitativa, utilizando a metodologia da cartografia das controvérsias. As entrevistas serão filmadas e acontecerão individualmente em uma sala no _____ e os dados coletados e analisados posteriormente. A pesquisa terá duração de dois anos, com o término previsto para março de 2015.

As respostas das entrevistas serão tratadas de forma anônima e confidencial, isto é, será divulgado apenas aquilo que for autorizado. A filmagem será editada e apresentada posteriormente para aprovação do que poderá ser publicizado. Quando for necessário exemplificar determinada situação, sua privacidade será assegurada uma vez que seu nome será substituído de forma aleatória. Os dados coletados serão utilizados apenas nesta pesquisa e os resultados divulgados em eventos e/ou revistas científicas. O (a) Sr (a) será comunicado (a) sobre os mesmos para conhecer os resultados desta pesquisa. Os instrumentos da pesquisa serão arquivados na própria instituição no Instituto de Psicologia da Universidade Federal do Rio de Janeiro em local seguro e privado.

Sua participação é voluntária, isto é, a qualquer momento o (a) Sr (a) pode recusar-se a responder qualquer pergunta ou desistir de participar e retirar seu consentimento. Sua recusa não trará nenhum prejuízo em sua relação com o pesquisador ou com a instituição que forneceu os seus dados, como também na que trabalha.

Sua participação nesta pesquisa consistirá em responder perguntas livres e a autorizar a filmagem das entrevistas. O (a) Sr (a) não terá nenhum custo ou quaisquer compensações financeiras, ou seja, o Sr (a) não terá nenhuma despesa ao participar da pesquisa. Caso haja algum gasto referente à participação no estudo, o ressarcimento está garantido. O benefício relacionado à sua participação será de aumentar o conhecimento científico para a área da Psicologia Jurídica.

Visto que entrevistas psicológicas e filmagens podem causar desconforto, haverá um risco mínimo na participação nesta pesquisa, não se acredita na possibilidade de danos decorrentes dessa pesquisa. No entanto, caso haja qualquer dano à sua pessoa decorrente de sua participação, será oferecido, como indenização, acompanhamento psicológico, realizado por profissional vinculado a Divisão de Psicologia Aplicada da Universidade Federal do Rio de Janeiro (DPA/UFRJ) não relacionado à pesquisa, desde que o dano seja comprovado por profissional da área.

O (a) Sr (a) receberá neste momento uma via do Termo de Consentimento Livre e Esclarecido onde consta o celular/e-mail do pesquisador responsável, e demais membros da equipe,

podendo tirar as suas dúvidas sobre o projeto e sua participação, agora ou a qualquer momento. Desde já agradecemos.

Atenciosamente,

Pesquisadora: Silvia Ignez Silva Ramos

Tel.: xxxxxxxx - e-mail: xxxxxx@gmail.com

Prof. Dr. Pedro Paulo Gastalho de Bicalho - Orientador

Comitê de Ética em Pesquisa do CFCH: e-mail: cep.cfch@gmail.com e telefone (21) 3938-5167.

Rio de Janeiro, ____ de _____ de 2015.

Declaro estar ciente do inteiro teor deste TERMO DE CONSENTIMENTO LIVRE E ESCLARECIDO (TCLE) e estou de acordo em participar do estudo proposto, sabendo que dele poderei desistir a qualquer momento, sem sofrer qualquer punição ou constrangimento e, autorizo o uso de minha imagem e voz, para o documentário, que será produzido a partir desta pesquisa “Depoimento Especial: multiversos em cena”.

Participante da Pesquisa: _____

XXXXXXXX XXXXXXXX XXXXXXXX XXXXXX

(assinatura)

CPF

CESSÃO DE DIREITO DE IMAGEM PARA FILME

Pelo presente instrumento particular, eu XXXXXXXXXXXXXXXX, neste ato cedo minha imagem e dados biográficos para uma produção audiovisual denominada DEPOIMENTO ESPECIAL: MULTIVERSOS EM CENA, adiante denominada simplesmente "FILME", podendo a produção utilizar a referida imagem em todas as mídias existentes, no Brasil e/ou no exterior, incluindo cinema e televisão, bem como através da rede mundial de computadores Internet.

A licença neste ato concedida abrange a exploração do FILME em Cinemas (*Theatrical e Non-Theatrical*), Televisão em todas as suas modalidades, incluindo Televisão de Sinal Aberto (*Free TV*), Televisão por Assinatura (*Pay-TV*), e Televisão de Programação (*Pay-per-View*), bem como todas as formas de Vídeo Doméstico (*Home Video*), incluindo Vídeo para Aluguel (*Home Video Rental*) nos formatos de VHS e DVD, Video Disc, Video Interativo e qualquer outro formato de vídeo, existente ou seus aperfeiçoamentos, e ainda Vídeo para Venda Direta ao Consumidor (*Home Video Sell-Through*), nos formatos VHS e DVD, Video Disk, Video Interativo, CD-ROM e qualquer outro formato de vídeo, existente ou que venha a ser desenvolvido no futuro, bem como para exploração do FILME em aeronaves, embarcações, plataformas petrolíferas, presídios e em telefonia móvel, bem como em formato de *Streaming* na Internet.

A presente cessão é feita em caráter universal e a título gratuito, na forma prevista nos artigos 49 e seguintes da Lei 9.610/98, a lei brasileira dos Direitos Autorais.

O referido é verdade e dou fé nesta data.

Rio de Janeiro, XX de abril de 2015.

NOME COMPLETO

ANEXO 3

TRANSCRIÇÃO da PALESTRA:

“ABUSO SEXUAL E OITIVA DA CRIANÇA” - EMERJ em 07/06/2013

EMERJ sedia [1ª] palestra [no Tribunal do Estado do Rio de Janeiro] sobre "Abuso sexual e oitiva da criança"

“Abuso sexual e oitiva da criança” será o tema da palestra que acontecerá amanhã, dia 7 de junho de 2013, das 9h30 às 12h30, no auditório Antônio Carlos Amorim, da Escola da Magistratura do Estado do Rio (EMERJ), localizado no 4º andar do Fórum Central. O evento faz parte do Fórum Permanente sobre Direito de Família, do qual é presidente a desembargadora Katya Maria Monnerat. O evento terá como palestrantes o desembargador Marco Antônio Ibrahim; o juiz da 2ª Vara de Família da Capital, Gerardo Carnevale Ney da Silva; o juiz da 1ª Vara de Família de Madureira e juiz auxiliar da Vara da Infância, da Juventude e do Idoso, Sandro Pitthan Espíndola; e, como debatedoras, a advogada especialista em Direito de Família Alexandra Ulmann; a psicóloga do Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro e membro do Fórum Permanente de Direito de Família, Glícia Barbosa de Mattos Brazil; e a assistente social do TJERJ Maria Luiza Valente. Durante o encontro, foi exibido, de forma editada, o filme “A Caça”.

O evento conta com o apoio do Instituto Brasileiro de Direito de Família (IBDFAM).

Disponível em: <http://www.tjrj.jus.br/ca/home/-/noticias/visualizar/128302>

DESEMBARGADOR MARCO ANTÔNIO IBRAHIM

Antes de mais nada, eu queria... é... agradecer a desembargadora Katya Monnerat, e fazer uma homenagem a todos os integrantes da mesa,aos meus colegas e louvar a iniciativa da doutora Katya Monnerat por promover um seminário como esse, com um tema tão relevante. (0:29) A desembargadora Katya Monnerat é uma exceção daqui do nosso tribunal, porque ela tem uma visão enciclopédica do direito. É presidente da... do fórum permanente do direito de família da escola da magistratura, é desembargadora criminal e teve uma profícua passagem na área civil, também no tribunal, de forma que a sua excelência tem uma visão conjunta de todas as matérias em direito e... esse tema é um daqueles em que é necessário que o juiz, os advogados, os promotores de justiça, todos aqueles, os psicólogos, todos que são envolvidos nessa matéria precisam de uma visão global, uma visão interdisciplinar que envolve

psicologia, direito e outras... e outras especialidades, e outras técnicas. (1:40) Eu... eu sou desembargador de área civil é... por muito pouco tempo, fui o juiz da área de família no início da minha carreira, mas agora já há quase 10 anos no tribunal como desembargador, eu tenho visto alguns casos que envolvem abuso sexual de crianças e eu não estaria exagerando se eu dissesse que todas essas questões envolvem litígios familiares por conta de abuso sexual de menores, posse e guarda, reversão de guarda, distinção de poder familiar e mesmo na área criminal, não estaria exagerando se eu dissesse que estas são as questões mais difíceis que um juiz, um desembargador, um ministro, pode ser chamado a decidir. (2:48) Não existe questão mais difícil... por vários motivos... alguns deles estão mais ou menos delineados nesse... é... pedaço de filme, nessa edição de filme que os senhores acabaram de ver. Evidentemente que nós não, não estamos reunidos aqui pra falar, pra comentar o filme em si, mas é só, um mote só, um kick-off pra gente abordar a matéria, o diário do seminário. Entretanto, é... apesar da edição do filme ter sido feita de forma primorosa é... houve ali, no meu ponto de vista, uma pequena falha porque eu assisti esse filme na íntegra anteriormente, esse filme inclusive tá no circuito comercial, eu vi hoje na revista Rio Show do Globo, tá passando nos cinemas. (3:52) Há uma parte muito importante do filme, que foi omitida e que é muito importante que a gente leve em consideração é... eu... faço alusão ao fato de que o homem, o professor da creche que é a quem se atribui a prática do abuso, ele foi preso, ele foi acusado informalmente, foi é... humilhado pelas pessoas na cidade onde ele mora, o filme é passado na Dinamarca, numa pequena cidade, um vilarejo de pouquíssimas pessoas, ele foi agredido e foi discriminado... (4:46) Foi levado a presença de um juiz que, examinando as provas que foram colocadas a disposição pela polícia, chegou a conclusão de que ele não tinha feito, não tinha abusado sexualmente nem a Clara, que foi essa menina, que tem um desempenho espetacular, que fez a primeira acusação, e outras crianças também, depois do depoimento da Clara, foram interrogadas, é... e... acabaram dizendo que também tinham sido abusadas por ele. (5:25) Uma foi copiando a outra e todas elas cometeram o mesmo equívoco porque uma delas, e isso não fica claro no filme, diz que os fatos aconteciam no porão da casa dele, tinha um papel roxo e tal, e a casa dele nem porão tinha. Então a imaginação é... da criança, e a gente tá falando aqui do filme especificamente, levou ao verdadeiro inferno na vida desse sujeito que teve a vida praticamente destruída. (5:57) E porque que ele teve a vida destruída? Eu acho que esse tiro no final, o tiro é o final do filme mesmo, a última cena do filme é ele levando um tiro que não acerta nele, mas é uma pessoa que tá mirando como, a interpretação que eu tenho pra essa cena é dizendo o seguinte: "eu ainda acho que você fez isso", ou seja, a dúvida sempre vai

ficar na cabeça de algumas pessoas. (6:22) Os senhores imaginem, a... se um pai falsamente acusado de abusar sexualmente de um filho ou de uma filha, de tenra idade, mesmo que, no final das contas, seja comprovado que ele não cometeu aquilo, pelo menos na cabeça do filho ou da filha vai ficar sempre uma memória implantada de que aquilo poderia ter ocorrido. Isso pra um pai é simplesmente devastador. (6:55) Há uma certa, a gente poderia dizer uma certa epidemia preocupante em relação aos casos de abuso sexual de menores no mundo inteiro... no mundo inteiro. E... todas as autoridades envolvidas com essa problemática, já perceberam que o poder judiciário ou a polícia ou um psicólogo sozinhos não podem tentar chegar a uma solução minimamente razoável. E portanto é necessário uma conjugação de esforços de juízes, representantes do ministério público, psicólogos, pessoas treinadas para isso que não precisam ser necessariamente, é... formadas numa universidade, mas que tenham a habilidade, a capacidade de tratar esse tipo de tema bem diferente do interrogador que fez perguntas que qualquer leigo percebe absurdas. (8:03) Todos nós que tratamos desses problemas, sabemos que sozinhos, só com o código civil ou o ECA nas mãos a gente não resolve nada. E se você resolve, vai resolver mal... porque a verdade, muitas vezes ou na maioria das vezes, é muito difícil de ser revelado nesses casos. É... eu tive... eu sou amigo de uma... de uma mulher francesa que se radicou nos Estados Unidos e... nhá... é uma ativista de... do... de, dos direitos dos animais contra abusos praticados nos animais nos Estados Unidos e ela tem estudado muito essa matéria de abuso de animais, não abuso sexual, abuso de animais, mal trato de animais, abandono de animais, e nas pesquisas que ela fez, ela é uma... uma estudiosa, nhá... uma... intelectual, e nas pesquisas que ela fez, e ela tem uma vasta bibliografia sobre isso, ela me disse que... nhá... atualmente nos Estados Unidos já ninguém discute, já ninguém tem dúvidas de que há uma íntima relação entre o... os... as pessoas que maltratam animais com aquelas que abusam sexualmente de crianças e com aquelas que praticam violência doméstica. Eu trouxe aqui um, um... alguns poucos dados, só pra ilustrar... isso que eu too dizendo. O FBI se utiliza de uma... eles usam uma expressão "profile technique" pra... é... monitorar e observar pessoas que são acusadas de abuso contra animais, porque eles sabem que os estudos científicos demonstram de forma categórica que essas pessoas são potenciais abusadoras de crianças e de... e praticantes de violência doméstica. Na doutrina, já em 1986, ah... os estudiosos apontaram que 48% dos estupradores e 30% dos molestadores de crianças já havia cometido abusos contra animais na adolescência ou na infância. E em 1997, a Universidade de Boston promoveu grande estudo a respeito desse tema e chegou a conclusão que, esse estudo é amplamente divulgado na internet, de que 70% dos abusadores de animais, 70% dos

abusadores de animais, pessoas que maltratam animais, abandonam animais, enforcam, há pessoas que enforcam gatos, cachorros, afogam, já haviam cometido pelo menos um crime e 40% desses crimes eram crimes de abuso de crianças ou crimes violentos, crimes domésticos. Eu tenho várias outras estatísticas e repito que já nos Estados Unidos não se discute mais sobre essa relação que existe entre o abusador de crianças, o abusador sexual de crianças, de animais e as pessoas que praticam violência doméstica. Parece que é um tronco, é uma raiz e tudo isso nessas pessoas. (12:28) Eu, eu queria, é, destacar sobre o objeto da, da nossa intervenção que a oitiva da criança é um trabalho muito especializado. De forma geral, de forma geral, os juízes não estão habilitados a ouvir, a tomar o depoimento, ouvir, a revelar... a procurar a verdade através da oitiva de uma criança em casos desse, especialmente pelas crianças que tem tenra idade. E eu posso falar por mim, porque como desembargador eu costumo fazer audiências dentro do meu gabinete, com os pais, as mães, as crianças e em todos esses casos de abuso, que tem infelizmente aumentado muito, eu faço audiências formais dentro do meu gabinete, muito embora, a grande parte dos desembargadores não façam audiências, eu faço pra me sentir mais tranquilo, pra poder... e chamo pessoas especializadas, Patrícia já esteve comigo, dispôs de um serviço inestimado no caso de abuso, ou pretenso abuso, a gente ainda não decidiu o que aconteceu, é... é... representantes do ministério público, os advogados, todos em busca da verdade. Eu não me sinto e nunca me senti, apesar de ser pai de três filhos, um dos quais tem 5 anos, nunca me senti habilitado, nunca me senti a vontade pra ficar de frente com uma criança de pouca idade e tentar extrair a verdade sobre o que aconteceu ou deixou de acontecer. Isso é um trabalho pra gente treinada, pra gente que estudou sobre isso, não precisa ser um psicólogo, um psiquiatra, não, uma pessoa treinada que tenha, é... intimidade com esse tipo de problema que é muito grave, como nós todos sabemos. E eu, eu queria aproveitar que faltam... 30 minutos, 40... que faltam alguns minutos pra eu encerrar essa minha intervenção, pra chamar atenção dos senhores pra o outro lado da moeda. Se por um lado, nós sabemos e constatamos que, infelizmente, há um aumento terrível do número de casos de abuso sexual de crianças, de outro lado nós sabemos também, e eu conversava com a minha professora, a desembargadora Katya Monnerat sobre isso, ainda ontem, que há também um grande número ao aumento preocupante de falsas acusações de abuso sexual. Então, na minha prática constitucional, eu tenho visto, muitas vezes, não todas as vezes, mas muitas vezes, uma cena.. é... terrível. A mãe e o pai brigam, se separam, e por motivos inconfessáveis, criminosos, algumas, isso acontece em geral com as mães, mas pode acontecer com os pais também, com o pai, mas em geral, a mãe de boa fé ou

de má fé, não importa, procura a polícia, o ministério público ou a defensoria pública ou um conselho tutelar narrando um abuso sexual de uma criança de 2, 3 anos de idade, que visita o pai nos finais de semana alternados. Prime... Quando o juiz toma ciência de um fato desses, a grande maioria, especialmente no interior, aqui na capital talvez isso não seja tão frequente, a grande maioria dos juízes, até pra se proteger, é... do ponto de vista de sua própria consciência, determina o afastamento do pai, o pai não pode mais visitar, alguns até decretam, provisoriamente, a extinção é... cancelam, destituem provisoriamente o poder familiar o pátrio poder do pai, que não pode mais visitar e nada. Quando essa acusação é falsa, imagina a situação do pai que... uma pessoa pode ser levada ao suicídio com uma acusação dessas, especialmente se for falsa, que aquilo vai ficar registrado, agora em épocas de internet, pro resto da vida. E há algumas acusações que são dolosamente falsas, deliberadamente falsas, a mãe faz isso por vendida, por vingança, por maldade, e outras que são feitas de boa fé, eu tive um caso em que a pessoa, a menina chegou em casa com lacerações da rua e a mãe levou a criança ao médico e, enfim, acabou denunciando o pai, indiretamente, porque a criança tinha vindo da visitação no final de semana. Ela nem acreditava que tinha sido o pai, mas o pai acabou sendo envolvido, perdeu a guarda imediatamente... É... eu fui estimulado, é... por duas... pela desembargadora Kátia e pela dra. Glícia , (18:49) a contar uma historinha, pra encerrar, é... que é muito ilustrativo do cuidado que todos nós, juízes ou não, temos que observar, que ter, em relação aos casos, a esses casos de abuso sexual, porque muitas vezes o próprio juiz tem uma grande dificuldade de observar detalhes do que aconteceu, o que são inúmeros os feitos que a gente tem que julgar, então você não tem tempo de pegar um processo e ficar examinando aqui dias a fio e meses, os processos se multiplicam, os juízes são é... responsáveis por milhares de processos e a gente precisa tomar conta de cada um, mas a gente não pode se dedicar exclusivamente a cada um. (20:02) A estrutura não permite, a sociedade cobra celeridade na prestação jurisdicional, todo mundo reclama dos juízes e primorais, é muito lento, é muito lento, é muito lento. Por que que é muito lento? Porque tem muitos processos. Por que tem muitos processos? Bom, a gente ficaria, vamos marcar um outro seminário para falar sobre isso. (20:26) Eu vou tentar resumir ao máximo, em dois minutos, o que aconteceu, eu... no início da minha carreira, fui... eu fui... eu era juiz titular da... Comarca de Mangaratiba, uma obra que desembocava bem perto da Costa Verde e lá, com meses, tinha acabado de fazer concurso, tava lá há meses, nem me lembro quantos meses, eu recebi uma representação de uma prisão preventiva, tudo o que eu falar aqui sobre direito penal vale pra... pra década de 90, final de oitenta..., final da década de 80, início da

década de 90, não sei se mudou, é... acho que houve reformas, é... então, eu tô falando de direito penal antigo, processual antigo. É que eu tô afastado do direito penal também há muitos anos, tanto que eu tô no direito de família. E eu recebi uma representação de prisão preventiva de um sujeito que havia estuprado as duas enteadas, uma de quatorze e uma de dezoito. A... As duas foram à delegacia junto com a mãe é ... narraram o fato e, uma delas, a de dezoito anos disse que havia sido *estruçada* indo pra praia, pelo... pelo padrasto, e... e ela era virgem, inclusive. E a outra, de quatorze anos, prestou depoimento e a mãe também prestou depoimento. A... a de quatorze já vinha sendo, já vinha sido estuprada pelo padrasto há mais de um ano e, portanto, é... elas foram levadas a exame de conjunção carnal e o laudo atestou efetivamente que a de dezoito anos teve avi... tinha um rompimento recente do hímen e a de quatorze um rompimento já cicatrizado, uma..., lesões cicatrizadas no hímen. A mãe prestou depoimento, disse que o sujeito era muito bom pai e tal, mas que de vez em quando, realmente, ela via ele levantar durante a noite e ir para cama de uma das filhas, mas ela nunca poderia imaginar que aquilo poderia acontecer enquanto vivessem em um cômodo praticamente, uma sala pequena, dividida por um biombo. Imediatamente, eu decretei a prisão preventiva... diante daquilo, eu decretei a prisão preventiva do sujeito, que não disse nada na delegacia. Marquei o interrogatório dele, perguntei se a denúncia era verdadeira, ele disse que não era verdadeira com desdém, falou "Ahh, isso aí é invenção... Isso daí não aconteceu, não. Essas meninas são muito... São fogo". E, não... Mais não disse. E... eu fui, numa data posterior, ouvir as testemunhas, que no caso eram as ofendidas, as meninas e a mãe das meninas, que... A mãe das meninas repetiu aquilo que ela nos disse na delegacia que não achava, é... que nunca poderia acreditar que ele fizesse aquilo e tal, mas que ele, realmente, vem em quando levantava de madrugada e sentava na... na cama da filha mais nova, mas ela nunca desconfiou de nada e as duas meninas é... prestaram as declarações com riqueza de detalhes sobre o acontecido, que era mais ou menos o seguinte,, é meio chocante, mas era o seguinte: ele, em relação a menor, ele acordava algumas vezes por mês, eu não sei quantas, mas frequentemente, acordava durante a madrugada e ia com uma faca no pescoço da menina e falava, sempre falava "óh, se você falar para sua mãe ou gritar alguma coisa, eu mato a sua mãe e a sua irmã" e aí ele... ele a estuprava. Eu... é... ela já não era, ela tinha quatorze para quinze anos, já ia fazer quinze anos e eu me senti a vontade pra fazer algumas perguntas, que normalmente eu até não faria, eu perguntei o que ela fazia depois ... aí ela disse como ele se comportava durante o ato, ele fungava em cima dela e que ela ficava enojada daquilo e que depois que aconteciam aquelas coisas, ela ia pra fora de casa, não conseguia mais dormir e

ficava limpando, se limpando, uma coisa que ela dizia que não conseguia nunca acabar de se limpar. Ela ficava se limpando, se limpando, se limpando. A outra, narrou também com riqueza de detalhes, o assalto que ela sofreu indo pra praia, ele saiu detrás de uma moita, dum coqueiro qualquer e, com a faca, fez a mesma coisa "se você falar pra sua mãe..." e tal "... e pra sua irmã, eu mato as duas" e assim ele fez. E o adv... E esse sujeito ele era um pescador, ele tinha um advogado, um advogado muito humilde, e eu, de certa forma, eu observei pelo tra... pelo traje dele, pela figura dele, parecia até um sujeito até meio despreparado, assim, um advogado... não sei, eu tive uma má impressão dele e ele não tinha feito pergunta nenhuma. Naquela época, na era criminal, o advogado pergun... quando queria fazer perguntas, ele perguntava pro juiz e o juiz reperguntava, o juiz fazia a pergunta, agora parece que é diferente, e... ele não fez pergunta nenhuma. Ele só foi perguntar, quando a menina de dezoito anos estava acabando de prestar depoimento e eu dei a palavra a ele, o promotor também já tinha feito muitas perguntas, e ele chegou e falou de uma forma, até mineira, eu acho que ele tinha um sotaque mineiro, assim, não sei... ele e o próprio acusado, ele perguntou assim, "ôh.. doutor, queria saber...", a menina de 18 anos estava ali sentada na minha frente e a de 14 anos já tinha saído, foi a primeira a prestar depoimento, [...] mas enfim, era isso, foi ouvida e... aí o... aí o advogado falou assim "***eu queria saber, a minha pergunta é o seguinte, se essa história é verdadeira***". Pelo momento, eu era recém concursado, eu estava... sabe quando a doutrina e a jurisprudência estavam fervilhando em minha cabeça, pensei logo no princípio e o ante-princípio da defesa, ele tem o direito de perguntar o que ele quiser, meu Deus, mas essa pergunta é tão absurda, mas eu vou perguntar, não, não vou perguntar, "o senhor tem certeza que o senhor quer perguntar só isso, diante de tudo que tá aqui nos altos do processo, depois de todos esses depoimentos com riqueza de detalhes, o senhor quer...", "não, eu faço questão, eu quero perguntar se essa pergunta... se essa história é verdadeira", aí olhei pro promotor com a cara assim de..., né... falei "pô... eu vou perguntar, não custa nada, né" meio irritado, perguntei "ei, minha filha... ei, fulana, essa história é verdadeira?". Ela não respondeu, então pensei assim "ela não escutou", embora ela estivesse há três metros de distância, eu falei assim "... essa história é verdadeira? A que você contou. O advogado está querendo saber", ela baixou os olhos e não respondeu, aí eu, apesar de ter vários tipos de... em vários casos _____ em ser a pessoa mais paciente do mundo, eu fiquei um pouco irritado, _____, aí eu falei "ôh, fulana..." aqueles nomes que é muito comum darem para as meninas no interior, Degislan, uma coisa assim... (risos), eu falei "essa história é verdadeira?", aí ela levantou... é... isso parece gozado, né, mas enquanto eu tomava o depoimento delas, eu estava fazendo conta

em minha cabeça de a quantos anos eu ia condenar o réu. Naquela época, não era crime hediondo, estupro não era crime hediondo, mas já tinha agravante de coabitação e tal, ele ia pegar uns, por baixo, uns 18 anos de reclusão, por baixo, fora a pena acessória que dizem que acontece com o estuprador na penitenciária, não sei se é verdade, eu estava fazendo as contas. (28:13) Aí eu perguntei mais uma vez, "Essa história é verdadeira?", aí ela falou assim "não, mas não... mas quem inventou isso foi a minha irmã, eu não tenho nada a ver com isso" (risos). Aí eu falei "Como é? Não?" "Fulano, ele pega muito no nosso pé", é... aí eu vou usar... me desculpe, eu não estou querendo fazer aqui um número, mas é exatamente o que ela disse, é... que me chamou muita atenção inclusive. Aí ela explicou com as palavras dela aquilo que tinha acontecido e falou: "Olha, ele pega muito no nosso pé, e só quer saber de estudo, estudo, estudo, eu, *se* perdi há pouco tempo. E ele não deixa eu ir pro baile, não deixa eu ir pra lugar nenhum. Minha irmã já se perdeu há muito tempo e também não deixa ela namorar, nem ir pra baile, é só estudo, estudo, estudo. E ele fica pegando no nosso pé. Não é nem meu pai!". Diante disso que ela falou, eu chamei a outra menina que estava lá fora, o que seria a mentora intelectual disso (risos). E aí, quando ela apontou na porta de vidro entrando, trazia audiência no salão do júri, quando ela apontou lá, desde lá, eu já perguntei pra ela "Escuta aqui ôh..." ela tinha um nome parecido com essa irmã, "... Essa história é verdadeira?", aí ela "Verdadeira?", aí eu já olhei pra essa criança de uma outra forma, e aí eu percebi que ela estava de batom, ela tinha dois brinquinhos, claro que isso não quer dizer nada, mas eu comecei a vê-la de outra forma, uma sainha assim... Aí eu falei "Essa história é verdadeira?", aí ela botou a mão nas cadeiras e falou assim, expressão dela, é claro "Claro que é!". Eu falei "Senta aqui. Me conta...", aí ela começou a olhar para a irmã, a irmã começou a olhar pra ela, aí uma fez assim (parece que algum gesto foi feito), aí ela reproduziu o que a irmã tinha dito: "Ele é muito chato, ele pega no nosso pé, já *se* perdi faz muito tempo, ele fica tomando conta da minha vida, num sei quê.., E a gente, queríamos tirar ele de circulação.". É... e tirou. Só que esse 'tirar ele da circulação', a mentira, essa mentira que elas inventaram envolveram a própria mãe que não sabia de nada, essa mentira que elas inventaram podia ter levado ele a ficar 18 anos na cadeia com todas aquelas, aquelas acessórias que vocês devem imaginar que os *estupradores* têm. E... Diante disso eu fiquei muito apreensivo, com toda aquela situação, mesmo porque, eu ali naquela situação, era autoridade coautora porque eu havia decretado prisão preventiva dele. Imediatamente, fiz uma coisa que jamais eu... Jamais havia me ocorrido poder fazer e nunca mais fiz na minha vida, foi decretar de ofício o *habeas corpus* (HC) e mandei soltar ele na hora. Mandei soltar ele na hora. Eu dei o HC, portanto

contra a mim mesmo, porque eu era a autoridade coautora e eu não poderia deixar o sujeito mais um segundo na cadeia, diante de um absurdo daquele e ele estava tão... E ele é uma pessoa tão simples e tal, era um pescador, que ele achava que a justiça ia chegar a conclusão de que ele não tinha feito nada, e ele não tinha feito nada mesmo. Só que ele não conhece o processo penal brasileiro. Então, eu, eu costumo contar essa história, contei pra, pra minha professora, desembargadora Kátia, não professora porque seja ela mais velha do que eu, só um pouquinho até, mas porque a gente aprende todo dia com a desembargadora Dra. Kátia, e contemplar a advogada Alexandra também, porque é... Os próprios juízes, quem se engana não são só as pessoas que vão tomar o depoimento... que vão ouvir a criança ou um promotor de justiça que vai avaliar para dar um parecer, ou um psicólogo, não. Todas as pessoas podem se enganar, então, o que a gente tem que fazer é, no final das contas, e eu já vou encerrar, é diminuir o máximo que a gente puder, é reduzir ao máximo que a gente puder, o risco de decidir injustamente, porque, na maioria desses casos, se você absolve, se você desculpa o acusado, você tá cometendo um duplo crime: contra a criança, porque ele vai continuar convivendo com a criança, e contra a memória da criança [conceito de “desmentido”], contra a justiça de forma geral. Se você condena ou se você reconhece um abuso sexual que não aconteceu, você tá, simplesmente, destruindo a vida de uma pessoa. Destruindo, sem volta. Um pai jamais de recuperará de uma acusação dessa, ainda que ele seja absolvido pelo plenário do Supremo Tribunal Federal. Eu sou pai e posso avaliar o que um pai que é acusado falsamente de uma barbaridade dessa pode sentir. Era só isso que eu queria dizer, muito obrigado pela atenção. (32:55) (aplausos)

DESEMBARGADORA KATYA MONNERAT

(33:03) Quero agradecer a participação do desembargador Marco Antônio Ibrahim que, como sempre, o tamanho do coração dele que é imenso, carregou muito o meu currículo, mas, pela modéstia dele, deixou de dizer que ele, com o cuidado que ele tem ao tratar o assunto de abuso sexual de menos... de crianças e adolescentes, ele é um dos desembargadores que utiliza a nossa sala do depoimento especial. Ele ouve a criança e adolescente através dos nossos profissionais especializados e nossa equipe multidisciplinar especializada no assunto, que fazem parte, a dra. Glícia e a dra. Maria Luiza Parente, que eu... por uma falta de cortesia imperdoável, eu deixei de mencionar aqui na hora da apresentação, que faz parte do nosso fórum de direitos de família a dra. Leide que também faz parte do nosso fórum e que está à

mesa. Bom, vou deixar de falar, perder tempo aqui, passar a palavra para o dr. Gerardo Carnevale. (34:29)

JUIZ GERARDO CARNEVALE

(34:31) Bom dia a todos, é um prazer revê-los, estar mais uma vez participando desta reunião, e é uma sugestão e a desembargadora Kátia com a sua sensibilidade, resolveu então passar um trecho desse filme, que minha ideia era que o filme passasse na sua integridade, mas a dificuldade o filme está lançado aí no comércio, né, e eles não, não gostariam de perder o público presente nas salas de exibição após, então conseguimos esse trechinho, mas e, e, na época que nós estávamos discutindo, exatamente, uma colocação que foi feita pelo desembargador, o dr. Marco Antônio Ibraim, no sentido de que a pecha que recai sobre a pessoa acusada do abuso sexual, né, e da repercussão que se tem na sociedade, e os instrumentos que reforçam a *mesma* ideia, quer dizer, no filme houve uma acusação, ao que parece pelo desenrolar do roteiro, que a acusação era falsa, mas o impressionante no filme, que várias outras crianças passaram a apresentar e ele acabou sendo envolvido em outras, em outros eventos, que também não aconteceram, né... E a gente conseguiu que foi uma novidade também de ver, a pessoa que fica cuidando do interrogatório da criança, né, conduziu a questão muito mal e aí que me surgiu uma frase que eu acho que é muito adequada para essa questão, a gente tem que ter, quanto a magistrado, cuidado de preservar a criança da nossa verdade, quer dizer, a partir de algo que nós criamos a todos uma situação de que é capaz de fazer. Então, um ato inexistente passa a ser existente em virtude da sua repercussão e é isso que o filme mostra, porque no final, se revela exatamente o fato de que, embora ele tenha conseguido a sua absolvição, né, havia naquela população um sentimento de que havia, sim, algo de verdadeiro em tudo que aconteceu, principalmente eu acho e é por isso que eu tenho uma posição como quando eu acompanho... porque a grande maioria dos crimes em face de alegações de abuso sexual determinam a... O afastamento do... Do genitor ao abusado, eu tenho a atitude exatamente inversa. E isso eu tive oportunidade de ver, isso tá editado no filme, chamada morte inventada que, por via das dúvidas, eu não tomo nenhuma providência no sentido de afastar o genitor. Eu posso, sim, determinar que a visitação seja de forma monitorada para preservar a criança, e faço mais, e é o que eu faço e eu acho que todos os magistrados, e aí também fazendo... Pegando um outro gancho colocado pelo desembargador, no sentido de que a justiça demora, eu acho que em casos de abusos, a justiça não pode demorar, eu, eu tenho por prática, quando chega um caso de abuso, meus casos de abuso

demoram duas a três semanas. Esse é o resultado de casos que tem me chegado, porque, o que eu vou fazer é relatar o último que aconteceu, que até foi o último evento e este já está resolvido. É, hum... Eu estava aqui no, no espaço que teve o acontecido, a partir, pra vocês terem uma ideia, no dia de São Jorge, né... Teria acontecido um abuso, eu até brinquei "não é possível, no dia de São Jorge não pode ter abuso, né", não tem como né, mas enfim. Mas, os pais deram esse dado que teve visitaç o e o pai recebeu, o pai teria recebido a criana teria dito que n o queria mais voltar pra casa, que n o ia voltar de jeito nenhum, ent o, e o pai, enfim, acabou se desenrolando na hist ria, porque a m e, na verdade, ela tinha uma... uma namorada, n . E j  viu, o pai, tamb m, recentemente, se a separao j    dif cil de ser aceita, principalmente, acho que   um agravante, infelizmente de preconceito, de que o fato dela est  se relacionando com uma outra, outra, mulher tornou a quest o da separao mais grave ainda. Ent o o pai, diante daquela situao da filha, que n o queria voltar pra casa, que relatou ter visto cenas libidinosas entre as duas, levou a criana a uma psic loga, e da  aconteceu um outro fato que tamb m havia ferido a moral, que  , quando n s observamos, que a menina teve o contato com a quest o sexual atrav s de um v deo que os irm os mais velhos estavam vendo e ent o passou a ter conhecimento de que o membro masculino, ele enrijecia. Ent o, isso que era um conhecimento que n o seria adequado pra, apenas para uma pessoa ter, mas uma percepo maior da quest o que endossava, inclusive, a acusao. E olhe s  o que aconteceu...   estranhamento, pra, talvez, surpresa das psic logas que fazem parte dessa mesa, o que   que a psic loga fez diante da quest o colocada pela criana, sobre a relao homoafetiva, passou a mostrar para o que servia o membro masculino: para que as crianas nasam, ou seja, tratou de uma s rie de assuntos que a criana n o tinha que ter alcance ainda porque,  , de se entender que a criana s  deve receber informao a medida que avança, portanto n o se deve avanar muito, o que aquele senhor fez, no sentido de esclarecer se havia uma subst ncia  ... apareceu no evento uma subst ncia, que ela n o tinha conhecimento disso, ent o essa psic loga ainda acresceu v rias coisas nesse curto espao de tempo, ele havia desenvolvido interesses particular sobre a quest o da sexualidade [confusa esta parte]. Ou seja, a criana passou a viver num caldeir o e eu estava l  no f rum e a o advogado tinha orientado o pai, o pai invadiu a delegacia, foi   delegacia, ficou falando pro delegado que tinha sofrido abuso, e isso me pareceu de forma, numa sexta-feira. Veio pai, criana, todo mundo. E a  eu, diante daquela situao toda, o fato em si   que a m e, [...] era uma mentira b sica daquela m e. N o tinha hist rico, sempre pedindo visitao, normal. Olhei a situao, aquela criana chorando pelo corredor, esperando... todo mundo querendo que, eu acho que

eu não tenho, eu concordo que não tenho a menor condição de ver uma criança, isso ficou bem claro. Não... Porque a criança chorava, chorava, e todo mundo insistia "não, doutor, o senhor tem que encarar, tem que ouvir, essa criança quer falar com o senhor", ela quer falar comigo está ótimo, então vai falar. "Tá bom! O que você quer falar comigo?", a criança chorava, chorava, chorava, fazia como? Ninguém sabe. Ela queria falar comigo "Me disseram que você queria falar comigo, mas se quiser chorar, você não precisa chorar aqui, chora lá fora, chora onde você quiser", eu não tenho paciência, eu não tenho a menor paciência (risos). E eu naquela cena, aí a menina imediatamente começou o choramingo... Aí eu "para de chorar!" e ela parou de chorar... "Você quer dizer alguma coisa?", "Aiii, eu não quero ir pra casa da mamãe, ai eu não quero ir pra casa da mamãe! Quero ficar com o papai!". "Ah, você quer ficar com seu pai? Ótimo, tudo bem, mas agora acontece o seguinte: você quer ir mesmo?" e eu já tinha dado essa ordenação pro pai, que tinha devolvido a criança dizendo "Eu não consigo fazer, a criança não quer mais voltar, ela se expressa no sentido de que não quer mais voltar", daí eu virei pra criança e falei "Então você quer ficar com seu pai, não é?", "É, é, quero ficar com meu pai". "Então a primeira coisa que você vai fazer para ficar com seu pai é voltar pra casa da sua mãe, porque se você não voltar pra casa de sua mãe, sabe o que acontece? Você nunca mais volta pra casa do seu pai". Porque o que eu tinha era uma decisão judicial de que ele tinha que devolver a criança ao final da visitação, e o que havia acontecido era o descumprimento dessa ordem judicial, Aquelas alegações todas, ainda não estavam comprovadas, e eu tinha dito pro pai "O senhor me faça o favor de devolver a criança pra mãe, porque eu vou marcar uma audiência pra sexta-feira, sem ser a seguinte, a outra, pra dar tempo de intimá-la, determino que os oficiais façam as diligências e até sexta-feira que vem, a gente tá com esse negócio resolvido. Por isso que eu falo: o juiz não pode tratar todos os processos de forma igualitária. Eu não posso entender porque eu tenho mil, dois mil, três mil casos desses. [...] e vai pra psicóloga não sei quando e vai pro oficial... não há viabilidade disso, não há. Por mais que faça, durma aqui no Fórum, eu tenho que tomar uma providência. Então, foi exatamente isso. Marquei a audiência para depois, contei com a inestimável compreensão do pessoal da psicologia do Tribunal de Justiça, liguei pra lá, aí falei: "Olha, eu preciso de uma psicóloga pra ouvir essa criança. A criança está num caldeirão, um pai enlouquecido porque a mãe tem uma nova relação, mas a mãe nunca teve uma nova relação, os dois brigando, ninguém se entendendo, a menina no meio de uma questão sexual envolvida pela cabeça, sendo envolvida num turbilhão, sem orientação, porque esses pais não têm a menor condição de orientar essa criança, então eu preciso de alguém que dê um *boom* nisso. E

eu preciso saber o que foi que... As alegações, elas mais estapafúrdias que eu não sei o que pedir, mal delegada, delegado sabia, o condenado viu, aí intimei o delegado foi um inferno, ele tava de férias, a secretária também, no fim, na sexta-feira, eu avisei pra ele: "Se sexta-feira, houver uma notícia de que o senhor não devolveu, não tem audiência nenhuma. O senhor perde o direito de visitação com medida imediata pra mãe e depois a gente vai ver como é que fica. Diante dessa circunstância toda, o que aconteceu nesse interim... Ela foi pra casa, passou, inclusive, o final de semana com a mãe, voltou, na sexta-feira, estava todo mundo lá reunido, e pedi à psicóloga pra ir lá conversar com a criança. Passei pelo corredor, encontrei o delegado meio contrariado, (risos) consegui contrariar o delegado e a assistente dele lá estava lá, a atendente da delegacia, enfim . Aí quando passei por ele, " o que vocês viram?" né... "A gente não viu nada, doutor! Nem sei porque esse pessoal maluco chamou a gente pra cá! Porque o que a gente viu foi aquela menina que chegou lá chorando, chorando, chorando, chorando...", "Ué, mas vocês viram alguma coisa? Sabem de alguma coisa?", "Não, a gente não sabe nada! "Chegou lá, contou essa história, a gente fez o registro e estamos aqui", "Pois é...". Lógico, pediu desculpas, falou que era um caso grave, que tinha entendido... Falei... "Não aconteceu nada demais, não aconteceu nada demais", minha secretária, inclusive, já tinha falado, [...] reclamando que não aconteceu nada, não aconteceu nada... Aí eu chamei as partes, comecei a cuidar das partes, como eu sempre faço, aí que daqui a pouco vem a notícia. O resumo da ópera significa apenas o seguinte: a menina, curiosa como sempre, toda criança é curiosa, havia pegado o celular da amiga da mãe, que tinha sido até então apresentada como amiga da mãe, e visto um beijo das duas no acervo fotográfico do celular. E a partir disso, evidentemente, ela teve dificuldade de tratar com essa questão, mas fora isso, nada mais tinha acontecido. Aquela questão toda de participação, dos atos libidinosos, de ter visto [...] comparecido, nada disto tinha acontecido. Então, a psicóloga fez um relato muito interessante, eu a chamei, ela expôs toda o movimento que a criança estava fazendo e eu perguntei pro pai, e aí tomamos consciência se ele tinha percebido isso, aí ele acabou relatando que no dia, como essa questão da sexualidade tinha sido exacerbada, porque uma vez, ele estava com a atual namorada dele e aí estava discutindo quem é que gosta mais, quem fica com o quê, se ele vai ficar com ela ou com ele, e a menina teria dito pra ela "ah, não tem importância nenhuma" àquela namorada disse "você fica com o papai na parte de cima e eu fico com a parte de baixo", né, então pra vocês verem que acabou causando mal a criança, né, de forma que ela teve uma iniciação de conhecimento da questão da sexualidade de uma forma muito inadequada. E aí, o pai ficou muito mexido com a questão... aí perguntei

pra ele "Venha cá, porque o senhor vai levar pra delegacia pra fazer tanta coisa, o senhor veio em juízo, um ambiente estranho, a menina começou a também, a verificar isso, a dificuldade dela de ter de lidar com essas questões de como a criança pode se colocar diante de uma verdade que a gente passa a aprender e repercute de volta para a criança, então eu acho que a gente tem que refletir sobre isso, de que a criança precisa ser preservada dessa nossa verdade, da verdade que a gente cria, da verdade que a gente pensa, da verdade do pai, né, e, reclamei também com a mãe de não ter sabido, provocar adequadamente a existência da relação, porque depois ficou relatado que houve um intercurso por parte da criança em relação ao relacionamento com a mãe, e ela tinha uma percepção que foi negada pela mãe, também lançou uma certa repercussão no sentido de que nós devemos ter a sinceridade de [...] enfim... Mas eu sei que na audiência todos se conscientizaram do problema e eu acho que os juízes têm que aproveitar o processo e tenho dito isso com frequência para, acima de resolver aquela questão, fazer com que os partícipes tenham a exata noção daquilo que estão fazendo, das suas atitudes, através de orientações psicológicas adequadas, enfim, que é só provocação, que, que a sua verdade não pode ser exatamente aquela em que ele acredita, né, e que repercussões isso tem na criança, né... É... Uma repercussão muito forte. E temos que ter, nós juízes temos que ter essa preocupação da repercussão na criança, da repercussão na sociedade, então eu entendo o seguinte: nestes casos de abuso sexual não pode haver decisões precipitadas... Os juízes não podem, antes de entender a dinâmica daquela família, antes de entender como as coisas se passaram, antes de ouvir, ouvir, ouvir, conciliar até, tomar qualquer decisão com relação ao relato de uma criança. Porque o relato de uma criança tem sempre uma subjetividade e essa subjetividade quando a gente pretende ver aflora, quando ela chorou, eu estava mais interessado em saber porque que ela chorava, o que que a motivava, quer dizer, ninguém perguntou o que motivou a criança a dizer aquilo, fazer aquela acusação e dar o fato como verdadeiro, mas a gente ainda vai ver que, na verdade, o fato não é verdadeiro e que normalmente isso acontece. No outro caso que relatei aqui, também da mesma forma que o pai deixou a filha de mais idade, o filho, que... em determinado momento, depois de dar as férias pro filho, ele não voltou mais pra casa, é uma situação exatamente idêntica a essa outra, que agora foi ao contrário, foi a filha em relação a mãe, no outro caso foi o filho em relação a mãe, também de maus tratos, o filho falou "Ah, meu pai, ele me maltrata, faz...", não há maltrato nenhum, também com o auxílio da psicóloga, a gente acabou descobrindo que estava se tratando apenas de um ciúme do filho em relação a nova relação. Então, essa oitiva deve ser muito bem tratada e nós devemos ter a preocupação de, a decisão judicial não pode ser

baseada em uma dúvida, em uma mera alegação. Ela só pode ser, ela só tem autoridade para vigorar diante que exista [...] ciência, que prove bastante para que aquela pessoa possa sofrer a repercussão que é referente de uma acusação de abuso sexual, somente na mais clara opção, de prova, o fato é que nós podemos fazer alguma coisa, se não, nós temos que preservar a criança, o abusado e, enfim, aquela família que pode ser destruída por uma decisão judicial que repercute, como a gente viu, um tiro que poderia ter acertado um inocente [filme “A Caça”], então, para que a gente não tenha inocente mortos à bala, precisamos repensar o nosso posicionamento perante essas questões e não nos deixar abalar pelo teatro que normalmente é feito, pelo sentimento que temos de ter de repúdio pela situação, mas isso não pode ensejar que se tenham decisões precipitadas. Eu acho que eu estou no meu tempo, estou aqui à disposição para qualquer questão e agradeço a presença de todos vocês. (53:52). (aplausos)

Retorna DESEMBARGADOR CARLOS ANTÔNIO IBRAHIM

(54:04) Peço desculpas... à desembargadora Kátia, eu cometi... Eu, eu, omiti duas informações importantíssimas... É... E eu gostaria de corrigir isso agora. É, essa pesquisadora e ativista que me referi ao início de minha exposição, ahn... Essa franco-americana, o nome dela é Maria Cristina Deusch, ela... É... Uma, uma ativista muito importante nos Estados Unidos e... Embora ela não tenha me autorizado a isso, se os senhores quiserem entrar em contato com ela, ela tem um facebook, que pode ser encontrado pelo nome M. Cristina Deusch, Deusch de alemão, com S, C, H.

Ah! E a outra informação, ainda mais importante, é que eu omiti porque, sabendo que a [...] vai se manifestar, vai falar depois, mas eu não gostaria de deixar em branco, ahn... Que nós aqui do tribunal temos uma... Talvez, pioneira, sala, um ambiente, é, absolutamente adequado e propício à oitiva de menores, de crianças, pra todo tipo de casos, especialmente para estes, é uma sala que é dotada de um monitor, com uma espécie de videoconferência, onde as pessoas especializadas como dra. Glícia, se entrevistam com a criança e nós, juízes, e até os mais interessados, como os promotores de justiça, os advogados, se for o caso, assistem através do monitor, sem que a criança esteja me vendo, ou seja, ela fica num ambiente reservado é, reservado e preservado enquanto a face e identidade dela, conversando com pessoas que têm prática sobre isso, e pra que nós possamos chegar às nossas conclusões. Era só isso que eu queria dizer. (56:07)

(56:08) Vou passar a palavra para o juiz Sandro Pitthan Espíndola que vai justamente falar sobre a nossa experiência, passando pelo Depoimento Especial. (56:25).

JUIZ SANDRO PITTHAN ESPÍNDOLA (ver pág. 222).

(56:26)

Bom dia, bom dia a todos, é um prazer enorme estar aqui presente nesse evento, sob a supervisão da desembargadora Katya Monnerat, evento este que, que me traz uma grande, grande mesmo felicidade, porque a gente observa que numa sexta-feira de sol, neste final de semana, a gente vê aqui um auditório lotado de pessoas de bem, que se preocupam de forma efetiva com uma causa tão complexa que, ela, querendo ou não, bate a nossa porta, ela tá aqui ao nosso lado. É uma violência que ainda é muito subnotificada aos olhos do público, ao Sistema de Garantia de Direitos. Então, pra mim, é muito bom estar aqui hoje, tentando de alguma forma contribuir com esse fórum permanente, e de certa forma, e com certeza, muito... Aprendendo com os palestrantes e com o ciclo de debates que nós vamos proporcionar. Pensei muito quando a desembargadora Kátia me convidou sobre o que efetivamente chegou a falar sobre o tema Abuso Sexual e Oitiva da Criança, "oitiva da criança? Será que ela está buscando a minha experiência como juiz do Tribunal de Justiça nesses doze anos, sobre o que eu tenho a contribuir com este evento, de experiência?". Eu pensei, "Vamos tentar começar pelo início, né...". Desculpe ser redundante, mas... Eu lembro que logo no meu curso de formação aqui, na EMERJ, é, uma das coisas que mais foram significantes pra mim, porque sempre gostei muito do tema, foi, é... E que me marca até hoje foi que, em uma das palestras, me foi colocado a importância de se ouvir uma criança, você ter algum tipo de atrativo uma bala um doce para que você possa conversar com a criança e desde então venho mantendo em meu gabinete eu tenho um baleiro, uma bala para que a gente possa tentar se aproximar da criança, mas o que me marcou não foi isso, o que me marcou foi que me disseram em uma ocasião você tem que ter isso mas não tenha uma bala soft porque o problema, não sei de lembram, teve um caso com a bala soft de a criança ter intalado e aí a situação ficou bem complexa, então tenha bala de mastigar em seu gabinete de uma forma talvez informal, não muito técnica que já simboliza um pouco do tratamento que é dado à criança e ao adolescente quando ele vem até o juízo para prestar um depoimento. A gente não tem uma pratica institucionalizada de como proceder nesses casos. São experiências pontuais, talvez uma sensibilidade maior do magistrado que esteja presidindo a audiência que faz com

que a gente possa colher maiores elementos ou não a gente possa conhecer aquela criança como sujeito de direito, que muitas vezes ela não é parte, tecnicamente daquele conflito e isso é muito importante que nós tenhamos e busquemos uma prática institucionalizada ainda que em constante aperfeiçoamento acerca de tal temática. Um segundo momento que me marcou muito também foi que na EMERJ (1:00:11) nós tínhamos os encontros dos juízes da infância e da juventude sobre a coordenação da brilhante juíza, hoje aposentada infelizmente, Inez Joaquina, em que depois de muita luta nós conseguimos a vinda destes “bonecos anatômicos”[falamos nos Prolegômenos], na época, pra questão do abuso sexual, como se aquela fosse a nossa maior conquista para poder trabalhar essa temática de uma forma diferenciada. E hoje a gente vê que aquilo não é o ideal porque aquilo sugestionava muito à criança, à existência daquele boneco, à existência de brinquedos, desviavam a atenção daquela criança e isso nos dá certeza de como nós iremos continuamente a avançar e a aprender nessa temática. Quando a desembargadora Kátia colocou aqui a situação da sala de depoimento especial de criança e adolescente, que foi introduzida no final do ano passado pelo desembargador Manuel Alberto, aqui nós não, o Tribunal de Justiça apenas está sinalizando que institucionalmente nós reconhecemos a necessidade de tratar crianças e adolescentes de uma forma diferenciada quando ela vem à juízo como sujeito de direitos, como necessário de uma proteção integral e como, principalmente, de se valorizar e se respeitar a sua fala, uma vez que essa fala tem que ser protegida. Mas, deixando bem claro que jamais se pretendeu aqui, com a introdução da sala de depoimentos oficiais, trazer uma atividade absoluta, importar (1:02:07) algo que foi feito, que se iniciou através do Depoimento Sem Dano (1:02:10) do Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul, jamais. O que se fez, foi tratar essa questão de uma forma diferente. Esse Fórum Permanente é um fórum de construção, de melhoria e de aperfeiçoamento pra esse trabalho. E ele é muito positivo, e esse evento é muito positivo, porque ele é o primeiro que nós temos aqui no Tribunal de Justiça, depois da efetiva implementação dessa sala de depoimentos especiais. Porque infelizmente antes dessa introdução a questão se limitava muito à participação ou não do profissional de psicologia ou de assistente social nessas salas de depoimento especial. Isso limitava por muito a gente tentar avançar numa omissão total do sistema de garantia de direitos em que o tribunal de justiça se inclui, quanto a necessidade de proteção dessa criança e desse adolescente. Ontem, quando eu, interessante que, eu, quando eu pensei na bala Soft, naquela micro, o que eu vou falar hoje, ontem eu fiz as audiências, porque eu sou titular de tal (1:03:32) vara de família, mas estou auxiliando a vara de infância, da juventude e do idoso aqui da capital. E que ontem em

dez audiências, eu tive dois casos que retratavam situações de, em que, a gente questiona abuso sexual, alienação parental, até onde, e a linha ali, mesmo do abuso e da alienação em que a gente vê o quanto o estado, o estado lato sensu, enquanto este sistema que nós temos hoje, ele contribui pra revitimizar (1:04:07) crianças e ele contribui para alienar crianças também. Eu diria que nós possamos até configurar a existência de uma alienação parental, o quanto o estado, esse sistema contribuiu para que isso acontecesse com a demora na solução daquele conflito na memória do atendimento devido à aquela criança, porque, infelizmente, sempre, talvez do último a saber, salvo naquelas hipóteses em que a gente tem a materialidade do crime ou nós possuímos a prisão em flagrante daquele abusador, salvo nessas hipóteses, essas questões muitas vezes demoram a chegar num quadro do Judiciário e quando chegam, chegam já muito distorcidos. Então a sala tanto não é um fim em si mesmo, em que nós compreendemos que o Tribunal de Justiça, talvez, numa ação afirmativa, que ele pretende mostrar pra sociedade, e isso ele mostrou, porque a gente já deu um passo da sociedade civil também tentar mudar essa realidade, essa sala, ela demonstra que nós precisamos alterar essa forma de atendimento tentando criar um fluxo de atendimento desde a primeira notícia da ocorrência ou suspeita deste abuso sexual. Porque é muito simples também a gente colocar numa mãe "Olha, ela está praticando uma alienação parental" quando a quem ela deve efetivamente procurar auxílio para sua filha quando ela ouve uma fala da filha como essa, que o filme aqui falou, sobre uma possível ocorrência de abuso sexual, que os profissionais da rede, e eu me incluo dentro esses profissionais que não estão aptos a tratar essa temática. Quanto nós contribuímos pra isso? E essa mãe, ela tem o dever de agir. Na suspeita, ela tem que agir de alguma forma, porque, senão, uma conduta dela, omissiva, pode gerar uma responsabilização dessa mãe. Então é muito simples a gente pensar nesses casos de abuso, que em regra essa violência é intrafamiliar, que aquilo foi para denúncia caluniosa, que a mãe tá ali pendente a praticar uma alienação parental. E essa questão é muito difícil, só profissionais extremamente capacitados, com uma capacitação permanente em debate, poderão nos auxiliar para que a gente não perca tantas gerações de crianças e adolescente que passam pelo conselho tutelar. Primeiro chega a notícia no conselho tutelar, o conselho tutelar encaminha para algum órgão que alguém já ouve a criança de novo, ou procura uma delegacia de polícia, e na delegacia a gente tem uma delegacia que é a DCAV (1:07:30) que cuida da criança vítima, e só existe, salve algum engano, me corrijam, um psicólogo que tenha uma formação e participou da capacitação aqui conosco acerca da entrevista e que não é a delegacia que de forma exclusiva faz esses registros, porque, assim como a violência

doméstica contra a mulher, essa criança vítima, se o responsável levar pra qualquer delegacia, vai estar lá alguém, um time (1:08:01), um agente que vai, querendo ou não, além de ouvir essa mãe, vai querer ouvir um pouquinho, essa criança pra saber se realmente existe algum elemento. Então essa criança, quando chega ao judiciário e a sala de depoimento especial tem demonstrado isso, ela já chega completamente machucada. E esse trabalho é muito difícil para o profissional que se habilita a conseguir desempenhar. Então, se nós não tentarmos consertar essa rede, certamente, nós estaremos aqui, daqui a dez, quinze, vinte anos discutindo qual é a melhor forma de se ouvir essa criança, fazer essa oitiva da criança e do adolescente no âmbito do judiciário. Nós internamente temos alguns problemas além da oitiva que dificultam esse trabalho, que, a minha prática, me facilitou a enxergar esse problema pelas diversas áreas que eu pude atuar desde que aqui estou. Fui juiz titular na vara de família, infância e juventude no interior, depois eu trabalhei na vara de infância aqui da capital, na área cível, protetiva, fui juiz da parte criminal do juizado de violência doméstica e familiar contra a mulher em Campo Grande durante três anos e agora retornei para a vara de família e estou auxiliando a vara de infância aqui da capital. E a gente percebe que o que o papel do legislador tem quando ele fala de competência, que é facilitar o acesso à justiça, dividindo a competência dos órgãos jurisdicionais, no âmbito dessa temática, muitas vezes ele dificulta e prejudica a proteção dessa criança e desse acesso à justiça. Porque hoje, com a Lei Maria da Penha, nós temos casos em que hoje se discute quem é que vai apreciar no âmbito criminal uma violência sexual praticada contra a criança ou o adolescente? É o juizado de violência doméstica? Isso é uma violência de gênero ou não? Essa violência tem que ser julgada e processada pelo juiz criminal, porque a gente, infelizmente, não tem uma vara especializada para tratar desse tema. É muitas vezes uma mãe, ela vai numa DEAM (delegacia de atendimento a mulher) (1:10:27), faz esse registro, solicita a medida de proteção, isso vai para um juiz de um juizado de violência doméstica, evidente que, olha, não é violência de gênero, eu comunico à vara da infância para tentar atuar de alguma forma protetiva e essa criança tá lá aguardando ou já foi vítima de oitiva de ir mais 1:10:48 de algum lugar. E quantas demandas nós não temos acerca desse tema? Eu posso ter uma vara de família com questões relacionadas à guarda, visitação, suspensão de poder familiar, destituição do poder familiar, posso ter essas questões no âmbito da infância e juventude, se tem uma notícia, o Juiz da infância atua muitas vezes até de ofício de exceção (11:11:17), ele atua até no artigo 153 do ECA, às vezes até de ofício (11:11:20) quando ele tem notícia de algo. Então nós temos: pedido de providência, pedido de aplicação de medidas protetivas, a gente tem uma representação administrativa contra o pai ou a mãe

por violação do artigo 249 do ECA sem prejuízo da questão criminal, porque se houve um abuso sexual, se houve algo, esse abusador, ele tem que ser responsabilizado penalmente e nós não podemos esquecer isso. Um dos efeitos pela responsabilização é a prevenção geral. A gente não pode esquecer disso. Então como essa divisão de competências, essa ausência de definição de um fluxo desde a origem lá na rede e aqui no judiciário, ela prejudica e vitimiza crianças e adolescentes.

Ontem eu tive dois casos, voltando um pouquinho pra ontem, dois casos que bateram lá na porta. O motivo (1:12:24) de um deles não era nem propriamente o abuso sexual, era sobre a conduta dos pais, outros tipos de omissão, de maus tratos, de que num dos estudos técnicos que foram juntados aos laudos, aos [...] dos pais (1:12:39) isso me chocou muito. Acho que eu tinha visto muita coisa, mas ontem doeu quando eu li aquele estudo (1:12:47), que era uma situação de um garoto, acho que de uns 14 anos, e tudo, quando chega, demora para chegar no judiciário, em que ele teria sido vítima de abuso sexual dentro da escola por um rapaz de 19 anos, salve engano, em que a mãe procurou os órgãos de proteção em que ele foi encaminhado para algum acompanhamento psicológico em um órgão grande de proteção, em que segundo constou ali, nesse órgão de proteção, ele ficou num acompanhamento longo e foi abusado sexualmente por um outro adulto nesse órgão de proteção, o garoto largou (1:13:33) e não para por aí, se você achar que foi adiante, ainda tem mais, em que a notícia dos autos, pela mãe, que ela falou pelo estudo, seria esse garoto de 14 anos agora, ele estaria abusando sexualmente suas irmãs. Então eu já tinha visto muita coisa, mas isso aqui... Eu olhei para aquele pai, olhei para aquela mãe, praquela situação familiar e a primeira conclusão que eu tive e vendo que aquela questão já tinha sido muito mexida, em que segundo a defensora pública, que estava na audiência, ela disse: Olha, eu acho que existe um outro processo mais detalhado sobre essa questão do abuso sexual e eu não consegui, no sistema, detectar isso naquele momento, eu vi que eu vou ter que resolver a questão processual, pra eu poder dar uma estudada com calma, pra ver efetivamente o que a gente consegue fazer. Porque os fatos já tinha passado bastante tempo, esse garoto de 14 anos não estava mais vivendo com as irmãs, porque a família resolveu o problema da seguinte forma: "vou colocar na guarda de um avô", tava na guarda de um avô, uma guarda de fato não regularizada e o acompanhamento dele, efetivamente parou.

O segundo caso, é um caso mais típico que a gente tem, tinha lá na vara da infância, antes da existência da lei de alienação parental, antes do tribunal também tentar dar maior auxílio aos juízes de vara de família, que tange o seu atuar, com alguns projetos que nós temos aqui no

tribunal, e que poderia aumentar a questão do centro de mediação, o projeto 1:15:20 , escola de famílias, escola de pais, em que o juiz da vara de famílias, muitas vezes não tinha tanta oportunidade de tentar buscar a rede ali no tribunal de apoio diante da ausência da lei de alienação parental que permitia o próprio juizado aplicar uma multa no intuito coercibilidade para tentar remexer o cérebro daquelas pessoas todas que se envolvem nesse problema, tão doentes e precisam de tratamento. Todos eles. Quem vive uma situação dessas, não é só a criança, não é só o pai, não é só a mãe. Então essa multa, como não existia, muitas vezes era encaminhada ao promotor da vara da infância e da juventude e ele entrava com uma representação administrativa do artigo 249 do ECA, porque lá existia essa previsão de multa e a vara da infância, ela antes do tribunal institucionalizar o projetos (1:16:20) ela já desenvolvia alguns projetos em prol da família como um todo, ciente que muitas vezes o poder público está um pouco distante do nosso poder judiciário. E a grande questão antes de eu falar da sala, do depoimento especial porque eu acho o debate muito mais enriquecedor, é que eu não tenho a menor dúvida de que a gente tem que olhar de forma diferenciada à um instrumento cautelar que existe tanto num código de processo civil quanto no código de processo penal, que é a possibilidade da produção antecipada de provas. Eu acho que quanto mais rápido, e muitas vezes, antes (1:17:10) da própria ação, a reforma do CPC agora diz no artigo 277, que é possível uma produção antecipada, que o prévio conhecimento do fatos possa evitar, possa justificar ou evitar o ajuizamento de uma ação. Então é muito importante que a gente comece a olhar com as devidas cautelas, esse instrumento, mas que a gente comece a pensar sobre. É muito importante que essa criança seja ouvida o menos possível, o mais rápido possível, e ciente. Aí eu tô aprendendo sempre com a equipe técnica. Eu não tô dizendo que eu tive algum ... (1:17:58) na sala de depoimentos especial, por si só a gente vai acender a luz do que a gente vai fazer, porque é um tema que elas sempre tratam conosco. É necessário a contextualização dessa oitiva dessa criança, mas quanto mais distante do momento do fato, isso será cada vez mais difícil de ser contextualizado em razão da influência dos adultos. E muitas vezes que a questão, muitas vezes, do abuso, ela aborda um tema muito cultural, ela, muitas vezes, a linha é tênue então não vamos pensar, tão somente em punir mães porque praticou abuso, punir pais, muitas vezes numa situação, coitado, em que não praticou a conduta e está no meio desta conduta e a gente tem que tentar de alguma forma regatar este contato, a gente não pode tão somente pensar que a solução seja tão simples e sim uma solução de tratamento de todos os envolvidos.

A desembargadora Katia falou um pouquinho sobre a sala de Depoimento Especial que foi introduzida no final do ano passado pela administração do Desembargador Manuel Alberto, mas a gente não pode deixar de mencionar aqui a contribuição fundamental que esse fórum permanente, através da desembargadora Kátia, deu para que o tribunal avançasse um passo nesse olhar dessa criança, quando ela bateu na porta do desembargador Manuel Alberto inflamando ao desembargador sobre a necessidade de um olhar diferenciado. E no âmbito da administração, a contribuição que a corregedoria quis ... não entendi nada .. Cristiane... (1:19:45) desde o ano passado não tinha a oportunidade de rever, ela, o doutor Arthur, o corregedor, que encamparam junto com o apoio de sua estrutura na corregedoria, essa ideia. Tal como, a Desembargadora Conceição Mousnier (1:20:06) que aceitou dentro da antiga coordenação da infância, hoje comissão estadual da família, da infância e da juventude no tribunal, a árdua tarefa de, num primeiro momento, tentar coordenar o funcionamento dessas salas de depoimento especial.

Eu vou tentar passar só algumas fotos sobre essa sala de depoimento especial, que eu acho que a equipe técnica, a [coordenadora do NUDECA] Luciene Rocha (1:20:31) , a equipe vai ficando muito feliz com isso, porque a gente ainda está evoluindo com esse Depoimento Especial e o sistema normalmente às vezes falha, emperra, então se falhar ali comigo, deve ser mais ou menos o que os juízes, às vezes, numa sala, lá esperando, fica esperando o sistema funcionar, vocês me perdoem por uma eventual falha na condução das fotos ali.

(...)

Esse é onde está situada a sala, está no nono andar, na sala 911, salve engano, na coluna dois. Essa é a entrada da sala do núcleo de depoimentos de crianças e adolescentes, que está hoje sobre a coordenação dessa comissão estadual de família, infância e juventude. Nós temos nessa sala, faz algum tempo que eu não visito este espaço, espaço que já foi reformado e que já temos uma primeira sala, que é uma sala de recepção da família com essa criança, que seria essa sala aí. A criança seria recebida por um profissional, que é essa sala de acolhimento inicial, que a gente ainda está montando, o tribunal está em fase de obras sobre o aperfeiçoamento desta sala. A gente tá vendo aí a sala de depoimento especial que é onde a criança fica com o profissional facilitador dessa entrevista. A gente tem a sala um pouco customizada com piso, com as mesas, sem um maior nível de elementos e de detalhamento quanto à crianças, muitas balas, lanches, pra tentar não desvirtuar a atenção dessa criança e ela saber o papel dela ali. Porque a criança tem que saber o quê que ela foi fazer ali. E essa é a sala de depoimento especial. Caso haja, prefiram a utilização dos sofás, são dois sofás ali no

fundo, onde tem um lenço de papel, para eventuais lágrimas, ou água. Aqui eles tentaram contar a cartilha explicativa para crianças e adolescentes. O objetivo é: quando for marcada uma audiência nessas salas de depoimento especial, com mandando de intimação dessa criança, já tragam informações de porque ela está sendo chamada para vir na justiça. Então tem desenhos, ilustrações sobre o que seria o papel do Juiz, do Promotor, o que é o sistema de justiça de uma linguagem bem peculiar para criança. O nome da cartilha é "A justiça quer ouvir você". Aqui nós temos os dois sistemas de contato com a sala, que é uma sala de audiência normal, em que o Juiz está assistindo esse depoimento através da televisão e que a gente tem tanto o telefone quanto o *ponto eletrônico* (1:24:04) que o profissional pode ouvir eventual indagação necessária feita pelo Juiz. Os microfones, que ficam na sala de depoimentos de uma forma bem discreta, a câmera também, lá no fundo. O corredor interno que a teve uma preocupação muito grande dessa criança, vítima, não ter nenhum contato com esse suposto abusador. Com a entrada dela, a proteção dela, para que essas áreas sejam bem independentes. E esse interior da sala de audiências com a televisão lá ao fundo e os equipamentos necessários pra gravação deste depoimento que são gravados em mídia, em DVD, e existem os autos do tribunal a cerca deste tema. O telefone de contato, a sala, o microfone para comunicação através do ponto eletrônico. E aqui são alguns dados estatísticos sobre esse trabalho, que se vocês forem ver, nós não temos nem cinco meses ainda e esse trabalho não está efetivamente divulgado. Isso foi no final da administração, se iniciou uma nova administração e nesse pouco tempo nós já temos 27 depoimentos realizados, 11 agendados e eu tenho certeza que a divulgação deste trabalho certamente fara com que o uso da sala necessite de uma equipe efetivamente permanente para trabalhar com essa temática. Eu peço desculpas se eu me alonguei, agradeço a todos e estou aberto a aprender com vocês no debate. Muito obrigado.

PSICÓLOGA GLÍCIA BRAZIL

(1:26:13)

Eu tô feliz de estar fazendo parte desta mesa porque eu trabalho aqui no tribunal desde 1996 e como psicóloga de 1999 para cá. E eu percebo claramente a evolução da mentalidade da cultura do tribunal, dos juízes, do magistrado e de nós técnicos também. Então eu acho que tudo isso que vem acontecendo, esse pensamento, essa reflexão a respeito da criança, da forma de se ouvir a criança em audiência, tudo isso é fruto de uma história, de uma cultura que vem se transformando dia-a-dia, a gente vem aprendendo dia-a-dia com esse nosso fazer.

Eu vi coisas muito interessantes aqui hoje, o desembargador [...] (1:26:57) destacou a importância da gente aprender e da gente somar esforços, cada profissional dentro da sua área. Eu acho que isso de fato é uma necessidade muito grande que eu vejo hoje. Na faculdade de psicologia, é uma visão minha, pessoal, eu acho que a faculdade não prepara a gente para ouvir uma criança na complexidade hoje que demandas chegam ao tribunal de justiça. Então eu posso dizer por mim, eu fui buscar cursos, eu fui buscar aperfeiçoamento, fui buscar doutrina (1:27:34), participei de vários congressos, vários eventos e continuo participando, e quero aprender a cada dia porque a cada dia que passa, eu entrevisto uma criança e eu vejo que a gente não sabe nada e a gente se sente muito impotente diante de um relato de uma criança e a gente se surpreende muito com a criança. Nós somos frutos de uma cultura que acha, e eu não sei de onde vem isso, talvez da visão cristã, eu não sei... que "criança não mente". E essa frase me dói profundamente quando eu vejo um psicólogo, um profissional de saúde falar isso com tanta certeza e aí eu penso "o quê que essa pessoa fez esses anos todos trabalhando com escuta, porque o nosso objeto de trabalho, o objeto de trabalho do psicólogo é a escuta, diferente de uma oitiva (1:28:30). Aqui, o tema do evento é "oitiva" e eu digo que parece uma coisa muito dentro do espaço jurídico, dentro de uma audiência ou até mesmo dentro de uma delegacia ou dentro de um consultório médico, não menosprezando o trabalho, mas é porque é uma técnica diferente. Nós trabalhamos com escuta. Escuta significa você ouvir além do que foi dito. E ouvir além do que foi dito, eu preciso saber que a criança tem um inconsciente que domina ela e que domina nós adultos também. Quando Freud escreveu sobre o inconsciente, no início do século passado, que revolucionou toda a cultura médica e se fundou a psicanálise, a gente hoje sabe que a maioria das nossas condutas e das nossas falas, elas são fruto do nosso inconsciente. Então nós precisamos de ir a fundo nas pesquisas, e entender a fundo o quê que tem aí. Porque é uma complexidade muito grande entender esse campo minado da nossa mente, na nossa psique. Então eu peço que enquanto um psicólogo entrevista uma criança, seja num consultório, seja num hospital, seja aqui no tribunal, seja numa audiência, nós precisamos de buscar, e aí eu vou aproveitar o gancho com a fala do doutor Geraldo (1:29:58), que ele falou uma coisa muito interessante, nós precisamos ir buscar a motivação para aquela fala, e a motivação está atrelada a motivos, a razões inconscientes. E eu só posso entender esse relato, eu só posso interpretar, ouvir como o psicólogo deve ouvir, a partir do momento em que eu consigo identificar as motivações inconsciente que levaram aquela criança a falar daquela determinada maneira. O problema é que a criança, ela muitas vezes está, essas oitivas (1:30:40), essas escutas, elas são feitas nesse

ambiente forense e a criança está, na maioria das vezes, envolvida com o litígio, percebe esse litígio, e aí ela própria passa a funcionar, a lógica dela passa a funcionar em função dessa adversariedade que se instalou aí na família. E aí ela começa a falar coisas, esses motivos inconscientes da própria criança, estão ligadas ao litígio dos pais. E o risco que existe, é que, a criança, para conseguir o que ela quer, ela fala qualquer coisa. Ela não tem comprometimento com o desdobramento da sua fala. Então ela é capaz de dizer que o pai fez determinada coisa porque ela está, vou usar a história do desembargador Carnevale (1:31:30) como exemplo, que naquela situação elas queriam então se ver livres daquele padrasto que dava limites, que impunha os estudos e aí elas falam, pois não têm comprometimento com esse desdobramento de suas falas. Então hoje eu assumo que nós temos que buscar ajuda, nós temos que buscar estudo, aperfeiçoar nossa técnica. Tem várias técnicas de oitiva de criança vítima de abuso, a mais conhecida *técnica de revelação de abuso* que foi traduzida pro Brasil a partir do autor TILMAN FURNISS (1:32:06) que é um psicólogo americano, psiquiatra que criou uma técnica e divulgou no mundo inteiro essa técnica. Agora com o projeto do Depoimento Sem Dano, nós aprendemos, eu aprendi, e já estou utilizando, inclusive na minha prática, lá na nossa sala, no nosso núcleo, não só na sala de Depoimento Especial, mas eu tenho utilizado essa técnica também lá no núcleo, que se chama *Técnica de entrevista cognitiva forense* e eu acho que é uma técnica que tem contribuído muito nesse tipo de caso, nesse tipo de demanda que tem ajudado muito a gente trazer pra nossa entrevista naquele momento os aspectos relacionados à vida da criança, o cotidiano da criança, a memória. **A gente faz o teste de verdade ou mentira.** Então eu que acho que a técnica tem ajudado muito, o nosso trabalho. Mas eu volto a dizer: Nós temos que pedir ajuda, nós temos que, nos casos complexos, trabalhar com um outro colega, entrevistar a criança junto e ter muito cuidado, muito cuidado ao se ouvir porque a gente sabe que criança mente, que criança inventa, criança fantasia, criança distorce a realidade. Não que ela seja má, embora até dentro da psicologia tem quem diga que a criança é má por natureza. Lombroso (1:33:24) disse isso. É a tese dele. Eu não compactuo dessa tese, mas eu acho que a criança tem perversões. Essas perversões estão relacionadas ao desejo dela. Aquilo que ela quer, ela não se importa, até porque dependendo da fase do desenvolvimento infantil, a criança é egocêntrica mesmo. Então ela faz de tudo pra atingir o objetivo dela. Ela não está se importando com quem está envolta dela. Então até a primeira infância, que vai até os seis, sete anos, até esse período que a gente chama de pré-operatório (1:33:50), que ela ainda não foi alfabetizada, a criança mente muito. Mente muito. E eu fico muito assustada com a quantidade de laudo que vem de consultório de psicólogo

que atende a criança algumas vezes sem atender o pai, sem atender o outro suposto agressor e o psicólogo faz um laudo dizendo que a criança está falando a verdade. Eu fico pensando: Então esse cara tem uma lógica... (?) (11:34:14) Porque eu não consigo. Nós não conseguimos. Nós aqui, nosso trabalho que é feito por um grupo de psicologia, nós não conseguimos, ouvindo apenas a criança saber se a criança está mentindo ou não. Nós podemos até deduzir, até inferir de alguma forma que a criança está sendo manipulada ou não, mas eu preciso necessariamente ouvir a outra pessoa. [...] a rigor (1:34:41) existem meios da criança ser protegida, não necessariamente sendo afastada num primeiro momento. Existem maneiras da gente manter o vínculo preservado. Podemos sugerir, por exemplo, uma visita monitorada, podemos sugerir, por exemplo, que esses o encontros se deem em lugar público, sempre com a presença de alguém e que o estudo seja breve, que se faça uma audiência especial para a presença do juiz e novas coisas (1:35:06) a serem esclarecidas. Hoje há meios. Há mecanismos. E aí, é para isso que a gente está aqui. Para pensar nessas maneiras de ajudar. E uma questão que eu queria trazer para mesa, que eu acho muito importante, que eu agora gostaria de ouvir deles [juízes]: Como que o juiz ouve quando a criança literalmente diz que "Meu pai fez isso ou meu pai fez aquilo"? (1:35:37) Eu tenho essa curiosidade, porque eu fui chamada para uma audiência no mês passado, aqui na capital e aí, às vezes, na hora da audiência, me chamam e dizem: "Senhora, essa menina aqui tá muito nervosa" uma adolescente de 12 anos que chorava muito e que dizia que o pai tinha lambido ela. E aí, por sorte, a juíza teve o cuidado de investigar melhor essa fala, de contextualizar e aí na hora que a gente começou a conversar com ela, a gente começou a entender que o pai tinha lambido ela quando ela tinha 2 ou 3 anos numa brincadeira que eles faziam de correr em volta da mesa e ela botava a mãozinha e o pai lambia a mão e aí o pai achava outra, encontrava outro pedacinho do corpo escondido e ela achava que estava escondida suficiente, mas não estava e o pai via e lambia também o pedaço do corpo da menina. Era uma brincadeira que havia entre eles e a menina havia registrado isso de uma maneira como se isso fosse um abuso, uma coisa gravíssima que o pai tinha feito há 10 anos atrás e ela não queria ver o pai mais. E o que estava por detrás? A mãe está se casando de novo e constituindo nova família, a menina adora o padrasto e queria fazer parte deste contexto pai e filha de família da tríade perfeita e por bem a gente conseguiu contextualizar. Mas eu fiquei impressionada de, se a juíza não me chama, quero dizer, se ela ouve literalmente, ia ter um afastamento compulsório e eu acho que o risco de se retomar isso é muito grande. E aí eu lanço a questão à mesa: Como é que os juízes ouvem essas declarações, se ouvem nessa literalidade.

ASSISTENTE SOCIAL LUIZA VALENTE

(1:37:18)

Em nome da desembargadora Katya Monnerat (1:37:22), eu saludo os integrantes dessa mesa e saludo essa plateia que veio aqui nos prestigiar nessa sexta de manhã. Gostaria de registrar aqui a presença da coordenadora (1:37:48) de justiça do [...] (1:37:49) e das outras autoridades aqui presentes, os meus alunos da PUC [...].

(1:38:20) eu participei no ano passado em 2011, em um evento aqui no fórum também sobre a convivência da criança com o abusador. Foi um evento também muito prestigiado, que tratou de um tema bastante controverso e difícil. Eu acho que esse é o nosso desafio que ganha suporte com esse fórum, a importância de trazer à discussão temas tão delicados e ao mesmo tempo tão importantes. Eu preparei um pequeno texto, que eu vou ler aqui para vocês:

Como assistente social eu trabalho com várias famílias já, desde 99, então, claro, eu tenho uma visão profunda, uma visão bastante ampliada sobre essas questões. Uma pesquisa que se tornou referência para os profissionais envolvidos com a proteção da criança (?) (1:39:30) um casal de assistentes sociais da Universidade de Brasília afirma que a concepção jurídico-policial repressiva e punitiva da responsabilidade da acusação de abuso (1:39:43) sexual, entendida principalmente como a punição do acusador, é consequência muitas vezes da negligência e do descuido com que a defesa de direitos e o atendimento das pessoas envolvidas em situações de violência sexual acontecem. Falando aqui de vítimas, familiares e violentadores e de seus sofrimentos que são negligenciados, desconsiderados, descuidados e desatendidos. Assim tendendo, as ações de atendimento, elas devem possibilitar uma mudança de trajetória do sujeito, o que implica acesso à políticas sociais à todas as pessoas envolvidas na situação de violência sexual, uma mudança nos comportamentos permissivos e abusivos, prevenindo e evitando a reincidência, o que implica em mudança e inclusão. De acordo com o estatuto da doutrina da proteção integral, a partir da disposição do (1:40:44) estatuto da criança e do adolescente, a criança e o adolescente são sujeitos de direito, portanto, indivíduos autônomos, íntegros, dotados de personalidade e vontade própria, que na sua relação com adulto, não podem ser tratados como seres passivos, subalternos ou meros objetos, devendo participar de decisões que lhes digam respeito, sendo ouvidos e considerados em continuidade (1:41:14) com suas capacidades e graus de desenvolvimento. Nessa perspectiva, o que significa para o assistente social a oitiva de uma criança vítima de abuso sexual. Bom, o serviço social é uma profissão de uma longa tradição no judiciário e

essa tradição, ela retorna (1:41:36) mesmo à fundação da profissão e do nosso juizado de menores. Ela remonta em 1946, houve, pela primeira vez, o marco inicial como curso, um juiz de infância (?) (1:41:58). Figueiredo promoveu a realização do primeiro curso, não superior, para preparar assistentes sociais para atuar no juizado de menores. Imagina, nos anos 30, daqui a pouco, vai fazer 100 anos. É no início de uma forma de detenção nova (1:42:21) para a época, quando o caráter especificamente punitivo dá o lugar para a preocupação com a degeneração baseada no exaustivo processo de pesquisa sobre a personalidade do menor no meio que ele vivia. A criança passa, então, a ser um objeto de atenção científico (1:42:41) , *entre aspas* "seguindo a tendência dominante de buscar na ciência respostas positivas para as questões humanas e sociais." Com a mudança da lei e da direção da profissão, também, mudam esses paradigmas. A partir da publicação do ECA, o serviço social passa atuar não só no juizado, mas também na justiça de família, nos órfãos e sucessões, enfim... O texto se adicionou (1:43:17) em 1987, assistentes sociais, (?) (1:43:18) técnicos, noções de guarda, (?) (1:43:23) de vidas, também pelas varas (?) (1:43:25) estendeu-se (?) (1:43:30) então é a partir deste contexto que eu vou abordar a oitiva, vou colocar umas questões sobre a oitiva da criança em situação de risco, visto que as questões relativas à abuso sexual propriamente dita conseguiram ser resolvidas (?) (1:43:53) principalmente com pais de família (1:43:55). Nós que trabalhamos em Vara de Família, todos nós, os funcionários, os magistrados, os promotores de justiça, eles estão, digamos, familiarizados com os impactos dos litígios judiciais sobre a vida das crianças. Pesquisadores afirmam que as crianças devem ser informadas e participarem das decisões que afetam suas vidas. Comunicação envolve informação, compreensão, resposta e expressão de opiniões. Em caso de separação ou morte dos pais, a criança deve receber informações sobre o que vai acontecer, o que está acontecendo ou aconteceu na família. A informação deve ser dada de modo que possibilite a criança compreender e o adulto deve checar se a criança entendeu de fato e deve ser permitido à criança responder e expressar suas opiniões.

A realidade das Varas de Família, demonstram muitas crianças que acompanham os pais nos fóruns sem sequer saber o motivo da visita à uma assistente social. Isso revela a postura dos pais, a sua dificuldade de comunicar a criança o que se passa com a família, comunicarem a criança que eles precisaram buscar na justiça uma decisão que vai afetar a sua vida e essa postura, no entendimento (1:45:31), ela reproduz o modo como a sociedade trata a criança. Por outro lado, é possível perceber um modo enviesado de valorizar a palavra e a opinião da criança quando necessário recolher a opinião dessa criança sobre seus pais. Segundo uma

pesquisadora francesa (nome?) (1:46:00) isso pode contribuir para a desvalorização dos responsáveis, desqualificando-os perante a criança que se vê desprotegida. Ela que, mesmo não desejando a separação dos pais, vai opinar sobre com quem irá residir, explicar como seus pais se relacionam ou ainda quem educa melhor. Vai dizer se os pais batem ou não, como de direito, assim como é o seu testemunho, que será prioritariamente levado em consideração nas denúncias de abuso sexual. Esta valorização que eu chamo de “enviesada” da palavra da criança, aumenta suas expectativas de vir a ser a responsável por decidir, escolher e opinar sobre seus pais. Assim, a tarefa do assistente social é compreender o contexto em que a fala desta criança é emitida. Não se trata de desvelar a verdade subjacente à esta fala até porque, como foi já dito aqui pela Glícia, uma das integrantes da mesa (1:47:14), mas de perceber o envolvimento da criança nas questões dos adultos em detrimento do seu próprio bem estar. Sabemos que uma criança que está preocupada em proteger seu pai e sua mãe, ela não está na melhor posição que uma criança poderia ter. Criança deve ser protegida e não proteger os seus pais. Isso é uma inversão de valores e de papéis. Acolher o silêncio da criança, esclarecer os pais sobre seus próprios temores e sobre tudo, perceber o espaço que esta criança ocupa na família, ou seja, como a criança é falada pelos integrantes do núcleo familiar. O dado que às vezes me parece importante é que às vezes no processo, o pai, um pede a guarda, o pai ou a mãe pede a guarda da criança e o nome da criança não aparece na petição inicial. Parece como menor. A gente fica procurando “onde está o nome da criança?” Você só vai achar o nome da criança na certidão de nascimento (?) (1:48:33), mas a criança não parece que está sendo tratada como sujeito do direito. É no entorno dela que aquela ação se desenrola. Eu cheguei a perguntar recentemente à um rapaz que estava pedindo uma “negatória” (1:48:54) de paternidade de um filho que ele teria reconhecido muito jovem e que agora estava em dúvida sobre a paternidade, então foi feito o DNA. Ele era uma pessoa culta, então eu perguntei “quem é o sujeito da ação aqui?” Ele falou “Eu?” e eu disse “Não senhor, o sujeito da ação aqui é a criança que o senhor resolveu registrar como seu filho e agora não quer mais. E agora, como é que fica essa criança?”

Então, a visita domiciliar é um instrumento que possibilita perceber o não dito, a linguagem das relações que se estabelecem no interior das famílias. Os processos que envolvem a alienação parental, são exemplares nesse sentido. A palavra da criança reproduz o desejo que pretende passar um do outro (1:49:50) refletindo muitas vezes na desorientação da criança ao ser colocado no meio de uma disputa que pertence exclusivamente aos adultos.

Assim nós podemos ver que a fala da criança, no contexto dos litígios de família, que é onde eu trabalho (1:50:12) não está descolada dos conflitos instaurados nos adultos, afinal os conflitos em família, mesmo aqueles que envolvem violência, inclusive abuso sexual, ocorrem num contexto de relações significativas, mas ainda para crianças, na condição de dependente dos adultos. Assim, não me parece que a fala da criança em situação de litígio, inclusive abuso sexual, deva ser utilizada como meio de produção de prova [...] (1:50:49), afinal, qual é a verdade que se pretende restaurar a partir da palavra de uma criança que necessita em última instância, ser protegida? Os assistentes sociais, há muito se distanciaram do paradigma funcional construtivista que marcou a fundação da profissão. Nesse sentido, temos clareza de que a verdade é histórica, construída socialmente e portanto, não deve ser constatado mutuamente por meio de uma instituição judiciária. Evidente que a avaliação técnica pode trazer elementos dos quais está presente ao falar da criança. Porém, sobre a violência sofrida, a violência ocorrida ou não ocorrida, isso é decorrência de um trabalho que visa em última instância, a proteção da criança. (1:51:50)

ADVOGADA do IBDFAM ALEXANDRA ULMANN

Queria agradecer o convite para participar dessa mesa, principalmente sendo uma das únicas representantes da classe, [...] (1:52:27), Dr. Luiz Claudio como advogado e não sendo especificamente do Fórum de Família, nós trabalhamos no IBDFAM (1:52:32) Instituto Brasileiro de Família e eu sou advogada, sou psicóloga, mas atuo sempre como advogada em casos de alienação parental e falsas acusações de abuso. Eu até pedi para o doutor Marco falar desse caso dele, que é um caso que me chamou muito a atenção quando ele me contou essa história justamente por conta da forma que se ouve e que se vê a criança e que foi o que a dra. Glícia falou “a criança nem sempre é tão inocente assim”. E o que vamos fazer com essa fala? Nós como advogados, diferente do que o doutor Sandro explicou, que essa criança vai sendo encaminhada para diversas instituições, em algum momento, essa mãe ou esse pai vem procurar a gente. E o quê que a gente vai fazer com essa informação que nos dão? Que filtro a gente vai ter para poder trazer para o judiciário um fato que seja justo para a criança e que seja de uma forma *real*? Porque a forma que a gente ouve, porque nós não vamos nem ouvir a criança, nós vamos ouvir um relato de uma mãe ou de um pai que tem interesses particulares naquela relação processual. **Então, em um caso que eu participei, nós pedimos, inclusive que a advogada da outra parte não representasse mais a criança. Que fosse indicado um defensor público para que pudesse atuar pela criança, porque o interesse da mãe colidia**

com o interesse do menor em questão. E foi uma decisão muito difícil da juíza, foi uma decisão difícil, enfim, porque eu fiz uma... Eu atentei para dizer isso como direito criminal, onde o réu tá indefeso dizendo “essa criança está indefesa, [...] (1:54:30) com o advogado pago por uma parte e defende o direito específico daquela parte e não do menor”. Então a minha questão hoje, eu vou ser breve, até porque eu acho que os debatedores foram muito brilhantes. A dra. Glícia teve uma fala muito importante e a minha questão é trazer a reflexão de todos nós advogados, dos psicólogos e assistentes sociais que trabalham nesses casos de direitos de família: o que nós vamos fazer com a informação que nos é passada? Eu posso falar por mim, as ações que eu entro hoje, desde sempre são ações de guarda compartilhada. Eu não peço guarda unilateral, só em casos raríssimos. Ou o cliente vai entender isso, ou eu não vou advogar para ele. Porque se a gente tem uma regra hoje sobre a guarda compartilhada que maximiza a relação parental e minimiza esse pretensão poder que um genitor tem sobre o outro, eu como advogada tenho a obrigação de usar essa arma que eu tenho, essa ferramenta que a lei me deu. Eu tive há um mês atrás em um congresso em Natal, e eu abri o congresso falando sobre a lei de alienação parental e me impressionou muito. Nenhum juiz ou promotor, lá, tem noção do que é a lei de alienação parental. Eles não tem noção. É serio. E eu fiquei muito orgulhosa de poder atuar, por mais que a gente brigue e perturbe os juízes, ir lá e bater na porta o tempo inteiro [...] (1:56:13), mas fiquei muito orgulhosa de dizer que no Rio de Janeiro a grande maioria dos juízes têm atuado com muita firmeza em casos de alienação parental e principalmente na questão da oitiva do menor. Eles têm sido rápidos, dentro da nossa possibilidade, o rápido do judiciário. E alguns dos desembargadores hoje, e um deles, o desembargador Marco Antônio Ibrahim (1:56:39), tem um cuidado muito específico com essa questão. Refazem, se for necessário, refazem estudos sociais, ouvem novamente essas crianças através de profissionais qualificados, então eu fiquei muito feliz em saber que no Rio de Janeiro, principalmente, a gente tem uma capacitação no judiciário pra isso, seja na equipe técnica, seja com os próprios juízes. Porque, muito me espantou no ano passado, num único caso que eu posso citar aqui, vou deixar isso até como uma questão que já foi colocada pela dra Glícia, mas eu vou refrisar: Uma juíza, num caso grave de alienação parental, gravíssimo, pedimos um laudo psicológico, ela fez uma audiência preliminar virou pra gente e falou “vamos ouvir a criança”, a criança tinha cinco anos de idade lá no gabinete 1:57:34. Eu falei “Doutora, não tem o menor problema, mas eu preciso de um laudo psicológico, eu preciso de um laudo social, eu preciso...” “Não preciso, eu sou juíza há vinte anos e eu sei ouvir essa criança.” Ela deu a sentença em audiência e a sentença foi anulada. Então, essa questão que eu

queria botar para a mesa é: se não há uma possibilidade de se fazer, os juízes que não briguem comigo, uma reciclagem. Uma reciclagem, eu digo, porque nem todos vêm às palestras. Quem vem, são os que estão sempre aqui. Os que estão preocupados [...] (1:58:10).justamente Trazer as boas práticas, renovar o entendimento, renovar as formas de atuar no judiciário. Não só a informação para o público leigo, aos operadores do direito e aos magistrados, mas aqui no Fórum é bem informal, não temos uma obrigatoriedade. São magistrados, e que, em princípio, são os mais interessados em se reciclarem. E aqui nós temos o exemplo de vários. Ainda que não estejam presentes pessoalmente, os DVDs (1:58:59) ficam à disposição da biblioteca e também são emprestados e são divulgados pelos próprios colegas. Isso aqui, o Fórum, para mim, funciona como um mecanismo de divulgação. Isso vai mudando. Nós fizemos um encontro (1:59:15) no ano passado sobre oitiva de crianças que sofreram abuso sexual com a finalidade de tentar divulgar esses casos da sala de Depoimento Especial. Tínhamos um projeto, esse projeto foi entregue à presidência e à corregedoria também, [...] (1:59:38) e a sensibilidade de ambos foi definitiva para a implantação. Isso tudo é um primeiro passo. Nós estamos modificando, aqui, o entendimento, [...] (1:59:47) para a conscientização a respeito, abrindo, dando uma luz a respeito, não só para os juízes, mas temos que pensar também que os advogados não procuram a sala de Depoimento Especial, nem essa forma de ouvir a criança. Então nós estamos divulgando isso aqui. É a primeira onda. Estamos começando, fazendo uma marolinha, vamos começar a modificar a consciência, o entendimento. É esse o primeiro passo. Já estamos no segundo passo. Então, mudar uma cultura é muito difícil. De o Juiz achar que eu estou aqui, do juiz entender que ele é aquele que vai colher a prova, ele é o destinatário da prova [...] (2:00:26) tem que ouvir a criança, ele só. É um movimento. Nós não podemos abrir a cabeça das pessoas e enfiar dentro, a ideia. Até porque nós também não temos absoluta certeza nem a verdade absoluta (2:00:44) nós também estamos aprendendo, mas é um movimento. Por isso estamos aqui [...] (2:00:50) para falar, [...] (2:00:54) , porque é todo um movimento, nós ainda não temos a absoluta certeza de que o que estamos fazendo é o correto, mas a necessidade do dia-a-dia, excelentíssimo dr. Sandro Pitthan, mostra que há necessidade de aparelhamento. É esse o caminho. Mas estamos juntos, não estamos fechados à questão (2:01:17), estamos juntos. (2:01:20 --> 2:01:50 ?)

A ideia é, quero dizer, eu estou aqui na posição de advogada, justamente, é muito importante para a gente, que os juízes e os promotores, os defensores, todos tenham cada vez mais essa reciclagem. E a gente também, óbvio, nós estamos aqui em todas as palestras, a gente tenta

sempre estar... que é isso que eu quis trazer. É uma forma de tentar ajudar pra que mude essa ideia da onipotência, desculpem, é aquela velha brincadeira, o juiz acha que é Deus, e o desembargador tem certeza (2:02:20) (risos) gente, obrigada, é só uma brincadeira... (risos) (2:03:01)
(aplausos)

Retorna JUIZ GERARDO CARNEVALE

[...] ficam me provocando, mas eu realmente acho que o tema de hoje é super importante porque nós temos que ter uma cautela excessiva em relação à depoimento de menores. Quando é adolescente, eu chamo na audiência para falar que aí eu digo para eles que eu preciso que eles me digam o que eles querem, como é que ele se sentem, eu fico à vontade com o adolescente. Eu deixo ele à vontade de dizer o que ele quer. E explico à ele se é viável sua pretensão. Eu digo para eles que eu vou me esforçar e tentar convencer aos pais que eles querem dessa forma, eles querem daquela e vou tentar uma conciliação. Agora, com criança pequena, eu confesso que eu reluto em pegar o depoimento de criança pequena. A primeira coisa que eu peço é que seja encaminhada para o setor de psicologia do tribunal ou um estudo psicológico privado, caso não haja gratuidade de justiça. Porque a equipe de psicologia é preparada para isso. Então geralmente eu vejo a complexidade do caso e peço logo um estudo social e doutora Maria Luisa está aqui presente tem me auxiliado muito, como toda a equipe. Excelente, o trabalho desenvolvido pelo setor de serviço social, e o de psicologia então, nem se fala, porque é uma equipe preparada para a oitiva do menor. Essa sala, que foi instalada, veio a ajudar muito também, porque a criança já vem para ser atendida pela equipe especializada. O Juiz pode fazer o acompanhamento, mas fica afastado. Quero dizer, "a gente vê pelo vidro, não é isso, dr. Sandro?" Nós assistimos, acompanhamos o depoimento da criança com o psicólogo, psicóloga, e vamos acompanhando pelo vidro, mas a criança, não está no vendo, mas ela sabe que ela está sendo observada também. Então tudo é esclarecido para a criança, seja da idade que for, e ela vai sendo trabalhada para poder manifestar a angústia, enfim, os medos, o trauma, seja o que for. A genitora ou o genitor vem dizendo que o outro é um abusador sexual. Eu me lembro, que eu tive um caso uma vez que eu estava substituindo uma colega, hoje é desembargadora, era juíza de família na época, e a mãe, como havia o conflito com o pai da criança (estavam separados) numa forma a prejudicar disse que a menina aos 3 anos de idade tinha sido abusada sexualmente por sua irmã paterna juntamente com o namorado dela. Quero dizer, ela estava brincando na cama com a menina quando

começaram a brincar com ela, e nessa brincadeira de fazer cosquinha, a menina teria dito que o namorado da irmã teria passado o dedo na perna dela. Ora, daí dizer que isso é abuso sexual, vem a ação que ela propôs e no dia da audiência, a promotora de justiça ouvia crianças, pedia para ouvir crianças pequenas, eu não ouço. Mas eu estava substituindo e fui fazer a audiência, quando eu vejo aquela criança linda, de olhinhos azuis e o cabelinho todo encaracoladinho vindo pra mim. Aí eu fiz assim "Oi tudo bem?" e ela "Oi! tudo bem?" E aí eu falei o que eu vou perguntar para essa criança de um fato que tinha acontecido há meses atrás. Isso era por volta de Setembro/Outubro e o fato tinha acontecido em janeiro. Essa criança não ia lembrar. Então, o pai disse que não queria que fizesse nada de acordo porque ele queria que fosse até o final porque aquilo era um absurdo. Então eu deixei a instrução, para a continuidade da instrução para a juíza titular na época. Não pude fazer mais nada. Mas eu vi que eu não teria a menor chance de ouvir uma criança de três anos naquela audiência e que ela também não iria lembrar a não ser que ela fosse manipulada pela mãe esse tempo todo para ir assimilando, porque nós temos casos aqui em que a criança vai assimilando o que é dito para ela. Porque ocorreu, porque foi assim, porque foi assado, você tem que dizer isso, você tem que dizer aquilo, então, esse é o perigo e a cautela que você tem que ter. Então, por isso, eu mando imediatamente ao setor de psicologia, para que ela seja avaliada, já que [...] (2:08:33) e a equipe toda lá, tem capacidade, temos excelentes psicólogos no tribunal, quando não é caso para o setor de psicologia aqui eu mando para psicóloga do juízo, e que, vão fazer a avaliação com mais capacidade do que nós numa simples audiência ou numa oitiva lá que possa vir a ser muito demorada. Então eu acho muito importante esse fato. Para não alongar mais e passar do horário, eu agradeço a participação de todos. Aplausos.

ADVOGADO do IBDFAM (nome?)

(2:09:16)

Vou ser breve. Não tenho nenhuma outra colocação a fazer quanto a essas questões aqui do abuso sexual, dos direitos das crianças, a apuração, mas acho que, assim, peço que fiquemos atentos quanto, dr. Sandro até falou no final da fala dele se houve o abuso ou não houve o abuso e aí? Essa criança vai continuar tendo pai, continuar tendo mãe, e vamos ter que resgatar essa criança dessa falsa acusação de abuso, dessa reputação de falsa denúncia (2:10:01) que ocorreu, essa criança vai permanecer com isso e a gente vai se deparar com essa situação: "Ah, decidimos aqui: não houve o abuso" e agora essa criança tem que ver o pai, tem que conviver com o pai. E aí? Mas como? Eu acho que é muito importante o que o dr.

Gerardo Carnevale (2:10:15) falou na questão do tempo do julgamento desses processos. Então vou dar meu testemunho aqui como profissional, como advogado de um caso no qual me deparei com a seguinte situação: litiguei durante algum tempo no processo porque a filha havia sido abusada. Os psicólogos falaram que ela foi abusada. Tivemos um litígio e agora se decidiu que ela não sofreu o abuso e que seja reestabelecida a convivência com o pai, só que este processo já tinha levado 9 anos. E esse pai ficou afastado, praticamente 9 anos, da filha. E como é que a gente vai fazer? A gente vai chegar para essa menina que durante 9 anos, naquela ocasião, acredito que ela estava com 11, vai chegar pra ela pra falar "olha agora você vai residir com o papai porque a mamãe te alienou! A gente pode fazer isso? Será que é o caso? E aí eu acho que vem o encontro com o que a doutora Katia informou da necessidade do aparelhamento, do trabalho conjunto, ou que tivemos a sorte, quero dizer, nesse caso, o doutor Alexandre, trabalhava, não vou dizer, como assistente da parte contrária, porque não, trabalhamos, acredito que juntos, pra compor e tentar administrar os prejuízos que tinham acontecido e se não fosse o trabalho da dra. Glícia que foi primordial, eu acho que não teríamos obtido algum resultado. Acho que hoje, nós conseguimos um resultado bastante positivo dentro da situação, contamos também com o apoio da juíza, hoje que é desembargadora, da promotora na ocasião, no sistema eleito (2:12:26) o caso já estava julgado. Já foi julgado, já definimos, não tem recurso, mas agora tem que organizar essa visita, essa convivência. Como é que a gente vai fazer? Para vocês terem uma ideia, a criança não aguentava ficar em juízo para prestar depoimento, e não era nem depoimento, era para que fosse facilitada para convivência. Glícia tinha que fazer o meio de campo entre a criança e o pai. E aí, contamos, realmente, com o pai, que eu tenho que fazer aqui um elogio, um pai que mostrou muito amor àquela filha. A paciência. E para minimizar a situação, propus na época fazer esses encontros no meu escritório. A juíza autorizou, a promotora concordou, então, nós ficamos 1 ano e 2 meses com visitas semanais no escritório, durante duas a três horas: dra. Alexandra, o pai, a menina, a dra Glícia, e eu. 1 ano e 2 meses. 43 encontros. Conseguimos um acordo em juízo. Acredito que hoje a relação entre o pai e a filha vai se dar de alguma forma, [...]mas acho que eu tenho certeza de que todos tentamos e que trabalhamos para que essa relação melhorasse. A menina por mais que relute (2:14:03) tenho certeza que entende e respeita a posição do pai e principalmente a mãe, que era a minha cliente, também acho, compreende tudo isso. A gente vai fazer o quê? A gente vai jogar pedra na mãe, bater no pai, eu acho que eu tinha que ir trabalhando pensando no que vem depois. Acabou, e aí? Acabou não. Agora que vai começar. E esta que eu acho que é uma questão tão tortuosa

(2:14:55) quanto a do processo [...] (2:14:57) que tem que descobrir se houve abuso ou não houve abuso, se houve alienação ou se não houve alienação. Então essa criança vai continuar tendo o pai e vai continuar tendo a mãe. No mais, só me resta agradecer a oportunidade. parabenizar a todos os palestrantes, debatedores que estavam aqui e agradecer mais uma vez à dra Kátia.

DESEMBARGADORA KATYA MONNERAT

(2:15:38)

Aqueles que quiserem ter acesso informações sobre a sala de Depoimento Especial e dos Atos que regulamentam a matéria, que dá para encontrar no site do ministério da justiça, que é o Ato Executivo nº 4297 de 2012 que é ele que cria o Núcleo de Depoimento Especial da Criança e do Adolescente (NUDECA) e o Ato Normativo Conjunto nº 9 de 2012 que faz o Protocolo de Atendimento pelos profissionais e de uso da sala de Depoimento Especial da criança e do adolescente. Só lembrando que o juiz acompanha por uma televisão. Ele tá na televisão acompanhando esse trabalho que está sendo desempenhado por um outro profissional na outra sala. (aplausos)

FIM

ANEXO 4

Cartilha: “A Justiça quer ouvir você!” Núcleo de Depoimento Especial de Crianças (NUDECA) – TJERJ

<p>Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro</p> <p>Corregedoria Geral de Justiça</p> <p>Divisão de Apoio Técnico Interdisciplinar</p> <p>Núcleo de Depoimento Especial de Crianças e Adolescentes</p> <p>INFORMAÇÕES: Av. Erasmo Braga, 115, Lâmina I, sala 806. Tel.: 3133-3192 E-mail: nudeca@tjrj.jus.br</p>	<p>A Justiça quer ouvir VOCE!</p>
--	---

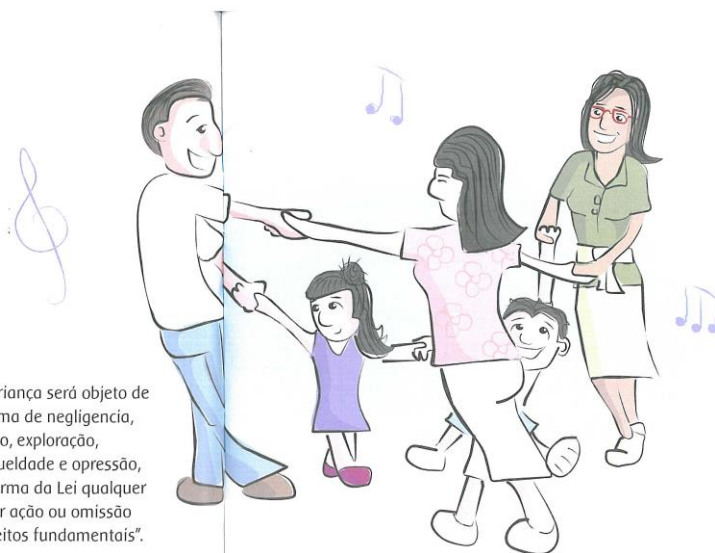
Estatuto da Criança e do Adolescente

Art. 03:

"A criança e o adolescente gozam de todos os direitos fundamentais inerentes à pessoa humana, sem prejuízo da proteção integral de que trata esta Lei, assegurando-se-lhes, por Lei ou por outros meios todas as oportunidades e facilidades a fim de lhes facilitar o desenvolvimento físico, mental, moral, espiritual e social, em condições de liberdade e dignidade".

Art. 05:

"Nenhuma criança será objeto de qualquer forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão, punido na forma da Lei qualquer atentado, por ação ou omissão aos seus direitos fundamentais".

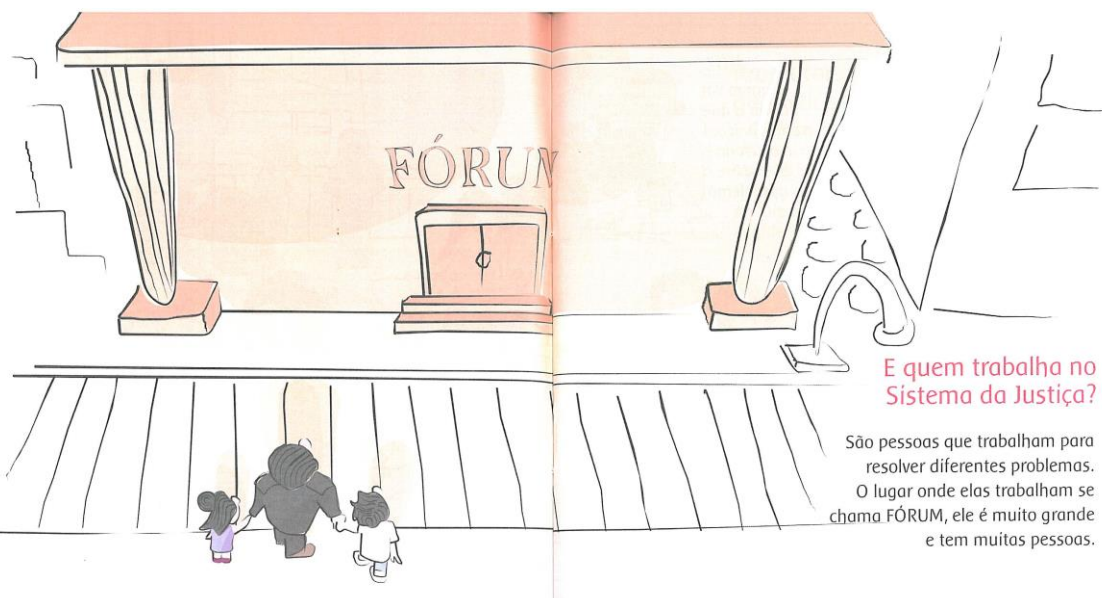


O que a Justiça quer com você?
A Justiça quer saber de você....
Saber o quê?
A Justiça quer ouvir você.



Você sabe o que é a Justiça?

Quando as pessoas têm problemas que não conseguem resolver sozinhas nem com a ajuda da família, da escola, do Conselho Tutelar ou dos vizinhos, elas buscam a Justiça porque esses problemas são muito complicados. Quando seus Direitos não são respeitados, a Justiça é chamada para sua garantia e proteção.



E quem trabalha no Sistema da Justiça?

São pessoas que trabalham para resolver diferentes problemas. O lugar onde elas trabalham se chama FÓRUM, ele é muito grande e tem muitas pessoas.

Oficial de Justiça

É quem chama as pessoas para comparecerem a Justiça.



Juiz

É quem vai decidir o que será feito com o acusado e sobre o problema.



Promotor de Justiça

É a pessoa que trabalha no Ministério Público e conta ao Juiz o que aconteceu.



Réu

É o acusado de ter causado o problema.



Advogado ou Defensor Público

É quem defende a pessoa que é acusada de causar o problema.



Testemunha

Quem conhece a história do problema.



Entrevistador

É quem vai ouvir e apoiar a criança para falar sobre o problema.

Vítima

É a pessoa que mais sofreu com o problema.

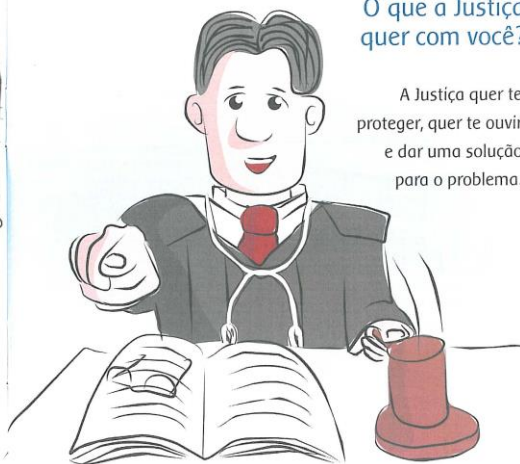


Ah, e ainda tem o Processo ...

O Juiz, para entender bem a história deve saber tudo sobre as causas do problema e como ele aconteceu. Por isso vai reunindo tudo o que foi falado pelas pessoas e forma um Processo.

O que a Justiça quer com você?

A Justiça quer te proteger, quer te ouvir e dar uma solução para o problema.





E como ela funciona? Como a Justiça soube do que aconteceu com você?

Houve uma suspeita de violência que foi comunicada ao Conselho Tutelar ou a Polícia. Esta história foi levada ao Ministério Público e ao Juiz.

O JUIZ precisa conhecer bem a história e para isso chama todas as pessoas no Fórum para conversar em dia e hora marcados, e as pessoas não podem faltar.



E como o Juiz vai ouvir você?

Normalmente o Juiz ouve as pessoas adultas em seu local de trabalho, que se chama sala de audiência.



A Justiça considera que a criança e o adolescente merecem cuidado e proteção especial. O entrevistador recebe a criança/adolescente e sua família 1 hora antes do início da entrevista e explicará tudo o que irá acontecer durante o depoimento, que é chamado de Especial pois será realizado em uma sala diferente.



A sala tem um telefone para o Juiz tirar as dúvidas com o entrevistador sobre os fatos contados. A escuta será realizada em uma sala feita especialmente para crianças e adolescentes que serão recebidas pelos ENTREVISTADORES.

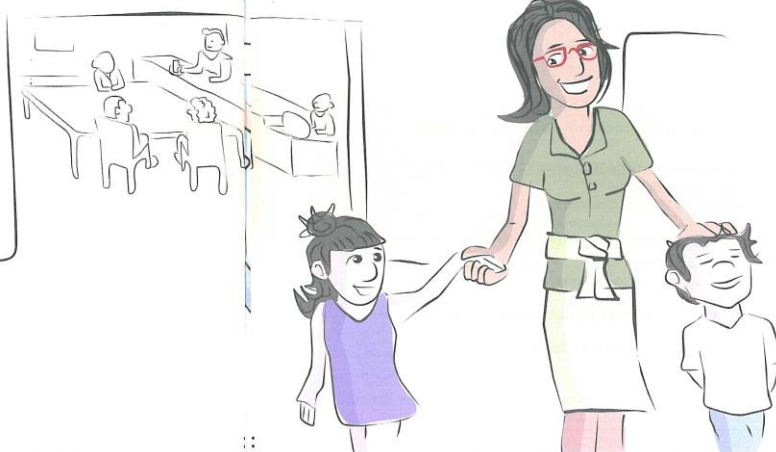


Estes adultos ouvirão a história que você vai contar através de uma TV.

O depoimento é diferente porque a criança e o adolescente podem falar do problema sem estar na mesma sala dos adultos. Os adultos ouvirão a história que você vai contar através de uma TV.

Por que seu Depoimento é importante?

Porque você tem o direito de ser ouvida e de contar a história do seu jeito. Assim, o juiz pode decidir a partir do que ele ouviu de você e de todas as outras pessoas que falaram da história.



Presidente do Tribunal do Estado do Rio de Janeiro - TIRJ
Desembargadora Leila Maria Carrilo Cavalcante Ribeiro Mariano

Corregedoria Geral da Justiça - CGJ
Corregedor-Geral da Justiça
Desembargador Valmir de Oliveira Silva

Comissão Judiciária de Articulação das Varas de Família, Infância e Juventude e Idoso - CEFIJ
Desembargadora Conceição Mousnier

TEXTO: Núcleo de Depoimento Especial de Crianças e Adolescentes - NUDECA

PROJETO GRÁFICO E ILUSTRAÇÕES: Rodrigo Laureiro Mazzoleni

IMPRESSÃO: DIAGR
Divisão de Artes Gráficas do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro

Estatuto da criança e do adolescente. Lei 8069/90

Recomendação nº 33/2010-CNJ

Ato Executivo 4297/2012-TIRJ

Ato Normativo Conjunto 09/2012 - TIRJ

Ato Normativo Conjunto 21/13



CORREGEDORIA
GERAL DA JUSTIÇA DO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO



Comissão Judiciária de Articulação das
Varas de Família, Infância e Juventude e Idoso



Serviço de Programação e Produção Gráfica

APÊNDICE

E-mails

Convite Participação Psicóloga **- Documentário - DSD/DE**

Silvia Ignez < @gmail.com> 4 de outubro de 2014 18:18
Para: @tjrj.jus.br

Ilm^ª.

Sou Pesquisadora do Programa de Doutorado do Instituto de Psicologia da Universidade Federal do Rio de Janeiro – UFRJ e tenho como tema de minha tese o Depoimento Sem Dano (DSD)/ Depoimento Especial (NUDECA RJ).

Em minha pesquisa, busco registrar com amplitude – e divulgar no universo acadêmico – experiências e posições referentes à metodologia do DSD/NUDECA, que é correlata ao tratamento judicial do tema da violência sexual contra a criança, tão delicado e tão importante para a sociedade brasileira.

Sabendo de sua inserção profissional no TJRJ, convido-a a falar sobre este projeto, sobre a "Entrevista Investigativa e o protocolo NICHD", e registrar a sua fala para um documentário que estou elaborando e que integrará minha tese.

Caso tenha o seu consentimento, nossa entrevista será filmada e fará parte do documentário, que será apresentado em âmbito acadêmico nacional.

Aguardo, assim, a sua resposta e, em caso positivo, a **indicação do melhor local, data e hora para a entrevista e filmagem. Se possível, ainda em outubro de 2014.**

Celular:

Mail: @gmail.com

Atenciosamente,

Silvia Ignez Silva Ramos
Doutoranda em Psicologia - UFRJ
Orientador: Prof. Dr. Pedro Bicalho

<http://lattes.cnpq.br/2087764418034530>

De:
Enviada em: terça-feira, 7 de outubro de 2014 12:51
Para: Juiz
Assunto: Convite Participação Psicóloga - Documentário - DSD/DE

Exmo. Sr. Juiz Auxiliar da Corregedoria Dr.

Venho por meio deste correio eletrônico encaminhar e-mail enviado pela psicóloga pesquisadora da UFRJ - Sra. Sílvia Ignez Silva Ramos solicitando a realização de entrevista videogravada a respeito do Projeto "Depoimento Especial" no TJRJ com 3 entrevistadores do NUDECA

Informo a V.Exa. que, por exercer atividade no setor público e ser um Projeto deste Egrégio Tribunal de Justiça, me encontro à disposição para prestar informações e esclarecimentos sobre o trabalho, já que também por diversas vezes atendemos solicitações de estudantes de graduação e pós graduação, instituições públicas e organizações da sociedade civil que têm demonstrado interesse neste Projeto. No entanto, por se tratar de entrevista videogravada nestas dependências, bem como da participação de servidoras em documentário a ser editado, venho submeter a solicitação à Vossa apreciação.

Em relação ao pedido em tela, solicito ainda a possibilidade de colocarmos à disposição da pesquisadora o acesso aos documentos que normatizam o trabalho (todos publicados no Diário Oficial), acompanhar visita às salas de Depoimento Especial instaladas neste Tribunal, prestar esclarecimentos a respeito da dinâmica do trabalho e autorização para que a pesquisadora assista depoimentos de crianças nos quais estejamos atuando como entrevistadoras, mediante a autorização do Juiz da respectiva Vara, claro.

Esperamos assim, s.m.j., contribuir com a aproximação da pesquisadora à realidade concreta que vem sendo construída, a fim de que possa realizar a observação, análise e conclusões a respeito do trabalho.

Sendo o que me cabe expor, submeto à apreciação de V.Exa.

Respeitosamente,

Diretora da Divisão de Apoio Técnico Interdisciplinar

Convite Participação Psicóloga

- Documentário - DSD/DE

Para: @gmail.com

@tjr.jus.br>

9 de outubro de 2014 15:57

Silvia,
Olá,

Ainda estamos aguardando a consulta que o Juiz Auxiliar Dr. fará ao Corregedor para autorizar a gravação solicitada.
Segue resposta abaixo.
Vamos aguardar.
Att,

CGJ- DIATI
31331890

-----Mensagem original-----

De: Juiz

Enviada: qui 9/10/2014 15:36

Para:

Assunto: RES: Convite Participação Psicóloga - Documentário - DSD/DE

Prezada

Autorizo-a, desde já, a prestar informações e esclarecimentos sobre o trabalho desenvolvido pelo NUDECA.

No entanto, quanto à participação na entrevista videogravada, preciso previamente conversar com o Corregedor.

Atenciosamente,

Convite Participação Juiz Dr. Sandro Espíndola - Documentário - DSD/DE

Juiz Sandro Pitthan Espíndola <
Para: Silvia Ignez <
>

@tjrj.jus.br>

8 de outubro de 2014 14:38

Prezada Doutoranda Silvia Ignez,

Agradeço o convite, todavia, por não possuir expertise no tema, entendo por bem em decliná-lo. Isso porque, minha diminuta colaboração no tema, cingiu-se a auxiliar, na parte administrativa, a implantação das salas de depoimento especial no TJRJ, em atendimento a determinação do CNJ.

Dessa forma, creio que os colegas, Des. José Antônio Daltoé, TJRS, e Juiz Eduardo Rezende de Melo, TJSP, que se destacaram no assunto em âmbito nacional, e ministrarão curso de capacitação pela ENFAM aos Magistrados, talvez pudessem dar uma maior contribuição para sua pesquisa.

Cordialmente,

Sandro Pitthan Espíndola

De: Silvia Ignez [mailto: <@gmail.com>]

Enviada em: terça-feira, 7 de outubro de 2014 22:43

Para: Juiz Sandro Pitthan Espíndola

Assunto: Convite Participação Juiz Dr. Sandro Espíndola - Documentário - DSD/DE

[Texto das mensagens anteriores oculto]

REVISTA
Jurídica
DGJUR - DIJUR / DGCOR - DIPUC / Edição nº 07 - 2013

A PROTEÇÃO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE VÍTIMAS DE ABUSO SEXUAL

Juiz de Direito Sandro Pitthan Espíndola